





O ART. 6.^o DA CONSTITUIÇÃO

E

A INTERVENÇÃO DE 1920 NA BAHIA

[Handwritten signature]

A presente edição consta de mil exemplares numerados e rubricados pelo autor.

N. 277=

Ruy Barbosa

RUY BARBOSA



O ART. 6.º DA CONSTITUIÇÃO

E

A INTERVENÇÃO DE 1920 NA BAHIA

TOMO I

MANIFESTO Á NAÇÃO



RIO DE JANEIRO
LIVRARIA CASTILHO
A. J. de Castilho, Editor
RUA S. JOSÉ, 114

MCMXX

TOMBO 006877



461, 261
P817
1383

CATALOGO 006882



A' GERAÇÃO
DOS
BACHAREIS DE 1870
EM SÃO PAULO

HOMENAGEM
DA
FIDELIDADE GUARDADA,
NESTE MEIO SECULO,
ÀS TRADIÇÕES DO FERVOR JURIDICO
DAQUELLE TEMPO
PELO OBSTINADO ESTUDANTE,
AUTOR DESTE LIVRO,

OUTUBRO DE 1920.





PREAMBULO

A importancia da questão discutida neste manifesto levou o seu autor á convicção de que relevava dar-lhe existencia menos precaria e breve, trazendo-o dos jornaes, onde primeiro veio a lume, a um livro, no qual pudesse durar, e estivesse mais de pressa ao alcance de todos.

A materia, de feito, em que se elle occupa, é o exame do art. 6º da Constituição e seu verdadeiro sentido; a saber: a reivindicação do direito constitucional nas suas intenções exactas, nas suas normas legitimas, nas suas verdades essenciaes, contra os interesses do poder, que o tem abastardado em grosseiras deturpações, convertendo-o no mais tremendo instrumento, dos com que os nossos governos têm descido esta republica, de baixa em baixa, até o accesso de imperialismo que ahi está.

Pela mais singular das contradições entre attentados taes e os valhacoutos do direiço estrangeiro, a cujos segredos, aqui mal penetrados, se buscam acoitar, — os empenhados nessa inversão deste regimen, ao mesmo passo que apparelham, no Brasil, a cama ao bolshevismo, arrastando-nos até

á beira do tzarismo russo, cujos excessos acobertam com uns farrapos de ignobil democracia, mandam calumniar a nossa carta republicana, reduzindo-a, nas ousadas versões officiaes agora postas em moda, á situação de mera *copia* de uma constituição estrangeira.

O caso da Bahia foi o terreno, onde essas interessadas theorias dos nossos oligarchas se desenvolveram mais atrevidamente. Contra essas audacias da força reagiu o autor destes escriptos, que, constituindo, na sua concepção e homogeneidade original, um só todo, saem hoje a publico reunidos neste volume.

Esses trabalhos de resistencia á grande adulteração constitucional, que vingou na especie bahiana, e, graças á mobilização de um exercito, lá está realizada numa situação tão desastrosa para a União quanto para o Estado, causaram no publico uma impressão, que se cuidou neutralizar e desvanecer, contrapondo-lhe o assombro da inaudita novidade, cujo spectaculo nos deu o presidente da republica na mensagem de abertura do Congresso Nacional.

Essa mensagem, na mais larga das suas secções, se consagra, cheia de malignidade e azedume, á tentativa de abrir com o autor do manifesto sobre a intervenção de 1920 na Bahia uma polemica accentuadamente pessoal, e travar com elle acriminoso bate-barba.



E' a primeira vez que o chefe de uma nação barafusta, num documento de tal natureza, pela arriscada liça do jornalismo, armando-se, para a luta corpo a corpo, dos epigrammas, insinuações e truques, com que a imprensa politica ordinariamente se desabre e arrispida em ataques apaixonados.

A innovação não surtiu bem. A exculpação presidencial não podia ser mais mal succedida. Para lhe sentir a inanidade, basta comparal-a com a nossa these e o nosso libello, a que ella se cuida oppor victoriosamente; e é o que julgamos deixar evidenciado, estampando aqui, após o manifesto, a imponderada arenga do Cattete.

A' margem desta as nossas referencias indicam os tópicos do manifesto, onde já se achavam previstas e de antemão rebatidas as principaes evasivas do crime presidencial.

Em vez de as evitar, o autor do manifesto ainda maior relêvo lhes dá, reestampando-as hoje, após elle, com lealdade pouco usada, que, a todos quantos o desejem, facilitará o cotejo.

Isto não quer dizer, contudo, que os erros presidenciaes não venham a encontrar a devida réplica num volume posterior a este; se Deus der saúde, paciencia e tempo ao autor do manifesto.

Rio, outubro de 1920.





Declaração de guerra á Bahia

O decreto presidencial que acaba de fulminar a Bahia com um rasgo de Jupiter Tonante, exprime-se nestes termos:

“O presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

“Considerando que o governador do Estado da Bahia, invocando o artigo 6º, n. 3, da Constituição, e allegando a insufficiencia das forças, de que dispõe, requisitou a intervenção do governo federal para restabelecer a ordem e tranquillidade no Estado;

“Considerando que a requisição é feita por um governo, cuja legitimidade não se contesta;

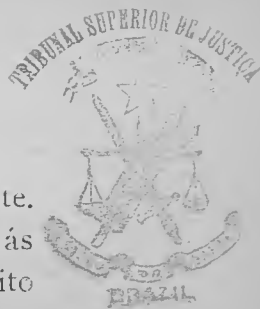
“Considerando que a perturbação da ordem e tranquillidade da Bahia é um facto de notoriedade publica, cuja extensão e gravidade os proprios adversarios do governo local não cessam de proclamar;

“Considerando, portanto, que ao governo da União incumbe attender á requisição do governo local;

“Resolve intervir no Estado da Bahia, nos termos do artigo 6º, n. 3, da Constituição, mandando que o commandante daquella região restabeleça a ordem e tranquillidade no dito Estado, de accordo com as instrucções que nesta data lhe são dadas pelo ministro dos Negocios da Guerra.”

A doutrina da presidencia é, portanto, que, em se averiguando uma turbação extensa e grave da ordem e tranquillidade num Estado, a intervenção é fatal, é cega, e tem de revestir, necessariamente, a fórma de uma providencia de guerra, commettida ao commandante da região militar.

Não é um acto de jurisdicção politica, incumbido á alta prudencia do chefe da nação e por elle exercido mediante um interventor civil, através de quem o governo federal entenda “em negocios peculiares ao Estado”, juntando nas suas mãos, para nelle “restabelecer a ordem e a tranquillidade”, aos poderes da administração central os da administração estadual necessários ao desempenho da sua missão extraordinaria e á gravidade extraordinaria das suas responsabilidades.



Não, não é isso, na sabedoria do presidente.

E' uma simples medida marcial, entregue ás autoridades militares e desenvolvida, no circuito estreito da força armada, entre um general e o ministro da guerra.

Deante da ordem transtornada e da tranquillidade abalada, se for consideravel o abalo e sério o transtorno, ao governo da nação não assiste o direito, não incumbe o dever de investigar as causas da intranquillidade e desordem, examinando onde estão essas causas, e apurando se o elemento anarchico se acha nas ruas, ou reside numa administração transviada, cujos crimes busquem, na intervenção por ella requerida, a consolidação da sua tyrannia.

Essa theoria funesta não se rende a taes considerações. Segundo os seus principios de crassa bastardia, tudo está na requisição do governo do Estado. Essa requisição tem o character intimatorio. Importa numa ordem, num preceito, num mandado indeclinavel do governador do Estado ao presidente da republica.

Deante della não se admite que elle recalcitre, ou tergiverse.

Recbeu elle a requisição do poder executivo no Estado, e existe, realmente, no Estado, a inculcada quebra da ordem? Pois, se a desordem existe, e a requisição estadual chegou ás mãos

do presidente, é baixar a cabeça, fechar os olhos, tapar os ouvidos, arrolhar a consciencia, e pôr o exercito nacional ao serviço do governo do Estado.

Mas, se acontecer que a subversão da ordem e as alterações da paz resultem, exactamente, dos actos desse mesmo governo requisitante? Se nesses actos resair com evidencia, com escandalo, com brutalidade a violação das leis? Se a desordem, que se allega, para obter a intervenção, constituir uma reacção natural, necessaria, inevitavel das populações contra essa delinquencia compressora e provocadora do governo do Estado? Sim, se tudo isto se dêr, — ainda assim ha-de intervir o governo da União, e não para eliminar as causas de desordem, convertendo á legalidade o governo estadual, mas para o sustentar nas illegalidades, inconstitucionalidades, immoralidades, que determinaram a intranquillidade, e anniquilaram a ordem?

O decreto presidencial não affronta, *no seu enunciado*, esta questão. Antes busca subterfugir-lhe, voltar-lhe as costas, (posto seja esta a questão capital no assumpto), não se occupando senão com a existencia da perturbação da tranquillidade e ordem naquella Estado. Mas, se no seu texto a evita, *no seu acto* a resolve brutalmente, outorgando a intervenção ao governo per-

turbador, para assegurar bom exito aos seus interesses criminosos.

“A perturbação da ordem e tranquillidade na Bahia”, diz elle, “é um facto de notoriedade publica, cuja extensão e gravidade os proprios adversarios do governo local não cessam de proclamar.”

Tem razão aqui o presidente, no que diz. Mas falta, não só á razão, senão tambem á justiça e, ainda, á evidencia das coisas, *no que calla*.

Não ha duvida: “os proprios adversarios do governo local não cessam de proclamar”, sim, “a extensão e gravidade”, que apresenta “a perturbação da ordem e tranquillidade na Bahia”.

Isso é verdade, não soffre duvida alguma.

Não soffre duvida, se bem que, ha quasi dois mezes, o estejamos a proclamar, a mostrar, a documentar, e só agora o presidente da república, só agora nol-o crê; só agora; crendo, até ainda ha bem pouco, aos que nos contestavam, e arguíam de mentira.

Essa gravidade e extensão, não faz muitos dias que s. exa. mesmo nol-as contestava, allegando que *se contavam e apontavam pelos nomes* os logares do Estado, aos quaes se propagava o movimento.

Não nos veio, entretanto, a crer s. exa., senão agora, quando se aproveita do nosso teste-

munho, até aqui sempre descrido e rejeitado, para estribar nelle a denegação de justiça, com que nos despoja do nosso direito.

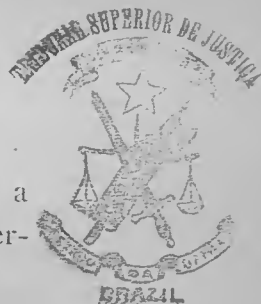
Nem começa a reconhecer que os nossos desmentidores lhe faltavam á verdade, senão neste momento, para lhes galardoar a elles a falsidade grosseira e contumaz de até hontem com a realização de todos os seus sonhos.

De sorte que, na recta consciencia do juiz, do legislador e do chefe da nação, que s. exa. é, e tem sido, estes benemeritos da sua graça não a desmerecem jamais, como quer que procedam.

Mentem pertinaz e descaradamente dois mezes, por evitar a intervenção, asseverando que a Bahia estava em paz; e, com esse mentir, logram de s. exa. não admittir a intervenção.

Mas, de um dia para outro, invertendo, para alcançar a intervenção, o em que até á véspera teimavam pertinazmente, atrevidamente, cynicamente, reclamam a intervenção, por não poderem dominar o movimento; e com essa confissão do cynismo, do arrojo, da pertinacia na mentira até vinte e quatro horas antes, obtem, num momento, que s. exa. lhes ponha á mesa o regalo da intervenção, guisada como elles a queriam, e para o que a queriam.

A intervenção que não saia! E não saia a intervenção. Que saia a intervenção! E a intervenção saia.



Pois sim, gravíssima é a perturbação da ordem na Bahia. Já s. exa. o percebe, conquanto ainda agora não saiba de que marca é a sua gravidade; pois, se, no seu telegramma ao governador, falla em assegurar garantias “*às populações revoltadas*”, no seu telegramma de instruções ao general **Cardoso Aguiar** apenas vê em campo “*grupos armados*”, ficando, assim, com toda a distancia, que vae de *grupos* a *populações* e de *armados* a *revoltados*, para o que der e vier nas apologias do acto presidencial, que ahi teremos a formiguejar, logo que, segundo os estilos, a graxa do Thesouro comece a ensebar as convicções perras e tardas.

Mas, arrimando-se ao nosso testemunho, para demonstrar “a perturbação da ordem e tranquillidade na Bahia”, assim como a sua “extensão e gravidade”, truncou s. exa. o nosso depoimento; porque, se nós capitulavamos de *grave* e *extensa* essa perturbação, com a mesma insistencia, com a mesma vehemencia, com a mesma evidencia mostravamos, ao mesmo tempo, que o autor dessa perturbação, da sua gravidade e do seu desenvolvimento, *era o governo do Estado*.

munho, até aqui sempre descrido e rejeitado, para estribar nelle a denegação de justiça, com que nos despoja do nosso direito.

Nem começa a reconhecer que os nossos desmentidores lhe faltavam á verdade, senão neste momento, para lhes galardoar a elles a falsidade grosseira e contumaz de até hontem com a realização de todos os seus sonhos.

De sorte que, na recta consciencia do juiz, do legislador e do chefe da nação, que s. exa. é, e tem sido, estes benemeritos da sua graça não a desmerecem jamais, como quer que procedam.

Mentem pertinaz e descaradamente dois mezes, por evitar a intervenção, asseverando que a Bahia estava em paz; e, com esse mentir, logram de s. exa. não admittir a intervenção.

Mas, de um dia para outro, invertendo, para alcançar a intervenção, o em que até á véspera teimavam pertinazmente, atrevidamente, cynicamente, reclamam a intervenção, por não poderem dominar o movimento; e com essa confissão do cynismo, do arrojo, da pertinacia na mentira até vinte e quatro horas antes, obtem, num momento, que s. exa. lhes ponha á mesa o regalo da intervenção, guisada como elles a queriam, e para o que a queriam.

A intervenção que não saia! E não saía a intervenção. Que saia a intervenção! E a intervenção saia.



Pois sim, gravíssima é a perturbação da ordem na Bahia. Já s. exa. o percebe, conquanto ainda agora não saiba de que marca é a sua gravidade; pois, se, no seu telegramma ao governador, falla em assegurar garantias “*às populações revoltadas*”, no seu telegramma de instruções ao general **Cardoso Aguiar** apenas vê em campo “*grupos armados*”, ficando, assim, com toda a distancia, que vae de *grupos a populações* e de *armados a revoltados*, para o que der e vier nas apologias do acto presidencial, que ahi teremos a formiguejar, logo que, segundo os estilos, a graxa do Thesouro comece a ensebar as convicções perras e tardas.

Mas, arrimando-se ao nosso testemunho, para demonstrar “a perturbação da ordem e tranquillidade na Bahia”, assim como a sua “extensão e gravidade”, truncou s. exa. o nosso depoimento; porque, se nós capitulavamos de *grave e extensa* essa perturbação, com a mesma insistência, com a mesma vehemencia, com a mesma evidencia mostravamos, ao mesmo tempo, que o autor dessa perturbação, da sua gravidade e do seu desenvolvimento, *era o governo do Estado*.

Eis o que o presidente esqueceu, o que elle omittiu, e o que, entretanto, lhe não era licito callar; pois, servindo-se, em seu proveito, de um dos termos da nossa these, não podia abstrair do outro, quando este era tão capital como aquelle, e, juntos, como não podiam deixar de estar, constituíam dois elementos inseparaveis de uma só argumentação, de uma só pretensão, de uma situação só.

Se o governo da Bahia era innocente da perturbação da ordem, que inquieta aquelle Estado, cumpria ao presidente operar a intervenção, para acudir á boa administração d'elle, cohibindo-lhe os subversores.

Mas, se, pelo contrario, o governo bahiano era, como é, o autor da perturbação, a origem della e a sua causa actual, então a intervenção não podia ser concedida, senão para chamar á ordem o governo do Estado, que a perturba.

Estarêmos nós, porventura, contra a verdade, quando sustentamos que o governo da Bahia é o causador, o promotor, o autor dessa desordem, cuja gravidade o presidente hoje allega, para mimosear o delinquente com a sanctão, o endosso, a victoria do seu infame delicto, para lhe offerecer em holocausto o sangue das suas victimas, derramado pelas baionetas federaes, para sacrificar a um syndicato de ladroa-

gem publica a liberdade, a vida e a honra de tres milhões de brasileiros?

Sim: não serão esses dilapidadores, esses especulatórios, esses concussionarios, esses malversadores desbragados, não será esse conselho de réus, organizado em administração, constituído em governo, não será essa gente a que, com oito annos de crimes, coroados pelo crime actual, immergiu a Bahia nessa intranquillidade, nessa desordem, a cuja bulha desperta agora, estrovinhado, em mavorcios rigores, o presidente da republica, vomitando batalhões e artilharias?

Não ha evidencia mais clamante, notoriedade mais clamorosa. Só a não confessam os interessados em não a reconhecer. Mas esses mesmos, entre si, a reconhecem, empurrando uns aos outros, monizes a seabras e seabras a monizes, a responsabilidade insupportavel da nefandissima situação, para com a qual, no Brasil inteiro, se estranhava, ha muito, a tolerancia do povo bahiano.

Toda a gente, por ahi, lhe desdenhava da insensibilidade. De uma tal impassibilidade passava todo o mundo. Ninguem atinava como a essa desordem administrativa, a essa desordem financeira, a essa desordem politica, a essa desordem policial, a essa desordem geral nos domínios do governo, já não respondesse, nas ruas, nos

campos, nos sertões, uma reacção da vergonha, do direito,, ou, ao menos, de instincto de conservação popular.

Um dia, por fim, estoira a reacção, que a consciencia brasileira aguardava com impaciencia; e, quando essa reivindicação popular, de uma legitimidade radiante como a luz meridiana, se defronta com a anarchia official, a esta, já nas ultimas, a esta já sem salvação possível é que acode o governo federal, para lhe atirar aos pés, trucidada pelas armas do exercito, a população da Bahia.

Com um requinte de manha, onde já se revela caracteristicamente o acerto da escolha, pela qual o governo da União o investiu no cargo de verdugo da Bahia, o general **Cardoso de Aguiar** entrou em campanha, exigindo que os chefes do sertão lhe declarem "*quaes são os seus intuitos*".

De que somno, então, acorda agora o capitão da grande empresa? Desde que pegaram em armas, os chefes das forças libertadoras; na Bahia, definiram, formularam e proclamaram com solemnidade *os seus intuitos*, declarando, em communicações endereçadas ao chefe da nação, que encetavam a lucta, *para obstar a que se empossasse no governo da Bahia o candidato official*, candidato derrotado, e só a ces-

sariam, quando se dêsse posse desse cargo ao candidato eleito, ao candidato opposicionista.

Eis, portanto, “os intuitos” do levantamento dos sertões, que o sr. general podia acceitar a incumbencia de mergulhar em sangue, mas não tinha o direito de affectar que ignora; e, com a enunciação formal desses intuitos, ahi está authenticamente a causa daquella agitação armada.

O governo da Bahia dava por eleito o candidato não eleito, annunciando que a este competia a successão, que elle seria o reconhecido, elle o immittido na posse do governo bahiano. Para atalhar esse attentado é que se armou a população bahiana.

Logo, se, como pretende o decreto presidencial, a desordem consiste no facto de estar em armas aquella população, — a causa de tal facto, a saber, a causa da turbação da ordem, está na resolução, assoalhada pelo governo bahiano, de attentar contra a evidencia da eleição, origem da legalidade no poder, esbulhando o candidato eleito, e empossando o candidato vencido.

Ora, o presidente da republica intervem justamente para se associar, nesse attentado, nessa rebellião official, ao governo da Bahia, e intervem, allegando que a constituição brasileira

não lhe permite deixar de intervir, nem lhe permitiria intervir, senão pelo modo como interveio, como está intervindo.

As questões.

Logo, dos termos desse acto as questões, que, ante as circumstancias expendidas, immediatamente se suscitam, são as seguintes.

PRIMEIRA.

A requisição do governo do Estado obrigará, indeclinavelmente, o governo federal a intervir ?

SEGUNDA:

Se a causa da conturbação da ordem está no proprio governo do Estado, póde o governo federal intervir em sustentação desse governo ?

TERCEIRA:

Ou, pelo contrario, nesse caso, em vez de pôr as armas da União ao serviço do governo requisitante, cumpriria que o governo federal, nomeando um interventor, restabelecesse no governo estadual a legalidade, cuja contravenção origina a desordem ?

E' o que, no capitulo subsequente, esneri-

lharemos, buscando, assim, resolver o problema, que, posto nestes termos, é um problema novo.

Antes, porém, de nos cerrarmos por hoje, não queremos perder o ensejo de fazer, também, a nossa cômte ao presidente da republica, dando-lhe o parabem, que se lhe deve, pela nova mercê, digna das anteriores, com que agora o agracia a fortuna, tão sua amiga.

Parabens
ao presidente.

Andam em fervedoiro os jornaes com as noticias do alvoroço e sofreguidão, que vae pelo mundo administrativo, em despejar de golpe todo o exercito brasileiro na Bahia. Não ha mãos a medir. Parece que já montam a não menos de cinco os navios requisitados para o transporte de tropas a granel; e os telegrammas do sr. Calógeras andam raspando, a correr, de Estado em Estado, os restos da força de linha ainda utilizavel, para que a terra, que bebeu, com o caso de Canudos, o sangue de cinco mil homens, se abebere outra vez, com este encontro fratricida, em mais abundantes morticínios de soldados e cidadãos, sobre cujos cadaveres a posteridade veja rutilar a memoria de um poderoso estadista, valente na coragem de se pôr a commodo, enviando os seus servos á voragem da carniça.

Dentro em pouco, dest'arte, não haverá mais vestígios da força de linha no Rio de Janeiro. O presidente da república estará então sózinho, e bem a vontade, naquella capital, com a sua policia. Os bigodes do ministro da guerra, que andam embainhados, volverão a enkaiserar-se. E o chefe da nação, reconciliado com as oligarchias, terá o gosto de ver substituído, na guarda de sua illustre pessoa, o exercito nacional pela banda allemã.

Congratulações.

Petropolis, 26 de fevereiro.



II

O art. 6º, n. 3º

Se nos não enganamos, em se questionando sobre a interpretação de um texto legislativo, deve caber certa precedencia, na escala das autoridades, á de quem o elaborou, á do profissional que o concebeu, redigiu e propoz.

Eis por que, no buscar do sentido ás disposições da constituição actual, transplantadas, sem alteração, da que o Governo Provisorio promulgou nos decretos de 22 de junho e 23 de outubro de 1890, suppomos deveria merecer consideração especial o testemunho daquelle, dentre os membros desse governo, a quem tocou a parte principal, maior, sem comparação, que a de todos os outros juntos, na elaboração daquelle obra.

Ora entre essas passagens da nossa lei organica, nas quaes o texto vigente reproduz identicamente o adoptado e publicado naquelles dois

actos, se acha o artigo alli designado com o numero 5º, trocado em n. 6º na constituição definitiva.

Confronto.

Cotejemos, para se ver essa identidade, a contextura dessa disposição na obra do Governo Provisorio e na da nossa Constituinte.

Governo Provisorio

Constituinte.

"Art. 5. O Governo Federal não poderá intervir em negocios peculiares aos Estados, salvo:

"Art. 6º O Governo Federal não poderá intervir em negocios peculiares aos Estados, salvo:

"1º para repellir invasão estrangeira ou de um Estado em outro;

"1º para repellir invasão estrangeira ou de um Estado em outro;

"2º para manter a forma republicana federativa;

"2º para manter a forma republicana federativa;

"3º para restabelecer a ordem e a tranquillidade nos Estados, á requisição dos poderes locais.

"3º para restabelecer a ordem e a tranquillidade nos Estados, á requisição dos respectivos governos;

"4º para assegurar a execução das leis do Congresso e o cumprimento das sentenças federaes."

"4º para assegurar a execução das leis e sentenças federaes."

Entre esses textos apenas divergem quatro ou seis palavras, em dois topicos onde a mudança não traduz alteração do pensamento.

Sob o n. 3º o primeiro texto diz: "poderes locais", e o segundo: "respectivos governos". Mas, no logar onde se acha essa clausula, tanto faz uma dessas fórmulas, como a outra. "A'

requisição dos respectivos governos” significa o mesmo que “*á requisição dos poderes locais*”. “Deve-se considerar a emenda como *de simples redacção*”, diz, com razão, João Barbalho. (*Commentar.*, pg. 27.)

Quanto á modificação, por que passou a linguagem do art. 6º, sob o n. 4, dizendo-se “*leis federaes*”, em lugar de “*leis do congresso*”, a primeira destas versões, que substituiu, na constituição em vigor, a segunda, favorece mais do que esta, como opportunamente veremos, a nossa theoria, adversa á do presidente, na intelligencia dessa disposição constitucional.

Aqui está o por que, na maneira de a entender, não teremos acanhamento em manter a nossa opinião contra as autoridades por s. exa. invocadas na carta de resposta á em que declinamos do convite para o cargo de representante do Brasil na Liga das Nações, se, realmente, nos são contrarias essas autoridades.

O autor de um texto legislativo deve saber alguma coisa mais delle que os seus hermeneutas e executores.

Esses commentadores, a que s. exa. se refere, esses arestos judiciarios, esses actos parlamentares são os primeiros, que nos têm acos-

A interpretação do
texto pelo seu
autor.

tumado mal, dando ás nossas opiniões um valor, que temos por exaggerado.

Até o Supremo Tribunal Federal nos tem lisonjeado com a honra, em debates e sentenças, de nos collocar, ainda que indignamente, entre os mestres.

Os precedentes.

Aos precedentes da administração, num paiz, como este, de administração irresponsavel, não se póde attribuir grande peso.

O direito comparado.

Nas lições, enfim, de direito comparado, não será licito ir buscar subsidio, senão quando haja analogia dos nossos textos e das especies, a que elles se teem de applicar, com as especies e os textos da jurisprudencia, legislação ou doutrina estrangeira.

Factos e textos.

O que, por consequencia, releva, na pendencia vertente, é considerar o caso na sua verdade e a lei do caso na sua evidencia, se a expressão da lei não offerece ambiguidade, e são manifestas as circumstancias do caso.

Mas isso vem a ser, justamente, o que se dá, na hypothese de que se tracta. A situação não apresenta dúvidas, que lhe turvem a clareza,



nem a transparencia dos textos constitucionaes se resente de sombra, que os escureça.

Busquemos, pois, no facto as considerações, que delle sensivelmente resultam, na lei a expressão, que della visivelmente deriva, e, com a lei, applicada, na sua simplicidade, ao facto, com o facto, encarado, na sua materialidade, á luz da lei, demos ás questões suscitadas a solução, que o concurso desses dois elementos de applicação lhes impõe.

Ao que vimos, no rematar do artigo antecedente, as primeiras dessas questões são estas:

As questões.

Deante do art. 6º, n. 3, invocado pelo presidente no seu decreto de intervenção, — será, com effeito, o governo federal *obrigado* a intervir ?

Se a causa da conturbação da ordem está no proprio governo do Estado, — póde o governo federal intervir na sustentação desse governo ?

Intervindo, enfim, — debaixo de que forma caberá que intervenha ? Não poderá intervir por meio de interventor ?

Consideremol-as uma a uma.

A primeira está em saber se, uma vez solicitada a intervenção federal pelo governo de um

Estado, tudo o que ao governo federal toca, é concedel-a, sem discricção nenhuma para investigar se é, ou não é de conceder.

Ora, essa questão redundanest'outra: Nos casos de requisição pelos governos estaduaes será *obrigatoria*, para o governo federal, a intervenção requisitada ?

A noção corrente.

Até agora se tem estabelecido, mas sem o exame que a materia demandava, a noção de que, em solicitando o governo do Estado a intervenção, não ha senão que lhe deferir, seguindo-se, em taes casos, necessariamente, a concessão dessa providencia como resultado inevitavel e immediato do pedido.

Vejamos, porém, se é deste modo que o texto constitucional solve esse problema juridico.

O texto do art 6°.

Aqui estão os termos do art. 6° da nossa constituição, assento da questão proposta:

“O Governo Federal *não poderá* intervir em negocios peculiares aos Estados, salvo:

“1° para repellir invasão estrangeira ou de um Estado em outro;

“2º para manter a forma republicana federativa;

“3º para restabelecer a ordem e a tranquilidade nos Estados, á requisição dos respectivos governos;

“4º para assegurar a execução das leis e sentenças federaes.”

As palavras iniciaes do artigo transcripto, nas quaes se encerram, com a oração principal, a prohibição e a outorga alli reunidas, são estas: “O governo federal *não poderá* intervir em negocios peculiares aos Estados, *salvo* para... para... para...”

Analysa.

Mas nesta fórmula se contém uma prohibição e uma concessão: a prohibição geral de intervir em negocios peculiares aos Estados (“*não poderá* intervir”) e a concessão excepcional de nelles intervir. em occorrendo algum dos casos alli enumerados (“*salvo* para...”).

O texto, nesta parte, se desdobra em uma regra e uma excepção. Regra: “*Não poderá* intervir.” Excepção: “*Salvo* para...”

A regra interdictiva é, portanto, determinativa; porque toda interdicção envolve em si determinação.

Intelligencia do
«poderá».

Mas a excepção é *permissiva*; visto como as subordinadas, a que se liga mediante o adverbio de exclusão "*salvo*", se acham todas sujeitas ao verbo *poder*, negativamente usado na proposição inicial e affirmativamente nas outras.

E' como se o legislador constituinte houvesse escripto: "O governo federal *não poderá* intervir em negocios peculiares aos Estados, *salvo* para taes e taes fins, casos estes nos quaes *poderá* intervir." Ou então. "O governo federal *não poderá* intervir" em negocios peculiares aos Estados; mas *poderá* intervir, para..."

Na oração principal, absoluta vedação: "*Não poderá*." Nas subordinadas, outorga de uma faculdade: "*Poderá*." Em principio, *não poderá* intervir. Mas intervir *poderá* nas hypotheses exceptuadas.

Quererá isto dizer que a constituição conceda ao governo federal liberdade, para deixar correr sem o remedio da sua intervenção a invasão dos Estados pelo estrangeiro ou por outros Estados brasileiros, a suppresão da fórmula republicana federativa nos nossos Estados, ou a inobservancia, nelles, das leis e sentenças federaes?

Não.



Mas quer dizer que não basta allegar-se a invasão dos Estados, não basta arguir-se a transgressão da fôrma republicana federativa, não basta accusar-se inexecução de leis ou sentenças federaes, para que o governo da União deva logo intervir. Quer dizer que a esse governo a norma constitucional ensancha a discricção necessaria, para só intervir, quando, não sómente estiver averiguada a existencia de qualquer desses casos, mas a sua realidade e gravidade forem taes, que não tendam a resolver-se por si mesmos, e exijam absolutamente a interposição da medida extraordinaria, para o restabelecimento da ordem legal.

A transposição das fronteiras de um Estado por tropas estrangeiras, ou de outro Estado, pôde ser um accidente momentâneo, ou involuntario, que apparente, mas não tenha, em realidade, o caracter de invasão.

A fôrma republicana federativa pôde soffrer, em qualquer Estado, violações accidentaes, e transitorias, que não demandem a ingerencia do poder federal, para a manter.

As leis e sentenças federaes podem encontrar, eventual e passageiramente, em sua applicação, nos Estados, obstaculos e contratemplos, que lhes difficultem a execução, mas não exijam immediatamente, para lhes assegurar o

cumprimento, a interferencia do governo federal.

Nesses diferentes casos, como em todos os outros do exercicio de poderes discricionarios, o governo, em quem estes residem, é o juiz das circumstancias, pelas quaes se determina a oportunidade e a competencia na interposição da sua autoridade constitucional.

Por isso, em vez de estatuir o art. 6º que, em emergencias taes, o governo federal *intervirá*, usa do verbo *poder*, estabelecendo que, no geral dos casos, "*não poderá* intervir", mas que *o poderá* nesses ,alli excluidos, explicitamente, do principio geral.

O n.º 3º do art. 6º.

Ora, numa dessas excepções que o art. 6º individúa, está, particularizada sob o n. 3º, a da intervenção "para restabelecer a ordem e a tranquillidade nos Estados, á requisição dos respectivos governos".

A fórmula é a mesma. E' um só o enunciado. Do mesmo modo que a respeito das outras tres, ns. 1º, 2º, e 4º, assim tambem, quanto á excepção articulada sob o n. 3º, a Constituição não preceitua que o poder federal *intervenha*, não estatue que *intervirá*, não determina que *hade* intervir. Admitte, outorga, consente a inter-

venção. Não manda: permite. Não prescreve: autoriza. Não ordena: faculta. Não cria uma obrigação: confere um poder. “*Poderá intervir*”.

Poder não é ter a obrigação de fazer alguma coisa, não é estar adstricto a praticar alguma acção. É ter o direito, a competencia, a autoridade para uma função, para um acto, para uma coisa. Usará dessa autoridade, exercerá essa competencia, quando caiba, quando importe, quando julgue. Não obrigatoriamente. Não fatalmente. Não cegamente. Mas apreciativamente. Mas discriminadamente. Mas discricionariamente.

Eis ahi a distincção entre o *poder* e o *dever*.

Se a constituição legislasse imperativamente, dizendo: “Intervirá”, o governo federal não poderia negar a intervenção. Não era de sua escolha o dal-a: era do seu *dever*. Mas, se a constituição se enuncia permissivamente, declarando que “*poderá intervir*”, a intervenção não é do seu *dever*, mas do seu *poder*.

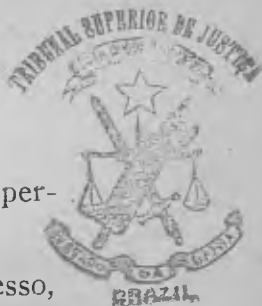
Claro está que em todo o poder se encerra um dever: o dever de não se exercitar o poder, senão dadas as condições, que legitimem o seu uso, mas não deixar de o exercer, dadas as condições que o exijam.

Poder e dever.

A differença, porém, está em que o *dever* não deixa eleição a quem incumbe. Se elle se traduz na prescripção de um acto determinado, sujeito a uma condição formal, em se realisando esta, a sua consequencia inevitavel é a execução immediata do acto prescripto.

No texto de que se tracta, por exemplo, não haveria dúvida nenhuma que o governo *deveria* intervir de olhos fechados, se a redacção da clausula constitucional dissesse que “o governo *intervirá*”. Deveria, sim, intervir, sem mais exame, uma vez recebida a requisição do governo estadual e averiguada a existencia da perturbação da ordem.

Mas, como o que a disposição constitucional reza, é que, turbada a ordem no Estado, e requisitando o seu governo a intervenção, o governo federal “*poderá intervir*”,—a consequencia será que a disposição constitucional o autoriza a dal-a, ou recusal-a; arbitrio este, que não póde ter outro objecto, senão limitar a intervenção federal aos casos, onde não for contraproducente, onde, sob o pretexto de “restabelecer a ordem e a tranquillidade”, não vá, como vae na especie vertente, aggravar a intranquillidade e a desordem, ou não tenha, como tambem tem por effeito neste caso, pôr o governo federal



em communhão com o governo estadual nas perturbações da ordem, que a este se devem.

O texto da constituição é claro, expresso, inequívoco. Não estabelece em nenhum dos casos do art. 6º, em nenhuma das suas quatro excepções, que o governo federal *intervirá*. Estabelece que *poderá* intervir.

Logo, o que instituído está, para as especies do n. 3º (quebra da ordem e tranquillidade nos Estados), não é que a desordem e a requisição do governador adscreverão, inevitavelmente, o governo federal á intervenção, mas que, occorrendo essas duas condições, o governo federal arbitrará, com o *poder* que alli se lhe attribue, para intervir, se a intervenção for conducente ao restabelecimento da ordem, ou não intervir, se com a intervenção lucrar a desordem, e para escolher, entre as várias maneiras de intervir, a que seja capaz de extinguir a desordem, a que tenha a efficacia de restaurar a ordem.

Se outra for a lição dos commentadores, a lição dos tribunaes, a lição dos actos administrativos, essas lições, embora triplices na sua conta e concordes na sua theoria, não annullam o texto constitucional, que, sendo peremptorio na caracterização das funcções alli consagradas como *facultativas*, não tolera essa desnaturação,

pela jurisprudencia, da vontade categorica do legislador constituinte.

Nos textos categoricos não ha que interpretar.

Teria elle claudicado, na linguagem de que usou ? Mas nós não o podemos entender senão pela sua linguagem. Ahi, pois, é que caberia a phrase terminante do presidente da republica, oppondo o seu *Non possumus* ás nossas objecções contra a medida, com que elle ia, virtualmente, nomear governador da Bahia o candidato dos monizes: "*A culpa é da Constituição.*"

Bem ou mal, é a Constituição quem, positivamente, se abstem de *mandar* que o governo federal intervenha, limitando-se a declarar que elle *pode* intervir.

Com que direito, pois, os commentadores, julgadores e executores, em presença de um texto constitucional inequivocamente preciso, como esse, transformariam a outorga em determinação, a faculdade em mandamento, o *poder* em *dever* ?

A regra fundamental de exegese juridica é que, nos logares claros, não ha que interpretar: *In claris cessat interpretatio*. Ou, por outra, que, em taes casos, a interpretação está na expressão obvia dos textos. "*If the words of the enactment are free from all doubt and ambiguity, and express a single, definite, and sensible*

meaning, that meaning is conclusively presumed to be the one which the legislature intended to convey.” (Black: Construction and Interpretation, c. 34, pag. 72.)

Não ha que discutir sobre a intenção do legislador, quando as palavras do texto, exemptas de indecisão ou dubiedade, não puderem ter senão uma significação, definida e evidente.

Sobre essa norma é
que não varia «o di-
reito comparado»

Eis como se pronuncia esse *direito comparado*, a que o presidente da republica se quer soccorrer.

Aqui é que vem a talho, com toda a valia da sua doutrina, esse direito; porque é universal, e, assentando em noções, que entendem com a intelligencia humana, que decorrem do bom senso, que assentam nos rudimentos da logica, não variam, com o variar dos systemas legislativos.

Já não se dá o mesmo, porém, quando se quer, como entre nós se tem querido, applicar ao entendimento do art. 6º, n.º 3º, da nossa constituição a doutrina adoptada e ensinada nos Estados Unidos sobre o art. IV, secç. 4ª da constituição americana.

A Constituição dos
Estados Unidos

Não se dá o mesmo, dizemos; porquanto, ao revez da nossa constituição, onde se usa de

termos facultativos, "*poderá* intervir", a constituição dos Estados Unidos emprega, *textualmente*, a forma *imperativa*:

"Os Estados Unidos *assegurarão* a todos os Estados da União a fôrma republicana de governo, e *protegerão* cada um delles, assim contra a invasão, como contra violencias intestinas, á requisição do corpo legislativo, ou do poder executivo, quando o corpo legislativo não puder ser convocado.

"*The United States shall guarantee to every State in this Union a Republican Form of Government, shall protect each of them against invasion, and, on application of the Legislature, or of the Executive (when the Legislature cannot be convened) against domestic violence.*"

Como se vê, são consideráveis as diversidades entre o texto brasileiro e o norte-americano; pois este, diversamente do nosso,

além de só mencionar como ocasiões unicas da intervenção a inexistencia do regimen republicano (não diz *federativo*), a

invasão e as perturbações violentas da ordem no Estado;

além de attribuir o direito de requisição ao corpo legislativo, e só o estender ao poder executivo, quando aquelle se não possa reunir,

— consigna essas garantias *imperativamente*, sob a forma de uma attribuição, que o governo exercerá, em lhe sendo requisitado pela autoridade estadual competente. “*Shall guarantee*”. “*Shall protect*”.

Logo, não será licito aqui, para a intelligencia da constituição brasileira, a citação das opiniões àmericanas, moldadas na constituição dos Estados Unidos, uma vez que as duas divergem e se oppõem entre si nos termos da investidura dessa attribuição, que o texto americano caracteriza como *obrigação* do governo federal e o nosso como um *poder* a elle dado, uma *faculdade* a elle commettida.

Nem obsta a esta intelligencia a escolha do vocabulo “requisição”, com que, no art. 6º, n.º 3, se nomeia o acto do governador; visto como, na technologia juridica, com essa palavra tanto se designa a exigencia da autoridade que impõe,

Requisição

termos facultativos, "*poderá* intervir", a constituição dos Estados Unidos emprega, *textualmente*, a forma *imperativa*:

"Os Estados Unidos *assegurarão* a todos os Estados da União a forma republicana de governo, e *protegerão* cada um delles, assim contra a invasão, como contra violencias intestinas, á requisição do corpo legislativo, ou do poder executivo, quando o corpo legislativo não puder ser convocado.

"*The United States shall guarantee to every State in this Union a Republican Form of Government, shall protect each of them against invasion, and, on application of the Legislature, or of the Executive (when the Legislature cannot be convened) against domestic violence.*"

Como se vê, são consideráveis as diversidades entre o texto brasileiro e o norte-americano; pois este, diversamente do nosso,

além de só mencionar como ocasiões unicas da intervenção a inexistencia do regimen republicano (não diz *federativo*), a

invasão e as perturbações violentas da ordem no Estado;

além de attribuir o direito de requisição ao corpo legislativo, e só o estender ao poder executivo, quando aquelle se não possa reunir,

— consigna essas garantias *imperativamente*, sob a forma de uma attribuição, que o governo exercerá, em lhe sendo requisitado pela autoridade estadual competente. “*Shall guarantee*”. “*Shall protect*”.

Logo, não será licito aqui, para a intelligencia da constituição brasileira, a citação das opiniões americanas, moldadas na constituição dos Estados Unidos, uma vez que as duas divergem e se oppõem entre si nos termos da investidura dessa attribuição, que o texto americano caracteriza como *obrigação* do governo federal e o nosso como um *poder* a elle dado, uma *faculdade* a elle commettida.

Nem obsta a esta intelligencia a escolha do vocabulo “requisição”, com que, no art. 6º, n.º 3, se nomeia o acto do governador; visto como, na technologia juridica, com essa palavra tanto se designa a exigencia da autoridade que impõe,

Requisição

quanto a sollicitação da que pede. O que imprime ao acto o character de *requisição*, no sentido especial do vocabulo, é ter por objecto o serviço publico, e ser de uma autoridade para outra, maior para menor, ou menor para maior.

Eis a definição do termo segundo **Moraes**, que é o dictionarista mais copioso e completo na explanação do seu significado: "**REQUISIÇÃO**. *Requerimento, pedido, exacção, exigencia legal, cobrança por autoridade publica... Pedido, verbal ou por escripto, de qualquer objecto necessario para serviço publico ou particular, e que se dirige a pessoa competente para o satisfazer. Reclamação.*"

Requisitar, aqui, equivale a *requerer*. A intervenção é uma providencia legal, de utilidade publica, requerida, pela autoridade competente para a requerer, á autoridade competente para a conceder.

Logo, se a autoridade requisitante não requisita o que a lei lhe permite requisitar, a autoridade, a quem se dirige a requisição, não lha pode attender.

Assim deverá ser, ainda quando o funcionario, que requisiite, seja superior ao a quem se faz a requisição, e este lhe deva obediencia;

pois a nossa legislação não autoriza, antes veda e pune a obediencia a ordens illegaes.

Não ha, portanto, na expressão juridica da palavra “requisição”, usada no art. 6º, n.º 3º, elemento nenhum, que possa contrariar a significação, meramente *permissiva*, do “*poderá* intervir”, com que se enuncia esse texto constitucional.

Mas a natureza de *facultativa*, com que se caracteriza a competencia, assignada ao governo federal, de intervir nos Estados, não se define unicamente pelo significado, especifico e inequivocavel, do verbo *poder*, mediante o qual se traduz o pensamento constitucional nos termos iniciaes do art. 6.º

Essa natureza ainda se exprime, e não menos obviamente, na clausula alli formulada sob o n.º 3º, sobre que versa a questão, clausula onde só se admitte que o governo federal intervenha, “*para restabelecer a ordem e a tranquillidade*”.

Poderá intervir, sim, em casos que envolvam a ordem e tranquillidade nos Estados, mas tão sómente “*para as restabelecer*”. Se é “*para restabelecer*”, *poderá* intervir. Se não é para restabelecer, *não poderá*.

«Para restabelecer
a ordem».

Mas, se a União não *pode* intervir, senão para tal fim, “para restabelecer a ordem e a tranquillidade”, claro está não lhe ser dado intervir, nem para auxiliar os autores da intranquillidade e desordem, nem para entreter as causas e elementos dessa desordem e dessa intranquillidade; visto como, procedendo assim, não interviria “*para restabelecer a ordem e a tranquillidade*”, mas *para lhes fomentar a perturbação*.

Temos assim resolvido a primeira das tres questões, que puzemos, ao começar a nossa demonstração de hoje:

A REQUISIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO NÃO OBRIGA O GOVERNO FEDERAL A INTERVIR, NEM INTERVIR PODERÁ ELLE, SENÃO PARA RESTABELECER, NO ESTADO, A ORDEM E A TRANQUILLIDADE.

Logo,

NÃO LHE SERÁ LICITO INTERVIR, SE NÃO DE MANEIRA TAL, QUE O OBJECTO É O EFFEITO DA MEDIDA INTERVENTIVA SEJA — O RESTABELECIMENTO DA ORDEM E TRANQUILLIDADE NO ESTADO.

Firmada, como acabamos de firmar, esta

conclusão ineluctavel, que solve o primeiro quesito, solvido está, com ella, o segundo.

Se a intervenção do governo federal, á requisição do governo estadual, só tem logar, em sendo para reintegrar a ordem no Estado, e de modo que a reintegre, dahi surge logo um corollario inevitavel, com que se resolve o quesito immediato:

Intervir para manter a
desordem.

SE A CAUSA DA TURBAÇÃO DA ORDEM ESTÁ NO PROPRIO GOVERNO DO ESTADO, A INTERVENÇÃO DO GOVERNO FEDERAL NÃO PODE SER PARA SUSTENTAR ESSE GOVERNO.

Porque, se para isso for, não será uma intervenção, *que restabeleça a ordem*, mas uma intervenção de alimento, incentivo, protecção á desordem.

A ordem *material* poderia, talvez, restabelecer-se pela violencia da compressão. Mas, quando a Constituição autoriza a intervir para a restauração *da ordem*, não separa a ordem *material* da ordem *moral*, da ordem *juridica*, da ordem *legal*.

A ordem Juridica.

E' "a ordem" o que ella quer, a ordem na sua integridade; e a ordem, na sua inteireza, consiste, antes de mais nada, na moralidade, no direito, na lei, de cuja observancia promana, como derivação natural e immediata, a ordem material.

Uma carta constitucionaal, por menos democratica, por menos liberal que seja, não pode abstrair desta especie de *ordem*, nem se concede que, quando falla em *ordem*, não a tenha em mente.

Intervenção em apoio
á desordem.

Ora, o presidente, com seu pregão de guerra civil á Bahia, e a nomeação, nelle implicitamente dada ao candidato não eleito, de governador daquelle Estado, aggrava, alli, a commoção geral, entranha e augmenta nelle a intranquillidade e a desordem, consolidando o governo, que as criou, dando a esse governo uma successão, que as perpetuará, e estimulando, com este duplo attentado, com esta dupla affronta á Bahia, o movimento contra esses dois governos, o actual e o vindouro, que a está incendiando.

Ao cabo de oito annos de roubada com deslavamento, de perseguida com selvageria, de ensanguentada com atrocidade, a população bahiana, reduzida á privação de todos os direitos

pela systematica inexecução dos julgados, condemnada ao analphabetismo pela extincção do ensino publico, mergulhada no descredito nacional e internacional pela reincidencia na bancarrota, conculcada pelos tacões sujos de um governo porco e louco, imaginando que neste paiz reinasse uma constituição e na Bahia outra, accordes em lhe reconhecerem a ella o direito de nomear o seu proprio governo, decidiu e tomou em ponto de honra correr ás urnas, abrigar-se ás urnas, vencer pelas urnas, elegendo um governador honesto, escolhendo, para essa renovação dos seus foros, o mais antigo dos seus magistrados e, como tal, o mais idôneo dos seus cidadãos, uma vez que a urgencia da occasião consistia, principalmente, em reprimir criminosos, em reintegrar a justiça, em desinfectar a administração, em transferir os salteadores do governo para a cadeia.

Com essas idéas, voou a Bahia ás urnas, e venceu. Venceu com a estrondosa vantagem de mais de dois contra menos de um terço do eleitorado.

Mas, na mesma hora e no mesmo ponto, sobre o diluvio do champanhe ás canecas, em que, nesse dia, se emborrachou o situacionismo no Palacio da Acclamação, para aterrar a cida-

de com as correrias de estivadores, jurou a firma **Seabra & Moniz**, jurou e apregoou aos quatro ventos que o eleito havia de ser o derrotado, e o derrotado o eleito. A Bahia elegera o juiz federal do Estado. Mas o congresso estadual elegeria o empreiteiro dos dois quadriennios de liquidação da Bahia.

Legítima defesa.

Então esses rudes homens do sertão, então essas consciências inteiriças de heroicos trabalhadores, então essas pacíficas e laboriosas populações fizeram o que deviam fazer: organizaram a sua parêde, a parêde natural da sua defesa contra o ladroismo eleitoral, coiraca do ladroismo administrativo.

Esmagavam as urnas? Elles empunhariam as armas. Fechavam todas as portas á legalidade? Ainda restava a da lei natural, a da lei universal, a da lei humana, que tambem é lei positiva e lei escripta: a lei da legítima defesa. Pois, então, ha legítima defesa para os individuos, e não haverá para o povo? Inclina-se os governos ás *grèves* operarias, e mandariam afundir em sangue a de uma população inteira?

Dahi esse movimento bahiano, gloria daquella terra, a que só não applaude, na Bahia, o governador e seu corrilho, só não applaude, aqui, o presidente e a sua côrte.

O governo federal tinha ao seu alcance o mais simples meio de fazer cair das mãos as armas á Bahia revoltada.

Era intervir por meio de um interventor, e presidir, por meio d'elle, a uma eleição livre. A Bahia estava immediatamente pacificada. O presidente não o quiz.

Mas aqui se levanta a ultima das questões, a que hoje temos de responder. Não teria o governo federal esse direito? Não será possível a intervenção mediante interventor, nos casos em que ella se opera á requisição do governo estadual?

O interventor nos casos do art. 6º, n. 3º.

Pretende o dr. Epitacio Pessoa que não é possível.

Mas o presidente da republica está em erro. Erro sensível á primeira vista e materialmente demonstravel.

Onde é que achará s. exa., na contextura do art. 6º, em seu numero 3º, ou em qualquer dos outros, a *exclusão do interventor nas hypotheses de intervenção requisitada?*

Não será capaz de o mostrar.

Voltem os que nos estiverem dando a honra de nos ler, voltem a esse artigo da Constituição, atrás duas vezes exarado. Leiam-n'o outra

vez, e verão que não ha uma palavra, nesse artigo, onde se estabeleça, *ou, sequer, donde se possa colligir* essa restricção á maneira de intervir, quando tal providencia venha a ser dada mediante requisição.

O interventor é uma entidade criada pela jurisprudencia. Nelle não se toca, nem a elle se allude no texto constitucional. Criou-o a jurisprudencia, o uso, a boa razão, estribando-se na consideração de que *quem quer os fins, quer os meios*, e de que, *em se conferindo um poder, implicitamente se tem outorgado, a quem o recebe, os poderes de execução necessarios ao uso efficaz daquelle*.

Logo, se o silencio do art. 6º, ns. 1.º, 2º e 4º, quanto á nomeação de interventor, não obsta a que, nos casos contemplados nessas tres clausulas, se realize por interventor a intervenção, claro está que o mesmo direito, reconhecido ao governo, de, em taes casos, intervir *por esse meio*, não obstante o silencio constitucional, esse mesmo direito assiste ao governo, quando o caso cae sob o n.º 3º, sobre o qual o texto da constituição é tão mudo a tal respeito, quanto sobre os tres outros.

Logo, ainda, se, nesses tres casos, o interventor é uma instituição *da necessidade, um po-*

der implicito no poder'explicito de intervir, neste mesmo poder explicito implicito se acha, igualmente, *pela mesma necessidade,* o direito de, nos casos do n.º 3º, se recorrer, tambem, ao interventor.

Dest'arte, a conclusão é fatal.

O QUE AO GOVERNO FEDERAL, CUM-
PRIA, NA ESPECIE VERTENTE, NÃO ERA
PÔR AS ARMAS DA UNIÃO AO SERVIÇO
DO GOVERNO REQUISITANTE, MAS CON-
STITUIR, NA BAHIA, UM INTERVEN-
TOR; MEIO UNICO DE RESTABELECER,
NAQUELLE ESTADO, A ORDEM LEGAL E
MATERIAL DE CUJA PERTURBAÇÃO ESSE
GOVERNO É O AUTOR E CAUSA PERMA-
NENTE.

Esta é a verdade incontrastavel do texto constitucional. A lição das autoridades officiaes poderá ser outra. Mas essas autoridades, com todos os seus desvios e arbitrios, não revogam a constituição do paiz.

Petropolis, 28 de fevereiro.



III

O art. 6º, n. 2º

Se, como acabamos de provar, o que a Constituição dispõe sob o n. 3º do art. 6º, não compelle o governo federal a intervir no Estado em desordem ao talante e geito do governador, que lhe endereçou a requisição;

As premissas da intervenção por meio de interventor

se, não admittindo esse texto que o governo federal intervenha, a não ser “para restabelecer a ordem e tranquillidade”, claro está que, quando o governo requisitante for, notoriamente, a causa das perturbações, contra as quaes pede a interferencia da União, esta não lha poderá dar em amparo da situação, onde tem origem a intranquillidade e a desordem;

se, em taes casos, não podendo o governo federal esperar o auxilio do estadual para o restabelecimento da ordem, só logrará prover com efficiencia á restauração della mediante um interventor, cuja presença no theatro dos

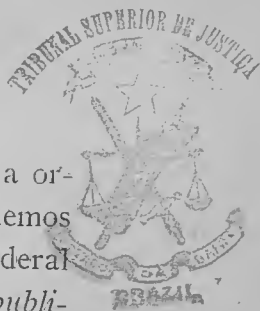
acontecimentos lhe assegure sciencia exacta do mal e boa escolha dos remedios;

se, enfim, sendo o interventor uma criação, não do texto constitucional, mas da jurisprudencia legislativa e administrativa, tanto cabe nas especies regidas pelo n. 3º do art. 6.º, como nas que se regem pelas tres outras clausulas desse artigo, em nenhuma das quaes se toca nessa entidade, excluida, portanto, arbitrariamente nos casos da primeira dellas, quando se admite como legitima nos das demais;

— qualquer homem de Estado, que encarasse com serenidade, imparcialidade e humanidade esta crise, já não sómente bahiana, mas accentuadamente nacional, ponderando com a devida madureza as suas tremendas responsabilidades na solução deste negocio, não hesitaria em o liquidar, nomeando um interventor, e mandando proceder, na Bahia, a uma eleição livre.

O interventor na intervenção pelo artigo 6º, n. 2º.

Mas não era só com o n. 3º do art. 6º que a Constituição habilitava o presidente da república a resolver o caso pela nomeação de um interventor. Se para tal necessitava de que a especie calhasse, em algum dos tres outros numeros desse artigo, o 2º e o 4º lhe abriam, egualmente, a porta, que buscasse.



Deixemos para ultimo logar, segundo a ordem da sua numeração, o n. 4º, e estudemos hoje o n. 2º, *ex-vi* do qual o governo federal poderá intervir, "*para manter a forma republicana federativa*".

Esta porta era a primeira, que se abria ao presidente, como lhe buscâmos demonstrar, e cremos haver-lhe demonstrado, na dilatada conferencia que com elle tivemos aos 20 de fevereiro, de tarde, por mais de duas horas.

Mas, insensível á evidencia que empenhâmos tudo em lhe mostrar, o chefe da nação, no seu telegramma ao presidente do Superior Tribunal de Justiça da Bahia, dogmatiza o contrario com estas soberbas palavras:

"E' fóra de dúvida que não se pode considerar subvertida a forma republicana federativa em um Estado, onde existem legalmente organizados e em funcção os tres poderes constitucionaes: o legislativo, o executivo e o judiciario".

E' fóra de dúvida!

Mas, realmente, não ha nada tão breve como a sabedoria. Quando um simples mortal, ao correr da improvisação, arrebatado pelo impeto

das idéas que o apaixonam, usa de uma dessas expressões incisivas e categoricas, com que o orador, ou o jornalista *cortam a questão*, nada haverá que estranhar a esse excesso de segurança entre miseras creaturas, tanto mais presumidas, quanto mais erradas.

Mas um pontifice não define dogmas, expedindo bullas, e fulminando excommunhões, senão depois de consultar o Espírito Santo, para que lhe não aconteça scandalizar as consciencias com blasphemias e heresias.

Um soberano, coroado, ou não coroado, hade ser ainda mais precavido, quando com uma das mãos brande a espada exterminadora de **Herodes**, ensanguentando populações, orphanando mães desamparadas, mergulhando em luta Estados inteiros, ao passo que com a outra aguçã em lâmina de morte contra o pobre gado humano a folha dos textos constitucionaes.

Os raios do poder civil, armado em interprete summo das leis, que executa com a mobilização de exercitos, são mais graves que os aná-themas maranatas da fé contra incréus; porque estes, actualmente, já não vertem sangue, e aquelles o derramam em torrentes.

Se o honrado presidente da republica nos chegasse agora de Berlim, comprehenderiamos o entono do seu "E' fóra de duvida!", que nos

sôa aos ouvidos como o grito da intolerancia alemã: "Ausgeschlossen!"

Não é, porém, de Berlin, que s. exa. veio, ha pouco, mas de Versalhes, para onde o arrastara o trabalho dos que levâmos o Brasil á guerra contra a Allemanha, de Versalhes, donde s. exa. torna, para dar, na Bahia, a um general do nosso exercito a missão do general Bissing em Bruxellas.

Quando um homem exalçado ás supremas alturas, onde hoje se libra o nosso omnipotente cont.adictor, atira aos que lhe rebatem as opiniões um "*E' fóra de duvida!*", natural é que os mais audazes emudeçam, e em torno de uma palavra que vem tão de cima e tão segura se estabeleça a impressão geral do respeito, o silencio do convencimento. Dessa quádrupla autoridade que coroa o jurisconsulto, o legislador, o magistrado, o chefe da nação, não pode baixar lição tão peremptoria, sem que seja expressão inquestionavel da verdade. Deve ser a voz de um oráculo. Quem haverá, que o não escute, e aprenda, e cale, transido, em momento de tantas commoções?

Mas lá surde, ás vezes, um impio, que suspeite, que duvide, que deixe aberta uma fresta á intelligencia, e acabe, afinal, colhendo a infallibilidade em erro, a divindade em heresia.

Que será o que, aos olhos do presidente, é *fóra de dúvida*?

Elle mesmo nol-o disse, no despacho telegraphico, a que atrás alludimos. Repitamos o ensinamento já transcripto, completando agora o texto, de que, na primeira citação, dêmos apenas parte:

“Quanto ao caso do n. 2 (manutenção da fôrma republicana federativa), á parte as questões d'outrinarias que se têm suscitado, quer em relação ao órgão do governo a quem compete autorizar a intervenção, quer no tocante aos requisitos que caracterizam a fôrma republicana federativa, é *fóra de dúvida que não se pode considerar subvertida essa fôrma, em um Estado onde existem legalmente organizados e em funcção os tres poderes constitucionaes: — o legislativo, o executivo e o judiciario*”.

Queira s. exa. perdoar. Errou contra a verdade manifesta como um simples cathemeno.

Se este asserto não estivesse escripto e autorizado com o testemunho de todos os nossos

jornaes, não o poderíamos crer; pois o escorrêgo é tão grave, que não se explica senão por um cochilo de **Homero**. Pobre do estudante, a quem viesse á bôca num exame academico! Não se evadiria aos érres do mais benevolo examinador.

Quem foi rei, sempre é magestade. Embo-
ra aposentado, s. exa. reveste sempre, aos nossos
olhos, a antiga toga de ministro do Supremo
Tribunal Federal, mais veneranda, a nosso ver,
que toda essa omnipotencia da sua dictadura
presidencial. Figura-se-nos, pois, estar-lhê ou-
vindo cair dos labios uma sentença, quando
s. exa. nos diz que a *fôrma republicana federa-*
tiva existe onde quer que,

Fôrma republicana fe-
derativa. Quid?

*“legalmente organizados, exis-
tirem, e funcționarem os tres poderes
constitucionaes: o legislativo, o exe-
cutivo e o judiciario”.*

Mas, santo Deus! será possivel que tal dis-
sesse um mestre? que uma syncope de politi-
quismo eclipsasse a tal ponto a memoria do saber
num dos seus grandes?

A fórmula dos tres poderes, fórmula que
tem as suas primeiras raizes nos livros de Aris-
toteles, conta quasi dois seculos de idade acti-

va na sciencia das constituições. Os patriarchas do regimen americano foram bebel-a no *Espirito das Leis*, onde ella recebeu o seu enunciado actual, e teve entrada ao direito publico moderno. Foi dalli que, em 1748, Montesquieu deu ao mundo politico essa lição memoravel de que “em todo governo ha tres especies de poder: o legislativo, o executivo... e o judiciario”. (Liv. XI, caps. 4-6 *passim*.)

“Todo governo”, dizia elle, ensinando-nos assim, desde então, que a existencia dos tres poderes *não é privilegio do systema republicano, mas necessidade commun a todas as constituições regulares.*

Basta percorrer, de momento, este continente e o outro, na sua actualidade e na sua historia mais recente, para nos admirarmos das proporções, em que terá crescido o mappa das nações inscriptas sob o dominio da *fórma republicana federativa*, se o que a constitue, é o concurso dos tres poderes constitucionaes, o legislativo, o executivo e o judiciario, legalmente organizados e em actividade.

Quem imaginaria que seja a *fórma republicana federativa* a que rege a Grã-Bretanha desde 1688 ? a que rege a França de 1815 até hoje ? a que desde 1830 vigora na Belgica ? a vigente na Hollanda ? a que existe em No-



ruega ? a que se encontra na Suecia ? a que se achá na Dinamarca ? a reinante na Italia ? a estabelecida na Grecia ? a que domina em Portugal desde 1824 ? a que ainda agora subsiste na Hespanha ?

Todos esses paizes devem ser até hoje, ou ter sido, nas épocas indicadas, verdadeiras *republicas* e, até, *republicas federativas*, a ser exacto o criterio da existencia dos tres poderes, arvorado em dogma indubitavel pelo sr. presidente da republica; visto que, em todos, existem, ou existiam nesses tempos, com organização regular e em plena actividade, o poder legislativo, o executivo e o judicial.

Mas quem não saberá que não ha, ou não havia em nenhum delles o governo de fórma republicana federativa, e sim ora o da monarchia constitucional, parlamentarizada, ou não, ora o da republica unitaria ?

Ainda mais.

Seria, acaso, *republicana federativa* a forma de governo observada na Austria até á des-thronização dos **Habsburgos** pelas subversões, que ultimamente a entregaram ao desmembramento ?

Seria, porventura, uma *republica federativa* a Allemanha dos **Hohenzollerns**, até á queda recentissima dessa dynastia, sorvida pela re-

volução, em que acabou abysmando-a a ultima guerra européa ?

Será outrosim, republicano e federativo, na essencia, ou na fórma, o Japão actual, sob a constituição monarchica, de moldes europeus e germanicos, que, de presente, alli impera ?

De nenhum modo. Cada um dos dois primeiros era um imperio, e imperio é o terceiro, sendo monarchicas as instituições de todos tres, com seu mixto de elementos autocraticos e traços parlamentares.

Em cada um delles, entretanto, se realiza o concurso dos tres poderes constitucionaes, o legislativo, o exccutivo e o judiciario, distinctos e organizados.

Nem é tudo.

Sem sairmos do Brasil, seria de fórma republicana federativa o governo, que tivemos desde a nossa independencia até á deposição dos Braganças em 1889 ?

Parece-nos que não. Ou estaremos em erro, sr. presidente da republica ?

Mas tinhamos, ou não, sob esse regimen, o poder legislativo ? tinhamos, ou não, o poder executivo ? tinhamos, ou não, o poder judiciario ?

Cremos que sim.

Estavam, ou não, *legalmente organizados* esses tres poderes ? Indubitavelmente estavam.

Exerciam, ou não, as suas funcções? Ninguém dirá que não as exerciam.

Logo, a ser verdadeira a doutrina presidencial, ficaremos sabendo agora que o regimen do Brasil sob os seus dois imperadores era republicano federativo, e que em 1889 não mudâmos de fórma de governo.

Mas, se assim não é, se a fórma de governo, a que então estávamos sujeitos, não era a republicana federativa, então é materialmente falso o criterio, adoptado pelo presidente, de que a caracterização dessa fórma de governo consiste na existencia dos tres poderes constitucionaes.

Esse criterio irreflectido nos arrastaria ao ridiculo destempêro de termos como republicas averiguadas e lidimas, não só a Inglaterra de Jorge V, a Belgica de Alberto I, a Suecia de Gustavo V, a Dinamarca de Christiano X, a Italia de Victor Emmanuel III, a Espanha de Affonso XIII, mas ainda a Austria-Hungria de Francisco José, a Allemanha de Guilherme II e o Japão do Tenno Yoshihito.

Eis onde veio parar o cathedratismo daquelle "*E' fóra de duvida*", com que nos arrolhava a magistralidade presidencial. Essa proposição, assellada solemnissimamente com o carimbo of-

ficial de indubitavel, era apenas um erro des-
marcado, absoluto e palmar.

O que discrimina a *fôrma republicana*, com
ou sem o epitheto adicional de *federativa*, não
é a coexistencia dos tres poderes, indispensaveis
em todos os governos constitucionaes, com a
republica, ou a *monarchia*.

E', SIM, A CONDIÇÃO DE QUE, SO-
BRE EXISTIREM OS TRES PODERES CONS-
TITUCIONAES, O LEGISLATIVO, O EXE-
CUTIVO E O JUDICIARIO, OS DOIS PRIMEI-
ROS DERIVEM, REALMENTE, DE ELEIÇÃO
POPULAR.

Tal a verdade em que se acha imbuido to-
do o ensino dos constitucionalistas e exegetas
americanos, quando commentam o art. IVº,
clausula 4ª da constituição dos Estados Unidos,
por nós imitada no art. 6º, ns. 1º, 2º e 3º da
constituição brasileira.

Cooley, por exemplo, no capitulo especial
que consagrou a estudar "a garantia da fôrma
republicana de governo", tira a limpo a materia
deste modo:

"Por *fôrma republicana de gover-*
no se entende um governo mediante
representantes escolhidos pelo povo.

Contrasta elle, de uma parte, com a democracia, onde o povo ou communidade, como um todo organizado, exerce poderes soberanos de governo, e, de outra, com o imperio de um homem, no character de rei, imperador, tzar, ou sultão, ou com uma classe de homens, como na aristocracia. Estrictamente, não é compativel de modo nenhum o governo republicano com as fórmulas monarchicas; pois um rei, como órgão do poder executivo, póde ser electivo, ou hereditario, ao mesmo passo que se deixem todos os poderes legislativos a um só corpo representativo, livremente escolhido pelo povo.

“Cumpre, todavia, advertir que o que se manda assegurar, é uma *fórmula* republicana de governo; e á luz do facto indubitavel de que a expectativa e o intento da Revolução eram banir as fórmulas monarchicas e aristocraticas, *não póde haver duvida que, como fórmula republicana de governo, o que se queria, era um governo, em que, não só os representantes do povo estabelecessem as leis, e os seus agentes as administras-*

sem, mas fosse, tambem, o povo quem, directa ou indirectamente, elegesse o poder executivo."

Transcrevo em inglês, para cotejo com a versão, a ultima parte do texto original, onde o grande mestre americano corrige o desacerto do nosso presidente:

"There can be no question but that by a republican form of government was intended a government in which not only would the people's representatives make the laws, and their agents administer them, but the people would also, directly or indirectly, choose the executive."

(The General Principles of Constitutional Law, 3ª ed., 1898, c. XI, pg. 213-314.)

Bastaria esta lição, que é magistral, e que nenhum autor americano contesta.

Oiçamos, porém, ainda, a palavra de outros.

Campbel Black, ventilando o mesmo texto constitucional, no capitulo que tem por objecto "*a garantia da fôrma republicana*", escreve:

"Fôrma republicana de governo, enquanto contraposta á autocracia,

monarchia, oligarchia, aristocracia, ou quaesquer outras fórmãs de governo, é a que assenta na egualdade politica dos homens. E' um governo "do povo, para o povo e pelo povo". Suas leis são feitas ou por todo o povo incorporado (caso em que a fórmula de governo se chama, propriamente, *democracia*), ou pelos representantes escolhidos, para esse fim, pelo povo. Seu poder executivo reside nas mãos de um magistrado supremo, eleito, directa ou indirectamente, pelo povo."

(*Handbook of American Constitutional Law*, ed. de 1895, cap. X, pg. 239.)

Depois, na pagina subsequente, o celebre expositor americano frisa ainda melhor o seu conceito sobre a materia, citando as palavras da *Suprema Côrte*, nas quaes se exara, com a mesma precisão e lucidez, a fórmula de **Cooley**, pouco ha citada:

"A constituição assegura a *fórmula republicana* de governo a todos os Estados da União. Ora a *feição discriminativa* dessa *fórmula* está no direito, reconhecido ao povo, de *escolher func-*

cionarios seus para a administração, e votar as suas leis por meio de corpos representativos, cujos legítimos actos se podem averbar como do proprio povo."

(*In re Duncan*, 139. Un. S. 449, 461. 11 Supr. Court, 573.)

Note-se bem. E' a Suprema Côrte dos Estados Unidos quem declara que "o traço **DISTINCTIVO** dessa fôrma de governo" ("*the distinguishing feature of that form*") consiste em fazer o povo as suas proprias leis, mediante assembléas representativas, e eleger elle mesmo o poder administrativo. (*The right of the people to choose their own officers for governmental administration.*)

Sutherland, annotando a constituição dos Estados Unidos, na clausula de que nos occupamos, egualmente diz:

"A feição **CARACTERÍSTICA** da fôrma republicana de governo está em ter o povo o direito de escolher a administração, e adoptar as suas proprias leis.

"*The distinguishing feature of the republican form of government is the right of the people to choose their own*

officers for governmental administration and to pass their own laws."

(Notes on the Constitution of the United States, 1904, pg. 603.)

Dessa mesma clausula nos dá **Woodburn** a explanação nestes termos:

"A nossa constituição não define a fôrma republicana de governo, e a tal respeito grandes controversias tem havido. Mas o seu entendimento geral é claro: *fôrma republicana* de governo é aquella, na qual os representantes do povo elaboram as leis, que os seus agentes applicam, e o povo mesmo escolhe, directa ou indirectamente, os agentes do poder executivo."

"A republican form of government is one in which the people's representatives make the laws and their agents administer them, and in which the people also, directly or indirectly, choose the executive agents."

(The American Republic and its Government, 2ª ed. 1916, pg. 54.)

Noutra obra, ainda mais recente, desse autor, escripta em collaboração com **Francis Mo-**

ran, os dois professores de politica e economia politica nas universidades americanas de Indiana e Purdue nos dizem:

“O elemento essencial numa republica moderna (*the essential element in a modern republic*) é que os seus poderes derivem, immediata ou mediatamente, do povo *em geral*, e não de uma deminuta porção delle, ou de uma classe favorecida.”

(“*The Citizen and the Republic*, pg. 79.)

Emfin Mc Clain, lente de direito constitucional na universidade de Iowa, em sua obra de direito constitucional, da qual já correm varias edições (aqui em Petropolis só disponho da primeira), observa que a fórmula republicana implica, juntamente com a distribuição dos poderes em differentes ramos de governo, “o exercicio desses poderes mediante funcionarios e corpos representativos.” “*A republican form of government necessarily involves the exercise of the powers of government by representative officers and bodies.*” (*Constitutional Law in the United States*, 1905, pg. 10.)

Willoughby, professor de sciencia politica em *Johns Hopkins University*, reproduz e

endossa a lição de **Cooley**, que acima transcrevemos. (*The Constitut. Law of the United States*, 1910, vol. I, pg. 152-153. — *Principles of Constitution. Law of the Unit. Stat.*, 1914, pg. 60-61.)

Similhanamente, **Bennet Munro**, lente na universidade de Harvard, transcrevendo a opinião da Suprema Côrte na decisão da causa *Minor vs. Happersett* (21 Wallace, 162), resume as noções correntes acerca do assumpto, dizendo que, “enquanto as instituições de um Estado se mantenham em aproximação razoável ás de um governo, *que derive todos os seus poderes, directa ou indirectamente, do povo em geral, se entenderá que o governo desse Estado observa a fôrma republicana*”.

O original reza assim:

“So long, therefore, as a State continues to maintain any reasonable approximation to a government which derives all its powers, directly or indirectly, from the great body of the people, it is deemed to have a government republican in form.”

(*The Government of the United States*, 1919, pg. 395.)

E não é outra a idéa, que acerca desta materia alli se expõe num manual recente destinado ás escolas normaes e academias, no qual se nos diz que “*a fôrma republicana de governo, assegurada aos Estados pela Constituição, é aquella, em que se guarde o principio da democracia representativa. The republican form of government guaranteed to the States by the Constitution is, broadly speaking, one in which the principle of representative democracy is recognised.*” (S. E. Forman: *The American Republic*. 1912, pg. 45.)

Facil nos seria augmentar, não sabemos até onde, esta, já não exigua, sequencia de autoridades, se, no retiro onde aqui se acha o autor deste manifesto, longe dos seus livros, não lhe fosse impossivel utilizar o melhor da munção de obras especiaes, repertorios de jurisprudencia e collecções de revistas juridicas, em que abunda a sua crescida bibliotheca de politica e direito norte-americano.

Mas não é de lamentar esta redução nos meios de prova disponiveis em abono da nossa these, desde que os até aqui adduzidos já são tão copiosos, e se tracta de uma questão, a cujo respeito é tão peremptoria a lição dos escriptores extractados, tão accordes se acham todos uns

com os outros, tão correntia alli se mostra a doutrina sobre o assumpto.

Nem se havia mister dessa exploração “do direito comparado”, ao exame do qual nos convidou o presidente da republica, não se havia mister de tal subsidio, para mostrar que os elaboradores da nossa constituição, occupando-se em assegurar aos Estados brasileiros um governo *de fôrma republicana*, tinham em mente, não a triplicidade na distribuição dos poderes, mas a origem democratica dos dois, a um dos quaes incumbia a feitura das leis, e ao outro a sua execução.

Os nossos homens de 1889 não eram alheios a esta noção, que, pelos modos, se vae perdendo; hoje, entre os mais sabentes, essa noção inconcussa, comesinha e trivialissima de que o que, *sobretudo*, constitue e singulariza a *fôrma republicana*, é a *eleição do chefe do Estado pelo povo*.

Não precisavam elles de ser notaveis scientes em coisas de organização constitucional, para ter lume do que andava pelos dictionarios mais corriqueiros e acatados, como o vetusto **Moraes**, onde se ensina ser a *republica* “o systema politico, em que o cargo de chefe do Estado é *electivo e por tempo determinado na Constituição*.”

O Aulete não diverge. Republica, diz elle,

é “o systema de constituição e organização politica, em que *o governo é exercido* durante um tempo limitado, *por um ou mais individuos eleitos pela nação* e investidos de certa responsabilidade”.

Tal-qualmente **Candido de Figueiredo**, segundo quem “*republica é uma fôrma de governo, em que o supremo poder é exercido, durante tempo limitado, por um ou mais individuos eleitos pela nação*”.

Esses tres lexicos, os unicos de que aqui dispomos, cobrem quasi todo o tempo da nossa existencia enquanto nação independente; e delles, como de quaesquer outros, antigos ou modernos, onde nos vamos esclarecer, resulta que, desde a primeira metade do seculo passado, quem quer que, em Portugal ou no Brasil, buscasse num vocabulario do nosso idioma a significação de *republica*, dalli sairia sabendo que o que sobresae nessa fôrma politica, é, acima de tudo, *o character electivo da sua magistratura suprema*.

A distribuição trinitaria dos poderes é commum ás republicas e ás monarchias constitucionaes. Eguualmente commum a umas e outras é a electividade no tocante ao poder legislativo. O que, portanto, vem a ser, privativamente, *das republicas*, o que pertence exclusivamente a essa

fórma de governo, é, além da temporariedade, a electividade, inherente, nesse regimen, á magistratura do chefe da nação.

Nem nós, por consequencia, os que lavrâmos a constituição promulgada nos decretos de 22 de junho e 23 de outubro de 1890, do art. 5º da qual a constituição vigente *copiou* o seu art. 6º, nem os constituintes de 1890 a 1891, ao perfilharem esse texto, deixavamos de saber que, admittindo a intervenção federal nos Estados, para nelles manter “a fórma *republicana*”, o que principalmente queríamos, declaravamos e iamos resguardar, era que, *não só o poder legislativo, senão também o chefe do governo* se escolhessem por escrutinio popular.

Isso porque, além do mais, a tripartição dos poderes e a electividade constitucional da legislatura já eram instituições antigas, incontestes e seguras, entre nós, assim quanto ao paiz, como quanto ás provincias, nas quaes elle se dividia, e que a revolução elevou a Estados.

A organização constitucional *das provincias* já se achava trifurcada na divisão dos poderes, e o legislativo consistia, *desde* 1832, numa assembléa eleita pelo povo.

O que faltava, logo, para dar á autonomia estadual, que se criava, o conjuncto necessario dos seus órgãos, era dar ao povo a eleição do

chefe do poder executivo, que, até então, para as provincias, competia ao imperador nomear.

Portanto, quando a constituição de 1889 armou a republica, no seu presidente, com a funcção de se ingerir nos Estados, “para manter a *fôrma republicana*”, o intuito dos organizadores deste regimen não era tanto preservar a divisão tripla dos poderes, *coisa não peculiar á fôrma republicana*, mas assegurar ao povo exclusivamente, *além da eleição dos seus legisladores*, que já era attribuição delle, a eleição do chefe do poder executivo, da qual o investia o novo systema de governo.

Não tem, logo, pés nem cabeça a erronia, que se commette, sustentando-se *estar mantida a fôrma republicana, quando existem e funcionam regularmente, no Estado, os tres poderes constitucionaes*.

Tão desabalada cinca excede os limites da credibilidade.

Esses tres poderes existiam, constitucionalmente, nas antigas provincias do imperio, nas quaes já era, tambem, de eleição popular o corpo legislativo, e onde, entretanto, não se praticava a fôrma republicana.

O que, portanto, faz de cada um dos Estados actuaes uma republica, federada ás outras na União, e, dest’arte, constitue, em cada um

delles, a característica exclusiva da *fórmula republicana*, é o privilegio, dado ao eleitorado estadual, que representa as populações activas, de escolher o governador.

Logo,

BASTA QUE O POVO NÃO ELEJA O GOVERNADOR, PARA QUE CESSÉ DE EXISTIR, NO ESTADO, A FÓRMA REPUBLICANA.

Mas,

se o povo, além de não eleger o governador, poder executivo, não elege, ainda, o congresso, poder legislativo, não só deixou de existir, nesse Estado, a fórmula republicana, senão que nem mesmo existe a fórmula commun e necessaria a todos os Estados constitucionaes.

Perdida, com a eleição de governador, a *fórmula republicana* em sua condição especifica, o Estado, perdendo, tambem, com a eleição do seu corpo legislativo, a *fórmula constitucional* numa das suas exigencias rudimentares, já nem se acha na condição de unidade federativa de uma republica, nem sequer tem as franquias de uma provincia de monarchia descentralizada.

Logo,

se, com a privação, que o Estado soffrer, do direito de eleger o seu governador, é de preceito a intervenção federal, — com a privação, que lhe acrescentarem, de eleger o seu congresso, mais inevitavel se torna a necessidade constitucional dessa medida restaurativa.

Com effeito,

sendo a fôrma republicana um estado superior da fôrma constitucional e a fôrma constitucional, por consequente, um elemento da fôrma republicana, com a perda, não só da fôrma republicana, mas da fôrma constitucional, perdeu o Estado, não só a mais elevada parte da sua caracterização politica, senão tambem as condições fundamentaes de sua vida organica.

Consequentemente,

na funcção onde se contém o encargo de, no primeiro caso, intervir, para salvar dessa deminuição na sua categoria

politica o Estado sujeito a uma administração, que não elegeu,—nessa mesma função duplamente se encerra o dever de intervir no segundo caso, para salvar da eliminação total de sua existência jurídica o Estado, que não elege nem a sua administração, nem os seus legisladores.

Ora, na Bahia, o povo não elege coisa alguma. Na Bahia não ha fórma republicana

Não elege o governador.

Não elege o congresso.

Nem elege, sequer, as municipalidades.

O governo federal não ignora esta monstruosa realidade. Tem perfeita sciencia della, como todo o mundo. E, se de publico a não confessa, temos razões certas, para dizer que á puridade a reconhece.

Logo, embora alli exista a distribuição do poder publico em tres ramos (que, aliás, na realidade, não são distinctos, pois o executivo absorve, ou annulla os outros dois), embora, tornamos a dizer, alli haja, de nome e no papel, tres poderes, desnaturados e amalgamados, praticamente, em um só, — não se conhece, na Bahia, nem *fórma republicana*, nem, ao menos, *sombra de fórma constitucional*.

Tres poderes, sim, alli ha. Ha um poder legislativo, reduzido a mera secretaria parlante, parolante e palrante do executivo. Ha um poder judiciario, cujas sentenças o executivo não executa, senão quando lhe dá vontade. Ha um executivo, lei unica de tudo e unico poder verdadeiro, montado ás cavalleiras nos outros dois. Mas, em summa, ha o que basta á moral politica do nosso governo federal, para se sanfoni-nar que alli existem os tres poderes. Ha isso em simulacro, em ficção, em mentira. No Brasil, actual, contudo, não se precisa de mais.

Porém, com haver tudo isso, com existirem, e se mexerem, e perlengarem, alli, os tres poderes, uma coisa lá se não conhece: *a eleição dos dois*, que *a fôrma republicana*, irreductivelmente, exige sejam electivos, e de um dos quaes já a simples fôrma constitucional impõe a electividade.

Aparamentada, como se vê, com os taes tres poderes, engalanada, na sua desnudez, com o ridiculo dessa falsa compostura, como prêta da Costa com os seus cordões de missangas, ave-lórios e figas ao pescoço, a Bahia não é, todavia, um Estado republicano, pois não elege o seu governador, nem chega a ser uma provincia de monarchia constitucional, pois não elege nem o seu corpo legislativo, nem as suas municipali-

dades, quando, sob o regimen imperial, elegia as suas camaras municipaes e as suas assembléas provinciaes.

Pelas leis eleitoraes do Estado e pelos seus costumes eleitoraes, a Bahia perdeu, até ao ultimo extremo, o direito de eleger os dois poderes, cuja eleição constitue o essencial, *não só da fôrma republicana, mas da méra fôrma constitucional*, e, perdendo essas prerogativas elementares, assim de uma, como de outra, rasteja actualmente no estado primitivo e embryonario de um governo da antiga Russia, de uma provincia chinesa, ou de uma antiga satrapia persa. Peior mesmo, a certos respeito, do que tudo isso, é apenas uma vasta circumscripção territorial, dominada pelo governo de uma quadrilha de ratos do Thesoiro.

A isso, entretanto, é que o presidente da republica lhe faz a honra de chamar *governo republicano*, esquecendo-se dos rudimentos constitucionaes, que devia ter bebido, quando cursava as disciplinas juridicas no Recife, de que em todas as monarchias constitucionaes ha os tres poderes, e de que o que dellas distingue, *especificamente*, as republicas, não é isso, mas a eleição real do chefe do governo pelo povo.

Desesperada, afinal, dessa espoliação insultuosa, se decide a Bahia, uma vez, a, rompendo

todas as barreiras, eleger o seu governo. Era então, era assim, era deste modo que alli se tentava, se estreitava, se inaugurava a *fôrma republicana*.

Qual era, pois, á vista do art. 6º, n. 2º da nossa constituição, o dever do presidente da republica, ante esta situação nova, este assomar da republica naquelle Estado ?

Ou acudir, intervindo, para salvar a *fôrma republicana*, pela qual luctava alli, já quasi victoriosa, a população da Bahia.

Ou deixar, não intervindo, liberdade á população da Bahia, para que a sua victoria se acabasse de consummar, realizando-se alli, dest'arte, o primeiro acto de pratica da *fôrma republicana*.

O presidente não se abstem. O presidente intervem.

intervenção contra a
fôrma republicana.

Mas para que ? Para assegurar a *fôrma republicana*, deixando que assuma o governo o *primeiro governador alli eleito pelo povo* ?

Não, senhores, nação brasileira, que nos lêdes. Não.

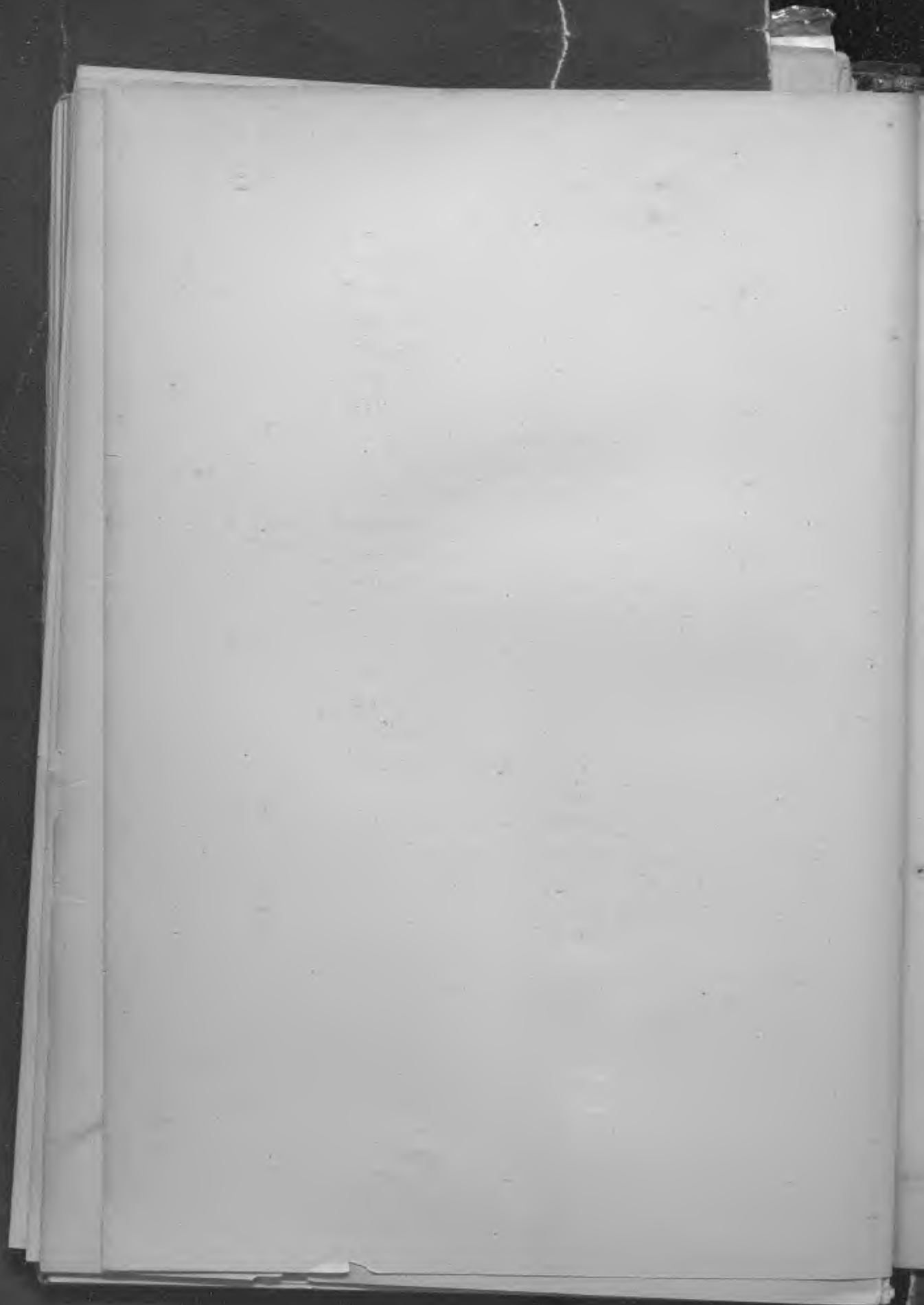
O presidente intervem, mas *para sentar no governo o candidato derrotado*, que s. exa. sabe, s. exa. não o nega; alli não se assentaria,

se o exercito brasileiro, a quem não deixaram mostrar as suas boas qualidades militares na guerra das nações, não fosse coagido, agora, á ignominia cruel de servir de azorrague de feitor, nas sórdidas mãos do governo bancarroteiro da Bahia, contra o povo daquelle Estado, já vencedor na conquista *da fôrma republicana*.

Deste modo o governo federal, calumniando a Constituição, calumniando-a num dos seus textos mais nitidos, mais vivos, mais inilludiveis, calumniando-a na verdade material, na verdade solemne da sua literalidade, *escorraça da Bahia a fôrma republicana*, e, arbitro da situação, á resolve, contra a victoria eleitoral da Bahia, a favor do governo que ella acaba de enxotar, a favor do governo com que ella se sente desgraçada, humilhada, polluida, a favor do governo que toda ella impropera, que toda ella repelle, que toda ella vomita.

Nunca se viu ajuntamento de erronia mais blasphema com attentado mais sacrilego.

Petropolis, 2 de março.



IV

O art. 6º, n. 4º

Ao nosso ver, o n. 4º do art. 6º era outra porta aberta ao governo federal (a terceira), para intervir agora na Bahia. Neste sentido nos pronunciâmos, quando tivemos a honra de conferir com o chefe do poder executivo.

A opinião do presidente.

No parecer, porém, de s. exa., que assim nol-o disse, invocando a opinião, que já sustentara no Supremo Tribunal, o art. 6º, n.º 4º, só autoriza a intervenção federal, para assegurar a execução *das sentenças federaes*.

Verdade seja que, segundo o texto dessa disposição, a competencia attribuida ao governo federal é "para assegurar a execução *das leis e sentenças federaes*".

Mas, no sentir do presidente, cuja sinceridade aqui se evidencía com os votos anteriores do magistrado, se bem falle o texto constitucional "*das leis e sentenças*", é só "*das sentenças*" que a Constituição quer fallar.

O fino da sua subtileza.

Diz, já se vê, uma coisa, quando quer outra. Mas por que haveria ella de nos dizer *o que não queria*, em vez de nos dizer o que quizesse? Porque singular capricho enunciaria um pensamento diverso do seu, deixando aos interpretes a missão de lhe exprimirem o seu verdadeiro pensamento?

E' como se, dizendo nós "*as flores e os jardins*", concluíssem que *só de jardins* tratavamos; como se, escrevendo nós "*os montes e os valles*", pretendessem que *só aos valles* nos referíamos; como se, enumerando nós "*as nascentes e os rios*", colligissem que *só dos rios* cogitavamos.

Mas por que, se declinavamos, em cada um de taes casos, os nomes de *duas coisas distinctas*, haviam de nos attribuir a intenção de só pensarmos *em uma*?

Naturalmente porque, se bem atinamos com o fino da subtileza, não havendo jardins sem flores, não havendo valles sem montanhas, não havendo rios sem fontes, fôrça era que só alludíssemos aos rios, aos valles e aos jardins, quando escreviamos "*as flores e os jardins*", quando escreviamos "*os montes e os valles*", quando escreviamos "*as fontes e os rios*".

A simillhança, nisso, é que, não havendo sentenças sem leis, e sendo sempre de leis que derivam as sentenças, da mesma sorte que os rios.

emanam de fontes, de flores se compõem os jardins, e dos montes resultam os valles, se haveria também de entender que, quando a constituição brasileira manda “assegurar a execução *das leis e sentenças* federaes”, não addiciona leis e sentenças como coisas distinctas: apenas contempla *as sentenças*, mencionando *as leis* por demais, como elementos de que não prescindem *as sentenças*.

Como exercício de subtilização, não seria das piores esta brincadeira de negaças com um texto expresso e tão sagrado como o de uma constituição. Mas, sublimada ás alturas de interpretação jurídica, está-nos parecendo que ultrapassa a decência.

Antes de mais nada, já que tanto se argumenta hoje com os commentadores, e é com elles que nos querem burlar normas constitucionaes, ainda nos pontos onde mais explicita se lhes accentua a textualidade, tomemos, desses commentadores, o primeiro, o que mais anda na berra como tira-dúvidas, até para convencer de errados os proprios autores da Constituição, os sobreviventes dessa obra, os de cuja cabeça e penna saiu o texto constitucional em sua

Refutação.

fôrma primitiva, respeitada na que definitivamente recebeu e conserva.

O sentir de João
Barbalho.

Já se vê que estamos designando a João Barbalho.

Vejamos como se exprime este autor, explanando o n. 4º do art. 6º.

E' assim:

"Pelo art. 48, n. 1º da Constituição e art. 38 da lei n. 30, de 8 de janeiro de 1892, é o presidente da republica obrigado a fielmente *executar e fazer cumprir a Constituição e as leis e resoluções do Congresso Nacional* por elle sancionadas e as promulgadas na fôrma do art. 37, § 3º, e art. 38 da mesma Constituição."

Daqui já se vê que o primeiro dever do presidente da republica, segundo esse escriptor, o dever que elle primeiro aponta dessa autoridade, pelo art. 6º, n. 4º, é o de

"executar e fazer cumprir, *não as sentenças federaes*, mas "*a Constituição e as leis do Congresso Nacional*".

Só nas proposições que immediatamente se seguem a essas é que elle entra a occupar-se, como consequencia do dever de fazer cumprir *a Constituição e as leis federaes*, com o de, similhantemente, fazer que "*as sentenças e ordens da magistratura federal*" tenham cumprimento.

Eis em que termos:

“E determina o art. 60, § 2º, que *as sentenças e ordens da magistratura federal* sejam executadas por officiaes judiciaes da União, aos quaes a policia local é obrigada a prestar auxilio, quando invocada (*) por elles. O § 4º do art. 6º. é a sancção constitucional de taes disposições, para constringer á obediencia os governos, as autoridades e o povo dos Estados, quando embacem ou se oppoñham á execução *dellas*.”

Dellas, escreve o autor. Deveriamos suppor que este “*dellas*” prenda, unicamente, com “as sentenças e ordens da magistratura federal”, phrase mais visinha ao pronome ?

A nós se nos affigura que entende, tambem, com “a Constituição e as leis e resoluções do Congresso Nacional”; porquanto, embora est’outra phrase esteja menos proxima ao relativo, as duas alli se succedem, nos dois periodos continuados, como objecto *da execução*, que o n. 4º do art. 6º obriga o presidente *a dar e fazer dar*.

Mas, se alguma equivocabilidade ha entre uma e outra maneira de entender a referencia, o periodo subsequente, a nosso vêr, a deslinda, enumerando, outra vez, em character de idéas distinctas, “a Constituição”, “suprema lei do paiz”,

(*) O texto impresso diz: “invocados”. Mas é, manifestamente, erro de impressão; pois “a policia local” é que é a *invocada* pelos “officiaes judiciaes da União”.

“os actos legislativos” e só em derradeiro logar as “sentenças federaes”, como os actos, que, “sem esse meio coercitivo”, não teriam obrigatoriedade.

Aqui estão as suas palavras, subsequentes áquellas:

“Sem esse meio coercitivo, a *Constituição* não seria a *suprema lei do paiz*, os *actos legislativos* e *sentenças federaes* não passariam de simples conselhos, sem força obrigatoria, e os poderes federaes não poderiam preencher seus altos fins.”

Mas no paragrapho subsecutivo ainda se faz mais clara a precedencia e predominancia, que, no conceito de intervenção federal, tem as leis sobre as sentenças, e que, na fórmula dessa instituição, antes de a utilizarem para segurança de execução *das sentenças*, a consagram como penhor de execução *das leis*.

Eis o teor desse paragrapho:

“E de tal modo é inherente ao governo federal este direito, que em rigor nem fôra preciso mencioná-lo expressamente na *Constituição*; pois decorre, forçosamente e sem possível objecção, da indole e missão daquelle governo, tendo elle até o poder de dispor da força publica para “a manutenção *das leis* no interior. (Arts. 14 e 48, ns. 3 e 4.)”

Más, quando tudo isto não bastasse, alli se nos depara, cinco linhas depois, a evidencia desta passagem formal:

“A competencia, neste caso, é do poder executivo, attenta a natureza do acto, que não é mais do que um conseqüentio do seu dever de executar e fazer executar *as leis* (art. 48, n. 1), *assim como* de fazer cumprir *as sentenças federaes*, desde que falem meios de acção aos officiaes judiciais.” (João Barbalho: *Comment.*, pg. 27.)

Aqui, assignalando o dever, competente ao poder executivo,

“de executar e fazer executar *as leis*”,

“assim como” o

“de fazer cumprir *as sentenças federaes*”,

o constitucionalista citado positivamente discerne, por esse seu “assim como”, — discerne, assim, explicitamente, como dois deveres distinctos o de dar ou fazer dar execução *às leis* e o de dar cumprimento *às sentenças*.

Basta, porém, de commentadores, e vamos á Constituição.

Anda por ahi grassando a costumeira de attentar menos nella do que nelles. Deante de tẽx-

Mais tento nos textos
quo nos commentos.

tos crystalinos, cuja diaphaneidade se não póde embaciar, acontece perder-se, amiude, o debate, ora por gosto de erudição, ora por astucia de embrulhamento, em trazer á balha, como trunfos, quanta citação ha de *mestres*, cujos titulos de autoridade, muitas vezes, consistem apenas na coragem, que tiveram, de pendurar o nome no frontispicio de um livro.

Assim, bem fóra de ser a cultura juridica a que lucra, é a verdade legal a que se vae cada vez mais desbotando, como palimpsesto, onde o texto de um monumento classico se deixa ir sumindo sob as raspas e escreveduras de caligraphos, amanuenses ou copistas sem gosto, nem tino.

Não é que não tenham seu valor as notas e glosas dos exegetas, os commentos dos explicadores e as lições dos tratadistas, contanto que haja succo no que dizem. Mas, por mais que valerem, não valerão, senão enquanto não extra-passarem a missão árdua, que a glosadores, commentadores e explanadores toca, de esclarecer os textos, dar relêvo ao seu conteúdo, e verter nelles a luz da boa doutrina, investigando a expressão dos obscuros, e respeitando a evidencia dos claros.

Portanto, desde que a linguagem do legislador seja transparente, precisa, unívoca, des-

apparece a funcção do intérprete, subsistindo, unicamente, a do analysta, a do expositor e a do critico.

E' o que nos ensina, com abundancia immensa, a jurisprudencia constitucional dos Estados Unidos, o mais inexaurivel expositor, o melhor critico e o mais consummado instrumento de evolução desse "direito comparado", que ora contra nós se invoca, além de ser o que mais se ajusta á constituição brasileira.

Lições norte-americanas?

Attentemos-lhe em algumas das lições.

Temol-as aqui substanciadas na mais vasta e autorizada obra existente sobre o direito norte-americano, o repertorio que alli recebeu o nome de *Corpus Juris*, e cujos dezoito volumes já estampados constituem menos de um terço dos que vae ter essa grandiosa encyclopedia juridica.

Numa das suas secções mais consideraveis, a consagrada ao direito constitucional, estudando-se a interpretação e applicação das disposições que o encerram (*construction, operation, and enforcement of constitutional provisions*), alli

Sendo inequivoca a linguagem, não cabe interpretação.

da que se exara na significação da linguagem empregada."

(Ib., pg. 704, not. 97, b.)

Ainda:

"Uma constituição escripta, sendo redigida por homens eleitos para esse trabalho em razão da sua idoneidade especial, e adoptada após maduras deliberações, presuppõe um grau de reflexão e um tento na escolha da linguagem, proporcionaes á relevancia de tal obra; motivo por que *se ha-de presumir que as suas palavras foram escolhidas com o maior rigor possivel. And the words are presumed to have been used with the greatest possible discrimination.*"

(Ib., pg. 704, not. 98, b.)

Emfim:

"*No entendimento de textos constitucionaes ou legislativos, o que se quer saber, não é que intenção tinham os seus autores, mas que sentido tem as palavras, de que se serviram.*

"In the construction of constitutional provisions and statutes, the question is not what was the intention

of the framers, but what is the meaning of the words they have used.”

Poderíamos acarretar duzias de autoridades contestes neste ensinamento, a cujo respeito ninguém diverge. Mas limitamo-nos a citar, desse repositório, onde cada uma dessas proposições assenta em larga base de arestos cuidadosamente registados, não só por ser o mais abundoso e completo de todos, senão também porque é o mais recente. Esse volume do *Corpus Juris* americano data do anno atrazado.

E’ a taes casos que se accomoda o próloquio latino: *Index animi sermo*. A intenção está nas palavras. Nas palavras da lei, pois, é que, primariamente, se ha-de buscar a intenção da lei, *salvo em cabendo nellas mais de uma intelligencia, bem como se da sua expressão grammatical resultar obscuridade, incongruencia, ou absurdo*.

Ora que é o que nos diz o art. 6º, n. 4º, da nossa constituição ?

Analyse do art. 6º,
n.º 4º

Diz-nos que o governo federal poderá intervir,

“para assegurar a execução das leis e sentenças federaes”.

Haverá, porventura, alguma ambiguidade nesta proposição, limpida, nitida, insophismavel?

Absolutamente nenhuma.

Na oração de “assegurar”, em que consiste a clausula do n. 4º, a acção desse verbo tem por objecto “a execução *das leis e sentenças federaes*”.

“*A execução*”, que esse texto constitucional incumbe o governo federal de “assegurar”, restringe-se mediante o complemento determinativo, que a limita a ser “*das leis e sentenças federaes*”.

A copulativa, que se mete entre *leis* e *sentenças*, abrange no alcance do vocabulo *execução*, accusativo do verbo *assegurar*, dois substantivos, correspondentes cada qual á sua idéa: *leis* e *sentenças*.

Leis não são sentenças. Sentenças não são leis. A lei é o acto do legislador. A sentença, o do juiz.

Logo, no caso continuado *leis e sentenças*, não ha equivalencia, não ha synonymia entre os dois termos; porquanto nenhum se poderia substituir pelo outro, e nenhum contém o outro.

O que alli existe, pois, é uma *enumeração*: a menção sucessiva de dois objectos, cuja execução o legislador constituinte recommenda, in-

dividuada e distinctamente, ao governo federal.

Assim que lhe compete a elle *assegurar*, por meio da intervenção:

as leis federaes

e

as sentenças federaes.

Não é só *assegurar* a execução *das sentenças federaes*. Não é unicamente *assegurar* a execução *das leis federaes*. É *assegurar* a execução das leis federaes e a das sentenças federaes.

A copulativa e, conjuntando leis com sentenças como objectos umas e outras da “*execução*”, que o governo federal lhes deve “*assegurar*”, indica, ao mesmo tempo, de modo explícito, *dualidade e diversidade* no objecto dessa execução.

Se lei não é sentença, e sentença não é lei, por que artes se admittiria que, quando a Constituição, no art. 6º, n. 4º, commette ao governo federal “*assegurar* a execução das leis e sentenças federaes”, só o encarregue de “*assegurar* a execução *das sentenças federaes*”, eximindo-o totalmente de se occupar com a *das leis federaes*, embora lhe seja notorio que estas não se executam ?

Tão explícito é o art. 6º, n. 4º, quando attribue ao governo da União o direito de inter-

vir, para “assegurar a execução *das sentenças federaes*”, como quando, na mesma clausula e oração, lhe confere poder igual a respeito “*das leis federaes*”.

Esse texto não falla *das leis* apenas enquanto elementos *das sentenças*. Não funde a hypothese *das leis* com a *das sentenças*. Nem subordina á existencia *das sentenças* a vigilancia alli commettida ao governo federal sobre a execução *das leis*.

Manda-o, parallelamente, successivamente, identicamente, velar e intervir pela execução “*das leis e sentenças federaes*”.

O texto é tão formal em relação ás *leis*, quanto em relação ás *sentenças*. Daquellas tanto como destas prescreve ao governo federal o cargo de “*assegurar a execução*”. Neste sentido é obvio, definido, inequivoco. Não lhe cabe senão esta significação; e desta não se origina escuridade, absurdo, ou inconsequencia com qualquer outro tópico da lei fundamental, onde se acha aquelle preceito.

Logo, segundo a regra primaria da interpretação constitucional ha pouco demonstrada, esse texto não admite outra intelligencia.

Absurdas consequen-
cias da
interpretação anti-
literal.

Mas, a seguirmos a cerebrina interpretação, *opposta á letra categorica* dessa disposição constitucional, a seguirmos essa dolosa inter-

pretação, com que a politica brasileira a mutila e adultera, o governo federal ha de assistir impassivel, de braços cruzados, ás violações mais ameadadas, francas e escandalosas das leis federaes nos Estados, ainda quando seja com a cumplicidade notoria, ou, talvez, até pela iniciativa dos governos estaduaes, enquanto uma sentença federal o não scientificar, muito inteira e cumpridamente, *com todos os éfes e érres*, da existencia de uma dessas violações.

E não descruzará os braços, muito a seu gosto, tarde e a más hora's, senão quando o venha despertar um julgado federal, obtido numa acção, que terá durado annos, ou uma ordem de *habeas corpus*, que, applicando-se, individualmente, a uma, duas ou mais pessoas, applicando-se tão sómente aos seus impetrantes, franqueará toda a liberdade ao governo do Estado, para a cumprir, evitando a intervenção, e deixando subsistir o estado habitual e geral de indifferença ás leis federaes, desprezo das suas ordens e affronta aos seus textos.

Imagine-se o caso da Bahia em junho do anno passado.

O governo estadual, para aterrar os adversarios, organizara a anarchia, fomentando, em certos elementos da mais baixa moralidade e importancia social, por elle, havia muito,

explorados e estipendiados, um estado aggressivo contra as classes conservadoras, que, representando os sentimentos geraes da população na cidade e no Estado, não podiam condescender com as bravuras e escandalos da politica reinante.

Um bello dia esses explosivos, que a situação acariciava, organizava e manejava, desfecharam numa *grève á russa*, protegida pelas autoridades, que, abertamente, lhes açulavam os appetites, atacando o commercio, ameaçando-o de saque, e apavorando com orgyas de violencia toda a cidade. As casas commerciaes fecharam. Desappareceram os generos de primeira necessidade. Os arruaceiros, em maltas, não deixavam transitar nem o leite para os asylos de orphãos, cujas directoras, pobres religiosas espavoridas, tiveram de recorrer ao general Ramalho, supplicando não lhes deixasse minguar de todo o alimento das creanças.

Foi mister usar da tropa federal, para mandar vir de Alagoinhas alguma carne, com que se attenuasse a penuria de mantimentos. Mas essa mesma apodreceu na estação da Calçada, onde imperava o movimento entretido alli pelas manobras do famigerado secretario da segurança.

A subversão, desencadeada pelos mantenedores da ordem, tinha o seu quartel general no palacio do governo, onde os estivadores ombream com os congressistas, e das janellas do qual o façanhoso Nazareth, expulso do Rio de Janeiro e do Recife pelas autoridades policiaes, arengava á canção da mashorca, agitada pelos agentes do governador, animada com a sua presença, as suas ordens e os seus applausos.

Nem mesmo com o juiz federal teve consideração essa vil autoridade. Quando este lhe representava contra as torpezas daquellas scenas de opprobio, tentou entregal-o aos dentes da matilha, arguindo-o, alvar mentiroso, de querer que o governo espingardeasse o povo; e, quando o presidente da Associação Commercial lhe exprobrava a sua connivencia em tão estupendos attentados, lhe respondia, escarnicando, com o seu proverbial despejo, que o reclamante estava muito atrasado em materia de questões sociaes, não levando em conta, na sua indignação, os progressos do maximalismo no mundo civilizado.

Todo esse quadro se acha immortalizado num manifesto da Associação Commercial e nos seus reiterados telegrammas ao chefe da nação, que deu a essas indignidades e abjecções innarraveis o incitamento da sua impassibilidade,

procedendo, entre as afflicções da Bahia desamparada, com um constitucionalismo, cujo rigor o recommenda como o melhor exemplo das excellencias da teoria, que, neste momento, se preconiza como expressão leal dos intuitos da nossa carta republicana.

O bom exito dessas proezas determinou-lhes, naturalmente, a reitteração. Várias vezes, dahi em deante, se têm ellas renovado. Renovaram-se, ao terminar do anno transacto, no próprio dia da eleição do governador. Ainda se renovaram, em fevereiro, com o chegar alli do candidato derrotado. Renovaram-se, impune e tripudiantemente, sob a presidencia do sr. Delphim Moreira, como sob a presidencia actual, anibas embebidas nesse espirito de rigorosa constitucionalidade, que, em taes casos, não permite ao governo federal intervir, senão por salvar os criminosos, aguardando, para se importar das leis federaes violadas ás escancarras, que alguma decisão judicial o vá estremunhar do somno sôlto, em que constitucionalmente dorme.

Se outra coisa quizessemos nós, fossemos então mover acções em juizo, ou, a estarmos com pressa, lançar mão do *habeas-corpus*. De sorte que, quando a selvageria, exaltada e bêbeda nas

ruas, segura e de costas quentes pela cumplicidade official, abala uma cidade inteira, e mergulha em terror toda uma população, algumas ordens de *habeas-corpus*, concedidas a certo numero de individuos, é que haviam de restituir á população o socego, e restabelecer a ordem na cidade.

O governo bahiano teria respondido a essa bernardice das suas victimas com todo o espirito do cynismo que o caracteriza, declarando que acatava as ordens judiciaes, dando aos pacientes favorecidos por essas decisões todas as garantias, e continuando a manter para o resto da população a mesma atmosphera de terror, o mesmo horizonte de ameaças, o mesmo systema de perseguições, acorçoado pelo pharisaismo dos constitucionalistas do Rio de Janeiro, até que no anno de dois mil, com a concessão do ultimo *habeas-corpus* ao ultimo cidadão queixoso, estivessem inteiramente asseguradas, *pelas sentenças federaes, todas as leis federaes*.

Para sustentar esta doutrina, materialmente opposta á letra do ar. 6º, n. 4º, ainda se ousa maranhar o argumento de que o governo federal não sabe da existencia das violações da lei federal senão pelas sentenças federaes, que as apuram e declaram.

Confusão entre no-
ções
elementares.

Mas, aqui, ha confusões inconcebiveis entre noções evidentes, que nunca se poderiam tomar uma pela outra.

Da lei, sim, e sua existencia, dà lei federal e sua interpretação, os tribunaes federaes são os juizes, os arbitros, os oráculos irrecorriveis. Mas isto *só em ultima instancia*, em instancia final. Antes disso, porém, cada um dos outros dois poderes interpreta, por sua vez, livremente, a lei, e lhe conhece da existencia, até onde necessario seja, para que cada um desses poderes exerça as suas attribuições. As sentenças judiciaes lhe emendarão depois, em derradeira instancia, os erros, quando os haja. Mas, se as decisões judicarias houvessem de preceder o exercicio dessa discrição, nos actos do governo ou do corpo legislativo, então a nenhum dos dois poderes politicos seria, realmente, dada a menor iniciativa no desempenho das suas funcções.

Quando, entretanto, se trata da de intervir nos Estados, para assegurar a execução de leis federaes, as questões postas ao governo federal, em casos de revolta materialmente certa contra essas leis, como os que, pouco ha, descreviamos, são questões *de facto*. Assassina-se, depreda-se, incendia-se num Estado? Tolle-se o commercio, perturba-se o trabalho, amordaça-se a imprensa? Ataca-se a propriedade, obsta-se ao

abastecimento das populações, derrama-se sangue humano ? Perpetram-se crimes taes, e se perpetram, sem que a policia delles faça cabedal, ou com o concurso das autoridades estaduaes ? Então, conculcadas estão, visivelmente, *as leis federaes*, cuja *execução* o art. 6º, n. 4º, incumbe o governo federal *de assegurar*, e nenhum governo precisa de consultar juizes, ou ouvir sentenças; para saber que o assassinio, o roubo, o incendio, as violências contra a liberdade na manifestação do pensamento pela imprensa ou tribuna attentam contra as mais explicitas disposições constitucionaes.

Não será, porventura, a Constituição uma *lei federal* ? Acaso não será ella a maior das leis escriptas ? Não é a Constituição a lei das leis ? Não é a lei magnã, a lei maxima, a lei fundamental da nação ?

Não cremos que até destas primeiras letras do abecê nos exijam demonstração algebrica. Tratados, manuaes, compendios, todos os livros, em summa, de sciencia politica e, especialmente, de politica americana, o ensinam, o trilham, o retilham, o vulgarizam, repetindo-o á saciedade. Todo o nosso regimen, este regimen que transplantâmos dos Estados Unidos, tem como primordial o principio da santidade suprema da

Constituição, considerada como a lei a que todas as outras leis obedecem.

Nessa Constituição existe uma *Declaração de Direitos*. São os que o art. 72 um a um particulariza. Esses direitos capitaes, formulados nessas definições, são os que santificam a consciencia religiosa, a expressão do pensamento, as liberdades individuaes, a propriedade, a vida humana. Cada uma dessas disposições é uma lei, uma lei constitucional, inviolavel a todos os poderes, estaduaes ou nacionaes.

Ora, de todas essas leis se zombava e zomba, deslavada e insolentemente, na Bahia, não só nos seus sertões, mas na sua metropole mesma. E o governo federal não teria o direito de intervir, pondo côbro a essa habitualidade, a essa continuidade, a essa irresponsabilidade na transgressão de todas essas leis *federaes*! Não o teria, enquanto *sentenças federaes* lhe não abrissem ingresso á intervenção!

Como assim, se o art. 6º, n. 4º, lhe diz que intervenha “para assegurar a execução *das leis federaes*”?

Como, ainda, se, fallando na “execução *das leis e sentenças federaes*”, o texto discrimina, terminantemente, as primeiras das segundas, e

tanto de umas como de outras quer que o governo federal não descure de *assegurar a execução* ?

Como, se, redigindo a fórmula deste encargo, esse texto constitucional, mencionando *as sentenças depois das leis*, dá até prioridade á recommendação de “assegurar a execução *das leis*” sobre a recommendação de “assegurar a execução *das sentenças*” ?

Ora, é demais. Repudiem á sua vontade a Constituição, já que, neste regimen, só ha um poder: o do presidente da republica. Repudiem-n'a, sim. Mas, ao menos, não a diffamem.

Petropolis, 4 de março.



V

Precedentes e commentadores

No estudo a que acabamos de proceder sobre a verdadeira intelligencia do art. 6º da nossa constituição actual, clausulas segunda, terceira e quarta, fomos beber a doutrina em sua pureza nos proprios textos, mostrando quanto se distanciam da sua verdade as interpretações, com que a politica, a bem dos seus interesses, a tem turvado.

A sophistaria politica.

Duas materias, sobre tudo, no desenvolvimento deste regimen, tem offerecido campo largo ás proezas e maravilhas da hermeneutica interessada: o estado de sitio e a intervenção nos Estados. Não ha extremos de acrobacia, em que não tenham provado forças, e operado portentos os sophistas officiaes, quando exploram o art. 6º e o art. 8º da carta republicana, nos quaes têm assento essas duas instituições,

Cada uma dellas, quanto á doutrina e ás applicações, tem tomado, versatilmente, as côres e aspectos, que lhe imprime o character, ondeante e vário, das situações, que vão dominando um paiz de surpresas, violencias e caprichos na indole e gestação dos seus governos.

As nações de consciencia adeantada e acção influente nos seus negocios orientam o seu destino, moldando ellas mesmas as instituições, de que se dotam. As que não se habituaram a reger-se pelos proprios sentimentos, e deixam á mercê de facções pessoaes a sorte da causa publica, têm sempre por Constituição, qualquer que seja o regimen apparentado na sua carta escripta, a vontade arbitraria do poder: não lhe minguando jamais estadistas, legisladores e juizes, para a revestirem das leis, doutrinas e jurisprudencias adequadas ás formas successivas da sujeição, em que se debate o povo, queixoso e resignado sempre.

Todos os regimens, por melhores que sejam, darão ahi os mesmos fructos dos piores, derrancando-se os principios da verdadeira democracia e da liberdade sincera num terreno e a um ambiente, nos quaes não podem receber seiva e ar, que os nutra,

E' assim que, debaixo de normas como as da nossa constituição actual, cuja letra circumscreve a uma área mui estreita, sob restricções mui strictas, o estado de sitio, esta perigosa instituição, hypertrophiada e desnaturada, no Brasil, até ás exaggerações mais odiosas, em vez de ser o instrumento de extrema defesa confiado aos governos, sob as condições da parcimonia mais severa, para as grandes commoções do Estado, passou a converter-se num meio ordinario de administração, com que as mais ruins situações, sem outro motivo alem da sua commodidade, se podem conservar annos inteiros fóra das responsabilidades constitucionaes, não lhes escasseando, para se legitimarem, apologias, leis e sentenças de todos os matizes, nas quaes se chega até á lei marcial, ao "eclipse da Constituição" e á dictadura consummada pela suspensão de todas as garantias.

O estado de sitio

Quem, entretanto, medir quanto se tem andado, a este respeito, dêsde o celebre *habeas corpus*, em que, sob a dictadura de Floriano, apenas obtivemos o voto do ministro Pisa, e os do tempo da presidencia Hermes, na decisão dos quaes tantas vezes reagiu a justiça contra a prepotencia militar, verá que extensão conside-

Conquistas Judiciarias
na inter-
pretação constitu-
cional.

ravel têm ganho, nos arestos judiciarios, certos principios cardeaes do regimen.

Obcecção do reaccionismo politico.

Não — obstante, os governos reaccionarios continuam a estimular e alimentar, na jurisprudencia administrativa e legislativa, com applausos de uma publicidade ageitada pelo suborno, as idéas de regresso ás theorias antigas; e agora estamos vendo como, para desembaraço total do poder, sem necessidade mais do estado de sitio, o presidente da republica assume o direito de proceder como se nelle estivesse, restringindo e supprimindo liberdades, em que só essa medida excepcional o autorizaria a tocar.

A intervenção desnaturada pela politicalha.

Do mesmo modo que o estado de sitio, a intervenção nos Estados caiu, desde o começo, e até hoje se mantem no taboleiro fraudulento, onde o jogo politico exerce os seus vicios, desenvolve as suas manhas, e sacia as suas ambições. A Constituição é clara, no regimen que lhe deu. Mas esse regimen está, desde as suas origens, oscillando entre a orientação dos que o estabeleceram e a dos que o applicam.

Um é o espirito, sob o qual se gerou alli

essa instituição. Outro o dos homens, debaixo de cujo dominio ella tem sido praticada.

Os elaboradores do nosso direito constitucional eram, em geral, democratas e liberaes da melhor escola. Não queriam a republica e o federalismo por amor das suas fórmulas, mas por devoção á sua realidade. Nesta realidade viam um systema útil á liberdade e á democracia bem entendidas. Acreditavam que estas duas aspirações poderiam desenvolver-se melhor debaixo da fórmula republicana-federativa. Mas, se eram pela autonomia dos Estados, não a queriam levar além dos seus limites naturaes, e, não admitindo que a União exorbitasse dos seus, deviam receiar muito, conhecendo-nos a indole, que aquella autonomia se convertesse num circulo cerrado, onde as paixões locais se acastelassem contra as garantias democraticas e liberaes da constituição federal.

A Constituição segundo os seus autores.

Por isso lhe redigiram o art. 6º como está redigido, limitando o arbitrio da intervenção, mas deixando a União armada, para que os governos de boa fé se não sentissem tolhidos ante qualquer situação estadual, onde se tornasse indispensavel o correctivo da sua interferencia,

quer para atalhar a desordem, quer para livrar o povo de oppressões.

A Constituição dos
políticos

Mas aos homens, nas mãos de quem caiu e tem estado, quasi sempre, até hoje, o poder, na União e nos Estados, não fazia conta encarar esse instrumento de equilibrio entre elles e ella senão pela primeira dessas duas faces: como um meio radical e terminante, posto de sobre-cellente á disposição dos governos estaduaes, para se eternizarem nas administrações, esmagarem debaixo dellas os seus antagonistas, e nellas, em plena irresponsabilidade, se entregarem aos appetites de mando absoluto.

Federação de oligarchias

Nada mais simples, dada a organização, que, não legal, mas praticamente, recebeu então o Brasil. Cada governo estadual se reduziu a uma oligarchia, e dessas oligarchias locaes se compoz a grande oligarchia, a oligarchia central, a oligarchia das oligarchias, em que se constitue o governo da União. Solidarias a maior e as menores no interesse de eliminarem os obstaculos constitucionaes, que se oppõem á sua existencia, ou as reacções populares, que lh'a possam tolher, mutuamente se ajudam e completam em todos os terrenos; e, unidos os seus

prestimos em nomeações ou mercês, em dinheiro e recursos policiaes ou militares, estabeleceram, para este seu regimen, uma posição inexpugnável, com o mais estrondoso exemplo da qual nos acaba de sobremaravilhar, no caso da Bahia, o procedimento do chefe da nação.

Das oligarchias subordinadas os magnatas do oligarchismo brasileiro se promovem á oligarchia suprema; desta volvem áquellas; e, ou quando, encantoados nas primeiras, aspirem á segunda, ou quando, elevados á segunda, não queiram perder a esperança de regresso ulterior ás primeiras, a sua maior obsessão está em se amuralharem, cada qual no seu Estado, com uma situação inabalavel de inconstitucionalidade franca, de absolutismo escandaloso, de insolente antagonismo com o sentimento das populações, que, na crise actual da Bahia, esta associação do presidente da republica ao miserando situacionismo daquella terra leva ao mais tremendo grau de provocação á consciencia juridica do Brasil.

Impossivel seria este divorcio entre os governos estaduaes e a Constituição, esta revolução em permanencia delles contra ella, se não fôra a mancebia habitual, em que com elles vive a politica da União, que, oligarchizada tam-

bem, não assenta, ha muito, senão no conjuncto dessas oligarchias, amalgamadas com a sua.

Esta anomalia, convertida em normalidade pela constancia da sua duração, pela sua generalidade, pela sua intensidade, pela sua irreductibilidade, não podia deixar de crear em torno de si um ambiente novo, de elementos moralmente deletérios, e de corromper as consciencias, transviar as idéas politicas, destruir o criterio constitucional, na administração, nos corpos legislativos, na propria doutrina dos commentadores, dos juristas, dos tribunaes.

Entramos ás cegas
neste regimen.

Para a facilidade com que se realizaram essas consequencias naturaes de taes causas, muito contribuiu a ignorancia, em que, nos primeiros annos do novo regimen, entre nós se vivia acerca do seu espirito, do seu alcance e da verdadeira natureza das suas innovações.

O que por aquelle tempo se conhecia, no Brasil, das instituições aqui recém-adoptadas, deu-nol-o a ver, certo dia, de um relance, o caso, que vamos contar.

Distinguia-se, então, no Supremo Tribunal Federal, entre os seus ministros, um magistrado, que passava pelo mais instruido entre os seus pares, — conta em que tambem o tinha-

mos, e temos. Notavelmente versado nas letras jurídicas, juiz do maior credito profissional, facundo argumentador e expositor, nas causas que relatava, ou discutia, chegara do norte com extraordinaria nomeada, adquirida em brilhante carreira judiciaria, e, nos pleitos de mais vulto, veio a ser aqui a bandeira e o guia daquella côrte, que o presava, talvez, como o seu melhor ornamento.

Um dia, encontrando-nos em um bonde, por signal que na Praia do Flamengo, onde a esse tempo residiamos, nos interpellou elle com expressão de séria estranheza, perguntando:

— “Ouvi dizer que o senhor vae accionar a União, em nome dos militares e paisanos reformados e demittidos pelo marechal Floriano, para obrigar o governo federal a reintegrar-os, ou indemnizar-os. Será possível?

— “E’ exacto.

— “Mas como?

— “Muito simplesmente. E’ que, no regimen de agora, não só os actos administrativos, mas até os legislativos, em sendo contrarios á lei constitucional, são nulos, e a justiça é o poder competente, para lhes declarar a nullidade, pronunciando-lhes a inconstitucionalidade”.

O meu interlocutor não se convenceu, obrigando-me a lhe apontar os textos da nova constituição, onde estribava a minha these, e assim nos separámos, promettendo-lhe eu, para o familiarizar com a novidade, pol-o em relações com a grande obra de **Carson** acerca da Suprema Côrte dos Estados Unidos, obra de que, dahi a dias, lhe offereci um exemplar.

Tempos depois esse ministro mergulhava a fundo no direito norte-americano, com as produções do qual sortiu em abundancia a sua copiosa livraria; e essas noções, cuja primeira invocação entre nós tão extravagante lhe parecera, nelle, como juiz, e, mais tarde, como advogado, vieram a ter um applicador habil, convencido e frequente.

As nossas allegações na causa, trazidas, posteriormente, a lume no livro "*Os actos inconstitucionaes*", puzeram a doutrina desses principios ao alcance de todos, a acção movida por nós vingou em todos os tramites do seu curso, e os nossos constituintes, civis ou militares, alcançaram a reparação devida.

Dahi avante qualquer sujeito dava sota e az na matéria. Mas o espanto, que o meu *atre-
vimento*, á primeira noticia, causara a um dos mais celebrados luzeiros da nossa magistratura, evidenciava quão pouco se havia descido, até

então, abaixo da superfície, na compreensão de normas constitucionaes, que eram, entretanto, base fundamental do novo regimen.

O terreno estava, pois, livre para a primeira sementeira das crassas erroneas, que então nelle se esparziram. O systema, que dava aos Estados carta de autonomia, que sujeitava á Constituição, pena de nullidade, os actos do executivo e do legislativo, que restringia com limitações rigorosas o estado de sitio, que mandava proceder á eleição do successor do presidente morto nos primeiros dois annos do seu quadriennio, viu, logo no primeiro anno do seu periodo inicial, assumir a presidencia como definitivamente sua um vice-presidente; viu applicar o estado de sitio com suspensão total das garantias constitucionaes; viu dilatarem-se os effeitos dessa medida além do seu termo; viu encarcerar e desterrar, em nome della, deputados e senadores; viu exonerar e reformar á discrição militares de altas patentes e funcionarios vitalicios; viu, enfim, consummada, a titulo de restauração da legalidade, a deposição geral dos governadores.

Em apoio de cada uma dessas extravagancias, de cada uma dessas barbaridades e de cada

Sua corrupção desde
o berço.

um desses tresvários, se inventaram então, para os legitimar, theorias eruditas e entusiasticas; abundando o novo constitucionalismo em apolo-
gias de toda a casta, e não lhe faltando, para o coroar como o cumulo da correcção constitucio-
nal, nem dissertações juridicas, nem votos par-
lamentares, nem sentenças judiciais.

A autonomia dos
Estados.

De todas essas instituições, porém, a que recebera golpes mais decididamente mortaes, era essa decantada autonomia dos Estados, por amor da qual os que mais deliram, são os que, realmente, mais a despresam e conculcam.

Cumpria descobrir-lhe uma fórmula nova, pratica e commercial, que substituísse os princípios pelos interesses, o povo pelas facções, os Estados pelos seus governos. Não lhe acharam difficuldade. A incognita do problema estava á mão de semear. Era transformar as *autonomias* em *oligarchias*. Transformaram-se.

Nada mais convinhavej e commodo ao poder central, cuja oligarchização, para se consummar, e se considerar eternizada, não necessitava de mais que de ver executada a oligarchização dos Estados.

Desde ahi a intervenção nos Estados encontrara a sua norma conciliatoria, mediante

um tácito ajuste entre elles e a União. Uma troca de attribuições e uma cessão mútua de garantias harmonizavam as differenças. O governo federal entregava cada um dos Estados á facção, que delle primeiro se apoderasse. Contanto que se puzesse nas mãos do presidente da republica, esse grupo de exploradores privilegiados receberia delle a mais illimitada outorga, para servilizar, corromper e roubar as populações.

A hypothese da intervenção federal não o inquietaria nunca mais. O governo da União não usaria della mais nunca, a não ser quando a quadrilha protegida a sollicitasse, para ultimar, em nome da autonomia estadual, a serviço, a deshonra e a pilhagem do Estado.

Eis como se inverteu, em cada um dos seus fins e cada um dos seus meios, a fórmula constitucional do art. 6º, ns. 2º, 3º, e 4º.

Não se considera violada a forma republicana, quando o povo cesse de eleger o governador e o corpo legislativo. Para que ella exista, basta existirem os tres poderes, ainda que sem interferencia alguma de eleição popular.

Todo governo, que requisi-te a intervenção federal, tem direito a ella, embora seja para o

A intervenção em
mascarada.

auxiliar na manutenção de um regimen contrario ás leis e notoriamente criminoso.

Requisitada a intervenção, não a poderá dar o governo federal senão em apoio do governo requisitante, ainda que, apoiando-o, vá ella apoiar um governo divorciado grosseiramente da constituição nacional.

Posto que esta, enfim, estabeleça declaradamente, a intervenção federal como garantia da execução, não só das sentenças, mas das leis federaes, ao governo da União não será licito intervir, senão para dar cumprimento ás sentenças, e nunca para acudir á constituição federal, embora seja ella a maior das leis, e se ache rôta ás escancaras pelo governo de um Estado.

Ha precedentes, que autorizem taes monstruosidades? Haverá commentadores, que as canonizem? Está, neste caso, revogada a Constituição por uns e outros.

Mas, então, melhor seria que ella não existisse do que ter apparencias de existente, para ser ludibriada com a imputação de tamanhos ridiculos e tão espantosas indignidades.

Petropolis, 6 de março.

VI

A jurisprudencia politica

Quem estudar os nossos annaes parlamentares, de 1892 aos ultimos annos, considerando nas situações, que, desde o alvorecer da nossa existencia republicana até aos dias mais proximos desta data, em relação ao Amazonas, á Parahyba, a Pernambuco, a Alagoas, a Sergipe, á Bahia, ao Espirito Santo, ao Rio de Janeiro, ao Rio Grande do Sul, a Goyaz, a Matto Grosso e a outros Estados nossos, tem suscitado, no Congresso Nacional, reiteradamente, debates, indicações, projectos e resoluções em todos os sentidos acerca do art. 6º, — verá que a intervenção federal é, de todas as arenas onde se digladiam os nossos partidos, a em que se tem aberto as mais longas, frequentes e renhidas batalhas, sem que nunca se chegasse a estabelecer um conjuncto de normas, onde vamos buscar a interpretação daquelle texto, autorizada por uma

E' um chaos em materia de intervenção.

corrente uniforme nos actos e opiniões do corpo legislativo, ou do governo.

A que se possam vingar taes resultados se tem opposto sempre o radicalismo dos interesses oligarchicos, inconciliaveis com os elementos juridicos, com os principios liberaes e com as normas democraticas do regimen, que adoptâmos, assim como às propensões autocraticas de uma philosophia, que, sentindo-se contrariada nelle como num leito de Procustes, conseguiu alteral-o desde o seu berço mediante a intrusão de lamentaveis anomalias.

O art. 63 da Constituição.

Previdente, como, a tal respeito, era natural que o levasse a ser a experiencia da irrequieta actividade e das aspirações politicas dessa escola durante o primeiro anno da revolução, — o acto constitucional, promulgado, em 1890, nos decretos de junho e outubro, pelo Governo Provisorio, tentou, ao menos, resalvar os dogmas essenciaes a toda organização constitucional e, especialmente, á fôrma republicana, precisando, no art. 62 daquelle acto, as exigencias capitaes, que os Estados, nas suas constituições, deviam observar.

O art. 63, que áquelle corresponde na Constituição actual do Brasil, diz apenas que

“cada Estado se regerá pela Constituição e pelas leis que adoptar, respeitadas os principios constitucionaes da União”.

Na constituição, porém, que o Governo Provisorio elaborara e dera a lume pelos deers. n. 510 e n. 914 de 1890, estabelecendo-se que “cada Estado se regerá pela constituição e pelas leis, que adoptar”, se accrescentava:

“Contanto que se organizem sob a fórma republicana, não contrariem os principios constitucionaes da União, respeitem os direitos, que esta constituição assegura, e observem as seguintes regras:

“1º Os poderes executivo, legislativo e judiciario serão discriminados e independentes.

“2º Os governadores e os membros da legislatura local serão electivos.” (*)

Mas, diz um dos nosso mais recentes commentadores, “a Comissão dos Vinte e Um *atendeu ao clamor levantado por Julio de Castilhos áquellas restricções ao arbitrio das constituintes locais*”. Cedendo a esse “clamor”, a comissão “aconselhou a assembléa a supprimir tudo o que se seguia á palavra *assegura*”. Isso, porém, não

(*) A estas condições, debaixo dos ns. 3º, 4º e 5º, accresciam as de que não fosse electiva a magistratura, não se pudessem demittir os magistrados senão por sentença, e, gratuito no primeiro grau, fosse em todos livre e leigo o ensino publico.

bastou. No plenário varios constituintes, filia-
dos nas mesmas idéas, propuzeram a emenda,
que decepou á redacção do Governo Provisorio
quasi todo o texto, limitando-se a exigir, vaga-
mente, que, nas constituições e leis dos Estados,
“sejam respeitados os principios constitucio-
naes da União”.

Seriam superfluas, ao menos quanto á dis-
criminação dos tres poderes, assim como no to-
cante á electividade, quer dos congressos, quer
dos governadores estaduais, aquellas “restric-
ções ao arbitrio das constituintes locais”, con-
tra que se levantou “o clamor” tão bem acolhi-
do na constituinte brasileira de 1890? E seria
por ter como ociosas essas restricções que, na-
quella assembléa, as buscaram eliminar, como
eliminaram, os autores do clamor?

Não. Essas restricções não eram tal redun-
dantes, nem por as considerarem escusadas foi
que os promotores daquella alteração no texto
da constituição actual as buscaram expungir
delle.

Essas restricções eram convenientes, justa-
mente por ser de receiar, no trabalho de organi-
zação constitucional dos Estados, subsequente
ao de organizar a União, a hostilidade, que,
contra a materia de algumas dellas, nutriam

aquelles membros da constituinte, em cuja iniciativa tinha origem essa emenda.

No bojo della estava já em embryão, evidentemente, a constituição, de que ia ser dotado um dos Estados brasileiros, onde, em apparencia, se reconhecem os tres poderes, mas, na realidade, o executivo, salvo quanto aos assumptos orçamentarios, é o legislador, e onde, ainda, em vez de caber ao eleitorado, cabe ao presidente, ao chefe desse poder, simultaneamente executivo e legislativo, a nomeação do vice-presidente.

Nesse Estado pois, não existe a *fôrma republicana*, e não só na pratica, senão no texto mesmo da sua lei fundamental, não se guarda essa fôrma, para manter a qual, segundo o art. 6º, n. 2º, o governo da União tem a competencia de intervir.

Aferida ainda pelas mais antigas idéas de organização constitucional, pelas idéas do século XVIII, uma tal constituição não se poderia ter como republicana; pois, já em 1748, dizia o barão de Montesquieu: "*Quando o poder executivo se junta ao legislativo numa só pessoa, ou num corpo de magistrados... não pôde haver liberdade.*" (*L'Esprit des Lois*, c. 4-6.)

Notorio é que o sr. presidente da republica se tem pronunciado acerca deste ponto em jui-

zoz talvez mais categoricos do que o nosso. Imaginemos, porém, que, sob o seu governo, se agitasse, em relação áquelle Estado, um caso de intervenção, estribado em não existir alli a fórma republicana.

Os nossos commentadores.

Um dos commentadores da nossa constituição, o mais minucioso e abundante, o mais documentado e noticioso, pertence, pelo nascimento, ao Estado, onde ocorre essa aberração, e, politicamente, se acha ligado ao seu governo pelos mais intimos laços de partido. Naturalmente, o sentir desse autorizado commentador não se achará em afinação com o nosso e com o do sr. Epitacio Pessoa acerca daquella constituição estadual. Não concordará em que ella esteja, como está, em conflicto aberto com o art. 6º, n. 2º, da constituição federal. Provavelmente opinará, como opinava, em 1893, na tribuna senatoria, um respeitavel magistrado, o sr. **Coelho Campos**, em cujo parecer a lei organica desse Estado “não viola a fórma republicana federativa”. (*Document. parlam. Intervenção nos Estados*, vol. II, p. 103.)

Ora, dentre os autores de commentarios geraes á nossa constituição, não cremos que nenhum se avante a esse. Embora o seu valor,

especialmente informativo e documentario, seja mais o de um trabalho de erudição que o de um guia juridico, os livros similares da nossa litteratura constitucional tambem se distinguem menos como orientadores juridicos do que como expositores do estado actual desse ramo do nosso direito, como archivos da jurisprudencia accumulada pelos actos do parlamento, do g'overno, dos tribunaes e como breves repertorios das opiniões correntes nos paizes de instituições homogêneas ás brasileiras.

Mas, pergutariamos, posto seja esta a consideração, que merece essa obra, acceitaria o presidente da republica o seu autor como árbitro da verdade, num litigio onde se contendesse por saber se a Constituição do Estado, a que alludimos, guarda, ou não, a fôrma republicana?

Em boa logica o não poderia; visto como essa autoridade, geralmente valiosa, não ha duvida alguma, como conselheira acerca de muitas das questões suscitaveis com relação á nossa lei fundamental, não é de crer tenha, pelo que toca ás de intelligencia do art. 6º, a necessaria imparcialidade, sendo, como é, adepta de uma politica interessada em cobrir com a invocação da autonomia estadual a interpretação mais restrictiva desse texto, a mais commoda aos governos dos Estados, cujas constituições mais se desviem,

nos pontos que elle rege, do nosso direito constitucional.

O nosso congresso e a
Constituição.

Ora, as interpretações dadas á nossa carta organica, nos assumptos que entendem com a politica da União, ou com a dos Estados, se resemtem, quasi sempre, da mesma parcialidade; visto que a politica, entre nós, não é, como entre as nações de habitos juridicos, a sciencia de ro-tear segundo as leis a acção dos poderes constitucionaes, mas a tortuosa arte de emancipar das leis a autoridade, e substituir os sentimentos da communnidade pelas exigencias das facções.

O poder tem quasi constantemente ás suas ordens, no Congresso Nacional, grandes maiorias, senão escandalosas unanimidades, geradas, á revelia da opinião publica, nos conluios do mandonismo central com os mandonismos locaes. Grupos de facciosos audazes, apoiados nas machinas eleitoraes de duas ou tres oligarchias, bem como nos elementos officiaes da União, nomeiam o presidente da república; e este, manejando um poderio, que, neste regimen, não tem limites, dispõe do Congresso Nacional, simulacro de legislatura, cuja funcção, realmente unica, está em servir, com algumas negaças e amúos innocentes, ao poder executivo.

Toda vez que a pressão dessa vontade irresistível, ou a dos dois ou tres Estados mais poderosos, actúa na solução de um problema, todas as leis desaparecem, todas se falseiam e baldam, eclipsa-se a Constituição, e a plebe legislativa, á voz dos grandes senhores, cuja aguilhada a ferrôa, vae obsequiando, a pedir de bocca, o chefe da nação com as theorias interpretativas, as decisões politicas e as accomodaticias legalidades, que elle queira.

Para a dictadura em que degenerou o regimen presidencial no Brasil, dictadura central, derredor de cuja omnipotencia gravitam, subservientes, as dictaduras locaes, não era admissivel a intervenção como instrumento de corrigir, nos Estados, a desordem e a intranquillidade alli creadas pelos seus governos, senão protegendo-os na exploração da intranquillidade e da desordem; não era justificavel, para manter, contra esses governos, a fórmula republicana, quando elles a cerceassem, ou abolissem, esbulhando as populações dos seus direitos eleitoraes; não era toleravel, senão enquanto se restringisse a servir, para assegurar a execução de sentenças pronunciada, em casos individuaes, e se abstivesse de reagir contra as situações de ge-

A intervenção reduzida a instrumento de protecção das oligarchias pela União.

rai desrespeito ás leis da União, constitucionaes, ou ordinarias, mantendo-as contra as administrações estaduaes, que com ellas acabassem, nas suas garantias mais sagradas, em grosso e por atacado.

O que devia ser, é que se còvertesse a intervenção em meio, tão sómente, de sustentar os governos, cujos crimes anarchizassem os Estados; em meio de ajudar os governos dos Estados a transmutar-lhes a fôrma republicana em oligarchias, reduzindo a nada, na pratica, a electividade legal do congresso e do executivo; em meio, enfim, não de manter, nos Estados, as leis federaes, contra os governos a ellas rebeldes, mas de manter a rebeldia desses governos contra as leis federaes.

Eis o que havia de ser, e o que acabou sendo, agora mais do que nunca, por obra e graça do actual presidente, esse recurso da intervenção, que o legislador constituinte concebeu como abrigo do povo, nos Estados, contra as invasões, como garantia do povo, nos Estados, contra a extincção da fôrma republicana, como defesa do povo, nos Estados, contra a desordem, como refugio do povo, nos Estados, contra a subversão das leis federaes, e que, presentemente, se reduz á intima associação do governo federal com os mais ruins governos estaduaes, contra

as populações esmagadas, em reforço da oppressão que os flagella.

Muito mais confortavel era aos dictadores do Rio de Janeiro administrar em regalado compadrio com uma vintena de oligarchias desabotinadas, do que exercer entre ellas essa magistratura de protecção das leis federaes, de manutenção da ordem constitucional, de preservação da fórmula republicana, que ao governo federal commetteu a Constituição, dotando-o com o poder interventivo.

Por outro lado, incomparavelmente mais suave era aos oligarchas dos Estados segurarem as suas fábricas politicas, os seus syndicatos de industria e commercio na Companhia Central de Seguro Mútuo do Cattete, obtendo, assim, para os maiores desatinos seus, carta de privilegio e immuniidade certa, do que terem a pender-lhes sobre os negocios e crimes de todo genero, que os alimentam, essa ameaça da intervenção intransigente contra as situações, que não respeitarem, no povo, o direito de eleger o seu governo, que, pela sua desordem, arrastarem o povo ás reacções inevitaveis da legitima defesa, que organizarem a oppressão do povo, trazendo a rojo, nos Estados, as garantias da legislação federal.

Sendo, pois, reciproca e inestimavel a con-

às vezes mal ingerida, mal digerida e mal dirigida, os mestres do nosso direito constitucional, uns saturados no ambiente do regimen e com elle conniventes, outros illudidos, na boa fé e inexperiencia de não iniciados, com as hypocrisias e ficções dessa phantasmagoria de republica e federação.

Mas os raios da verdade atravessam, muitas vezes, as cerrações do erro, como os do sol as nuvens do mau tempo; e é deste modo que, nesses mesmos commentarios, onde, nesta questão, o constitucionalismo official se vaç prover de armas e munições contra a interpretação genuína do art. 6º, a incoherencia dos seus ensinamentos não raro trae a qualidade bastarda e erronea das lições, que elles professam.

Barbalho contrario á
theoria Epitacio.

E' João Barbalho mesmo, invocado não sabemos até que ponto com justiça, como o maior padroeiro dellas, ou, pelo menos, o primeiro na ordem chronologica, é elle quem nos ministra um desmentido formal á opinião do presidente sobre a *fôrma republicana*, a que allude, sob o n. 2º, o art. 6º da Constituição.

Vejamos como:

“O que seja *fôrma republicana*”
(e sublinha) “encontra-se claramente

definido, *em uma das boas paginas do Federalista*” (aqui é nosso o gripho), “num artigo de Madison (cap. 39):

“E quaes são os verdadeiros caracteres da *fôrma republicana*? Se quizermos resolver a questão, sem recorrer aos principios... por certo nunca obteremos solução satisfactoria... Se, porém, para fixarmos o verdadeiro sentido da expressão, recorrermos aos principios, que servem de base ás diferentes fôrmas de governo, nesse caso diremos” (todo o gripho que ahi vae. é do commentador brasileiro) — “nesse caso diremos que *governo republicano é aquelle, em que todos os poderes procedem, directa ou indirectamente, do povo*, cujos administradores não gosam senão de poder temporario, a arbitrio do povo, ou enquanto bem procederem... E’ bastante, para que tal governo exista, que os administradores do poder sejam designados, directa ou indirectamente, pelo povo; mas” (daqui em diante somos nós os que sublinhamos) “mas, *sem esta .condição sine qua non, qualquer governo popular, que se organize nos Estados Unidos, em-*

bora bem organizado e bem administrado, PERDERÁ, INFALLIVELMENTE, TODO O CARACTER REPUBLICANO ”

(João Barbalho: *Comment.*, pg. 23, col. 1.^a.)

A garantia do art. 6º, n. 2º, abrange, não só a forma das instituições, mas a sua realidade.

Não existirá, porém, a *forma republicana*, desde que existir inscripta na constituição e nas leis do Estado, como existe na Bahia ?

Não, responde terminantemente o celebre commentador. Eis em que termos:

“Mas estará preenchido o fim, a que se destina a organização federal architectada pela Constituição, sómente com a existencia, nos Estados, de uma FÓRMA” (é o original que sublinha) “de uma FÓRMA republicana, — qualquer que seja, de facto, e em essencia, a realidade pratica do governo ?

“Com o nome de republica e com instituições apparentemente republicanas, podem (e não será novo na historia) *existir governos despoticos*. E, pois, para que em cada Estado exista o governo *democratico e livre*” (grilhado no original), “que a Constituição teve em vista, e não uma simulação

delle, em ludibrio do povo, deve ficar entendido que a expressão — *fôrma republicana* —” (italico do autor) “*não designa, simplesmente, o apparelho formal da republica, não comprehendendo, unicamente, a existencia do mechanismo, que constitue o systema republicano, mas envolve, implicita e virtualmente, tambem o seu funcionamento regular, a sua pratica effectiva e a realidade das garantias, que este systema estabelece. Isto evidentemente resulta da natureza e fins do direito de intervenção.*” (*)

(Ibidem.)

Em seguida, cita ainda elle, por corroborar esta sua these, algumas observações de Estrada (*Noções de Direito Federal*), que assim concluem:

“*A nação garante, não só a fôrma republicana, mas o exercicio regular das instituições*” (grifho, até aqui, do autor)”; e, portanto, ainda que se conserve a fôrma, se o exercicio regu-

(*) Aqui somos nós os que sublinhamos.



VII

O nosso accôrdo

Quando, na derradeira phase das negociações acerca do caso bahiano, ás quaes o presidente da republica deu fim com a intervenção militar, — quando, por essa occasião, nos fallou s. exa. em accôrdo, o que lhe propuzemos, era simples e irrejeitavel. Seu character de legalidade e lealdade honrava os que lho alvitrâmos, e honraria ainda mais ao governo, que o adoptasse.

A nossa proposta.

O chefe da nação interviria, constituindo um interventor com os poderes do costume; o congresso do Estado, que ainda se não desempenhara da sua funcção apuradora, renderia nobre homenagem á verdade, pronunciando a nullidade evidente da eleição de 29 de dezembro; convocar-se-ia o eleitorado a exercer realmente o seu direito de escolher o governador, e a essa outra eleição, em que presidiria o delegado presiden-

cial, e que, portanto, deveria correr livremente, concorreriam os dois lados, o do governo e o da opposição; não podendo, assim, haver mais dúvida sobre o resultado eleitoral, e tirando-se, com esse, a prova real do anterior.

Uma era igual
e leal.

Uma tal solução era irreprehensível. Reuniria em si todas as condições de egualdade e acerto, de efficacia e justiça. Moral e humanamente, era a unica admissivel, e era a só accetavel, logica e constitucionalmente.

Antes de mais nada, era a unica, em que se observavam as características de uma verdadeira transacção, características de que se não encontrava absolutamente nenhum traço nas que, com esse nome, se nos suggeriam.

Só esse alvitre apresentava, seriamente, o aspecto de uma composição, constituindo, como constituiria, um concerto, no qual os contendentes cedessem, cada qual de sua parte, em proporções equivalentes, alguma coisa das suas pretensões.

Com effeito, o que cada um dos lados rivalava pleiteava, era o reconhecimento do seu candidato como eleito em governador daquelle Estado. Cada uma das parcialidades em competencia dava ou julgava o seu por vencedor nas ur-

nas, e, como tal, cada uma aspirava a vel-o reconhecido.

Logo, se essas duas reivindicações oppostas e contrapostas eram o em que consistia o objecto do litigio, claro está que, abrindo mão os dois pretendentes, cada um para com o outro, da pretensão, que cada qual demandava, renunciavam ambos a valores equipollentes, estabelecendo-se, para a liquidação ulterior do caso no terreno de um appello ao eleitorado, uma situação de parte a parte igual.

Nem se venha dizer que os nossos adversarios perderiam mais no ajuste do que nós, desde que, não entrando nós em accôrdo uns com os outros, nos levariam a vantagem de dispor, sem questão, da unanimidade no congresso estadual para a entrega do governo ao seu candidato. A isto, em que allegariam estar em melhora, nas posições que reciprocamente occupamos, contraporíamos nós a superioridade, que, com relação a elles, temos, de dispor, tambem sem questão, do movimento armado e generalizado ao Estado inteiro, movimento por meio do qual obstaríamos ao governo de **Moniz II** na Bahia. Uma coisa é ser empossado numa administração, outra o poder-a exercer. **Moniz II**, o Roncador, succedendo a **Moniz I**, o Paspalhão, está reconhecido governador. Mas nem todos os exer-

bitos do Presidente serão capazes de habilitá-lo a governar o sertão bahiano. Temos razões, para acreditar que, a esta hora, já o vae percebendo o chefe da nação.

O accôrdo que propu-
nhamos, seria,
ainda,
a pacificação estavel.

E' desta situação sobranceira que cedia-
mos, alvitando o convenio, que alvitramos.
Celebrado elle, as armas cairiam por si mesmas,
immediatamente, das mãos das forças liberta-
doras.

Além, portanto, de corrigir o escandalo de
uma eleição torpe, e dar ao futuro governo da
Bahia a base de uma eleição real, a concordia
por nós suggerida offerecia a sobreexcellencia
incalculavel, inestimavel, incomparavel *de trazer
a pacificação total e immediata da Bahia revo-
lucionada.*

*FOI ESSA RESTAURAÇÃO INSTAN-
TANEA E CABAL DA ORDEM, DA LEI E
DA LIBERDADE NAQUELLE ESTADO,
SEM EMPREGO DE ARMAS, SEM GASTO
DE DINHEIRO, SEM USO DE MEDIDAS
EXCEPCIONAES E OPPRESSIVAS, com a
felicidade e o contentamento, os applausos e o
entusiasmo, assim da Bahia, como da nação*

toda, foi isso (não se esqueça), foi esse conselho de amigos leaes, esse serviço de auxiliares sinceros o que o presidente da republica nos enjeitou, nos despresou, nos repelliu, entufando-se nas más inspirações do poder illimitado, para se abalançar a esta aventura temeraria, em que se precipitou, de operar ãa mobilização, enviar um exercito, sangrar o Thesoiro em milhares de contos, desnaturar a missão do soldado brasileiro, decretar a guerra civil, e arriscar-se a uma derrota, ou a um recúo, de que sairia diminuido o credito dos nossos elementos militares e o prestigio da autoridade, para fazer a um aventureiro politico sem principios, nem escrupulos a doação do governo de um povo, que o não elegeu, que o execra, que contra elle se revolucionou, contra elle está em armas, e que o não deixará, de modo nenhum, amezendar-se no goso de um poder falsidicamente surripiado.

Doação da Bahia a um
capitão
de aventuras.

Tanto mais claro era esse character de mera doação, que reveste o acto do presidente da republica, pelo qual virtualmente proveu esse politiquero desalmado no cargo de governador, e nesse cargo o vae empossar, reconhecendo que para este elle não foi eleito, nem lograria a sua posse, a não lhe valer o chefe da nação com o exercito nacional, rebaixado a guarda-costas

de um sátrapa, — tanto mais evidentes se tornavam, nesse acto presidencial, as feições de uma arbitraria mercê, quanto, recusando passar pela prova da eleição proposta, o candidato favorecido pelo Cattête sellava com a sua propria confissão a espuriedade notoria do seu titulo eleitoral.

Se esse candidato houvesse ganho, como alardeia, na primeira eleição, e ella fosse verdadeira, não se furtaria á segunda. Esta seria presidida pelo chefe da nação mediante um órgão da sua autoridade, sujeito ás suas ordens. Ahi, pois, a operação eleitoral se celebraria em plena liberdade. Ninguem o duvida, e menos ainda o poderiam duvidar os nossos adversarios, que tanto basofiavam de estar do seu bando o presidente. Logo, se o candidato official tivesse vencido naquella eleição, nest'outra não poderia deixar de vencer, e, consequentemente, não a poderia receiar.

Com a nova eleição, em sendo livre, como havia de ser, apenas se tiraria a prova á anterior. Se elles nesta nos houvessem derrotado, na outra de novo nos derrotariam; e, se nós os vencessemos agora, é que na primeira já os teriamos vencido.

Logo, refugando a contraprova, estavam elles dando ao sr. presidente a evidencia de que



a conta, segundo a qual vendiam por eleito o seu homem, era falsa, de que elle não era o eleito, nem o poderia ser nunca, senão mediante uma eleição, dirigida, como a de dezembro, pelo governículo dos seus pandilheiros.

Não quiz o governo federal attender a taes ponderações, que aliás na consciencia de um varão talhado, como o sr. presidente da república, em tão bom material para tão altas fortunas, não podiam deixar de ter eco, e fazer móssa.

Mas, enveredando por onde enveredou, a trilha que antepoz á indicada por nós, é, justamente, a condemnada, num documento parlamentar de alto valor historico, em 1873, no senado americano, quando alli se deliberava sobre o celebre caso da Luisiana.

Lição memoravel.

O parecer dado áquella assembléa pela commissão ouvida acerca da especie dizia:

“A alternativa da guerra civil, OU A SUSTENTAÇÃO, PELA FORÇA MILITAR, DE UM GOVERNO CIVIL NÃO ELEITO, é excessivamente embaraçosa; e, no sentir da vossa commissão, o melhor remédio desta DIFFICUDADE SERÁ O CON-

GRESSO ORDENAR NOVA ELEIÇÃO, e *prover a que ella se faça debaixo da autoridade dos Estados Unidos*, AFIM DE QUE O POVO ELEJA UM GOVERNO, ao qual se submetta, ou, em caso de *sublevação*, os Estados Unidos possam HONESTAMENTE sustentá-lo”.

A commissão do senado norte-americano suppõe a emergencia “*de um governo civil não eleito*” (a hypothese da Bahia), e, apreciando o remedio alvitavel da sua “*sustentação pela força militar*” (precisamente o que ora está praticando aqui o governo federal), declara que esta solução “é excessivamente embaraçosa”, e, de preferencia a ella, aconselha como “*a melhor solução*” o mesmo que nós aconselhavamos: mandar-se “*proceder a nova eleição*”, na qual “o povo eleja o seu governo”.

Só então, só assim, (dizia-se alli) so após essa eleição verificativa ou rectificativa da anterior, é que, “em caso de sublevação” contra o governo constituido em taes condições de legitimidade averiguada, o governo da União “*o poderá sustentar HONESTAMENTE*”.

Vá, para edificação do honrado sr. presidente da republica e seu goso, esta rajada “de direito comparado” e, com ella, tambem, a sen-

tença de um acatado commentador, João Barbalho, que, transcrevendo esse documento senatorio norte-americano, o considera escripto "*de modo triumphante*".

Mas não é unicamente por ahi que "o direito comparado", com que se quiz apadrinhar o governo federal, subsidia a nossa opinião, e frisa rigorosamente com a maneira de proceder, que aconselhavamos ao chefe da nação.

Ainda ha mais.

Citando a constituição helvetica, nos artigos em que ella se occupa da garantia e acção federal sobre os cantões, para assegurar a estes a sua constituição, a sua soberania, o exercicio das attribuições dos seus governos, e aos seus habitantes a liberdade, as franquezas do povo e os direitos constitucionaes dos cidadãos, adverte João Barbalho que essa funcção do governo central tem sido invocada alli, tal-qualmente aqui a estamos invocando, como correctivo de situações originadas na contravenção das leis normativas do regimen eleitoral.

Eis em que palavras:

"Nisso vae, sem dúvida, garantida a *fôrma republicana*, mas vae tam-

Na fôrma republicana
se abrange tambem
a sua
effectividade.

bem a effectividade della; e a acção federal *tem sido invocada* ATÉ POR MOTIVOS ELEITORAES.”

(*Comment.*, pg. 23, col. 2^a.)

Em remate, depois de considerar, quanto a esta materia, varias constituições, conclue o nosso autor:

“E’ o mesmo intuito de manter a fôrma republicana e o exercicio regular das instituições, em proveito da communhão, em respeito á soberania e aos direitos do povo. Sem tal garantia é facil de ver que o governo dos Estados será o joguête das facções.

“E, embora a differença dos termos, mais ou menos explicitos, em que, nas diversas constituições, ella é estabelecida, seu espirito, proposito e applicação não podem substancialmente divergir.”

(*Ib.*, p. 24, col. 1^a.)

Na Bahia não havia
«fôrma repu-
blicana».

Ao tempo da conferencia que tivemos com o sr. presidente, ainda o governo da Bahia não solicitara a intervenção. Mas já aquelle Estado se achava *em anarchia*, e geral, profunda, cres-

cente, ameaçadora. O governo estabelecido, origem daquella desgraçada situação, estava para render a alma ao demo. O governo que se achava em vespéras de se encetar, e já se poderia ter como encetado, attenta a certissima certeza, assoalhada pelos seus proprios amigos, de que a verificação de poderes ia ser apenas uma solemnidade protocollar, esse governo *carecia inteiramente de legitimidade*; porque não descendia do povo, não tinha sido eleito, e ia ver-se consagrado, com escandalo, por uma assembléa julgadora, que préviamente annunciara o seu voto, a sua decisão, o seu julgamento. Não havia alli *ordem. Lei*, alli, não havia. Não existia, alli, *fôrma republicana*.

Estribados nestas considerações, quando o presidente nos declarava não poder usar da intervenção federal, senão requisitada, e não o podia, á conta de que o caso era o do art. 6.º, n. 3º, — nós o chamavamos para o art. 6º, n 2º, mostrando-lhe que a *hypothese* occorrente era a regida por esta clausula constitucional, em cujos termos o governo da União interveio pela sua iniciativa.

Teríamos acaso, desta sorte, perpetrado alguma heresia, que nos acarretasse as excommunições do tribunal dos commentadores?

Não o cremos. Bem fóra disso, o que deviamos suppor, segundo a illação que a linguagem do seu livro nos autoriza, é que o voto de **João Barbalho**, se este houvesse de consultar alli com o seu parecer, coincidiria com o nosso.

Esse autor, com effeito, descrevendo uma situação analogá á da Bahia, sustenta que a solução della seria, não a do n.º 3º (restabelecimento da ordem e tranquillidade no Estado), mas a do n.º 2º (manutenção da fórmula republicana).

Aqui temos a sua linguagem:

“Entretanto, se a ordem constitucional está de tal modo compromettida, que um Estado se vê absolutamente sem governo, *campeando a anarchia*, sem ter sido reclamada a intervenção federal, *a União não ha-de assistir quêda e impassivel á anniquilação desse Estado*. É o caso, desde que *não ha alli governo, nem autoridade legitima, nem ordem, nem lei*, É O DO ART. 6º, N.º 2.º Por isso diz com acerto **Barraquero** que a requisição só é indispensavel, quando a dissensão intestina não

tem ainda comprometido as instituições republicanas”.

(*Op. cit.*, p. 26-27.)

O douto expositor abunda, ainda, nestas idéas em outro lanço desta secção dos seus commentarios, quando accentúa, outra vez, que não cessa de existir a fôrma republicana, sómente quando se não conserve a *livre acção das autoridades estaduais*, mas também quando não exista o *livre exercicio dos direitos dos cidadãos*.

E' assim que elle se exprime:

“O decr. n° 1, de 15 de novembro de 1889, proclamando entre nós a nova forma de governo (arts. 1 a 3), estabeleceu aquella providencia salutar ao povo e aos Estados” (a da intervenção) “em casos de excepcional gravidade, de modo a assegurar o *livre exercicio dos direitos dos cidadãos e a livre acção das autoridades locais* (art. 6°); não sendo reconhecido governo algum, que, nos Estados, se estabelecesse contrario á *forma republicana*. (Art. 7.) E este decreto, com muita precisão e acerto, inculca, nas palavras — “assegurar o *livre exercicio dos di-*

Não existe «fôrma republicana», em não havendo livre exercicio dos direitos dos cidadãos.

reitos dos cidadãos e a livre acção das autoridades locais”, — o fim primordial e supremo da intervenção.

“E’ COM ESTE MESMO PROPOSITO QUE A VEMOS ESTATUIDA NO ART. 6º DA CONSTITUIÇÃO.”

(*Op. cit.*, pg. 22, col. 1ª.)

A fórmula da intervenção, portanto, consignada no acto de proclamação da republica e sancionada, mais tarde, na sua Constituição, define como dois dos elementos constitutivos da *fórmula republicana federativa o livre exercicio dos direitos dos cidadãos e a livre acção das autoridades locais.*

E’ o commentador laureado, é João Barbalho, quem o préga.

Donde se conclue, irrecusavelmente, que, onde se não praticar e acatar “ o livre exercicio dos *direitos dos cidadãos*”, não se observa a *fórmula republicana.*

Sim. E’ ainda mais. Nem sequer na Bahia existe a *fórmula constitucional.* Quanto mais a *fórmula republicana*, que, entre as *fórmulas constitucionaes*, occupa, como evolução democratica, um grau mais elevado.

Logo, se a intervenção regulada pelo art. 6º, no seu n. 2º, é a que se destina a manter a

fôrma republicana, caberá, constitucionalmente, a intervenção por essa clausula, toda vez que se apure não existir, num Estado, o *livre exercicio dos direitos dos cidadãos*.

E' o que decorre do ensino desse commettador nos excerptos supratranscriptos.

E os escrúpulos constitucionaes? E a autonomia dos Estados? No espirito dessa gente, é apenas a autonomia das oligarchias, são os escrúpulos constitucionaes dos que fazem vida, profissão e garbo de não aturar a Constituição nos seus principios mais elementares.

Melindres constitucionaes.

Muito bem lhes responde João Barbalho:

“A autonomia ou soberania estadual, conforme os principios que serviram de base á nossa organização politica, é aquella que consta da Constituição, e está sujeita ás condições e limites, que foram nella estatuidos, com os votos dos representantes da nação, eleitos como taes pelos respectivos Estados. Não ha outra. Não havia antes da Constituição. Foi creada por esta, e subsistirá nos termos della, enquanto não reformada. E foi creada ao mes-

mo tempo que o direito de intervenção
E SUBORDINADA A ELLE.

“Toda vez, pois, que se pratica a intervenção nos termos em que foi instituída, não póde ella ser considerada como attentado e quebra da soberania estadual.”

(*Op. cit.*, pg. 25.)

O caso bahiano em
sorites.

Em conclusão, o caso da Bahia se resolve por um sorites de proposições evidentes.

A Constituição, proclamando a autonomia dos Estados, submetteu-a a limitações.

Uma dessas limitações está no direito de intervenção federal.

A intervenção federal autoriza o governo da União a ingerir-se nos negocios dos Estados, para acudir ás situações enumeradas no art. 6º da Constituição.

Uma dessas situações é a em que não esteja segura, ou illesa, a *fórma republicana*.

Ora, não ha *fórma republicana*, onde não houver *livre exercicio dos direitos dos cidadãos*.

Um dos direitos principaes dos cidadãos é o de elegerem o governador e o congresso do Estado, isto é, o poder legislativo e o chefe do poder executivo.

Ora esse direito não existe na Bahia, onde é a própria administração quem elege, de facto, o governador e o congresso.

Se naquelle Estado, pois, os cidadãos não elegem o congresso, ou o governador, não existe naquelle Estado *o livre exercicio dos direitos dos cidadãos*.

E, não existindo alli o livre exercicio dos direitos dos cidadãos, não se mantem alli *a fórma republicana*.

Desde que, porém, naquelle Estado, não exista a *fórma republicana*, realizada está nelle a emergencia regida pelo art. 6º, n. 2º, que estabelece a intervenção *para manter a fórma republicana*.

Logo, era a intervenção do art. 6º, n. 2º, a que quadrava ao caso desse Estado.

Mas, como, nesse caso, o que determinava a inexistencia da *fórma republicana*, era a extincção do character electivo na gestação daquelles dois poderes, cumpria que se effeituasse a intervenção, afim de se proceder, pelo povo, á eleição do governador, da qual haviam começado a esbulhar-o em 27 de dezembro, no escrutinio, e iam acabar de o esbulhar aos 27 de fevereiro, na verificação de poderes.

Logo, negando a intervenção pelo n. 2º, e decretando-a pelo n. 3º do art. 6º, isto é, recu-

sando a intervenção, *para manter a fôrma republicana*, e concedendo-a, *para manter a ausencia dessa fôrma*, sustentando o governo estadual, que a excluía, fez o presidente o contrario, diametralmente o contrario, do que a Constituição lhe requeria: deu *ao governo delinquente contra a fôrma republicana*, por elle abolida, o ar-rimo, que devia dar a essa fôrma contra aquelle governo.

O nosso accordo indicava ao presidente o dever constitucional, a salvação de um Estado oppresso, a sua immediata pacificação. O presidente escolheu a guerra, entregou a escravizada Bahia ao seu escravizador, e voltou costas ao dever constitucional.

Petropolis, 9 de março.

VIII

Nosso proceder

Não haviam decorrido ainda muitos dias de instaurada a presidencia actual, quando a opposição bahiana, por um dos seus membros, notavel representante de nossa terra natal na camara dos deputados, se endereçou ao chefe da nação, para lhe expor, como lhe expoz, as emmaranhadas, afflictivas e inextricaveis difficuldades, em que se achava a Bahia, e lhe mostrar, como lhe mostrou, a conveniencia de uma solução conciliatoria quanto ao caso da successão, cuja abertura estava imminente no governo do Estado, e em torno da qual girava, alli, não só o problema politico, mas a questão da ordem publica seriamente ameaçada pela incompatibilidade irreductivel do povo com a situação dominante.

Era absolutamente impossivel conciliar a manutenção da tranquillidade geral e do respei-

A situação bahiana ás
vesperas desta
crise.

to ás autoridades com a continuação da politica estabelecida naquella parte do territorio brasileiro.

O systema de violação habitual das leis, de malbarato dos dinheiros publicos, de improbidade contumaz, de subversão generalizada a todos os serviços, de exclusivismo, intolerancia e perseguições inexoraveis, de empobrecimento, de vastação e ensanguentamento dos sertões, de abolição raza das instituições electoraes e concentração da escolha dos poderes electivos nas mãos do governo, de aberto conflicto com as classes conservadoras e contubernio ostensivo com a escória anarchica das ruas, — esse odioso e vil systema de administrar, a que os administradores da Bahia se votaram, e habituaram, acabou revoltando contra elles os instinctos mais nobres da população, os mais entranhados sentimentos da sociedade, as influencias mais reaes da politica; de maneira que, hoje, alli, toda a opinião publica está de um lado, e o governo se acha sósinho do outro, abominado, repulso, envilecido.

Continuando a imperar aquella desordem organizada no governo, aquella systematização politica e administrativa da violencia abraçada com a deshonestidade, nada se poderia dar pela conservação da ordem material. A paciencia do

povo estava exausta. Sua indole é resignada. Seus habitos, ultimamente, eram de submissão. Mas, dado o grau de exaltação, a que o levavam os seus soffrimentos, os aggravos da sua honra, longos e incomportaveis, já ninguem podia responder pela paz do Estado.

A eleição proxima deparava ás autoridades a oportunidade unica de resolverem sem explosões, nem abalos essa crise arriscada. A origem de todo o mal residia na pertinacia de um governo deshonorado em não largar a prêsa, que, havia oito annos, estava devorando. Quatro annos mais de administração o habilitariam a lhe acabar com os derradeiros bocados.

A população bahiana encarava, pois, com anciedade a renovação imminente do governo, e, facilmente, de uma anciedade tão intensa passaria ao desespero, com incalculaveis consequencias, se não visse perspectiva de mudança, ou melhora.

Melhora ou mudança não lhe poderiam advir, senão mediante um novo governo, sem affinidades com o que expirava, um governo de redempção moral e politica, um governo de moralidade e justiça, um governo de tolerancia e liberdade, um governo de competência e juizo, um governo de opinião publica e acatamento ás leis.

A situação pedia uma
candidatura
alheia a partidos.

Situação e opposição deviam renunciar ambas a qualquer tentativa de candidaturas partidárias. Só uma candidatura estranha ás duas parcialidades, a ellas superior e dellas independente, corresponderia a esses altos intuitos, comunicando aos animos, com a esperança razoavel de melhores dias, o descanso, por que todos suspiravam.

Era um sacrificio commun ás duas partes, que nem uma nem outra podiam recusar, se algum amor lhes restava á terra, que pretendiam representar, e por cujo bem inculcavam estar lutando.

A situação não se podia queixar de que lhe coubesse o quinhão maior nessa renuncia de mão commun. Sua posição era em todo extremo precaria. Não se lograria aguentar, senão dando aos meios de pressão e corrupção um desenvolviminto maior que nunca. Mas entesar ainda a córda, já sobremodo tensa, multiplicar as causas de irritação, já sobremaneira excessiva, agravar, ainda, os abusos, já sobreposse accumulados, seria entrar num periodo terrivel de franca provocação á revolta, ousar uma dessas experiencias de governo a pulso, com que, ás vezes, não se acommoda a mansidão habitual dos rebanhos mais ensinados á docilidade.

Evidentemente a irreductivel aversão do povo bahiano ao governo, que o infama e desgraça, levaria a situação daquelle Estado a carregar a mão no systema de attentados contra a verdade eleitoral, por meio dos quaes estava costumada a vencer. Mas essa recrudescencia naquelles abusos, contra os quaes já se não continha a indignação de todas as classes, teria por consequencia provavel uma explosão de inesperada gravidade.

Estas previsões não eram arbitrarias. Todas as circumstancias lhes imprimiam a physionomia de certas, dando ao nosso prognostico o character mais seguro.

Ora, com a consummação delle só tinha que lucrar a opposição. Lucrar em autoridade e sympathias, em adhesões e elementos electoraes. A victoria material do officialismo lhe daria a elle dias de vida; mas vida incerta, vacillante, ameaçada, enfermiga, obsessa de pesadelos, sitiada pelo odio irreconciliavel do povo e condemnada, necessariamente, a rematar muito mal.

Renunciando, pois, á dilatação da existencia de um governo condemnado, ao mesmo passo que os seus adversarios, de sua parte, resignavam o direito de o reivindicar, o monizismo ou

seabrismo, acabado e pôdre, não dando a Deus senão o que o demonio já lhe não queria, teria consultado melhor a conveniencia da sua gente do que nós, com o alvitre que propunhamos, consultavamos a nossa.

Desinteresse da posição,
adoptando, como
o fez, esse alvitre.

No propor desse alvitre ao presidente, não o subordinavamos a condições ou reservas.

PARA NÓS NADA RECLAMAVAMOS.

NÃO TERIAMOS CANDIDATO DO NOSSO SEIO.

Acceitariamos a candidatura, que, com o character de conciliação, nos offerecesse o presidente da republica, mediante prévio assentimento da parcialidade governista.

Claro estava que essa escolha devia recair em um nome respeitavel, no de um bahiano que conhecesse a Bahia, que della não estivesse alheado, e que dêsse á opinião do Estado arrhas de competencia, moralidade e isenção entre as facções.

A nossa preocupação, todo o nosso proposito, o nosso empenho todo era poupar ao Estado a commoção, que a luta lhe occasionaria.

Estavamos, pois, nas aguas, em que o chefe da nação dizia estar.

Mas estavamos sem rodeios, nem ambiguidades, sem tangentes, nem recúos. Estavamos

com lisura, fervor e devoção. Estavamos, correndo-lhe ao encontro, e pondo-nos, de antemão, ao serviço da fórmula honesta de paz, que elle nos deparasse com a segurança do concurso dos nossos antagonistas.

Como, porém, se houveram estes?

E' publico e notorio.

A situação bahiana o
rejeitou.

Chamado ao Cattête, o homem que juntava em si as qualidades simultâneas de cabeça do situacionismo bahiano e candidato deste á successão daquelle governo, rejeitou, categoricamente, a discussão, a tentativa, a idéa, a possibilidade, sequer, de qualquer accôrdo.

Não lhe era licito, dizia elle, entrar em negociações naquelle sentido; porque o seu partido era um partido de candidatos, candidatos eram todos os que o representavam, e, por conseguinte, não havia outro meio de resolver essa collisão de aspirações inconciliaveis, senão a candidatura d'elle mesmo, a que todas as demais cediam.

Essa resposta, que não deixava margem a qualquer insistencia ulterior, com ser dada ao presidente em conferencia particular, saiu logo á publicidade, não lhe guardando segredo nenhum dos interlocutores; e, na entrevista

que tivemos com o presidente, quando nisto lhe tocâmos, não negou s. exa. que essa noticia fosse verdadeira.

Aliás nenhuma dúvida, a tal respeito, se poderia conceber; visto como as folhas, na occasião, lhe haviam dado curso. Nem a imprensa amatulada com a situação bahiana lhe oppuzera contradicta. Antes, o que se viu, com espanto, foi a declaração terminante, endereçada pelos arautos daquela camarilha aos jornaes e renovada com enthusiasmo pelos órgãos dessa politica na Bahia, de que a sua fórmula era:

Todo e qualquer candidato, contanto que seja incompativel com a opposição.

E dahi não se abalavam, persistindo em buster fé, nas gazetas de sua parçaria, em que o presidente da republica estava com elles, e até ao cabo, com elles estaria.

Ora, bem se vê que não se poderia prégar mais violento pontapé á diplomacia do chefe da nação, nem podiam dar os que o davam mais estupenda prova da confiança, que faziam praça de ter, na resolução inabalavel dessa autoridade suprema em os sustentar a todo transe com a sua protecção omnipotente.

Não deviamos acreditar nessas gabolices, e os mais dos nossos não lhes criam.

Mas também não podíamos comprehender que essa antithese entre o nosso procedimento e o dos nossos adversarios, entre a espontaneidade calorosa do nosso appêllo a um accordo e a soberba do situacionismo bahiano em o repulsar com quatro pedras na mão, não levasse o presidente a estabelecer, na sua consciencia, uma distincção profunda entre as qualidades moraes dessa opposição transigente, conciliatoria, apaziguadora e esse governismo bravio, selvagem, congesto, que, de unhas cravadas na prêsa, oppunha á acção moderadora do governo federal e á desinteressada acção dos opposicionistas uma linguagem de rancor, desabrimento e irreductibilidade, uma linguagem de orgulho, brutalidade e sanha, uma linguagem de paixões, interesses e appetites.

Antithese de morali-
dade
entre nossa attitude
e a delles.

Todavia, era isso o que se parecia dar; pois, até hoje, no correr das vicissitudes que tem atravessado esta nobre causa nossa, nunca se nos deu a ver em s. exa. alguma coisa, por onde lhe lobrigassemos n'alma o sentimento da justiça, que nos assistia, nesse confronto da politica mais ignobilmente interesseira, que este paiz já viu, e a de mais clara generosidade no seu desinteresse.

A despeito de tudo, porém, não variâmos

jamais dessa attitude, e persistimos em deixar nas mãos do presidente o arbitrio dessa conciliação, que já não esperavamos, mas continuavamos a estar nas mesmas disposições de acolher com sinceridade, se elle, acaso, lograsse o milagre de converter a ella as hienas do seabrismo.

Não se enxergando, porém, o menor indício de aproximação para esse desideratum, e acercando-se rapidamente a data da eleição, já nos iamos sentindo condemnados ao que tudo havíamos envidado por evitar: a esse agitado pleito, que, vista aquella arrogancia da resposta dos nossos adversarios ao chefe da nação e a indulgente philosophia deste para com o desabrimento daquella attitude, iria fatalmente dar em violenta campanha, de resultados imprevisíveis.

Iniciativa das classes
conservadores.

Entrementes, as classes conservadoras, directamente ameaçadas, feridas e lesadas pelo governo da Bahia, saíram dos seus habitos de inveterada impassibilidade, para assumir posição franca e definida, na pendencia imminente, reunindo-se, deliberando e escolhendo um candidato digno da sua resolução extraordinaria e dos fins que lha ditavam.

Não o foram pedir a nenhum dos lados, que se defrontavam em luta. Tiraram-no da magistratura, e da magistratura federal.

Era um juiz, que exercia as funções dessa carreira, havia trinta e cinco annos, na Bahia, e que, havia trinta annos, tinha a vara de juiz seccional no Estado. Nome intemerato. Fé de officio illibada. Juiz austero. Profissional distincto. Naturalizado naquella terra por dezenas de annos de residencia continuada e pelas relações de consanguineidade com familias bahianas da maior consideração, cuja influencia abrange, alli, uma das regiões sertanejas mais vastas, populosas e cultas.

Não poderiam acertar melhor as classes conservadoras.

Ninguém poderá mais de sciencia certa dar testemunho da valia desse brasileiro do que o dr. **Epitacio Pessoa**, seu condiscipulo e collega, amigo seu, visita habitual de sua casa no transito por aquella cidade, e que, se nos não mentem noticias autorizadas, s. exa., antes de presidente, não reputava indigno de governar aquelle Estado.

Certo não haverá ninguem, de que não boquejem ás surdas no valor os que de publico

não ousam abocanhar-o. Não creia o sr. presidente que, tamanho como é o seu merecimento, lho reconheçam todos. Esta sorte, muito mais difficil que a de ser presidente de república, ainda não houve quem com ella se benzesse.

Mas, como quer que o murmurem, o nome do dr. **Paulo Fontes** se nos apresenta, quando menos, com a vantagem de ser uma expressão de honestidade absoluta, com a de não militar em facção nenhuma, e com a de não ser inferior a nenhum dos nomes não politicos, lembrados, nestas negociações de conciliação, como fórmulas de candidatura, sendo, entretanto, aos politicos até hoje nomeados incomparavelmente superior.

Nós, elles e o Dr.
Paulo Fontes.

Quem teria motivos, para a não abraçar, eramos nós, era especialmente o autor destas linhas.

Mas a quem ella não devia ser suspeita, era ao governador bahiano de 1912, era ao árbitro da successão bahiana em 1915, era ao adepto, á ultima hora, sim, mas adepto, em 1919, da candidatura do presidente actual.

A esse não devia ser mal vindo o nome de

Paulo Fontes, como ao actual presidente da republica tambem o não podia ser.

Não o podia ser ao primeiro; porque, em 1912, foi um *habeas-corpus* do juiz **Paulo Fontes** a escada, por onde a força militar o poz de assalto no governo da Bahia; porque, em 1915, era o nome do dr. **Paulo Fontes** o que elle mandava instar connosco, para que, com o nosso consento, lhe succedesse naquelle governo; porque, afinal, em 1919, era a influencia eleitoral de **Paulo Fontes** a que ministrava á situação bahiana os meios de nos derrotar no nosso Estado natal.

Se não fosse o auxilio desse grande elemento sertanejo, os cinco mil e novecentos votos, com que **Paulo Fontes**, o devotado amigo do dr. **Epitacio Pessoa**, lhe beneficiou alli a candidatura, não teria sido o parahybano, mas o bahiano, o candidato mais votado pela Bahia na eleição presidencial do anno passado.

Essa victoria singular do interesse politico sobre o sentimento de connaturalidade, não é ao fanfarrão de todas as fanfarronadas que a deve o dr. **Epitacio Pessoa**, mas a esse dr. **Paulo Fontes**, que elle agora enxota *manu militari* do governo daquelle Estado, para alli collocar a pontas de baionetas o precito das maldições da

Bahia. Tanto pode, numa alma de magistrado, o culto incondicional da Constituição!

Claro está, pois, que, se mettessemos na balança as nossas inclinações politicas, ou os nossos sentimentos pessoaes, outro rumo era natural que tomassemos.

Mas acima de tudo elevâmos o dever, a muitas luzes claro, de pospormos todas as conveniencias de parcialidade, olhando sómente a de grangearmos á Bahia um governo digno, e a de lhe pouparmos, no trabalho por esse anhe-lo, os abalos de um conflicto a ella desvantajoso.

Dalli em deante, logo, ninguem poderia dizer que nos estivessem movendo sentimentos *de partido*.

O que faziamos, era, ao contrario, pol-os de parte, para seguirmos uma linha de impessoalidade, uma orientação de neutralidade entre os nossos adversarios e os nossos amigos, levantando uma candidatura *nem nossa, nem delles*, mas, segundo as antecedencias do candidato, *mais delles do que nossa*.

Adoptamos a candidatura, cedendo ao appello formal das classes conservadoras.

Sendo as classes conservadoras as que tiveram a iniciativa dessa candidatura, para nós se voltaram, appellando nominalmente para o autor deste manifesto, como appellaram para o

chefe da nação, por meio de um longo telegramma, estampado nos jornaes, onde, em termos calorosos, descrevendo a situação dellas e a da Bahia, mostravam a urgencia imperiosa, que as constrangia a quebrar o seu indifferentismo habitual em coisas politicas, exhortando-nos a nos conjurarmos com ellas, pela salvação de nossa terra, nesse generoso commettimento.

Isto de *classes conservadoras* não era alli nome, ficção, ou imagem oratoria. Era a realidade viva e material do que as expressões designavam. Firmavam esse appello, em nome dellas, a *Associação Commercial da Bahia*, a *União dos Varejistas*, o *Centro Industrial*, o *Club Caixeiral* e a *Associação dos Empregados do Commercio*.

As directorias haviam convocado assembleas geraes, nas quaes cada uma dessas associações abraçou com unanimidade e entusiasmo aquella idéa. Quem nessa resolução poderia melhor representar as classes conservadoras? quem fallar mais competentemente em nome dessas classes, que, até hoje, ainda não mudaram de posição, ainda não entibiaram na resistencia, ainda não vacillaram um momento no proposito inicial?

Não lucta de facções,
mas da Bahia com
o seu governo.

Grave injustiça, pois, é a que nos irrogam certas apreciações a lume de palha, nas quaes se capitula o caso da Bahia como luta, *onde se digladiam duas facções*.

Nada mais distante da verdade.

De um lado está, realmente, uma facção; pois é um grupo de individuos, que tem por bandeira a candidatura *do seu proprio chefe*, por senha exterminar os adversarios, por lemma o *Nós sobre tudo*.

Mas, da outra banda, o que se está vendo, são as classes conservadoras de um Estado, a sua população insurgida e, com a população junta ás classes conservadoras, uma politica de abnegação, que, *abraçando um candidato alheio das suas fileiras*, e agitando um programma de harmonia, toma por divisa o *Acima de tudo a Bahia*.

Foi com essa divisa, com esse estandarte e com esses compromissos que entrámos á campanha.

Mas não o fizemos (quando, por fim, a tal compellidos), senão depois de esgotados obra de tres mezes nas mais insistentes diligencias com o presidente da república e deste com os nossos antagonistas, pela conciliação no terreno de um accordo entre a Bahia e o seu governo, que a eximisse de uma luta com elle.

A essa ambicionada meta não vingámos chegar, porque o governo da Bahia e a situação bahiana o não quizeram.

Saindo, porém, a campo, timbrámos em nos portar com uma nobreza de acção digna da causa, que esposamos. Podemos-nos ensoberbecer de haver dado aos nossos concidadãos, com uma campanha exemplar de imprensa e tribuna, de catechese politica e agitação legal, uma *lição de coisas*, que ha-de achar alumnos, que ha-de suscitar imitadores, que ha-de ter reflexos, ecos e germinações em porvir não remoto.

Character exemplar da
nossa campanha.

Essa lição, onde quer que se dêsse, honraria as democracias mais cultas; e, ainda que não fôra senão por legar esse modelo aos que depois de nós vierem, valia bem a pena tel-a dado, como a dêmos, de um scenario tão alto como o desta causa para um horizonte visual tão amplo como o deste momento.

Em todo o curso do seu desenvolvimento, apesar da elevação de temperatura a que subiu o ambiente, com os attritos, o excesso de movimento, as deflagrações de electricidade proprias de taes occasiões, mórmente numa agitação tão extraordinaria e entre nós tão inaudita quanto

aquella, nunca a atmospherá moral, ardente e carregada, como estava, occasionou o mais leve desequilíbrio na vida popular. Nem durante a operação eleitoral, nem ao correr das agitações preparatorias, se observou a mais ligeira turbação da ordem.

A predica ao recon-
cavo e ao sertão.

Ao autor destas linhas, em especial, coube a tarefa de ir prégar ao reconcavo e aos sertões.

A palavra dessa evangelização está impressa. O velho liberal não daria pelos seus cinquenta annos de penna e palavra esse testamento, cujas paginas hão de ser juntas e deixadas á sua patria como o sazonado fructo de toda a sua vida e, talvez, o derradeiro desafogo da sua consciencia com os seus concidadãos.

Foi em nome da ordem subvertida, em nome da autoridade enxovalhada, em nome da liberdade banida, que, como não menos sincero amigo da autoridade e da ordem que da liberdade, chamou elle o povo de nossa terra a recobrar a liberdade perdida, instaurando a ordem juridica, pela regeneração da autoridade, nas largas bases da observancia da lei politica, da lei social e da lei divina, todas alli proscriptas por um governo de corrupção e anarchia.

Que havia esse missionario da boa democra-

cia e da liberdade regulada, esse obreiro da nossa Constituição, esse amigo das suas instituições, que havia de aconselhar alli aos seus conterrâneos, senão o mesmo, que, ha dez lustros, aconselha a todos os seus concidadãos, nessa dilatada carreira, a que um critico insuspeito, um antagonista seu, em inesperada homenagem ao adversario, attribuiu a figura de "*uma recta entre o direito e a liberdade*"?

Quando é que lhe saiu jamais da bocca, ou da penna, uma palavra, que ensinasse aos seus compatricios a subserviencia, a renuncia ao direito, a cobardia ante a oppressão?

Como então havia de nodoar a sua velhice, missionando-lhes a pusillanimidade, o menosprezo de suas consciencias, de suas almas, de si mesmos? Tambem isso, o nosso senso moral, havia de entrar no holocausto de tudo ao Minotauro da corrupção bahiana?

O que o emissario das classes conservadoras disse, na romaria aos sertões e ao reconcavo, é o que diria hoje, o que amanhã dirá, o que, por toda a sua vida, continuaria a dizer, quando e onde quer que, em situações analogas, houve, houvesse, ou haja de abrir o seu coração á sua terra.

E ninguem será capaz de lhe mostrar nos

documentos desse apostolado, uma proposição, que o deslustre, de que elle se arrependa, que não tornasse agora a subscrever. Nem haverá quem alli possa indicar alguma, a que um liberal, um democrata, ou qualquer jurista da mais pura escola não desse, tranquillamente, a sua assignatura.

Seus fructos.

O character daquella propaganda se revelou para logo nos seus effeitos immediatos. Se o em que, primordialmente, se deve levar a mira numa verdadeira democracia, é em que o eleitorado concorra na sua generalidade ao escrutinio, e exerça a funcção electiva com interesse, com discricção, com ordem, — o que se viu na eleição de 29 de dezembro, já era um adeantamento consideravel, uma conquista das mais promissoras.

A eleição.

Os cidadãos confluiram ás urnas em numero desusado, com alvoroço e vontade energica de votar, com apreço do seu voto e resolução assente de o manterem, de o firmarem, de lhe assegurarem o resultado legal.

Mas, se nos cidadãos crescera tanto a deliberação de votar e vencer, não avultara em menor escala, no governo ameaçado, o animo de lhes annullar a reacção..

O movimento popular esbarrou na muralha official da violência e da mentira, como as ondas irritadas num quebra-mar de rocha viva.

Baldado se via tudo quanto se conseguira.

Ora eram as secções eleitoraes, que não se abriam, mas de cada uma das quaes, embora cerrada, como estivera, surgiam, depois, actas cabaes de eleições regularmente consummadas, onde ao candidato official se averbava a unanimidade total, ou quasi total, nos votos.

Ora, nas secções onde o povo obrigara as mezas refractarias a proceder á eleição, era a machina montada para adulteração da verdade a desmentil-a com desplante, substituindo as grandes maiorias votantes na opposição por grandes maiorias dadas ao governo.

Ora, nos municipios mesmos onde se sabia serem quasi unanime, se não unanimemente opposicionistas, assim os eleitorados, como as mezas, sendo, pois, quasi unanime, quando não unanimemente opposicionistas as votações, era o espectáculo de resultados e resultados eleitoraes a surgirem, bradantemente governistas, do *Diario Official*, como duma boceta de surpresas.

Chegava o arrojo dos falsarios laureados a ponto de apparecerem deslavadamente entrajadas com as côres da situação eleições de muni-

cípios e municípios, onde ao nosso candidato afluíam, em maiorias consideráveis e, ás vezes, em quasi unanimidade, os titulos eleitoraes a elle enviados pelos eleitores como documentos e penhores das votações que lhe acabavam de dar aos olhos de todos.

Tudo se contestava. Tudo se adulterava. Tudo se invertia. Transpunham-se, com os termos da verdade conhecida por tal, as posições dos candidatos: o vencido era o vencedor, o vencedor, o vencido. Por toda a parte onde a situação saíra vergonhosamente batida, as estatísticas do governo a coroavam com brilhantes maiorias, ou unanimidades triumphaes. Bastava-lhe, para se ter por seguro nas operações do grande estellionato, a mentira das noticias officiaes, dos arames telegraphicos e da imprensa amilhada.

A sórdida vassoira da fraude, as escaladas brutaes da violencia, o cynismo dos falsos testemunhos postos em circulação pelos órgãos situacionistas e acolhidos com alvoroço, já por certas agencias de telegraphia venal, já pelos jornaes da matilha moniz, varriam e levavam de vencida tudo o que aquelle admiravel movimento da população bahiana conquistara.

Nos logares, muitas vezes, onde se evidenciavam, mais liquidas e maiores, as vantagens da

oposição, ali é que mais desacanhados e lampeiros se empavonavam os moedeiros falsos da empreitada eleitoral nas suas transmutações de victorias em derrotas e derrotas em victorias.

Mas não haveria autoridades apuradoras, ante as quaes se liquidasse a eleição, joeirando o falso do verdadeiro?

A apuração.

Legalmente, sim. Realmente, não.

Não: porque essas autoridades eram as duas camaras legislativas do Estado, essas camaras eram unanimemente governistas, descompostamente governeiras, e o seu despejado servilismo, de antemão, por deputados e senadores, fazia gala de apregoar o reconhecimento certo, inevitavel, unanime do candidato delles.

Foi então que, esmagados, ultrajados, ludibriados, os sertões bahianos tomaram a sua resolução heroica. Já que o governo, espojando-se na immoralidade, oppunha, sem o menor pudor, á força da evidencia, á força da lei, á força do mais claro direito, já que o governo oppunha a essas forças a mera violencia do seu poder, e *não havia mais instancia alguma de recurso, não*

A marcha para a
Capital.

havia mais remissão nem agravado para justiça alguma, aquella resolução era fatal.

Ou o povo, como gado vil, renunciava á eleição, que fizera, e punha o chinguiço de mariola, para carregar o candidato, que rejeitara; ou arvorava a bandeira do seu direito, levantando-se, e marchando, para assistir, na capital, á apuração, na legitima defesa do seu voto, atacado, condemnado, eliminado.

Não seria, acaso, applausivel esse procedimento? Mas por que? Onde a sua carencia de legitimidade?

Verdade é que a theoria constitucional condemna as revoluções. Mas toda a historia constitucional as justifica, as autoriza, quando as nações, espoliadas, subjugadas, aviltadas, não tendo já, para a sua miseria e oppressão, remédio nas leis, se erguem do cativeiro, lançando na balança da Providencia, contra a força da escravidão, a força do seu direito.

Que seria, hoje, do genero humano, se esse direito não fosse o primeiro dos direitos do povo? Não será nesse direito que tem as suas bases todo o mundo moderno? Não era, porventura, nelle que assentavam as instituições do Brasil imperial, e não assentam nelle as do Brasil republicano?

Bem se sabe que nenhuma carta escripta o poderia consignar. Mas todas as cartas delle derivam, e todas, com a sua simples existencia, o attestam. Nenhuma sem elle existiria. E, se a sciencia do governo condemna os movimentos revolucionarios nos paizes constitucionalmente organizados, *é tomando sempre como presupp-* Extincta a eleição, é fatal a revolução.
posto, ahí, o recurso periodico da eleição, por meio da qual o povo, a certos intervallos, executa, pelos seus suffragios, a sua vontade, removendo os governos intoleraveis.

Tapada essa válvula de segurança, extremo respiradoiro dos povos tratados como escravos, a reacção do poder não deixa aos povos ainda vivos outra saída senão a contra-reacção no terreno da força, unico recurso então restante, desde que a autoridade acabou com o da lei.

Por que é que se veda ás populações opprimidas o caminho da insurreição? Porque, *enquanto se lhes deixar a eleição, esta alternativa lhes permite cobrar, sem quebra da ordem, ou desrespeito das autoridades, o direito negado pelos desmandos do poder.*

Mas nenhum constitucionalista, nenhum jurisconsulto, nenhum moralista dos nossos tempos, se lhe puzessem o caso de um povo, a quem o poder subtraiu, declarada ou praticamente, os

seus direitos constitucionaes, roubando-lhe, ao mesmo tempo, com elles, o direito primordial, fundamental e capital da eleição, — nenhum negaria que o unico instrumento remanescente a essa familia humana, para a reivindicação de um governo legal, seja o recurso, extremo sim, mas desde então invedavel, desde então incensuravel, desde então louvavel, aos seus braços e musculos, ás suas forças e armas.

Ponhamos exemplo na situação presente da Bahia, e argúamol-o com os rigoristas da legalidade.

Primeiramente, quem são estes?

São os que aboliram, de todo em todo, na Bahia, a legalidade, ou os que patrocinaam, acoçoam e innocentam esses malféitores.

A legalistas de tal marca estava dada a resposta com um encolher de ombros.

Mas esqueçamo-nos da gente, e attentemos na doutrina.

Não tinha o povo sertanejo direito de lançar mão das armas? Sim, não tinha. E' isso o que dizem.

Mas por que?

Porque um povo descontente do seu governo, se outros meios não tem, para o chamar á ordem, *aguarda a eleição, para mudar de governo.*

E' isto, não? E' isto.

Pois estamos de accordo. Assim fallou Salomão, Buda, ou Zaratustra, e, com elles, terá fallado a sabedoria.

Mas, se o caso vem a ser, precisamente, como é na Bahia, o de um governo, que obsta á eleição, que veda a eleição, que não tolera a eleição, que se substitue á eleição, que avoca a si o privilegio da eleição, que falsifica a eleição, que nullifica a eleição, que acaba com a eleição. — subsistirá, neste caso, o principio de que *o povo ha-de fugir a revolução, esperando a eleição?*

De si se está a ver que não; porque esperar pelo que morreu, é *esperar por sapatos de defunto*.

Se o que, em tal hypothese, justamente pratica a tyrannia do governo, é extinguir a eleição, para, extincta ella, se extinguirem, sem mais remedio nenhum, os outros direitos constitucionaes, claro está, da mais meridiana clareza, que, aqui, é o criterio mesmo dos legalistas da farça bahiana o que justifica a acção revolucionaria.

E' esse criterio mesmo dos nossos contraditores o que então se põe do nosso lado; porque, *se o povo não se deve lançar á revolução, enquanto dispuser da eleição, obvio é que, quando*

já não disponha da eleição, só lhe restando, em tal caso, a revolução, não pode recorrer senão a esta, e a ella recorrerá licitamente.

A revolução era o
governo.

O povo bahiano, pois, não errou. Todas as portas legais lhe estavam trancadas pela força. Força da policia. Força do erario. Força do governo. Força do bandidismo autorizado. Todas as forças do poder juntas. *A revolução era essa.* Já se não podia chamar *governo* o que então existia. Era a subversão do regimen constitucional pela abolição material das eleições.

Viesse, pois, contra a subversão official a reacção popular.

Era a solução do caso. Foi a que se impoz. Veio a ser a que se seguiu.

O povo reagiu, sem
se manchar.

Eis como se gerou esse movimento, deliberado á luz do dia, executado na melhor ordem, communicado sem reservas ao governo do Estado e ao governo da republica, encabeçado por influencias das mais respeitaveis, isento de máculas até hoje. Sem um assassinio, sem um attentado contra a propriedade, sem uma violencia á honra, surgiu, e se tem propagado á Bahia quasi toda, com o mesmo programma do

começo. Antes da intervenção federal, *não consentir no reconhecimento do usurpador*. Depois della, *não consentir que a usurpação governe*

Movimento de jagunços? Não. Esses homens, que a leviandade ou a malignidade anda por ahí a menoscar com essas qualificações desprezivas, dão lições de honra e civismo aos tôlos das cidades, aos tarados da politica, aos tendeiros da imprensa.

Jagunços.

Não são os tralhões, badamecos e mercenários da politicalha. Não são os vendilhões de consciencias, que as prostituem. Não são os criminosos guindados a legisladores. Não são eunucos. Não são traficantes. São vontades. São homens.

Chefes politicos de honradas tradições, muitos ainda no goso das posições officiaes, de que o seu valor os revestiu, vêem-se elles, agora mesmo, adulados, assediados, invejados pelo governo bahiano com as mais lisongeiras homenagens e as mais valiosas offertas, e a tudo se têm escusado, repellindo com desprezo, de baixo de todas as suas fórmulas, o suborno de cargos e dinheiro, a que hoje a politica brasileira obedece descompostamente.

Alguns desses “jagunços” honrariam, pelas suas qualidades militares, as forças nacionaes, se nellas militassem, ou as situações do nosso governo, se as occupassem, e, como cabeças de movimento armado, como soldados civis, como reconquistadores da soberania popular, estão dando, no uso das armas, aos grandes exercitos, memoraveis exemplos de humanidade e respeito ás leis jurídicas da guerra.

Jagunços ? Deus dê ao Brasil muitos desses, quando lhe perigar a liberdade, ou se houver de medir com o inimigo estrangeiro.

Imposto a taes homens, esse nome, em vez de os desdoirar, se enobrece a si mesmo.

Não seria a primeira vez que, na historia, uma expressão de vilipendio se convertesse em titulo de honra.

Petropolis, 12 de março.

IX

A miragem do accôrdo

No pensamento de accôrdo não eramos nós os mais interessados. Os naturalmente mais beneficiados com a obtenção dessa vantagem não eram nem uma nem outra das parcialidades envolvidas na questão.

Quaes os mais interessados
no accôrdo.

A immensa conveniencia de um facto de tal natureza tocava, sobre tudo, á Bahia, á comunidade, ao governo federal; pois essa medida, atalhando a luta, de imprevisivel alongamento, alliviaria de grandês responsabilidades a União, desassombraria a nação de serios cuidados, e tornaria aquelle Estado ao labor tranquillo do seu desenvolvimento.

O nosso interesse em tal resultado não era nem tão distincto, nem tão premente; visto como, eliminada a hypothese da intervenção marcial e seabral, a que se entregou o presidente, coisa de que ninguém se poderia lembrar, senão

os que delle mal julgassem, a crise teria de se resolver, abstando-se o governo federal de intervir, ou attendo-se á intervenção constitucionalmente possível.

Em ambos esses casos estaria perdida a situação bahiana.

No primeiro, o de não intervir a União, as forças do sertão proseguiriam na sua marcha, se achariam em poucos dias na capital; com o que as camaras apuradoras, apavoradas ante a victoria das armas opposicionistas, sitiadas pela opinião pública, descrentes da segurança do seu governo, dos seus meios de resistencia, da sua autoridade anniquilada, entrariam em desagregação no seu proprio seio, desertariam do posto insustentavel de consummadoras do escandalo eleitoral, e não se atreveriam a reconhecer o candidato derrotado.

No segundo caso, o de seguir a União o caminho constitucional, intervindo consoante ao art. 6º, n. 2, para manter a fórma republicana, a consequencia viria a ser a nomeação de um interventor; situação esta, que obrigaria o congresso estadual a declarar nullo o pleito, seguindo-se outra eleição, na qual o paiz se edificaria com o espectaculo da unanimidade calorosa da Bahia no horror ao partido, que a está des-governando.

Mas os nossos sentimentos de homens, christãos e bahianos não nos consentiam oppor embaraços a qualquer fórmula decente, que, pela vantagem de acceita ás duas partes, resolvesse immediatamente a pendencia travada.

Nesse movimento, porém, que, dêsse por onde dêsse, não poderia deixar subsistir a oligarchia actual, era impossivel que os nossos adversarios entrassem de boa mente. O damno incommensuravel, que dahi se lhe iria acarretar, era tão obvio e certo, que não seria concebivel se reduzisse a sua politica a collaborar de veras nesse bom movimento.

O governo da Bahia
não podia
acceitar accôrdo
algun.

Uma facção nutrida em oito annos de poder absoluto, com um orçamento de quarenta mil contos a explorar, não daria de mão a essa mina inestimavel, senão constrangida, recalcitrando, oppondo os seus meios, procrastinações, ardis, tropeços de toda ordem ao desmonte do seu poder.

Certo, mil vezes certo está o situacionismo bahiano de que, em se lhe alterando a posição actual, terá perdido tudo, certo, mil vezes certo de que, em lhe fugindo o dominio absoluto de agora, tudo lhe terá fugido.

Uma candidatura conciliatoria seria, por definição, um governo de imparcialidade.

Um governo de imparcialidade seria, essencialmente, um regimen de liberdade eleitoral.

Um regimen de eleições livres seria, necessariamente, a eliminação do seabrismo, vomitado naquella terra pelos canhões de São Marcello e só pelas metralhadoras do Cattête alli mantido hoje.

Desta verdade só não sabe o presidente, por não conhecer a Bahia, e nem a ter querido conhecer, pondo em dúvida sempre os mais honrados testemunhos, a cuja fidelidade resistia, para não dar ouvidos senão aos averiguadores mal escolhidos e parciaes, tão inscientes quanto elle mesmo das coisas bahianas, que lá encarregou de o esclarecerem, e que o illudiram até ao momento de se lhe abrirem os olhos com o rebentar do vulcão.

Bem claro estava, pois, na ordem corrente das coisas politicas, (entre as quaes não se dará por bisonho um chefe de politica estadual, ex-ministro e, afinal, presidente) que o seabrismo havia de torcer, havia de resistir, havia de se escamar a qualquer tentativa de accôrdo sério, equitativo, digno de tal nome, e, ainda quando a elle chegasse, não se poderia ter segurança de que lhe guardasse lealdade.

Os interesses de tal natureza, quadrilhas, ajuntamentos, ou syndicatos de corrilheiros, quando encantoados no poder em situações apertadas e vacillantes, por essa tática é que envelhecem; e, achando quem lhes dê corda às manhas, acabam cançando os mais pintados jogadores de espada prêta. Fazem boaavença com o tempo, e o vão ganhando, a tentear, a negacear, a empandilhar, a recuar, a ladear, até que, esgotadas as forças, a constancia, ou os recursos d'arte ao outro lado, morra o caso de si mesmo, pelo gastar-se do interesse, pelo chegar do aborrecimento, pelo sobrevir de outros incidentes, que invadam a scena, e arrebatem, com a novidade, a attenção dos espectadores.

E' esse o genero de tortuosidade, que adoptou o situacionismo bahiano, e com o qual tem levado as lampas ao geito, sagacidade e finura do presidente da republica, ora furtando-lhe o corpo, ora estalando-lhe cafunés, ora capoeirando-lhe rasteiras, em que se offerece á malignidade publica, durante meio anno, a mais estranha scena até hoje vista na politica brasileira, nesta experiencia de forças entre as trêtas, as sancadilhas, as pantominas de um velhaco e os escrupulos, as considerações, as medidas da mais elevada autoridade nacional.

O ourupira.

Acredita, naturalmente, o chefe da nação está-a edificando com um jogo de alta esgrima, e ganhar terreno ao esdruxulo contendor, com quem não se dedigna de emparelhar a sua magestade.

Mas toda a gente vê que o chefe da nação está como o curupira, o imaginario habitante dos nossos mattos, que, de calcanhares para a frente e dedos dos pés para trás, desanda, andando, e, desandando, anda.

Entre a Bahia e o
seabrisimo,
optou por este o presidente.

Mercê desse jogo, *vae por seis meses* que o presidente anda atrás da seabrada por um accôrdo. Mas a seabrada vae dando mate ao rei.

Aos avanços e recuadas, ás pimponices e reverencias, vae logrando tudo. Teve de presente o general **Cardoso de Aguiar**. Teve de mimo o exercito brasileiro. Teve de regalo a intervenção de compadrio. Teve de mão beijada o reconhecimento. Pode-se dizer que já tem, a leite de pato, na sacola, a posse.

Tudo isso tem tido, a vae tendo, ou porque o presidente lho choveu elle mesmo em manná, ou porque não se desdenha de lhe guardar as costas.

E, enquanto isso tudo ao seabrisimo se lhe tem dado, se vae dando, em profusão, de graça

e sem medida, á Bahia nada se deu, nada se concede: tudo se lhe nega, tudo se lhe ratinha, tudo se lhe tira.

De maneira que, se não fôra essa reacção dos sertões bahianos, que não desarmou, não desarma, nem desarmará, senão quando o sebrismo cair de cuzapada, não estaria dizendo nenhuma as neira o illustre sr. **João Luiz Alves**, quando aos seus amigos prediz o mailôgro do accôrdo, "porque a tempestade ha-de passar, e o sr. **Seabra** ficará no governo".

As predições de Bello
Horizonte.

Razão tem de sobra o ministro do sr. **Arthur Bernardes**, posta a conta nos termos em que elle a põe, quando calcúla, só averbando a um lado os platonicos bons desejos do presidente e do outro as philaucias, pertinacias e audacias da seabralhada.

Na liquidação, porém, do deve e haver, ha outros algarismos significativos, outros elementos que meter em cômputo. Não tomem por quantidade negligenciavel "a tormenta bahiana". Passaro bisnau como é, desta vez não teve s. exa. o faro do tempo.

Mas só por isso. Só porque, ao contrario do que lhe aventa o seu agudo tino, *não ha-de amai-*
nar tal a procella bahiana, a não ser quando os

ventos bonanças do accôrdo varrerem daquella terra o nuvrejão, do governo fatal.

Se, porém, o accôrdo se consummar, não será senão pela invencibilidade absoluta desse elemento, cuja existencia domina a situação.

O seabrismo o repelle declarada e furiosamente. O presidente da republica o quererá, mas sem o ter sabido querer; pois ha seis mezes que se deixa entralhar nas malhas da insidia seabreira, encheu-a de segurança com a distincção, nunca vista, que lhe outorgou, de lhe dar por guarda o exercito nacional, e nunca definiu essa aspiração com uma fórmula, ou o nome de um candidato.

Sem-verdades de um
membro
do governo.

Sendo esta a verdade sabida, visivel, materializada aos olhos de todo o mundo nesta terra, avalie-se o espanto, com que não teriamos ido topar, ao lermos *A Noite* de 24 de fevereiro, o começo da nota, que alli se nos deparava, logo na segunda columna da primeira pagina, sob a inscripção — *O prisma official*.

Eis o curioso trecho, que, com admiração crescente, fomos seguindo palavra a palavra:

“Uma das mais altas e prestigia-
das figuras do governo teve a gen-
tileza de nos prestar algumas informa-

ções sobre a intervenção na Bahia, e de nos levar aos olhos o prisma, através do qual o sr. presidente da república encara a situação.

“— Foi sempre proposito do sr. presidente da república, disse-nos a pres-timosa personagem, evitar as per-turbações, *fazendo accordos. Ha oito dias que temos trabalhado incessante-mente neste sentido, sem nada obter, devido ás paixões dos politicos.* O sr. **Ruy Barbosa**, meu eminente mestre, *permaneceu sempre irreductivel no seu ponto de vista, e, por demovel-o de simi-ilhante attitude, fiz quanto foi possivel fazer, sem melindral-o, desistindo, por fim, de qualquer acção conciliatoria, por entender que não seria delicado, da mi-nha parte, entrar no terreno da digni-dade pessoal, em que elle se encerrou.*”

“Uma das mais altas e prestigiadas figuras do governo”, diz a fidedigna redacção.

Quem seria ? Quem será ? Não o sabemos. Preferimos não o saber a termos de oppor uma contradicta pessoal a um dos dois unicos mem-bros do governo, com quem tivemos contacto. o honrado presidente da república, ou o digno

ministro da justiça, cuja amizade muito prezamos.

Não queremos admittir que fosse nem um, nem outro. Mas, quem quer que seja, ou se esqueceu da verdade, e não a guardou, por isto, no que disse, ou lha escutaram mal, ou mal a relataram, por não lha terem entendido bem, quando elle a enunciava.

Tudo quizeríamos crer, e tudo o poderemos, pelo respeito que nos merecem ambos elles, bem como aquelle escrupuloso jornal, — tudo, menos que, nas proposições, tantas vezes inexactas, reunidas em tão poucas linhas, possa estar, realmente, a' versão do testemunho dado por algum daquelles eminentes brasileiros sobre as circumstancias de que alli se trata.

Antes quizeramos, pois, deixar de todo o assumpto. Mas a sua relevancia capital, já para a historia do caso bahiano, já para a da moderação, da isenção, da abnegação, com que nelle nos temos havido, nos obriga a receber com serenidade este constrangimento, esta mágua, agradecendo, até, aos seus involuntarios causadores o ensejo, que assim nos deram, de completarmos o nosso trabalho expositivo com uma antecipada analyse das ultiores apologias officiaes, onde, invertidos os papeis, se queira,

porventura, algum dia, attribuir ao governo o merecimento da solução conciliatoria. indigindo-nos a nós como os responsaveis pelo seu atrazo, insufficiencia, ou transtorno.

A entrevista que *A Noite* deu a lume, na passagem transcripta, não faz outra coisa.

A 1.ª entrevista.

Começa, gabando, no presidente, “o proposito, que sempre teve, de evitar as perturbações da Bahia, *fazendo accordos*”.

Se tudo se limitasse ao “proposito”, nada lhe opporíamos. O proposito que s. exa. professa ter, desde o começo, era esse, e esse tem sido. Até ahi estamos de accôrdo.

Onde cessamos de estar, é na increpação, que alli se nos assaca, de que, lidando o presidente por levar a effeito os seus “*accordos*”, em nós encontrou os obstaculos, que lhos tolheram.

Aqui ha falso testemunho.

Falsos testemunhos.

“Ha oito dias”, queixa-se o illustre entrevistado, “ha oito dias que *temos trabalhado incessantemente* neste sentido, *sem nada obter*”.

Devido isso, porém, a que?

“*A's paixões dos politicos.*”

Já vae dura a imputação.

Mas o peor, ainda, é que esta assacadilha reveste, immediatamente, o character de uma denuncia individuativa; pois, logo em sequencia á phrase “devido ás paixões dos politicos”, desfêcha o nosso arguidor neste chamado a contas contra o autor destas linhas:

“O sr. Ruy Barbosa, meu eminente mestre, permaneceu sempre *irreductivel*.”

Em que?

“No seu ponto de vista.”

Ruim, já se vê?

Naturalmente. Tanto assim que, diz o nosso accusador, “por demovel-o de semelhante attitude, fiz quanto foi possivel fazer, sem melindral-o”.

Tão encanzinado estava “o illustre mestre” do nosso não menos illustre discipulo, que este acabou, “*desistindo de qualquer acção conciliatoria*”.

Como assim?

Pois está claro. O mestre “encerrou-se no terreno da dignidade pessoal”, e o alumno entendeu que, ahi, “não seria delicado entrar”.

De sorte que melindres, por um lado, no mestre e, por outro, delicadezas no alumno deram com “a acção conciliatoria” em vasa-bar-ris.

Ahi está, pois, o sr. Ruy Barbosa com as honras de ser o unico nomeado, entre “os politicos”, a cujas “paixões” é “devido” que, após “oito dias de trabalho incessante”, nada se pudesse “obter”, e, com isso, viessem a ir por agua abaixo “a conciliação”, “os accordos”, “os propositos” do presidente.

Ora, vejamos.

Houve, realmente, propostas de “accordos”, a nós endereçadas, seja pelo sr. presidente, seja por algum dos seus ministros?

Falsidades sobre falsidades.

Será verdade que, labutando oito dias em tal coisa elles e elle, nada puderam obter, por nossa causa, pelas nossas paixões, ou por qualquer coisa nossa, que não fosse o cumprimento dos nossos deveres?

Terá qualquer pé de real a increpação de que o autor destas linhas se achasse “irreductivel” em algum “ponto de vista” opposto “á acção conciliatoria”?

Existirá, enfim, algum traço de veridico no asserto de que o autor deste manifesto “se encerrasse”, quanto ás condições do accordo, “no terreno da dignidade pessoal”, e não *no dos interesses da Bahia, seus direitos, sua honra?*

Mas, assim que, apesar de entregue só a si mesma, opprimida pelo governo do Estado e deixada opprimir pelo da União, a população bahiana esmagou os seus oppressores, ahi veio correndo a virgem da paz, para annullar a victoria dos opprimidos, e salvar a oppressão derrotada á face da lei.

Feche-se, porém, o parenthesis, e reatemos o fio ao que iamos dizendo.

Como quer que fosse, não dispendo nós do Thesouro do Estado, nem do da União, não occupando nem as posições estaduaes, nem as federaes, não tendo ao nosso alcance nem a policia local, nem o exercito nacional, e não podendo renhir sósinhos contra o mundo, melhor nos era salvar, *por uma conciliação*, parte da victoria, do que perdermos o todo, por não nos contentarmos com a metade, e antepor o meio triumpho, sem sangue, ao triumpho inteiro, mas ensanguentado, ensopado em lagrymas e luto.

Quando, pois, lá da presidência nos acenaram com um accôrdo, que, vindo, assim, de tão alto, não poderia deixar de ser, ao menos, limpo e são, acquiescêmos, agradecêmos, e esperâmos, repetindo entre nós o adagio antigo de que *mais val boa avença do que boa sentença*.

Foi logo aos primeiros dias do novo governo que se nos meneou lá de cima esse lencinho branco.

Começam os acenos
de accôrdo.

Acceitando, em 14 de outubro do anno passado, o convite, que, aos 6 de junho, nos dirigira o presidente, para representarmos o Brasil na Liga das Nações, lhe disseramos nós que sim, mas que primeiro, havíamos de acudir ao dever de estarmos com a nossa terra natal na luta empenhada pela sua salvação.

O chefe da nação, porém, respondendo-nos, em termos de quem reconhecia a santidade indeclinavel daquelle dever, mandou-nos dizer que alimentava a esperança de remover esse obstaculo aos seus e nossos desejos, *resolvendo a questão da Bahia por uma candidatura de conciliação, para a qual já cogitava em um nome.*

Não era a primeira vez que isso nos chegava á noticia. Já de mezes antes neste sentido se pronunciara s. exa. em conversas com amigos nossos.

Mas a idéa salvadora nunca lhe saiu dos arcanos do peito.

Não passaram de
acenos.

Se alguma tinha, lá lhe estava, e lá lhe ficou.

Até o começo deste anno, pois, os nossos amigos não se haviam entendido com o presidente sobre candidatura alguma, ou dado opinião, a respeito de qualquer candidato, ao presidente, que não lhes tinha, nem nos tinha suggerido nenhum nome, nenhuma candidatura.

O segundo periodo.

Do periodo subsequente quasi toda a extensão correu de egual maneira; continuando nós sem sciencia alguma das intenções do chefe do Estado, quer pelo que toca a uma fórmula de accôrdo, quer no que respeita á escolha de um nome, que o personalizasse.

Ferviam boatos, enxameavam hypotheses, surdiam á rua nomes. Mas a intenção presidencial continuava a guardar-se *in altâ mente reposita*.

Só com as noticias de que as forças revolucionarias, na Bahia, estavam, de rota batida e de triumpho em triumpho, a dez ou doze horas da capital, é que, nos círculos officiaes, a philosophia remanchona dos arbitros da politica brasileira cedeu a um paroxismo de anciedade, repentino e violento.

O Moniz estava em perigo! O Seabra tiri-

tava em papos (*) de aranha! Os sertões rebelados iam assistir á apuração! O candidato derrotado corria risco de não ser reconhecido! O sabre do general retinia inquieto no tinteiro! A Bahia estava na imminencia de não continuar a ser roubada! Os ladrões iam appellar para o soccorro do governo federal! Como havia este de lho recusar? Não estava encarnada nelles a Constituição? Não estava associada com a delles, por fatal coincidencia, a causa do *regimen*? os principios? a ordem? a autoridade? a lei? a autonomia estadual? a arca santa da república?

Santo Deus! Quanta desgraça, quanta, quanta, se dalli se não requisita, logo e já, o salvaterio da intervenção! se o presidente hesita em intervir! se não intervem, para sustentar a rataria das finanças bahianas!

Eis como se declarou a phase dos oito dias criticos, a que allude, na celebre entrevista, o nosso gentil discipulo, que *A Noite*, em tão ma hora, foi bolir do seu discreto silencio.

(*) *Papos*, e não *palpos*, como por ahi, hoje, se diz. Tal a versão, com que o uso tem consagrado a phrase popular, que a correccção literaria, agora pretende converter noutra. Gonçalves Vianna: *Apostillas*, tom. II, p. 234. — *Revista Lusitana*, vol. XX, 1917, pg. 307-8. — C. DE FIGUEIREDO, *apud Revista Lus.*, loc. cit.

Foi só então que essa crise, de súbito, errompeu. E dahi rápidos voaram os momentos até ao desenlace. O termo, segundo a entrevista, era aos 23 de fevereiro. A data inicial, pois, devia ter sido a de 15. Em 19 desse mez, á noite, soava telephonicamente um recado presidencial, chamando o dr. **Pedro Lago** a uma conferencia, que, urgentissima, correu, alli mesmo, de aparelho a aparelho, do Rio Negro ao Cattête, aonde conduziram o deputado, para conversar, mediante o fio, com o chefe da nação; e este, dado prazo ao seu interlocutor para o outro dia, de tarde, em Petropolis, aqui, durante mais de duas horas, com elle conferiu, sexta feira, 20.

Tão pouco satisfactorio nos pareceu esse primeiro encontro, tão graves se nos antolhamram as disposições de ânimo alli reveladas no presidente, que não nos demorâmos em lhe solicitar uma conferencia, na qual, sabbado, 21, por cêrca de duas horas e meia, começando ás 3 da tarde, nos entretivemos, examinando e discutindo com s. exa. o caso da Bahia.

As impressões, com que saímos, não foram melhores do que as com que entraramos. Aca-
bavamos de averiguar pessoalmente o que já sabiamos. Não conhecia s. exa. a Bahia, nem o caso bahiano, senão através de informadores,

sobre cujo testemunho elle jurava, mas que o haviam enganado, o estavam enganando, e o continuaram a enganar até hoje.

Suas noções acêrca dos homens, das coisas, das circumstancias daquella terra eram tão inexactas, quão incorrectas as suas theses constitucionaes.

Olhos suspeitos de outrem, pelos quaes via, lhe adulteravam e demudavam, na retina interior, as imagens da realidade.

Não fazia s. exa. justiça á grandeza da reacção bahiana. Não enxergava a situação em toda a sua gravidade. Sentia-se-lhe bem a escassa consideração, em que tinha a opinião publica do Estado, cuja sorte lhe corria pelas mãos, a ignorancia do valor das classes conservadoras na Bahia, um mal encoberto desde as pretensões do elemento popular, alli, a reagir contra o governo.

Boas maneiras e excellentes palavras. Optimas abstrações e phrases magnificas. Mas, no terra-a-terra do caso, pairando sobre tudo, uma confiança illimitada em si mesmo, nos seus amigos, nos seus agentes, na omnipotencia do seu cargo, nas armas dos seus soldados, nos seus órgãos e meios de pressão. Do mais, pouquissimo caso, pouquissima conta, pouquissimo cabedal.

No dia subsequente, domingo 22, ás 11 da manhã, nos honrava com uma visita a esta casa o digno sr. ministro da justiça; e, dahi a pouco, recebendo nós o dr. **Pedro Lago**, delle viemos a saber que, ao chegar aqui, tivera, na estação, novo chamado, para outra conferencia, dalli a pouco, no palacio presidencial do Rio Negro.

Breve foi ella, rematando, se nos não enganamos, dentro em alguns minutos, por uma comunicação ou proposta, com que me honrava o presidente, e a que immediatamente respondêmos.

Ahi temos a historia externa dos factos.

Vamos considerar, agora, o que elles, interiormente, encerravam.

Nenhum accôrdo nos
propoz
o presidente ou
ministro seu.

O que, a este aspecto, releva, é saber que foi o que se deu, nessas pressas e aperturas, quanto *ao accôrdo*, tão sonhado e almejado.

Será, com effeito, exacto que, em tal sentido, haja, durante aquelles dias, “trabalhado incessantemente” connosco o governo? Sel-o-á que o presidente, ou o ministro da justiça, nesses dias, ou em qualquer dos anteriores, dêsde o anno passado, nos apresentassem, ou propuzessem, alguma vez, “accordos”, como reza a en-

trevista, ou *um* accôrdo, que fosse, verdadeiramente *accôrdo*, a saber, coisa, que por tal nome se conheça, em linguagem juridica, ou moral, vernácula, ou estrangeira, technica ou vulgar?

Não, absolutamente não.

Primeiramente, nesse labutar de oito dias, que a entrevista esboça, nessa catechese exercida sobre nós, isto é, sobre o dr. **Pedro Lago** e o autor destas linhas, nesse “trabalho incessante” contra uma obduração “irreductivel”, o quadro traçado na entrevista saiu quasi inteiramente da palhêta da phantasia.

Do que passou com o dr. **Pedro Lago** dirá elle, se o quizer.

No que toca, porém, ao autor destas linhas, todo o moirejar do governo, desde que elle existe, se reduziu a uma conferencia com o presidente em 18, solicitada por nós, e uma visita do ministro a 20 de fevereiro.

No encontro com o presidente, pouco mais fez s. exa. do que discutir connosco a doutrina constitucional da intervenção. No concernente ao accôrdo, bem pouco nos disse.

Na entrevista com o ministro, muito menos demorada, tambem muito menos lhe tivemos a honra de ouvir, quer sobre alvitres conciliatorios, quer quanto á questão constitucional.

Mas, tanto na conferencia que commosco teve, como nas tres a que chamou o dr. Pedro Lago, nunca o chefe da nação nos propoz, ou suggeriu coisa nenhuma, que em parte alguma do mundo responda pelo nome de *accôrdo*.

Pomos em alternativa o *propor* ou *suggerir*, porque, na sua conferencia com aquelle deputado, ao tratar do que alli se lembrava, alvi-trava, indicava, ou (como quer que se lhe chame) do que alli se offerecia ao nosso accêite, ou recusa, timbrava muito o presidente nesta advertencia: "Note bem que eu *não proponho*: suggiro, apenas."

Façamos-lhe, pois, a vontade. Em vez de *propostas*, digamos *suggestões*.

Ora bem. Quaes foram ellas?

As propostas ou sug-
gestões
do presidente.

Só e unicamente, tres.

Primeira:

*Pura e simplesmente, depor a revolu-
ção as armas, confiando nas garantias
do governo federal.*

Segunda:

*Depor as armas, concordando no re-
conhecimento do candidato derrotado*

Terceira:

Depostas as armas, renunciar o candidato derrotado ao cargo (para que não foi eleito), com a condição de o reelegerem para o senado, e lhe darem por successor, nas funções de governador, um pau-mandado seu.

Como se vê, neste *crescendo*, a segunda solução era mais soberana e dura do que a primeira, a terceira mais desabusada e escandalosa que a segunda.

Não tendo nós assentido ao alvitre de que a revolução bahiana, pura e simplesmente, depuzesse as armas, a trôco do mel das garantias palavreadas pelo governo da União, suggeriam-nos o de largar as armas, e endossar a eleição falsa.

Mas, senhor Deus de misericórdia! onde já se terá visto irrisão mais ludibriosa?

O chacal não fallaria melhor pela lingua da raposa.

— “Povo, que te levantaste em armas, para reaver os teus direitos de povo, aqui tens a bandeira de paz. Vamos arranjar camarariamente este negocio. Eis aqui está um accôrdo. Vaes depor essas armas.

— “Seja. Mas em cambio de que?

— “Das garantias, que te damos.

— “Que nos dá quem? O governo, contra cuja deshonestidade tomâmos as armas? Ou tu, que, em vez de valeres aos opprimidos, vales aos oppressores?”

Tal seria, se nos não enganamos, o dialogo do bom senso com a esperteza, da rudeza popular com o machiavelismo.

Accôrdo? Ou burla?

O povo daria tudo; porque se desarmava, entregava ao inimigo os instrumentos da sua defesa, abandonava á discrição dos seus esbuhadores a sorte da sua reivindicação.

Mas, em compensação, que é o que recebia? Promessas. Confeitos. Cebôlas do Egypto.

Diz-nos-iam que não vale pouco o abono federal. Mas, para validar firmas de falsarios, não póde haver abono. Um homem de bem não porá jámais, senão enganado, a sua honrada assignatura por baixo da de um notorio velhaco. O nome honesto, que tente affiançar o de um estellionatario, não o acredita a elle: deshonestase a si mesmo. O governo cynico e bancarroteiro da Bahia, com os seus dignos associados, quaesquer que sejam os seus fiadores, não poderá jámais encontrar credito aos olhos do povo bahiano.

Accôrdo é ajuste, é concêrto, é transacção, é reciproca outorga de vantagens compensativas. Onde quer que um dos contraentes se dispa de tudo, e o outro nada receba, não é *accôrdo* o que se pactua: é logro, mangação, empalmadela.

Invade-nos a casa um usurapdor, e nós lhe movemos acção reivindicatoria, para que nos volte ás mãos a propriedade usurpada. Eis se não quando nos sae ao encontro o réu, apressurado, com propostas de *accôrdo*. — “Vamos resolver camarariamente a demanda? — “Seja Mas como? — “Tu desistes da reivindicação. — “E tu? — “Eu fico-te com a casa.”

Que tal o *accôrdo*?

E' o que alvitravam á Bahia.

Um ladrão subtrai-nos do bolso a carteira. Pomos-lhe a mão em cima. Vamos entregal-o á patrulha. — “Não faça tal. Não me perca. Entremos num *accôrdo*. — “Vá. De que modo? — “Deixe-me ir embora. — “Póde ser. Mas a carteira? — “Ah! isso, já se vê: a carteira, guardo-a eu commigo.”

Que nos dizem do *accôrdo*?

Pois é tal qual esse outro, onde a um povo que se armou, e entrou em batalha, para reconquistar o governo de si proprio, lhe suggerem que se desarme, e ratifique, aos detentores do governo roubado, a usurpada autoridade.

A semelhante *sugestão* não podíamos responder, senão como respondêmos, pedindo, como pedimos, venia ao presidente, para lhe dizer que nós “não consideravamos aquillo como *accôrdo*, mas como ignominia”, e endereçando á Bahia o telegramma, onde, ao dar-lhe parte do incidente, nos pronunciâmos assim:

“Communicando-nos esse erro fatal, convidou-nos o presidente a aconselhar nossos amigos a deporem as armas. Respondêmos não serem os nossos amigos, mas o nosso Estado, a Bahia, quem está em armas, e que nós só lhe poderíamos aconselhar que consulte sua consciencia, honra e forças.”

Se a resolução de, simplesmente, depôr as armas já não era *accôrdo*, mas o *contrario de accôrdo*, — que diríamos á de, não só as depor, mas depol-as aos pés do candidato official, capitulado por nós, até aquelle momento, de vencido, e, de improviso, reconhecido então por nós como eleito?

Quatro ou cinco dias mais tarde estava elle reconhecido, mas, ao menos, sómente com o voto domestico dos seus, não com a deshonra do nosso assentimento, da nossa retractação, do mentiroso desmentido a nós assacado por nós mesmos.

Taes os debiques, as pilherias, as caçoadas, que, nos dias precedentes ao desfecho de 23 de fevereiro, se mascararam com o nome de *accordos*.

De 20 a 23 se arrastou, para a opprimida consciencia do governo federal, a hora do transe.

De 20 a 23 de
fevereiro.

O que foram esses momentos de agonia, já o descreveu *O Imparcial*, com o realismo do seu tremendo editorial de 27 de fevereiro, numa série horrorosa de circumstancias documentaveis.

Alli se acha a summa dos telegrammas do chefe da nação em 20, 21, 22 daquelle mez ao miserando cabeça do situacionismo bahiano, telegrammas onde s. exa. lhe lavava a cara com a vergonha de não saber, candidato repellido pelo povo de sua terra, praticar o unico acto, que a situação lhe aconselhava.

Mas a demasia desse esforço exauriu a severidade presidencial. Os excessos de energia impulsiva dão muito, e duram pouco. De 22 a 23 veio o collapso, o coração caiu, e, na ultima dessas datas, triste segunda feira das almas, o presidente, assignando o decreto de in-

A syncope do presidente.

tervenção militar, não só abraçava, mas levantava nos braços do exercito o bravatão deslavado, a que elle, por tres vezes, nos tres dias anteriores, intimara a renuncia como dever de indeclinavel dignidade.

Entretanto (o mysterio deste caso psychologico não tem fundo), ao mesmo passo que, pelo cabo telegraphico, nesses terriveis despachos, cuspiu o seu desprezo á villania da usurpação bahiana, o honrado presidente já descobria á opposição, no domingo 22, o seu decidido animo de intervir, como interveio, em prol do seabrismo. Já lho descobria nesse mesmo dia 22, nesse mesmo domingo, em que, valendo-se da obediencia filial, a que, na vespera, se offercera o triste bajulador, lhe exigia, outra vez, o acto de pudor, ao qual, havia quarenta e oito horas, o concitava.

A pressão das oligarchias.

Como explicar esse dédalo de contradições prodigiosas, a não ser admittindo, por trás de tudo isso, a presença duma influencia turbativa e desequilibrante? desse elemento escuso, bastardo e inconfessavel, que é a pressão das oligarchias?

Sem esta hypothese, que o consenso geral já nos dá por averiguada, como entender essa

collisão, em que se debatia, naquella crise, entre a repugnancia ao aviltamento do seabrismo e a deliberação de o assentar, á força d'armas, no governo da Bahia?

Aquelle estado moral, entretanto, donde O cúmulo dos alvitres presidenciaes. veio a proceder, em 23, sobre a tarde, o attentado colossal da intervenção militar, não chegou ao seu termo, sem primeiro dar de si outra cópia eloquente: o terceiro dos monstros baptizados então com o appellido ridiculo de *suggestões* (não digamos *propostas*), de suggestões de *acordo*: a candidatura **Frederico Costa**.

Esse nome, já içado á celebridade pelo escandalo deste caso, representa um par de botas velhas do caudilho civil, que o presidente da republica houve por bem agraciar com o governo daquelle Estado.

E' um argentario, não de todo analphabeto no rigor da palavra, que a sua ignorancia, fazienda e servilidade exalçaram a uma das curues de vinhático do senado estadual.

Quando o presidente, no domingo 22, riscou o estupendo telegramma, com que o recém-adoptado pae deixava moralmente morto o filho de uma baixa adulação, a resposta do enxovalhado candidato foi estar prompto a re-

nunciar, depois de reconhecido, para ser eleito, dahi a quarenta dias, aquella sua creatura, contanto que, em troco, lhe assegurassem a volta ao senado federal.

Este esboço de compra e venda era tres vezes improbo e indecoroso.

Primeiro, pela indigna condição *de ser reconhecido um candidato não eleito*, — justamente aquelle, para obstar ao reconhecimento de quem estava em armas a Bahia.

Segundo, pela indigna condição de succeder a esse usurpador, no governo que elle não tinha direito nenhum de occupar, um títere seu, conhecido como servo cego da sua vontade.

Terceiro, pela indigna condição de servir de instrumento de troca a essas duas alienações da honra bahiana a outorga de uma cadeira de senador federal ao ousado proponente de tão ignobil ciganagem.

Se coubesse no licito a barganha, o mercador já se devia julgar pago em tresdobro ou quatro dobros, como dizia **Vieira**, com deixar em herança o que lhe não pertence a um automato, por elle manejado a cordel.

Mas *exercer da cadeira do senado o governo da Bahia* sob a responsabilidade apparente de um boneco de engonços, de um bonifrate seu,

isso é que seria o ideal; e, para lh'o assegurar, a dignidade civica da Bahia havia de se prostituir tres vezes ao systema dos conchavos pessoas.

O honrado presidente da republica devia ter rejeitado á porta da rua a triplice indignidade, como triplicemente indigna de lhe passar pelas honestas mãos.

Mas não a rejeitou. Deu-lhe entrada. Admittiu-a. Admittiu-a, para a *suggerir* ao dr. **Pedro Lago**, na ultima conferencia, a que o chamara. Admittiu-a, para, nesse ensejo, mandal-a, por aquelle deputado, *suggerir* a nós, com encargo de resposta immediata, que no mesmo ponto lhe dêmos. Admittiu-a, enfim, para, não sendo consensiente essa resposta, se decretar, como se decretou, logo após, a intervenção armada.

Haveria alguém neste mundo, alguém de mediano senso, sizo ou seriedade, que dêsse honras de *accôrdo* áquillo?

Tres liberalidades, com esse negocio, iria dar de barato a Bahia ao situacionismo, que lhe tem arrastado o credito até ás casas de prego e ás baiucas de ciganos.

Dava-lhe o reconhecimento do chefe não eleito. Dava, de novo, ao mesmo chefe, o gover-

no do Estado, na pessoa do testa-de-ferro que lhe acceitaya por governador. Em terceiro lugar, *dava*, ainda, ao dito chefe, por cúmulo de mimos, *a senatoria federal*.

E que recebia, a trôco disso, a Bahia? Embolsaria, ao menos, alguma coisa, na baldroca? Coisa nenhuma. Punham-lhe tres vezes a barato a honra, e tres vezes a rendiam a entregal-a aos seus oppressores, de graça, pelos bellos olhos delles. Nada mais.

Render as armas. Estender o pescoço ao jugo. Capitular á discrição do inimigo. Abdicar da sua defesa. Eis a bella transacção.

Tal o derradeiro *accôrdo*, com que nos deslumbraram a nós, quando já com o gume da intervenção á garganta.

Evidentemente, nenhum de nós tinha poderes, para negociar, como convenio equitativo, ou permuta decente, essa grosseira zombaria, essa amarga injuria.

Mil vezes antes, em tal caso, todas as intervenções, com todos os exercitos desta republica exemplar, desta federação inimitavel. Porque, afinal, se o regimen ha-de ser o do ajoujo ou canga, vá logo elle, assim mesmo, por conta dos que o estabelecem, com a sua responsabilidade a descoberto, sem o escarneo, ainda por cima, de

se fazer que sollicitam o consentimento dos subjugados.

Já se vê que, aqui, não necessitavamos de apurados escrupulos, grandes brios, ou muito lume no ôlho, para enjeitar a tentação. Bastava um dêdo, sequer, de senso commum, com algum respeito a nós mesmos, á nossa terra e ao publico.

O que admira, é que em gente séria possa haver coragem de submetter a gente séria idéas taes.

Se houver ahi homem de alguma consciencia e juizo no seu logar, que nisto nos negue razão, que não veja no modo como procedêmos o rigoroso desempenho de obrigações evidentes; se tal laudo for possivel num arbitramento de homens bons, então iremos tambem levar á feira o juizo e consciencia, que suppomos ter.

Mas tal não receiariamos.

Ahi estão os factos.

Assim acaba, com a intervenção de 23 de fevereiro, a historia dos *accordos*, que até alli se nos insinuaram.

Da intervenção para cá entraria a busca do O terceiro periodo.
accôrdo no seu terceiro periodo.

Com elle não descaiu das suas boas intenções o honrado presidente da republica. Ellas continuam, queremos crel-o.

Mas nunca mais passaram de intenções as propostas.

Petropolis, 17 de março.

X

A flor dos precedentes

Neste paiz de escassa memoria não sabemos se ainda haverá quem a tenha do que, ha vinte e um annos, succedia no inolvidavel caso de Matto Grosso, que, em 1899, incommodou o governo **Campos Salles**, sendo então ministro da *justiça e interior* o dr. **Epitacio Pessoa**.

Matto Grosso em
1899.

Como não nos cabe opinar entre as duas facções, que, a esse tempo, decertavam naquele Estado, senão apenas rememorar com brevidade os acontecimentos, que se desenvolveram nesse incidente da chronica republicana, não nos incumbiremos da narrativa. Deixal-a-emos aos oradores de um e outro lado, que pendenciaram no debate, quando o episodio veio á baila no senado e na camara dos deputados, em maio e julho do anno apontado.

Quem primeiro o trouxe ao proscenio do congresso nacional, foi um senador mattogros-

sense, até hoje representante de sua terra naquella casa, fundamentando, aos 25 de maio, acerca da especie, um requerimento, de que aliás desistiu, seis dias mais tarde, vendo que o senado, em grande maioria, lhe era hostil.

Esse membro do senado brasileiro, no discurso com que abriu o debate, depois de comemorar os pródromos do movimento, que acabara pela mudança violenta do governo, traçava, nos periodos, que vamos transcrever, os acontecimentos, que o caso levava ao seu auge.

Eis as palavras do orador:

“Demittido o sr. senador **Ponce**, o que parecia ser a deixa para a dissidencia de Matto Grosso, a revolução se preparou, os dissidentes, os adversarios do governo de minha terra se reuniram em numero de cerca de tres mil, sob as ordens de um moço... o sr. **Antonio Paes de Barros**, e sitiaram a cidade de Cuyabá.

“Durante o sitio e antes do sitio, o presidente do Estado fez as reclamações, que lhe cumpriam, de accôrdo com a Constituição, ao sr. presidente da republica. S. exa., porém, entendeu, e ainda entende, como têm proclamado os jornaes, que mais de perto o apoiam, que não devia intervir, sendo s. exa. o unico juiz desta intervenção.

“De maneira que a revolução se organizou, a perturbação da ordem no meu Estado se deu, os revoltosos sitiaram a capital, a bombardearam, a assembléa ficou coagida, o presidente do Estado ficou sem garantias; mas a intervenção federal não se fez.

“Não sei qual será a occasião azada, para a qual o sr. presidente da república guardava a deliberação do seu juízo, no sentido de intervir em situações angustiosas como essa.

“Deu-se o cerco, a assembléa do meu Estado reclamou a intervenção do presidente da república, para que pudesse cessar a coacção, em que se achava; e não a obteve.

“O seu benemerito presidente resistiu, de armas na mão, enquanto poudes, esperando em vão pelo auxilio do governo federal, que recomendava neutralidade ao commandante do districto, quando, parece-me, o seu dever era assegurar a liberdade do poder legislativo do meu Estado, que se achava coacto no exercicio de seu mandato.

“Mas o que é certo, é que os revoltosos chegaram até á força, á coacção de obrigar os membros da assembléa do meu Estado a assignarem um parecer annullando as eleições, que eram o motivo da revolução.

.....

“A assembléa do meu Estado, como todo o senado sabe, lavrou um parecer, cujas premissas são completamente em contraste da sua conclusão.

“Reconhecem a legitimidade da eleição, reconhecem que o pleito correu com toda a regularidade, que nenhum protesto houve da parte dos eleitores, que as mezas funcionaram de modo regular, sem que pudesse haver reclamação de quem quer que fosse; mas a assembléa via-se na contingencia de lavrar esse parecer, em desaccordo com a verdade eleitoral.”
(*Docum. Parlamentares. Intervenção nos Estados*, III vol., pg. 379.)

Respondendo, quatro dias depois, ao conselheiro Rodrigues Alves, que acabava de advogar a causa do governo, disse, ainda, o autor do requerimento, corrigindo os erros de facto, em que o seu illustre preopinante caíra:

“S. exa., em seu discurso, disse que a revolução actual, a de 10 de abril ultimo, em Mato Grosso, não tinha o pensamento de depor os poderes constituídos do Estado. Entretanto, outro não era o intuito da revolução... A revolução não tinha outro intuito, e conseguiu os seus desejos... alcançando a annullação da eleição, depois de uma luta cruenta de sete dias...

“Só a força poderia conseguir que uma assembléa, composta, em sua quasi totalidade, de membros do mesmo partido que havia conseguido a eleição de um presidente seu correligionario, *annullasse as eleições, que tinham corrido com a maior regularidade, como confessa o nobre senador por São Paulo, e todo o mundo o reconhece.*” (Ib., p. 397-398.)

Depois desse, outro senador pelo mesmo Estado, o sr. **Aquilino do Amaral**, no discurso com que se despediu daquella casa, corroborava com o seu testemunho a exacção do que acabava de relatar, em duas sessões, o seu conterrâneo e collega.

Dizia elle:

“*Armaram-se, invadiram a capital, sitiaram a assembléa, e não hesitaram em derramar o sangue de seus patricios, para que, coacta, essa corporação não fizesse a apuração da eleição, ou, antes, para que esta fosse annullada.*”

“*Que fez o governo federal, no sentido de não continuar, no meu Estado, a perturbação da ordem publica, de ser garantido um dos seus poderes contra o attentado insolito no exercicio das suas funções?*”

“Os telegrammas lidos perante o senado deixam clara, evidente a attitude do sr. presi-

dente da republica, em face dos acontecimentos que enlutaram minha terra.

“Antes, porém, perguntarei: houve, ou não houve, a *perturbação da ordem publica em Mato Grosso*? Resultado, ou não, de uma luta politica, foi, ou não, *impedida a apuração da eleição do presidente do Estado pelos revolucionarios armados*?

“Foi, ou não, *desacatado um dos poderes do Estado*?

“Elle foi, ou não, *coagido a não exercitar as funcções, que lhe cabiam segundo as leis estaduaes e annullada a eleição, contra a vontade da maioria dos representantes do Estado*?

“Creio que *ninguem terá a coragem de responder pela negativa.*

.....

“Na data de 6 de abril constava nesta capital a *perturbação da ordem publica*; de tal sorte que a *assembléa se viu obrigada a levantar barricadas e trincheiras, nas proximidades do edificio em que funccionava, para evitar o assalto á mesma, assalto de que fôra ameaçada pelo chefe dos paisanos armados, um tal Paes de Barros.*

“*Apertando-se o sitio, a assembléa reclamou a intervenção do governo federal.*...

.....

“De um dos telegrammas lidos pelo sr. senador por São Paulo” (o sr. Rodrigues Alves) “consta, ou, antes, está provado que o *presidente da republica telegraphou ao commandante do districto, ordenando-lhe que guardasse completa neutralidade na lucta dos partidos*; e por todos os telegrammas ficou manifesto que o *governo da União tinha conhecimento de que havia uma assembléa estadual sitiada em Matto Grosso e um presidente sem recursos para manter a ordem publica e o livre exercicio dos poderes constituidos.*

“Do telegramma de 5 verifica-se mais que, já nessa data, *providencias haviam sido reclamadas pelo governo do Estado ao governo federal.*

“Estes dois factos são incontestaveis e inilludiveis.

“Pois bem : que fez o sr. presidente da republica? *Mandou ao commandante militar que não intervisse na lucta dos partidos, que se conservasse neutro, quando é certo que o que se dava em Matto Grosso, se era a consequencia dessa lucta de 6 a 18 de abril, não era mais de interesses partidarios que se tratava, mas sim de um attentado, por parte de populares armados, contra um poder legitimo, coacto no desempenho de suas attribuições, sitiado, para ser forçado a*

annullar o voto popular..." (Ibid., pg. 408-409.)

Insiste, ainda, o orador:

"A fórma republicana foi atacada em Mátto Grosso, a ordem publica foi perturbada, o presidente do Estado e a assembléa requisitaram providencias, e o sr. dr. Campos Salles, por trás da sua doutrina, que fez?... Mandou que o commandante do districto cruzasse os braços, guardasse neutralidade, dando lugar a que os excessos dos perturbadores da ordem fossem até ao derramamento de sangue dos meus conterraneos! Consentiu que a assembléa fosse obrigada, sob ameaça de morte, a annullar o voto popular!

.....

"E' preciso que o senado, assim como todo o paiz, saiba que, no dia 17, a violencia contra a assembléa estava consummada.

"Ella, de punhal ao peito, já se havia sujeitado a annullar a eleição, para fazer cessar o estado afflictivo, em que se achava a capital, evitar mais derramamento de sangue, e restituir a tranquillidade á familia cuiabana.

"Depois de levar a effeito o seu intento e de pacificado o Estado, foi que o sr. ministro da fazenda consentiu que o sr. presidente da re-

publica interviesse a bem da ordem.” (*Ib.*, pags. 410-411.)

Eis ahi os factos.

Allegava por fundamento a insurreição de 1899 em Matto Grosso irregularidades no processo eleitoral. Mas o certo é que de taes irregularidades se não queixara a opposição, quando correu o pleito. Só as veio a denunciar, quando se reunia, para a verificação de poderes, a assembléa apuradora.

A impugnação levantada não se começou a fazer, como na Bahia, no terreno das leis, para, baldado o appello a estas, ser, então, levada ao campo da guerra. Fez-se, logo de começo, com as armas na mão, depois de concluído o pleito, quando apenas se tratava de lhe apurar o resultado, que na occasião natural se não disputara.

E’ o que mostrava o senador **Aquilino do Amaral**, occupando-se com a eleição, que servir de pretexto ao movimento.

“Se ella não tivesse sido feita com lisura”, observava elle, “os adversarios do sr. **Generoso Ponce** *teriam offerecido os seus protestos contra a sua validade*; e mesmo na occasião do pleito seria mais cabida a reacção contra o processo eleitoral do que na occasião, em que a

eleição devia e ia ser apurada pela assembléa estadual...

“Contra a eleição do sr. João Felix nenhuma reclamação foi feita pelos dissidentes, perante as mesas eleitoraes, ou na imprensa.”
(*Ib.*, pag. 403.)

Alli, a reacção era abertamente partidaria. A lucta se renhia de facção a facção. Nada havia, que lhe dêsse feições de movimento geral no Estado. Era em torno da capital e na capital que se travava a lide; e os capitães da multidão armada, que, depois de assediar a metropole do Estado, cercou, na casa de suas deliberações, a assembléa apuradora, e, depois de bombardear a cidade, obrigou aquella assembléa a entrincheirar-se, para resistir ao fogo do assalto, — os chefes, em summa, daquelle movimento e daquelle accommettida, eram, em pessoa, *os proprios candidatos*, que, vencidos ou dados por vencidos na eleição, a reivindicavam, de armas nas mãos, *para si mesmos*.

E' o que o sr. Luiz Adolpho accentuava, pouco depois, em agosto, na camara dos deputados, quando, por iniciativa delle, o caso de Matto Grosso alli foi ter.

“Sabem todos”, notava o digno representante daquelle Estado, “sabem todos que o que se impoz á assembléa de Matto Grosso, foi a an-

nullação de uma eleição. Quaes foram os que impuzeram a annullação da eleição? *Foram os derrotados* na eleição do 1º de março, *que, capitaneando grupos armados*, tendo sitiado a cidade de Cuiabá, depois de sete dias de uma lucta sanguinolenta, arrancaram a uma assemblea coacta, *com a cumplicidade das forças federaes*, a annullação da eleição.

.....
“Os *au^{to}res desta insurreição*, os que a encabezaram, foram, justamente, os *candidatos derrotados na eleição do 1º de março*.

“O commandante do districto não citou um dos chefes da revolta, o dr. **Metello**, *que tinha sido o candidato derrotado*. O *general em chefe das forças*, o que dirigia as operações militares, era o coronel **Paes de Barros**, 1º vice-presidente.

“Eram, portanto, os *candidatos derrotados os que se insurgiam*, para conseguir pelas armas o que não puderam obter nas urnas...

“Eu disse que *os chefes da revolução armada eram os candidatos, que tinham sido derrotados*: o coronel **Antonio Paes de Barros** figura, nos documentos, tratando com o general **Camara**, como chefe para chefe; o dr. **Metello** é quem entra em confabulação com o mesmo

general, fallando em nome da facção, a que pertencia.

.....

“Portanto, eram os candidatos derrotados, aquelles que tinham interesse immediato na annullação da eleição, os que açulavam as forças armadas contra a assembléa...” (Ibid., pags. 454-455.)

Dahi passa o orador a “demonstrar que esse ataque se deu *com a cumplicidade da força federal*”.

Chegando a Cuiabá no dia 10, logo ao outro dia assumiu o exercicio das suas funcções o commandante do districto militar. Recebidas, porém, as terminantes ordens, que lhe expediu o governo federal, de “*manter absoluta neutralidade entre os belligerantes*”, “esteve cinco dias assistindo aos factos mais deploraveis, que vêm relatados no seu officio”. Mas, continua o deputado matto-grossense, “*enquanto a assembléa não annullou, no dia 17, a eleição*”, aquella autoridade militar “não mandou dispersar as forças, que sitiavam a cidade. Isto é, a assembléa esteve coacta, até o dia em que resolveu annullar a eleição, por imposição do governo federal”.

Apenas adoptada essa resolução, a assembléa a communica ao commandante do districto, e elle, officiendo ao presidente da republica, assim se exprime:

“Logo que recebi essa communicação da assembléa, dei por terminado o longo conflicto, e providenciei para que as forças, tanto de offensiva, como de defensiva, se retirassem do theatro da acção; o que se realizou, da parte dos revolucionarios, dentro de poucas horas.” (Ibid., pag. 455.)

Ha, porém, uma circumstancia, que, além de todas essas, pinta de um só traço a attitude, não sómente de indifferença, mas de *connivencia* clara do elemento federal naquelles acontecimentos: o uso, entre os insurrectos, do armamento adoptado no exercito e o emprego de canhões, com que se realizou o bombardeio. “Os revoltosos”, dizia o senador **Aquilino do Amaral**, estavam “armados a Comblain, e dispunham de artilharia.” (Ib., pag. 406.)

Os depoimentos, que acabamos de citar, estão dando a contemplar, nas suas caracteristicas, a celebre “revolução de Matto Grosso”.

O que alli se debuxa, não é um movimento popular, mas uma rixa entre duas parcialida-

Analyso dos factos.

des, uma das quaes occupava o governo do Estado, e a outra desfructava, no governo federal, o valimento do ministro da fazenda. Os que, de parte a parte, se defrontam na luta, são os proprios caudilhos das duas facções interessadas.

O ataque não se origina em uma explosão do sentimento publico. E' uma evolução dos adversarios do governo local; e tem por generaes os proprios candidatos, que, dados como vencidos por elle, se dão a si mesmos como vencedores.

A eleição de presidente do Estado, sobre a qual versa a contenda, processou-se até ao cabo sem reclamações, ou protestos. Nem pelos jornaes, nem pelos tribunaes, lhe assacou a opposição vicios, ommissões ou nullidades. E' quando se avizinha o termo apurativo, commettido alli, como nos demais Estados, á assembléa estadual, que se averba de bastardo o escrutinio, e se pretende seja invalidado.

Mas a assembléa está com o governo, e lhe pertence. Evidentemente, logo, só por mal lhe lograrão arrancar um voto, que o derrotaria.

A opposição, contudo, não recua. Melhor aquinhoada, ao que parece, em adeptos, influen-

cias, homens de acção, ou, pelos menos, em bons padrinhos no Rio de Janeiro, resolve marchar contra a capital, e arrebatá-la á camara apuradora o acto, que só muito a mal de seu grado, só a pura violencia lhe conseguiriam extorquir.

Dahi os successos, que vimos historiar, nas duas casas do congresso nacional, por tres representantes do Estado.

Declarando-se em franca revolução contra o governo, os seus inimigos, á testa de tres mil homens armados, transpõem a distancia, que os separa da metropole do Estado.

Decididos á guerra aberta, não ha operação de guerra, a que não recorram.

Assediam a capital.

Ao sitio se segue o bombardeio.

Ao bombardeio, a invasão.

Tomada a cidade, resta senhorearem a assembléa, que abre trincheiras, e emprehende a resistencia.

Mas está claro que não podia ser longa. A superioridade immensa dos sitiante liquidam rapidamente o caso, não sem sangue e mortes.

Já está vencida, assim, a camara apuradora. Mas o que della querem os vencedores, é a fulminação da politica dos seus proprios amigos, a invalidação do pleito eleitoral, a mudança

da situação, a deposição virtual, senão real, do governo.

Tudo isso alcançam, e tão de tumulto, com tamanho luxo de violencia, que o mesmo já lavrado parecer, onde aquella assembléa vindica a legitimidade perfeita da eleição, a sua regularidade cabal, conclue *in piscem*, como o monstro horaciano, opinando-lhe pela nullidade.

A requisição.

Nesse meio tempo o governo estadual requisita a intervenção.

Requisita a intervenção, também, por sua parte, a camara atacada, cercada, espingardeada, em imminente risco de vida para os seus membros.

Invoca-se o art. 6º, n.º 2, invoca-se o art. 6º, n.º 3º da Constituição.

Como se avem o governo federal?

Como delibera o chefe da nação?

Como se porta o ministro do interior, isto é, o dr. Epitacio Pessoa?

Acodem, porventura, á *dupla requisição*, á requisição do presidente do Estado e á da legislatura do Estado?

Nada mais facil. Tinha o governo em Cuiabá forças bastantes, para conter a revolta. Tão bastantes que, sem se augmentarem, basta-



ram, dahi a dias, para ordenar e conseguir a dispersão immediata dos rebeldes.

Não é isso, porém, o que fez.

E' o contrario.

Ordena ao novo commandante do districto militar, alli chegado a ponto, que se abstenha, que não socorra, que guarde neutralidade.

E' indeferida.

Neutralidade, pois, se guarda, rigorosamente, por sete dias successivos, durante os quaes as forças do exercito nacional e o general, que as commanda, assistem, impassiveis, á consummação do programma revolucionario.

Dest'arte, aos olhos da União, do presidente da republica, do ministro do interior, alli presentes na tropa de linha e no seu commandante, se ultima a abdicação da assembléa, se muda a situação politica do Estado, se executa a deposição do seu governo, caindo, assim, em acephalia, em abandono, por derradeiro, a administração daquelle Estado, que, á mingua de melhor remendo, teve de ir parar nas mãos de um supplente dos vereadores da cidade.

Feito isso, abrem-se as portas do congresso nacional á discussão do assumpto. De lado a lado, alli, tudo se envida pelo mais amplo exa-

A comedia do Congresso Nacional.

me da questão. Surgem pareceres, substitutivos, requerimentos. Acodem á tribuna os **Amphilophios**, os **Galeões Carvalhaes**, os **Xavieres da Silveira**, os **Eneas Martins**, os **Franciscos Tolentinos**, os **Pires Ferreira**s, os **Ramiro**s **Barcellos**, os **Rodrigues Alves** e os **Pinheiros Machados**.

Mas como acaba a renhida controversia?

Acaba pela victoria do governo. Todas as tentativas de reacção contra elle recuam, ou caem. A camara dos deputados acolhe com bravos, palmas no recinto e cumprimentos geraes o substitutivo **Eneas Martins**, onde se proclama que "*não saiu dos moldes constitucionaes a acção do governo*". (*Ib.*, pag. 470.) E, no senado, o representante de Matto Grosso, que encetara a materia, acaba, retirando, por que não caísse, como cairia, se o puzessem a votos, e seu requerimento de informações. (*Ib.*, pag. 424.)

A these vencedora.

Qual veio a ser, pois, a doutrina victoriosa? Qual a these, em volta da qual girou a defesa do governo **Campos Salles**? Qual a noção constitucional, em que ella assentava, e que os oraculos parlamentares da epoca embandeiravam como indiscutivel?

Vamos ouvir-a da bocca mais insuspeita em relação a nós. Vamos ouvir-a do chefe republicano, a que a terra e a escola do sr. **Simões Lopes** acabaram, dando o bastão da política nacional.

E' o sr. **Pinheiro Machado** quem proclama alto e bom som que a interpretação hoje dada pelo sr. **Epitacio Pessoa** ao art. 6º n. 3º, da Constituição contraria a existencia da União e a autonomia dos Estados.

Rebatia elle o senador **Aquilino do Amaral**, pronunciando-se contra esse seu collega nestes categoricos termos:

“S. exa. sabe que ao poder executivo é que cabe, correlatamente, a responsabilidade pelos desmandos, pelos desvios, que se praticam na intervenção.

“COMO É QUE ESSE PODER, QUE É PASSIVEL DE PENALIDADE, NÃO TEM O DIREITO DE EXAMINAR SE TEM CABIMENTO A INTERVENÇÃO, QUANDO É ELLE SOLICITADA POR PARTE DO GOVERNO ESTADUAL?

“DESTE MODO SERIA TORNAR-SE O PODER EXECUTIVO INSTRUMENTO DAS OPINIÕES MAIS DISPARATADAS.

“E É ASSIM QUE S. EXA. ZELA PELA FEDERAÇÃO, PELA AUTONOMIA DOS ESTADOS, e, principalmente, da sua terra?

“A CONSEQUENCIA TIRADA DA OPINIÃO DE S. EXA. VAE ATÉ Á LEI DO ARROXO E DA PREPOTENCIA POR PARTE DO GOVERNO ESTADUAL?”

E, dito isto, concluia como quem adensasse toda a substancia do seu argumentar num golpe irresistivel:

“Supponha o senado o GOVERNO ATACADO POR UMA OPPOSIÇÃO VIOLENTA, NUMEROSA, FORTE, QUE CONSTITUA, REALMENTE, A MAIORIA DO ESTADO. NO DIA EM QUE ESTE GOVERNO SE VIR PROXIMO A SER APEADO DO PODER PELA FORÇA DE SEUS ADVERSARIOS, ELLE TEM O RECURSO, PELA THEORIA DO NOBRE SENADOR, DE PEDIR A INTERVENÇÃO, QUE ESMAGARÁ PELA BAIONETA A MAIORIA.”

(“Ib., pag. 414.)

A theoria do senador Aquilino do Amaral a que o sr. Pinheiro Machado se oppunha, era

a theoria actual do presidente **Epitacio**, a em que o ministro rio-grandense, o sr. **Simões Lopes**, acaba de o apoiar: a theoria de que, ante o art. 6º, n. 3º da Constituição, requisitada a intervenção pelo governo de um Estado, o governo federal não a pode negar.

Esse representante de Matto Grosso, com effeito, depois de sustentar que, no caso do art. 6º, n. 2º, “não é licito ao presidente da republica deixar de intervir, com requisição ou sem requisição dos governos dos Estados”, argumentava:

“Esta obrigação, com a qual não pode transigir, impõe-se ainda mais ao governo da Uniao, no caso do § 3.º *Perturbada a ordem, que é um facto, e feita a requisição da intervenção pelo presidente ou governador, unico que pode informar sobre a verdade do facto, que deve ser reprimido, tem o governo da União, não a faculdade de julgar da oportunidade da sua intervenção, mas o dever indeclinavel de empregar os meios necessarios á manutenção da ordem pública.*” (*Ib.*, p. 410.)

Era a doutrina da intervenção obrigatoria e da virtude coercitiva da requisição. A ella contrapunha o sr. **Pinheiro Machado** a de que a requisição não impõe: *sollicita*, e o governo federal não obedece: *julga, pesa, e delibera*.

Essa doutrina de que o poder executivo “não tem o direito de examinar se tem cabimento a intervenção, quando sollicitada pelo governo estadual”, — essa doutrina, entende o senador rio-grandense, o sr. **Pinheiro Machado**, converteria o poder executivo “em instrumento *dos maiores disparates*”. Essa doutrina, entende elle, só a podem abraçar os que não estremecem “pela Federação e pela autonomia dos Estados”. Essa doutrina tem “por consequencia” armar os governadores com “a lei do arrôxo”.

Mas, não lhe bastando condemnal-a em termos tão radicaes, o senador pelo Rio Grande do Sul quer-lhe demonstrar, com a eloquencia de um caso concreto, a enormidade. E que caso é esse, cuja expressão pinturesca lhe parece mais adequada a evidenciar a extravagancia da theoria, com que argumentam os apologistas do acto do presidente actual contra a Bahia?

Precisamente o caso actual da Bahia.

Não se diria, realmente, estal-o desenhando o sr. **Pinheiro Machado** com a cachimonia de um artista, que reproduza uma tela em outra?

Vejam.

E' um governo estadual, que tem contra si “*uma opposição numerosa e forte*”. Essa



oposição "*constitue, realmente, a maioria do Estado*". Um dia "*esse governo se vê proximo a ser apeado do poder pela força dos seus adversarios*". Que "*recurso*" lhe depara a theoria do senador Aquilino do Amaral, combatida pelo senador Pinheiro Machado? "*O recurso*", diz este, "*de pedir a intervenção, com que esmagará pelas baionetas a maioria.*"

Achava o senador rio-grandense que uma opinião capaz de taes consequencias repugna ás normas cardeaes do nosso regimen.

Ora era á sombra dessa theoria que buscava asylo, contra as acerbas censuras dos seus antagonistas, a presidencia, em cujo gabinete exercia as funcções de ministro do interior o sr. Epitacio Pessoa.

O sr. Epitacio Pessoa.

Responder-nos-iam, talvez, que, neste regimen, é sobre o presidente que cae toda a responsabilidade. Os ministros, meros secretarios, obram como se lhes manda.

Mas esta norma, politica, ou legal, nem sequer legal, ou politicamente, é absoluta.

Quando mesmo, porém, se considerasse como absoluta nas relações politicas, ou legaes, ainda assim o homem, que se encarrega de uma pasta ministerial, não deixa a consciencia á

porta da secretaria, convertendo-se em boneco do patrão, a quem serve.

Nada o obriga a ser ministro, desde que as suas convicções collidam com as ordens ou os actos do presidente. Embora politica ou legalmente irresponsavel, intacta subsiste a sua responsabilidade civica, a sua responsabilidade social, a sua responsabilidade moral.

Mas não. Não é isto o que succedia com o ministro do interior no gabinetè do sr. **Campos Salles**.

O dr. **Epitacio Pessoa** tinha, sobre a especie, *convicção identica á do senador Pinheiro Machado*. O que este sustentava, em 1899, no senado, já o sustentara aquelle, em 1894, na camara dos deputados.

Com a competencia que já então lhe era conhecida nas letras juridicas e nos estudos constitucionaes, o cathedratico do Recife interpretava o art. 6º, § 3º da Constituição por este modo:

“SE O PRESIDENTE DA REPUBLICA
FOSSE OBRIGADO A INTERVIR, NOS NE-
gocios peculiares aos Estados, SEMPRE
QUE OS GOVERNADORES REQUISITAS-
SEM O SEU AUXILIO, TERIAMOS DE VER
O PODER EXECUTIVO, A CADA MOMENTO,

ARRASTADO DE ATOAGEM APÓS OS CAPRICHOS DOS GOVERNADORES IMPOPULARES OU COVARDES, E O GOVERNO DA UNIÃO TORNAR-SE-IA UM MERO INSTRUMENTO DO GOVERNO LOCAL.”

(*Intervenção nos Estados*, vol. II, pag. 146.)

Assim fallava o deputado **Epitacio Pessoa**.

Nesta sentença de **Papiniano**, breve, clara, sem jaça, talhada em finas arestas conio um diamante lapidado em Amsterdam, nessa gemma de sciencia, que o jurisconsulto ditava ao orador em 1894, está explicada a collaboração do ministro nos actos presidenciaes de 1899. Ainda em 1899, como em 1894, a convicção do illustrado jurista era a que naquellas palavras adamantinamente luminosas e incisivas se acha crystalizada; a convicção de que o presidente não é obrigado a intervir, toda vez que os governadores lhe requisitem o auxilio; a convicção de que a doutrina opposta reduziria o poder executivo a uma barca sirgada á tóa pelo capricho ou cobardia dos governos estaduaes; a convicção de que, com similhaute intelligencia do nosso direito constitucional, o governo da União iria dar em mero instrumento dos governos locais.

Já então, naturalmente, o douto dr. Epitacio Pessoa havia de ter achado o fundo á materia. “Já então havia de conhecer ás mil maravilhas “os commentadores da Constituição, a jurisprudencia dos tribunaes, os votos do Congresso, os precedentes da administração e as lições do direito comparado”, de que, na sua carta de 25 de fevereiro, nos dá o consenso como “uniforme” no rumo da sua opinião actual, mas cujo sentir, naquelle tempo, reputava tão contrario a esta, que nem se deu ao trabalho de acarretar autores, arestos e antedecencias, para esteiar o seu juizo: deixou-o cair dos labios como sentença oracular, em materia onde não pudesse haver divergencia toleravel.

Dir-nos-iam que tambem o autor destas linhas muda.

Variações de opinião.

Muda, sim, graças a Deus, por essa benção, que este lhe tem dado até hoje, de não empedenir, de não parar em múmia, de se não mineralizar em fossil, de ir variando com o continuo variar do universo inteiro. Muda, é verdade, tem mudado, e continuará, louvado Deus, a mudar. Louvado Deus, repetimos; pois, quando um dia cesse de mudar, é que terá morrido. Mudar é viver. Viver é mudar. Mudar, renascendo, re-

constituindo-se, melhorando. Que o cadaver também muda.

Mas, ao passo que o vivente muda em renovação e recomposição, muda o morto em decomposição e putrefacção. Um muda para melhor. E' o progresso, a evolução, a vida. Muda o outro para peor. E' o regresso, a decadencia, a morte.

Quer a natureza que se mude; e dá contentamento, merece louvores o mudar. Contanto que seja para o bem, para a justiça, para a liberdade. Muitas mudanças tem passado pelo autor destas linhas; mas porque de muitos erros lhe tem Deus permittido que se emende.

Ainda não mudou, porém, para trás. Ainda não mudou contra o mudar geral da humanidade. Ainda não mudou para o regresso, para a reacção, para o repudio dos grandes ideaes.

Não estranhariamos, portanto, que o **Epitacio** de 1894 e 1899 evolvesse, mudando, para o **Epitacio** de 1920. O que deploramos, é que, no variar, tão profundamente como variou, de então a esta parte, variasse em desaccordo com o criterio, por onde se aferem as variações legitimas e approvaveis.

A primeira condição destas consiste em que sejam desinteressadas.

Em 1894, quando pronunciou o seu celebre discurso de 23 de maio, donde tomámos o extracto acima transcripto, estava o dr. **Epitacio Pessoa** em opposição ao marechal **Floriano Peixoto**. Respondendo ao Rio Grande do Sul, cuja situação acabava de se dar a ouvir, na camara, pela bocca do sr. **Cassiano do Nascimento**, a sua oração, de marcial vehemencia, foi um toque de clarins contra a dictadura florianista. Ahi, pois, nada havia que ganhar. Eram as convicções, que lhe brotavam d'alma na maior pureza da sinceridade.

Essa posição franca do opposicionista de 1894 precedeu a do ministro de 1899. A segunda, portanto, está legitimada pela anterior. Sendo, evidentemente, do mais absoluto desinteresse as idéas advogadas pelo adversario do florianismo em 1894, ninguem as poderia averbar de interessadas na constancia, com que se mantiveram até o seu ingresso ao governo **Campos Salles** e á sua collaboração com este presidente, em 1899, na solução do caso de Matto Grosso.

Dahi por deante não nos consta que o dr **Epitacio Pessoa** jamais se desdisse da lição constitucional, que, em 1894, dera no parlamento, e, em 1899, praticara no governo.

A sua retractação, por consequencia, vem de agora, do seu advento á presidencia, da sua situação de chefe do Estado.

A mudança do presidente.

Ahi é que, suscitada a questão bahiana, se lhe ergueram pela frente as oligarchias, e, especialmente, a de Bello Horizonte, em cuja incubadeira já se está chocando a successão presidencial de 1922. Debaixo desta pressão a consciencia do jurista cedeu ás conveniencias da politica presidencial.

Contrário, em 1899, á theoria de que intervenção requisitada é intervenção irrecusavel, o dr. Epitacio Pessoa, ministro do interior no governo Campos Salles, deixa liquidar-se em Matto Grosso, pelos matto-grossenses, o caso de Matto Grosso. Não lhe causa móssa o bombardeio da capital, a sua occupação revolucionaria, o assédio da assembléa legislativa, a coacção a ella imposta, a deposição do governo, dando ordem s. ex. aos batalhões do exercito para ensarilharem as armas, e assistirem como espectadores á lucta.

Quando variá dahi ? Quando se retracta do seu constitucionalismo de então, entusiasticamente preconizado no congresso nacional, para um constitucionalismo diametralmente oposto, para o seu constitucionalismo de hoje,

qualificado pelo sr. Pinheiro Machado como
“a lei do arrôcho”?

Quando ?

Quando, não um partido, mas um Estado se levanta armado contra o mais immoral dos governos estaduaes, que até hoje a republica tem tido. Quando a opinião publica, no paiz inteiro, se pronuncia num movimento geral de solidariedade com essa população revolucio-
nada. Quando para a victoria dessa nobre, e justa e santa reivindicação lhe bastaria que o governo federal não dêsse o braço á corruptis-
sima, infamadissima e execradissima das admi-
nistrações brasileiras.

Mas foi justamente esta surpresa a de estar de braço dado com essa gente, o que levou o presidente actual a repudiar as suas convicções de 1894, as da melhor época de sua vida.

Para ter esse desvanecimento e essa gloria, que não tem feito ?

Tudo. Antepoz os monizes e seabras á Bahia e á nação. Violou a Constituição desabridamente, intervindo, *para manter a negação da forma republicana*. Para sustentar esta violação constitucional, violou, ainda, a Constituição, suspendendo garantias constitucionaes, sem declaração de estado de sitio. Reincidiu em a violar, adulterando o character de instituição

nacional ao exercito, rebaixado agora a guarda fiscal do monturo da administração bahiana.

Uma coisa, porém, não logrará: é borrar o seu discurso de 1894; é apagar o tratamento dado, em 1899, ao caso de Matto Grosso pelo governo, em que s. exa. era o ministro do interior; é salvar da brecha, com que essas tradições o deixam arrombado, o baluarte dos *precedentes*; é occultar que, contra a sua imaginaria unanimidade, por s. exa. erroneamente allegada, militam, com esses episodios memoraveis do governo e parlamento republicano, as lições constitucionaes dos Rodrigues Alves, dos Pinheiros Machados e dos Epitacios Pessoaes.

Todos esses oráculos poderão ter claudicado. Poderão ter falseado todas essas lições. Mas a occasião de chamar os mestres a bôlos, e exaustorar os oráculos, a occasião de rever tradições, e instaurar novidades, não havia de ser aquella, em que taes rectificações e mudanças aproveitem unicamente a um governo de leprosos, e tenham em resultado immolar aos lazarus da elephantiasse bahiana a reacção da Bahia contra essa gafeira e, nesta gloriosa reacção, o mais extraordinario movimento de regeneração até hoje visto na historia dos Estados brasileiros.

O que o presidente
não tolera aos outros,
é o que, no caso
destes,
não deixaria de fazer.

O presidente da republica não gosta, quando o diapasão da dôr, na linguagem dos malferidos por esta sua politica de iniquidade, se eleva ás alturas da indignação, e lhe usa das asperezas. O melhor meio de não sermos injustos com os nossos semelhantes é pormos em nós o caso do que elles padecem, ou poderão padecer com os nossos actos. Não façamos aos outros o que não quizermos que nos façam: eis o grande criterio pratico da vida para os justos. Avalie o presidente segundo essa medida a magua daquelle Estado, a ulceração que se abriu no animo de seus filhos.

Sentimentos taes não se rendem nem ao temor das armas, nem á hypocrisia das pacificações consummadas sob a pressão militar. Com o coração varado pelo ferro da politica do decreto de 23 de fevereiro, a Bahia, sobranceira aos seus verdugos, receberá com desprezo os golpes deste regimen, em cujos cálculos de governo mais vale uma administração de bandidos que um povo de heroes.

Mas os que conhecem a carreira publica do presidente, fiam da consciencia d'elle mesmo o maior castigo desta abdicação do seu passado, calculando quantas vezes já lhe não terá ella dito com violenta severidade o que elle não quer ouvir da imprensa, nem tolera, ao menos, á ine-

narravel angustia e justíssima revolta dos bahianos ante o negro espectáculo do supplicio de sua terra.

Péio que toca ao autor destas linhas, não lhe falta experiencia das coisas humanas, para imaginar, trocados os papeis, qual seria a linguagem do sr. Epitacio Pessoa, se, bahiano como nós, fosse nosso o seu acto de agora, e s. exa. estivesse em nosso logar.

Naturalmente, da frieza dos seus hábitos de homem de governo e politico avezado a tudo volveria a erguel-o e arrebatall-o o genio da eloquencia revoltada, como, em 1894, o ergueu e arrebatou, ao espectáculo dos excessos do florianoismo, levando-o a um desses rasgos de exaltação divinamente inflammada, em que a eterna justiça vibra na palavra humana, qual o daquelle seu inolvidavel discurso, onde, com sublime independencia, encarando frente a frente a politica de então, a fulminou com esta apostrophe trovejante:

“Eu não me julgaria digno de occupar uma cadeira neste recinto, eu não me julgaria digno de aspirar jamais ao favor, á confiança e ás sympathias populares, se, ouvindo o marulhar dessa onda enorme de desespero, que chega até

Cains.

mim, não viesse, neste momento de angustia suprema para todos, dizer ao governo do meu paiz: Caim, tem piedade dos nossos irmãos, já que as leis da republica não são embaraço á tua vingança." (*Op. cit.*, vol. III, pg. 147.)

O homem, que, em 1894, despedia esses raios, na camara dos deputados, contra Caim, hoje, na presidencia da republica, vai entregar a Caim a Bahia.

O dr. **Epitacio Pessoa**, naquelle momento, poz o dedo vingador na fronte de Caim. Mas Caim não morre com os individuos, ou as situações que o encarnam. Cains são todos os que vivem da morte de seus irmãos, da sua miseria e da sua agonia. De Caim ganhou nome, na Bahia, em 1912, um ambicioso deálmado, conquistando o poder mediante o bombardeio da capital. De Caim reassume hoje, alli, a infamia, voltando ao governo pelas baionetas, metralhadoras e canhões da occupação militar.

Da primeira vez fazia doação da Bahia a Caim a presidencia **Hermes**. Da segunda faz presente daquelle Estado a Caim o presidente **Epitacio**. Quem esperaria entre duas situações tão diversas uma approximação tão fatal?

A politica embota os sentidos interiores, como a idade os da percepção externa, aos que

vão envelhecendo. És por que, hoje, o sr. **Epitacio Pessoa** já não ouve, como ouvia em 1894, “o marulhar dessa onda enorme de desespero”, que a todos os ouvidos chega, excepto aos do presidente. Mas a surdez presidencial não obsta a que a onda cresça, brame, rebente, a que o seu marulhar trôe ,ameace, commova, e a que encha o ambiente, elevando-se até aos pés do Juiz da Infallivel Justiça, o clamar dos afflictos contra a volta de Caim.

Petropolis, 19 de março.



XI

O pacificador

Na sua folha de oito deste mez, reproduz *A Noite*, d'*A Hora*, jornal que se publica na capital da Bahia, as declarações, com que o general **Cardoso de Aguiar** recebeu e desenganou ao dr. **Arthur Ferreira**, director e redactor desse periodico bahiano.

Eis em que termos o jornalista relata o seu dialogo dessa occasião com o agente militar do dr. **Epitacio** no territorio occupado agora pelas forças desse guerreiro de secretaria.

Apreciem os que nos lerem.

“— O senhor é que é o dr. **Arthur Ferreira** ?

“— Em pessoa, general. Vim á presença de v. ex. solicitar-lhe a liberdade de um moço violentamente preso no cães do porto por um official.

Depoimento.

“— Preso ? Como se chama esse moço ?

“— Preso e recolhido ao quartel do 19, donde acabo de vir.

“— Ah ! Sim... Lembro-me agora... disse o general. E' verdade. *Os senhores da imprensa é que estão fazendo toda essa obra de leso-patriotismo. Por que essa luta em favor do sr. Ruy Barbosa, quando a Bahia nada lhe deve?* E o general, sorrindo, amavel nas maneiras, entrou a dissertar sobre as virtudes do sr. Seabra, o preclaro bahiano que tanto se tem interessado pela sua terra.

“A sua palavra, elegante, tersa, foi toda de censura ao movimento patriótico da Bahia, que luta pela sua liberdade; e, declarando-nos que a sua missão no actual momento político era toda de vigilancia pela segurança da ordem publica, lamentou *que as suas ordens não estivessem sendo cumpridas pelo povo, orientado pelos jornaes bolshevistas.* (Sic.)

“E, em tom ainda de amabilidade, manifestou o seu pezar em não poder dar liberdade ao cidadão, *que havia vivado ao sr. Ruy Barbosa, no cães do porto, distribuindo boletins sediciosos, no entender de s. ex.*

— Mas, ex., *parece que não temos ainda o estado de sitio. Demais a prisão de um civil*

competete á policia, que tem o dever de reprimir o que lhe parecer abusivo.

“— Não, replicou o general. *Tenho carta branca do presidente da republica; e creia que não pretendo solicitar o estado de sitio, medida que fui autorizado a pedir, logo que della necessitasse. O seu amigo está preso, e continuará preso.*

“— Então v. ex. não ha de se magoar com o remedio juridico, de que vamos usar: o *habeas-corpus*.

“O general contrariou-se nesse momento, em que lhe falámos do *habeas-corpus*, e terminou, affirmando que o sr. **Mirandolino Contreiras** *teria de ser castigado, para exemplo dos maximalistas actuaes.* Quanto ao *habeas-corpus*, disse ainda s. ex. requeressem os prejudicados tantos, quantos quizessem. E assim terminou a ligeira entrevista, que o sr. general **Aguiar** concedeu ao dr. **Arthur Ferreira**.”

Dias depois, corroborando o depoimento d'*A Hora*, transcreve *O Imparcial* (aos 20 do corrente), do *Diario da Bahia*, principal órgão da opposição naquelle Estado, os trechos, que se vão ler, do seu editorial de treze deste mez:

“A acção partidaria do sr. general, correligionario exaltado do sr. **Seabra**, não póde mais continuar sem o nosso protesto.

“Já sabíamos que, quando s. ex. partiu do Rio, de accôrdo com o sr. Azeredo e outros musicos da banda allemã, foi para sustentar, a todo transe, na Bahia, o comparsa, aqui desmoralizado, daquella charanga e cabeça de turco das oligarchias.

“*Nada dissemos, aguardando os factos e acontecimentos.* Aqui chegado, o sr. general, a pessoas altamente qualificadas, cujos nomes em momento opportuno declararemos, não cessava de enaltecer o sr. Seabra, a quem qualificava de grande estadista, coberto de serviços, ao mesmo tempo que não perdia occasião de amesquinhar o conselheiro Ruy Barbosa, de quem (parece incrível!) affirmava não conhecer nenhum serviço ao seu paiz.

“*Ainda uma vez calâmos.* Por mais injusta e ridícula que nos parecesse essa apreciação, todavia era um ponto de vista pessoal do sr. commandante da região.

“Com os factos occorridos por occasião da eleição governamental e os acontecimentos que succederam á chegada do sr. Seabra, o sr. Cardoso de Aguiar se descobriu de mais, e sem o menor rebuço. *Silenciâmos ainda.*

“Mas, após a intervenção, s. ex. se tem desmedido na sua exaltação partidaria e compromettedora parcialidade.

“O sr. general mandou aconselhar a amigos nossos a humilhação *de adherirem ao sr. Seabra*, que diz irá fazer um governo exemplar.

“*Assim foi que aconselhou ao nosso denodado correligionario dr. Cordeiro de Miranda, que repelliu a insinuação, com a altivez que lhe é peculiar.*

“*Assim foi que aconselhou ao nosso valeroso amigo Mario Carneiro, filho do nosso bravo chefe politico de Camisão, coronel Felix Gaspar, chegando ao extremo de mandar este nosso dedicado amigo, em automovel da região, ao sr. Seabra, tendo o mesmo digno moço repellido ao execrado usurpador a hypothese de uma tal humilhação.*

“Agora, o partidismo do sr. general sóbe de ponto, *com as duas affirmações para o interior sobre o caso da Bahia, dando-o como consummado*, e isso ao mesmo tempo em que envia batalhões sobre batalhões em demanda do sertão.

“Temos em mão as cópias dos seus telegrammas, bem como *as respostas do nosso bravo companheiro e amigo coronel Marcionilio*, que serão a seu tempo publicadas.

“As informações do sr. general e as que deram logar á nota do Palacio Rio Negro, em

Petropolis, são eguaes ás que, eivadas de partidismo, forneceu ao sr. presidente da republica sobre os successos da chegada do sr. Seabra, affrontosamente em contradicção com a realidade dos factos quando se deu o fechamento do commercio da nossa praça.”

Auto-retrato.

Destes dois testemunhos, o segundo é o mais copioso em factos demonstrativos do procedimento do homem, que elle visa; mas o primeiro tem a vantagem de nol-o deparar auto-retratado nas indiscrições voluntarias de uma conversa, que, sendo travada com um jornalista, e versando sobre assumpto de interesse publico, não podia o general deixar de ter por certo houvesse de ser levada á publicidade.

Nessa interlocução, pois, bem sabia elle que estava deante de uma objectiva photographica, posturando para o incalculavel amphitheatro de espectadores agglomerados nas galerias da imprensa.

Bem o sabia. Por isso mesmo, com a bravura de quem oppõe tropas e canhões a pennas e prelos, arqueia, intrépido, o peito, investe de espada feita “os senhores da imprensa”, a geito de quem acommete frentes de batalha, vae-os, logo de entrada, espedaçando com as bombas de “leso-patriotismo”, de “maximalismo”, de “bol-

shevimo”, e, acutilando para todos os lados, sabreando com todas as forças, petardeando com todos os estoiros, escacha, aqui, o sr. Ruy Barbosa, alli a opposição, acolá a revolução bahiana, traspassado cada um com a feia durindana.

Dahi por deante já não haveria quem não cresse, e, crendo, não se lhe eriçassem os pêllos em pelle de gallinha, que o valoroso cabo de guerra “tem carta branca do presidente da republica”, que estava “autorizado a pedir o estado de sitio”, em lhe sentindo a precisão, que, á vista disso, quem por elle se visse prêso, “prêso continuaria”, e “teria de ser castigado, para exemplo dos maximalistas actuaes”.

São phrases, que pintam; e ainda ninguém se pintou melhor a si mesmo. O povo diria: *escripto e escarrado*. O retrato não saíria melhor, se fosse tirado ao espelho pelo retratado mesmo. Com aquelles traços, dalli se tomaria o todo exacto da pessoa, o homem vivo, do mesmo modo como o esculptor de uma série de photographias, tiradas, a todos os aspectos, do individuo, cuja figura quer plasmar, lhe modela em vulto o busto desejado. Diríeis que, aqui, a machina o apanhou de todos os lados e feitos, ou, como caberia, em se fallando a militares: pela vanguarda, flancos e retaguarda.

Tem dedo o presidente.

Que melhor intérprete das suas idéas, que melhor executor das suas ordens, que melhor reproductor das suas qualidades poderia imaginar o chefe da nação ?

Nesses dados que a entrevista com *A Tarde* nos subministra, lá se acha tudo quanto era mister. Não se está vendo alli a classica discrição do presidente ? a sua notoria serenidade ? a sua conhecida brandura ? a sua rigorosa imparcialidade ? Não ha duvida nenhuma: era o homem para o caso, para o lugar, para a função, o tal *right man* dos ingleses, para o *right place*. Isto é que é dedo para escolher.

Imparcialidade, sobre tudo; pois ahi é que, antes de mais nada, trazia os olhos o presidente, ao designar o successor do general Ramalho. Contra este se levantava, na Bahia, grita geral. Os pingos d'ovos, automoveis e mimos do paço do governador o haviam captivado. Com a sua connivencia, alguns officiaes do seu commando se reduziram a estipendiários do governo estadual.

Era natural que o da União viesse, por fim, a sentir escrúpulos de ter como representante militar, naquelle Estado, um cúmplice de tão deslavados abusos.

Dahi a remoção do pobre velho, mais inexperto, curto de espirito e ignorante do que outra coisa, — pobre velho, que hoje faz saudades, e que, se teve, na hora do passamento, alguma violencia do porvir, acabou, de certo, dizendo, lá no seu intimo, aos bahianos: *Atrás de mim virá quem bom me fará.*

De mal a peor.

Assim veio, realmente, a succeder. Mas, posto que as suas culpas eram, muito a perder de vista, menores do que as que lhe haviam de celebrar, e ten. celebrizado o successor, bastavam ellas, taes quaes eram, para que o governo da União o não pudesse, decentemente, manter.

Não se podia dest'arte, subtrair o presidente á resolução, que adoptou, de dar novo commandante áquelle districto militar. Tomando-a, teve ainda s. exa. o merecimento (diga-se verdade sempre) de pensar em o escolher com acerto, buscando homem, de quem nenhuma das duas partes se houvesse de queixar com razão.

Não conheendo bem o pessoal militar, como não conhece o politico, deitou inculcas. Mas nem o seu genio retraído e suspeito, nem os cuidados, com que costuma andar, o tem livrando, até hoje, de ser um dos mais mal informados chefes da nação, entre nós, neste regimen.

A escolha.

Aconteceu, pois, que, batendo ás portas de sua confiança, apurou dois nomes, entre os quaes lhe parecia dever liquidar-se a selecção.

Mas um delles (não o diremos, se bem que toda gente o saiba) se achou para logo fóra de combate; porque, tocando nelle, s. exa., em conversa, ao candidato á successão, grunhiu-lhe este, no mais guttural dos seus ronquidos: “E’ Ruy. E’ Ruy.”

Pura patranha. Não era tal Ruy esse militar, nem tinha nada com elle. Mas, como também não era lá delles, não prestava.

O general rejeitado, assim, por amigo nosso nunca teve connosco relações de amizade. A’ nossa casa apenas entrou cremos que duas vezes: uma, em companhia do presidente Wenceslau Braz, que, como o presidente Affonso Penna e o presidente Rodrigues Alves, todos tres rebeldes ao protocollo, não se dedignou de nos dar tamanha honra; a outra, em commissão daquelle presidente.

Fóra dahi, só nos encontramos de longe a longe, mui de longe em longe, ahi pelas livrarias, por termos nós e elle a qualidade commum de sabermos ler, e, com esse mau séstro, gostar-mos de livros.

Posto de lado tal nome, o outro, na lista dúplice do presidente, era o do sr. Cardoso de

Aguiar, com quem s. exa. se poz logo em resolução de regalar a Bahia.

Nem, a tal respeito, nos disse, como ao nosso adversário acerca do outro: *Água vai!* Porque, se nos dêsse aviso, também lhe pediríamos, sem grunhido: “Tenha mão v. exa., que este é nosso inimigo”

Entretanto (vejam como são as coisas) convencido estava o presidente de que acertava numa escolha de mão cheia, cuidando, até, lá de si para consigo (digamos em segredo), que, se em alguma quebra incorria da neutralidade, era cá para o nosso lado, por lhe haverem dito que este senhor general nos era affecto, e a sua nomeação nos seria grata.

Tão chapado erro não commetteria s. exa., se ouvisse informantes mais bem informados, ou se os seus informadores curassem de o informar com lealdade.

Assim dizemos; porque, na capital, era corrente e moente o como se houvera aquelle senhor general em relação a nós, o anno passado, quando a intriga politica se enredava em torno da eleição presidencial.

No momento decisivo, ao dar-se por certa a candidatura do autor deste manifesto, certa ao ponto de se haver pronunciado por ella até o Rio

Os rancores do sr.
general.

Grande do Sul, não trepidou o sr. Cardoso de Aguiar, ministro da guerra a esse tempo, em inter com o vice-presidente da Republica, então no exercicio do governo, para lhe declarar que o exercito não tolerava aquelle nome, e o repelliria.

Esse testemunho era contrario á verdade, era um falso testemunho. Calumniava o exercito brasileiro, que não seria capaz de um sentimento a todas as luzes gratuitamente maligno, como esse, de uma acção a todos os aspectos grosseiramente injusta, como essa, e de uma provocação, como essa, por todos os lados intoleravel á soberania nacional.

Era outra tentativa congênere da que, em 1909, “deslocou o eixo da politica nacional”: a intervenção de um ministro da guerra, em nome do exercito, na questão das candidaturas presidenciaes.

Desta vez não se punha a mira tão longe. Não havia em campo uma candidatura armada. Os lauros de contestada bellicosidade estavam mais ou menos murchos.

Mas a solercia de meter susto, com arrêtos marciaes, a um presidente de conhecida timidez vinha a calhar, no momento, á especulação politica, e dava ao militar, que, nesse jogo, an-

nuisse em ser *a mão do gato*, o melhor meio de se habilitar a, de ministro da vice-presidencia expirante, montar a ministro da presidencia imminente.

Eis o que não repugnou á honrada consciencia daquelle senhor. Contestem como quizerem o facto os interessados em o dissimular. Nós o ouvimos das mais autorizadas testemunhas, que viviam então junto ao vice-presidente, e em algumas das quaes tambem auriuzem galões ou bordados militares.

Nem será de suppôr que o sr. **Cardoso de Aguiar** se queira, agora, divorciar de uma gloria, que tanto o desvanecia. A um seu amigo, membro da camara dos deputados, se jactava elle, em certa occasião, de ser quem havia "*derrotado o Ruy*" na questão das candidaturas presidenciaes, o anno passado.

Assim que não haveria mingua de testemunhas, para estabelecer a prova dessa façanha mal encoberta. A nós nos bastaria declinar uns tres ou quatro nomes, para tapar a bocca aos negadores, se apparecessem.

Não ha inimizades tão ruins quanto as da ingratiidão, ou as da malignidade gratuita. A do sr. **Cardoso de Aguiar** para connosco é desta ultima casta.

Nós, ainda ha pouco, não o conheciamos, sequer, de nome. Os copistas e revisores destes escriptos são testemunhas de que, a principio, sempre o escreviamos errado.

Mal lhe começâmos a ouvir tratar dos merecimentos, quando o sr. general, entrando ao ministrado, pegou a ter os talentos e virtudes, que todo e qualquer mortal adquire logo, em subindo, ou descendo á ministraria.

Mas nem a sua ministrice nos acercou, ou distanciou da sua ministeral pessoa, com quem, antes ou depois da sua consagração ministerial, nunca, de perto ou longe, tivemos o mais leve contacto, e que mal conhecêmos agora, em effigie, poucos dias ha, depois que *O Imparcial* o expoz em retábulo á admiração dos leitores.

A lagarta do odio.

Os mais peçonhentos odios são esses odios viscosos e frios, secreções espontâneas da virulencia do malquerente, irritada pela innocencia do odiado. E' a venenosidade calada e traiçoeira de certos bichos, que, onde assentam, ou passam, vão mordendo, crestando e empeçonhando.

Sempre observâmos que as mais entranhadas inimizades não são as dos a quem malfizemos, mas as que grangeâmos, bemfazendo, ou as dos a quem nunca fizemos bem, nem mal.

Neste caso estava o sr. Aguiar, a quem nunca fizemos ou quizemos bem, ou mal; tendo-nos passado sempre despercebida a sua carreira e desconhecida a sua pessoa, até que a ministrança, na presidencia transacta, lhe começou a dar existencia official, visivel a todo mundo.

O nosso inimigo.

Não nos admirou, pois, que, dando elle, tão gratuitamente, em nos malquerer, se lançasse logo ás do cabo na malquerença, como se ardesse em sanha dos mais sérios aggravos, não escrupulizando nem mesmo na prática de um acto contrario á verdade e aos deveres militares de abstenção na politica do Estado, como não escrupulizou agora nas manobras de extremado homem de facção, a que acabamos de alludir.

Só o que nos causa especie, é ter ido cair logo alli a eleição do espirito isento e neutro, á cuja cata andava o presidente da republica; é que, havendo, na classe armada, tantos generaes notoriamente estremes de eiva politica, logo esse, um dos mais suspeitos, um dos menos acceitaveis, segundo aquelle criterio, viesse a ser o mais bem visto aos olhos do chefe da nação, para incumbencia de tanto melindre como a de commandante daquelle districto militar, numa situação tão cheia de embarços e ameaças, quanto a que se agitava na Bahia.

o seabrista.

Mas o general designado não se mostrava inconveniente para tal cargo unicamente pela sua desaffeição pessoal ao homem, que, na luta bahiana, se achava á testa da opposição.

Sua incompatibilidade com similhante missão ainda mais se accentuava nas suas não dissimuladas, conhecidissimas e ostensivas sympathias para com o chefe da politica opposta, candidato, ao mesmo tempo, dessa politica, na eleição, que alli ia entrar em pleito.

A primeira coisa, com effeito, a que elle começou a dar largas, mal chegava á Bahia, foi á sua paixão seabrista.

Paixão dizemos bem de proposito, attendendo ao ardor e desatino, com que, neste particular, se revelaram as disposições do seu ânimo. Não lhe bastava descobrir a toda a gente, com quem entrava em relações, dêsde as primeiras visitas de boas vindas, o intenso partidismo pela solução seabrista do litigio, que ia ser submettido ás urnas, gabando os meritos do candidato, e desgabando os seus antagonistas.

Não. A muito mais se abalançava. Em se encontrando com as pessoas mais sabidamente adversas áquella candidatura, com ellas arrostando em a elogiar, e desfazer na outra, engrandecendo os partidarios da primeira, e apoucando os da segunda.

Solemnissima prova desta verdade é a que nos depara a maneira como se houve elle, ao receber a Associação Commercial.

O General e a Associação Commercial.

Esta, como se sabe, junta ás outras cinco associações, que, naquella capital, representam o commercio e a industria, assumira a deanteira na opposição á candidatura official, levantando, com o mais caloroso appello ás classes conservadoras, a candidatura **Paulo Fontes**, obra de sua iniciativa.

O presidente da republica sabia á saciedade quanto aquellas classes, e, em especial, aquella associação, detestavam a candidatura governista, bem como o governo que a sustentava. Sabia-o elle, além do mais, pelos telegrammas, representações e instancias, com que esses grandes órgãos da opinião publica no Estado haviam, uma e muitas vezes, recorrido ao governo federal, que teve a singular cortezia de os deixar sem resposta. Não o sabia menos o general, provido então naquelle cargo, para ser o olheiro, o mediador e o intérprete da neutralidade presidencial no theatro da lide, que se começava a travar.

Pois bem. Na primeira visita que recebeu da directoria daquella associação, o novo commandante do districto não se poudo ter, que não rompesse em louvores ao candidato, contra quem ella estava em acção militante, encarecendo e de-

cantando as vantagens, que, com o governo desse pretendente, se promettiam ao Estado.

Poderia haver maior indelicadeza, mais grosseira cinca, mais bravo descôco? E que outra causa, a não ser o desequilibrio de um partidismo exaltado, poderia explicar esse desaso, essa inepecia, essa quebra palmar do senso comum?

E', entretanto, um facto, que, estamos certos, o proprio culpado não ousaria contestar, mas que, quando o fizesse, não haveria o menor custo em comprovar com exuberancia de testemunhos.

Eis ahi a imparcialidade com que o sr. **Cardoso de Aguiar** *entrou* na Bahia!

o alistamento.

Enquanto se avisinhava a eleição, que se devia realizar no antepenultimo dia de dezembro, entre os ardis com que o governismo ia ageitando os meios de burlar o comparecimento do eleitorado ás urnas, avultava um, sobre todos escandaloso.

Mandava a lei que, concluido e publicado o alistamento, se publicasse, depois, a distribuição dos eleitores pelas secções eleitoraes, em que cada municipio se divide.

Claro está que, descumprida esta exigencia legal, o eleitorado andaria ás tontas, de secção em secção, buscando cada eleitor ás cegas a que

lhe tocasse; e, dest'arte, os mais delles deixariam de votar, por não acertarem cada qual com a sua.

Ora issó, exactamente, fazia conta ao governo que se dêsse com o eleitorado opposicionista. Para lograr, pois, essa conveniência, deixaram de observar os manipuladores governistas aquella disposição legislativa, communicando apenas aos seus amigos (nos municipios onde não lhes era dado usar de providencia mais radical: a de se absterem as mezas de comparecer)— communicando só aos seus amigos, dizemos, aos seus cabos eleitoraes em cada localidade, as listas distributivas.

Desta maneira votaria a gente do governo, e a da opposição não votaria.

Contra tamanho desafôro clamava a opposição e, com esta, a opinião publica, interessada em que a operação eleitoral se revestisse de seriedade. Clamavamos e clamâmos ainda até ás vesperras della, sempre com esperanças de que a tramoia governista recuasse ante o escandalo de se continuar a vêr desmascarada, como já estava.

Como, porém, o desavergonhamento persistisse, depois de o termos trazido, para aqui, ao conhecimento do presidente, por meio de telegrammas, o levâmos, lá também, á noticia do ge-

neral, que, *in loco*, podia averiguar, de todos os modos, o caso, liquidando, materialmente, a pertinaz trapaça.

Com esse intuito se encarregou um dos nossos amigos (o dr. **Fiel Fontes**, se nos não enganamos) de ir ter com o sr. **Cardoso de Aguiar**, a quem meteu pelos olhos a velhacaria, por cujo meio os governistas se asseguravam o privilegio de votar, deixando a outra porção do eleitorado (a maior) a vêr navios.

Cuidavamos ter, com este appello á autoridade, vingado algum effeito, quando, ao outro dia, ou no subsequente a esse, volvendo aquelle nosso correligionario a casa do general, teve a decepção de se vêr recebido com exprobrações pelo sr. **Cardoso de Aguiar**.

Estranhava este que o houvessemos enganado, assegurando-lhe não ter tido a publicidade necessaria o alistamento, quando alli estava em sua mão a prova material do contrario, no *Diario Official* do Estado, que o estampara.

O dr. **Fiel Fontes** lhe respondeu como cumpria, defendendo a sua veracidade. O sr. general é quem se deixara illudir pelos nossos desmentidores. O que aquelle numero do *Diario Official* continha, era o *alistamento*, coisa de que não tratavamos. A omissão, de que arguíamos o governo, era a *das listas*, nas quaes *se distribuisse o eleitorado* pelas secções eleitoraes.

Não havia meio de baralhar coisas tão diversas. A publicação do *alistamento* dava a conhecer os cidadãos alistados. A *das listas distribuidoras* indica aos eleitores, cada um de per si, onde hão-de votar. Pouco importa que cada qual saiba que se acha alistado, *se ignora onde lhe cabe dar o voto*.

Prometteu, então, o nosso amigo documentar-lhe a verdade tão materialmente, que não houvesse mais dúvida possível, e, com este proposito, no dia seguinte, lhe levou a collecção completa do *Diario Official* da Bahia desde o 1º de janeiro de 1919 até áquella data, proxima ao termo de dezembro, em que estávamos.

Ficou, desta sorte, o sr. general vendo por seus olhos, ficou enxergando e apalpando, ficou sabendo e resabendo que, com effeito, uma grande maioria do eleitorado se achava positivamente privada, privada invencivelmente do exercicio do voto, por lho empecer o governo de modo irremediavel, sonegando á publicidade as listas distributivas, sem as quaes os eleitores não podiam saber em que secção lhes competia votar.

Tirada, assim, a venda aos olhos do sr. **Cardoso de Aguiar**, e despida á sua vista a grande patifaria, — seria isso caso, para que elle se lhe agradasse dos autores, para que elle, com o seu silencio, os servisse, para que elle, com a sua impassibilidade, os acobertasse?

Pois foi o que s. exa. fez.

Não se mexeu. Não deu ao presidente o menor aviso da maroteira seabral. Não lhe relatou coisa nenhuma, do que via, da prova documental, que tinha nas mãos, da evidencia palpavel, que ella estabelecia.

E bem? Que mais se poderia querer de tão eminente pessoa? Que maior rasgo de bravura?

Eis ahi o agente, que o chefe da nação tinha por emissario da sua imparcialidade na Bahia.

A eleição.

Não reiteraremos a descripção do que foi, na cidade do Salvador, o farsalhão de 29 de dezembro. De cór e argumentado o sabe toda a gente. Mas é de lembrar que a palhassada teve a sua parte dramatica, a sua face carregada e aterrozante.

Na praça mais concorrida e central da cidade, na praça Castro Alves, antigo Largo do Theatro, fuzilou o tiroteio, que, alli e noutros sitios dos mais frequentados, como o Ponto Central, deixou gravados nas parêdes os vestigios das balas.

Mas as casas especialmente alvejadas foram as dos jornaes opposicionistas, com particularidade a do *Diario da Bahia*, cujo edificio, sito naquella praça, guarda ainda na fachada as mósas dos projecteis, que recebeu.

Defronte, na parte superior da ladeira, que rampeia, subindo, para o theatro de S. João, á beira deste, demorava um destacamento policial, guardando as costas aos desordeiros, que atacavam a casa, onde se redige, e imprime aquelle órgão da opposição.

A corja, que esfervelhava, braveando, protegida pela soldadesca alli perfilada, era a mesma, que o governo bahiano mantem organizada em club para o seu serviço, a mesma que traz sempre a seu soldo, a mesma, com que, em junho do anno passado, ameaçava elle de saque o commercio da capital, a mesma, que, nessa occasião, fez perder as estribeiras, de indignado, ao proprio general Ramalho, a mesma, que o governo sempre tem de sua mão para os expedientes inconfessaveis de impostura ou terror, como caricatura de povo, como arma de violencias como instrumento de intimidação, como machina de aruaças.

Com o mais leve signal do seu desagrado, com um aceno da sua repugnancia, o commandante do districto militar teria atalhado aquellas scenas do cobarde terrorismo governista.

Não quereria ir a tanto?

Muito menos que fosse, bastaria, talvez, á decencia da sua posição. Bastaria que, pelo telegrapho, houvesse trazido ao presidente da

republica o testemunho da realidade, a que assistiu, ou a que assistiram os seus subordinados, e de quem a terá ouvido, se os interrogou, e elles não lhe eram capazes de mentir.

Fez, acaso, tal o sr. **Cardoso de Aguiar**?

Não fez. Calando, informando mal o chefe do Estado, ou informando-o omissamente, deixou-o na situação de poder allegar, até os derradeiros momentos anteriores á revolução, que, não sabendo nada senão pelas versões entre si contrapostas do governo e da opposição, não podia atinar onde estaria a verdade.

Ora ahi está, mais uma vez, a imparcialidade, com que o sr. **Cardoso de Aguiar** servia ao dr. **Epitacio Pessoa**.

A volta do sr. Seabra.

Quando o chefe da horda que se apoderou daquella terra, para alli voltou, no começo deste anno, passaram de novo, naquella capital, as scenas de junho de 1919, quando a récua vil dos seus mashorqueiros, posta em curso pelo governador e seu secretario da segurança, ameaçou de pilhagem o bairro commercial, e, com as suas correrias, apavorou a cidade.

Sob a pressão dessa insolencia selvagem, desencadeada, assalariada e manejada pelo governo do Estado, fechou *por oito dias consecutivos todo o commercio da capital*.

Todo o commercio; isto é: o nacional e o estrangeiro. O commercio todo; isto é: as casas commerciaes de toda especie, lojas, armazéns, escriptorios e bancos.

Mas não se limitou o commercio a trancar as portas contra os ámeaços e investidas. Gritou para o Rio: Aqui do presidente! Bradou, directamente, ao chefe da nação por soccorro contra o perigo imminente, immediato.

Como lhe responderam então a elle, ao commercio inteiro da Bahia, nacional e estrangeiro, lojas e bancos, todo elle fechado, todo elle attes-tando, nessa medida extrema de terror e no damno, a que, com ella, se sujeitava, a seriedade e premencia dos riscos, a que se considerava exposto? Como lhe responderam?

Respondeu-lhe o presidente que, contradizendo-se uma á outra a versão do commercio e a do governo estadual, mandara, por apurar a verdade, ouvir pessoa de sua confiança, e esta lhe asseverara que com o governo estadual é que estava a verdade. *Incredibile dictu.*

O commercio bahiano, por que lhe não acontecesse coisa ainda peior, vendo que não havia autoridades, no Brasil, para valerem ao trabalho, á propriedade e, até, ao direito de vida, engoliu a fineza presidencial, e reabriu as portas, armando-se, para se defender, com uma for-

ça organizada, contra a força arruaceira, que o governo do Estado mantinha, e o da União indulgenciava.

Quem poderia ser, na Bahia, o arbitro desse desempate, o agente honrado, em acto official, com uma confiança tamanha, senão o mais gráo representante da União no Estado, senão o seu delegado militar, senão o alto funcionario, que o chefe da nação, dando-lhe faculdades, até, para suspender garantias constitucionaes, collocou, embora lhe não dê tal nome, na situação de *verdadeiro interventor*?

Não nos aventuramos, pois, a nenhum juizo temerario, vendo no sr. general commandante o homem da summa confiança presidencial, em quem se estribou o chefe da nação, para, entre Antonio Moniz e o commercio bahiano, dar o premio da veracidade ao homem sem fé nem escrúpulos de qualidade alguma, a quem, naquella Estado, se chama, por antonomasia, *O Mentiroso*.

Realmente, ninguém poderia, nessa missão, rivalizar em imparcialidade com o eleito do presidente.

A surpresa.

Desde que se concluiu a eleição presidencial com o esbulho, que se quiz impor ao eleitorado bahiano, e com o annuncio de que essa espolia-

ção havia de se consummar na reunião das camaras apuradoras, o povo daquelle Estado, e, com especialidade, o dos seus sertões, assentou em reivindicar, por todos os meios honestamente disponiveis, os seus direitos conculcados e roubados, se lhe não surtissem bom exito os recursos formalmente legaes.

Dessa deliberação categorica, assim como da rapidez e resolução com que ella entrava para logo em prática, dêmos aviso por todos os modos, e por todos os modos o deram os chefes sertanejos, ao presidente da republica, declarando-lhe que ia começar a reacção, e, depois, successivamente, que já se encetara, que estava em marcha, que não se deteria, senão chegando á capital, para assistir á apuração, e não consentir que esta fraudasse o voto do eleitorado.

Passo a passo, por todo o curso daquella revolução, acolhida pelo povo de braços abertos, em todas as regiões a que se estendia, ou aonde chegavam os seus ecos, ia tendo o governo da União, como o paiz, noticia de tudo, leal, contínua, minuciosa.

Mas, como, enquanto a opposição dava aquillo por muito sério, assegurava, ao contrario, o governo bahiano que aquillo não era nada, chumbou-se o governo federal á sua incredulidade.

Por que? Porque nella o continuava a man-

ter a incredulidade voluntariamente cega do seu delegado militar, que via e ouvia pelos olhos e ouças do seabrismo.

Só quando estalou a nova sensacionalíssima de que os revolucionarios estavam a horas da capital, acordou estremunhado o commandante do districto, e, com elle, despertou, sobresaltado, o governo brasileiro do somno de chumbo, em que o embalavam as torpes mentiras do situacionismo bahiano, cuja imprensa, até quasi o momento de requisitar o governo do Estado a intervenção federal, persistia em dar por *tranquillos os sertões*, acoimando, a pés juntos, de invenções nossas as nossas insistentes noticias da marcha victoriosa da insurreição.

Decaiu com isso o general **Aguiar** da confiança presidencial?

Pois não! Ainda cresceu nella. Ainda subiu. Ainda ganhou.

Em verdade, não a podia elle ter servido melhor. Que vigilancia! Que criterio! Que imparcialidade!

O horto.

Em qualquer outro paiz, um militar, que houvesse dado cópia dessas qualidades preciosas, ainda que fosse deante do inimigo, seria removido immediatamente da commissão tão bem exercida, para ir receber, numa collocação de

outra natureza, o justo prêmio das suas virtudes averiguadas.

Aqui, bem outro lhe veio a ser o galardão. O governo chamou-o a uma commissão de mais actividade, gravidade e responsabilidade, entregando-lhe o meneio da intervenção no Estado.

Aliás, como essa medida se tomava *em auxilio do governo, contra o povo bahiano*, estava tudo muito na logica, muito nos eixos, muito em ordem.

E é o que logo se mostrou com o aqodamento do illustre galardoado no caso do Horto Florestal do Joazeiro.

Ainda não estava concedida a intervenção, e já o sr. **Cardoso de Aguiar** para alli mandava um contingente de duzentos homens das forças do seu commando.

Desta curiosa circumstancia teve a nova o dr. **Pedro Lago**, ao chegar ao palacio do Rio Negro. Entrando ainda sob a impressão de mais este symptoma do parcialismo daquelle autoridade, começou logo elle, dando conhecimento ao presidente de que, justamente quando a intervenção requisitada pendia do juizo presidencial, a cujas intenções ninguem tinha o direito de se antecipar, *o commandante do districto adeantava já um acto inicial de interventor*, mandando para o interior uma força de duzentas praças.

Ao ouvir dessa expedição para os sertões, o primeiro movimento de s. exa. foi o da mais desenganada e indignada negativa. Em tom brusco, e com expressão rispida, s. exa. desmentiu a novidade como invenção grosseira.

Mas logo após, ao nome de *Horto Florestal*, caiu em si, e se retractou da contestação, dizendo que já se lembrava. Era verdade. Tinha havido, a solicitações do general, autorização, dada pelo ministro da guerra, ou não nos lembramos se pelo presidente mesmo, para que aquelle mandasse a Joazeiro duzentos homens de linha.

Esta providencia attendia ao que requereira o administrador, ou como quer que se lhe chame, do Horto Florestal.

Mas estarão também, porventura, os requerimentos daquelle funcionario, para com o governo federal, no mesmo caso das requisições dos governadores? Teriamos, ahi também, algum texto legislativo analogo á clausula constitucional do art. 6º, n. 3º, pelo qual a taes pedidos não possa o governo da União deixar de annuir, embora sejam absurdos, como, na hypothese, o eram ?

Tambem o collecter federal de Petrolina solicitara garantias, e o governo federal não lhas dera. Ora, não obstante a interposição do rio, que medeia entre Joazeiro e Petrolina, a collectoria

desta cidade, estação onde se arrecadam e guardam valores pecuniarios da União, teria, pela ordem natural das coisas, mais que recejar das forças collecticias e violentas de uma insurreição, do que as arvores, o pessoal agricola e os alumnos daquelle estabelecimento agronomico.

O Horto Florestal demora a kilometros de Joazeiro (tres, pelo menos). Nada era, pois, de temer lhe acontecesse com a expugnação da cidade, para cuja tomadia, estrategicamente, nenhuma importancia tinha aquella posição.

Assim que a razão e o bom senso resistiam, reclamavam a essa providencia, evidentemente ridicula, e transparentemente suggerida, a bem da politica estadual, pelos seus manobreiros. Mas embora o criterio e o senso commum lhe resistissem, lhe reclamassem, metendo pelos olhos a qualquer espirito assizado a extravagancia dessa disposição, aforçurou-se o general em a endossar, cobrindo com a sua autoridade o disparate.

Por que? Porque, desatinada como era, se a consideramos á luz do interesse geral, concertava, todavia, admiravelmente com os interesses do seabrismo.

Era um rasgo de sensação. Dava aos sertanejos a impressão de que o presidente da república estava com a candidatura **Seabra**. Appa-

recia aos olhos daquellas populações como a vanguarda do exercito já em marcha para o interior. Preludia, dest'arte, maravilhosamente, ás medidas de terror, em que o padrinho militar do seabrismo, seguro de que já tinha o presidente fechado na mão, antegostava as liberdades do seu poderio de interventor, já entrevisto, e ia dando por conta aos seus amigos um pouco do que, com a intervenção, mais tarde, lhes daria de todo.

De veras, onde poderia o presidente da república descobrir, para missão de tanto primor, um typo de tão aprimorada imparcialidade?

Sombrinhas.

Entre as curiosidades mais curiosas com que o sr. **Cardoso de Aguiar** tem variado as vistas á lanterna mágica da sua imparcialidade, ia-nos esquecendo uma, que é das de mais pico e saínête.

Creou raizes na Bahia, graças aos ares e estêrcos do seabrismo, um costume, que, em qualquer paiz de instituições honestas, teria encontrado atalho logo á nascença nas autoridades militares, mas a que, de inveterado que alli está, nem o sr. **Calogeras**, "com toda a sua prôa", ousa pôr côbro.

E' o caso que o governo daquelle Estado, corrupto até á medulla e ainda mais corrupto

n'alma (que alguns lhe negam), engenhou ter a seu soldo as tropas federaes allí estacionadas, alistando em seu serviço officiaes, a cujo mando ellas obedecem

Baste-nos apontar o facto, que é de historia velha e actual. A imprensa do Estado já deu a lume, nome por nome, o rol dos officiaes, que, por comissões de toda ordem, se constituíram cominensaes no orçamento bahiano, e, lado a lado, com os seus nomes, estampou as quantias, embolsadas, em remuneração dos cargos ou sinecuras, transitorios ou permanentes, com que esses arranjos de mau character sangram o erario daquella terra.

Quem mais e melhor quizer saber, é mandar adquirir os numeros das folhas, onde se indicam as pessoas, e registram as sommas.

Nunca se deu por achado, a esse escandalo, o governo da União.

Mas, aqui ha mezes, vindo a sobresair, entre os seus companheiros nesse abuso de marca maior, dois officiaes aparentados, até por ligações de familia, com o seabrismo, a administração federal, por actos nos quaes se cuidou ver uma consolaçõesinha ao publico, removeu um delles da commissão allí exercida, e classificou o outro num batalhão, ou corpo, que allí não se achava.

Claro estava, pois, que ambos deviam sair daquelle Estado. Aliás ficaria visível serem esses dois actos meros embelêcos, para salvar o *relance*.

Pois foi o que se deu. Os dois seabristas lá se deixaram estar, como se não se entendessem com elles os actos do governo, e, quando se decretou a intervenção, delles, ou, pelo menos, de um delles, senão de ambos, como nos parece, immediatamente se utilizou o commandante do districto militar, empregando-o, ou empregando-os em commissões da maior confiança para o interior, ou ao seu lado.

De que mais necessitará o sr. **Cardoso de Aguiar** para documentação da sua imparcialidade ?

A «carta branca»

Determinada a intervenção, confiou-a o presidente da republica ao homem, que, com tão assignaladas provas do seu desinteresse nas pretensões do seabrismo, se recommendava ao governo da nação, para lhe encarnar a neutralidade no conflicto entre o povo bahiano e o devorismo da sua administração.

Guindado a essa posição de arbitrio, com “a carta branca” de cujo goso faz praça, o sr. **Cardoso de Aguiar** *instituiu logo, virtualmen-*

te, o estado de sitio, estabelecendo a censura sobre as communicações telegraphicas, vedando os comícios populares, prendendo como sediciosos a cidadãos, cujo delicto consistia em dar vivas a politicos opposicionistas, e distribuir boletins, onde se exhortavam os soldados a não matar seus compatricios e irmãos.

Criada esta situação cômmoda á sua irresponsabilidade, considerou-se elle como se na Bahia se achasse em uma grande caserna, onde os seus actos apenas tivessem por espectadores os vassalos da sua espada, e entrou, então, de foz em fóra, sem medida nem reserva, a dar largas ao desabalado seabrismo, que o anima.

Pondo-se abertamente, dêsde ahí, ao serviço dessa politica desmoralizada e enxovalhada, tem levado a semceremonia ao tresvario de submeter a impertinente cathechese opposicionistas declarados, opposicionistas militantes, opposicionistas em armas, instando com elles, não só pelo abandono da luta (o que estaria nos limites da sua missão militar), mas pela adhesão ao seabrismo, suggestão aviltante, repellido com indignação e altivez pelos aggravados com o ultraje, alguns dos quaes teve o desembaraço de mandar conduzir de carro a casa do chefe governista, para alli receberem o

carimbo do opprobrio aconselhado como rasgo de honra e civismo.

No delirio, enfim, de uma autoridade tão escandalosamente abusada, imaginou-a tal, tão insólita e desmarcada, que, em convênios celebrados com chefes revolucionarios do sertão, dos quaes fallava hontem ao governo federal como de bandidos conhecidos e despreziveis, se compromette, com o seu nome nos escriptos de contracto, a mantel-os, nas localidades que hoje occupam, agora e de futuro, sobrepostos, sem limite de tempo, ao governo do Estado.

Censura e lixo.

A censura telegraphica, de que lançou mão o interventor militar na Bahia, tentava coonestar-se com as conveniencias da repressão commettida contra a revolta.

Mas até ahi achou essa autoridade meio de acoitar contrabandos seabristas, convertendo a censura em instrumento de compadrio, para encobrir os pôdres ao nauseabundo governo dos fallidos fraudulentos da casa **Moniz & Seabra**.

E' o que demonstra o despacho, em que a censura militar recusou transmissão, ha poucos dias, ao telegramma do *Correio da Manhã*

sobre o esterquilínio, a que a governança daquelle firma quebrada reduziu a Bahia.

O telegramma era este:

“A capital está transformada num monturo. As ruas estão intransitaveis, cheias de lixo. Os empregados da empresa do asseio, ha cinco d’as, estão em grève. Grande falta de agua e luz. Devido á immundicie das ruas, registram-se varios casos de febres, amarella, infecciosa, variola e bubonica.” (Correio da Manhã, 23 março.)

Nesse muladar converteram os Monizes e Seabras aquella terra, ao mesmo passo que, sob a sua administração, o serviço de asseio da cidade, cada vez mais relaxado, mais pôrco, mais infecto, subia, rapidamente, em custo, *de trezentos a mais de novecentos contos de réis.*

E’ isso o que a censura do sr. Cardoso de Aguiar abriga, occulta, patrocina.

Ora vamos lá: tres vivas e tres hurras ao principe da imparcialidade !

Os meios mais directos e ordinarios de mentir são dois: alterar a realidade, ou atabafal-a. Elle e a imprensa.

Acabamos de averiguar que o regimen da censura actual naquelle Estado, se não mente

(o tempo nol-o dirá) pelo primeiro desses geitos, mente pelo segundo.

Entretanto, o autor desse regimen, o seu instituidor e administrador, o responsavel por todo elle é quem, poucos dias antes, irado com as noticias dos jornaes bahianos sobre o estado sanitario das tropas enviadas ao serviço de repressão da revolta, perdia assim as estribeiras, numa resposta ao presidente:

“Imprensa opposicionista *faz timbre* espalhar noticias alarmantes de toda ordem, *faltando audaciosamente á verdade.*” (*Correio da Manhã*, 18 de março.)

Estas palavras encerram um insulto consciente e crasso, lançado officialmente pela má lingua de um poderoso, que a segurança da irresponsabilidade anima, ao rosto da opposição bahiana, dos seus brilhantes órgãos de publicidade; esquecendo-se o aggressor de que, se os seus bordados lhe dão, com facilidade, o poder de opprimir, não lhe darão nunca o de infamar. A espada, que não tem o arbitrio de dar vida, póde arrogar-se o de a tirar. Mas com a honra nada pode, para a dar ou tirar a ninguem.

Quem, com justiça, aqui, incorrerá na tacha de *faltar audaciosamente á verdade*? Quem?

Os jornalistas, que, condemnados a meia razão, a respeito do que se passa, debaixo do sigillo militar, nos estabelecimentos militares, não se podem subtrair ao risco de exaggerar ou errar de boa fé, quando noticiam casos e coisas, cuja averiguação lhes não póde estar ao alcance, mas de cuja existencia, possivel, provavel, verosimil, mais ou menos certa, levada ao conhecimento delles por vias que se devem reputar acreditaveis, não lhes seria licito guardar segredo ?

Esses? ou aquelle, que, exercendo a mais alta autoridade publica em nome do chefe da nação, recusa telegrammas *veracissimos*, para o governo federal não saber da esterqueira, cuja colossal porcaria cobre as ruas da capital de um grande Estado brasileiro, ás sabendas e á vista do censor, que, pela calculada suppressão de taes noticias, evidentemente se acamarada com essa vergonha ?

Num caso, a montureira alaga as ruas, entra pelos olhos, invade os narizes ao sr. general; e s. ex. não consente em telegrammas, que de tal immundicie venham dar rebato ao presidente. Por que? Por amor da montureira ? Ou por amor da mãe que a cria, a administração bahiana ?

No outro, os jornalistas perdem, naturalmente, o tino em uma situação de silencio e trevas. De tudo, pois, devem suspeitar, mórmente das autoridades, que, criando uma atmosphera de mysterio, justo é venham a ser o alvo de receios, desconfianças, exaggerações e injustiças.

Aqui, portanto, ha claras escusas de boa fé e erro involuntario.

Alli, não ha nenhuma. O que alli existe, sim, é só a *occultação audaciosa da verdade*.

Todo funcionario, num paiz de constituição livre, é servidor responsavel do publico. De sorte que, quando publicamente accusado, tem deante de si, nesse publico, o tribunal, de cuja sentença lhe pende a reputação e o futuro. Sua linguagem ha-de ser, pois, como a de quem quer que se defronte com a justiça: ha-de guardar urbanidade com todos, incluidos os seus accusadores.

E' o de que parece deslembrado o órgão da intervenção na Bahia.

Não se explica de outro modo a facilidade, com que a lingua lhe perde a compostura, toda vez que allude aos jornalistas bahianos *da opposição*.

Alli a imprensa diaria está dividida em duas secções. Uma, a dos jornaes, que não se

lêem. São os de que todos fogem como da lepra, e que só o governo compra. São *dois*, e vivem ás têtas da fazenda estadual. A outra, a dos jornaes que têm circulação. São *cinco*, e se alimentam do seu trabalho, do talento dos seus publicistas, da confiança dos seus clientes.

Pois, ao juizo do sr. general, os primeiros são os bons, os honestos, os justos, e os segundos os falsadores *audaciosos* da verdade, os *maximalistas*, os *bolshevistas*.

Maximalistas e bolshevistas.

Quanto aos que “faltam audaciosamente á verdade”, já vimos como aos proprios generaes saem ás vezes os tiros pela culatra. Nem sempre as armas catam respeito aos senhores da guerra.

E o *maximalismo*, o *bolshevismo* da imprensa *opposicionista* da Bahia?

Não se devem levar em conta as palavras aos que as usam, ignorando-lhes o sentido. Sobre o daquellas duas expressões a innocencia do sr. general orça pela das creanças. Também ellas fallam por ahi em *maximalistas* e *bolshevistas*.

Senão, vejamos.

Assistiu o sr. general ás scenas de 29 de dezembro, em que o terrorismo official atacou

os jornaes, tiroteou delirante pelas ruas, ameaçou de saque o commercio, vociferou contra as mães de familia, ás portas de suas casas, as mais cynicas obscenidades. Assistiu s. exa. ás scenas da volta do cabeça da seabralhada, onde se renovaram essas villagens, esses selvagismos, essas alarvarias. Contemplou philosophicamente ambos esses espectaculos: e a impressão, que lhe deixaram os dois quadros da série, é a de que acabava de ver celebrar o culto da ordem, a religião da lei, a sagração do direito de propriedade.

Leu depois uns jornaes, onde se tratava com indignação essa crápula assalariada, verberando-se com desprezo a connivencia dos que a deviam reprimir; e o sentimento, que lhe ficou da leitura desses escriptores, é que são elles os inimigos da lei, da ordem e da propriedade, os *maximalistas* e *bolshevistas*.

Brado d'armas, senhores, brado d'armas a esta imparcialidade !

Agora, elle e nós.

Pelo que nos toca, antes queriamos não dizer palavra ao autor das carantonhas militares, que meteram a Bahia debaixo dos pés da seabrada. Deus lho pagará.

Mas temos serio empenho em lhe agrade-

cer o mal, que de nós cuida, e diz. Não creia o sr. general que vae aqui resaibo de ironia. E' sincero o agradecimento. De quem só tem applausos e encomios para os acanalhadores da politica bahiana, mil e muitas mil vezes preferimos as más ausencias ás boas.

Supportará s. ex. (naturalmente) fazer-nos mal, com o mal que de nós sente. e propala. Tanto mal nos faz, quanto bem ha-de fazer aos sanguesugas da Bahia, com o bem que delles imagina, e divulga.

Elles, portanto, não têm de que lhe dar as graças. Nós, sim.

Como havia de sentencear de nós o seu juizo, a não ser consoante ao criterio, por onde canoniza o politico desabusado, cujo brio singular acceita, com effusão, das baionetas federaes um governo, que os governandos, com as armas nas mãos, lhe recusam ?

Para que quereríamos nós as gabações do sr. general ? de que nos serviriam ? que iriamos dellas fazer, emparelhando-nos, assim, com ellas, ao *nec plus ultra* da rebaixação politica, assentado pelo sr. general no governo da Bahia ?

Se um tal resto de homem, visto pelo prisma do sr. general, é grande homem, quem se

não congratulará de ser, através desse prisma, pequenino e nullo ?

Se o refugado e o repulso da indignação daquelle grande Estado merece as admirações e louvaminhas do sr. general, que autoridade pode restar ao louvaminheiro de um tal modelo de talentos e virtudes, para avaliar merecimentos, e dar attestados de serviços?

Os nossos, a seu ver, são nenhuns. O estribilho desse exotico agente da neutralidade presidencial, na cabala do seabrismo, pela qual trocou a sua missão, azoína, a quantos se lhe abeiram, com a molinheira de que o eleito dessa galopinagem militar é um heroe avergado ao peso de grandes serviços, e o chefe da resistencia bahiana um já-ninguem, um coisa nenhuma, um vagamundo politico, de quem o seu reverendissimo espadagão não conhece um só serviço á Bahia ou ao paiz.

Ninguém terá em menos conta do que nós o proprio valor, ou o valor dos proprios actos. Mas, se alguma vez nos pudesse passar pela mente que elles estejam qualquer coisa acima do nosso nada, seria agora, quando os vemos desgabados por um gabador público de latões e pedras falsas.

Quando não tivéssemos jamais feito pelo paiz, ou pela Bahia, nada, que valesse a pena,

algum lenitivo á magua dessa esterilidade poderíamos achar, considerando que nunca exercêmos o governo da Bahia, ou o do paiz, e que, para o bem ou mal, neste regimen, só têm poder quem tem o governo.

Mas, ainda quando, em materia do que se chama “serviços”, nos sentissemos, como Job, na condição de voltarmos á terra nu como della saímos, ao menos não a enxovalháramos com a nossa memoria.

Sempre ouvimos dizer que o melhor serviço de um filho aos progenitores é honrar-lhes o nome com a sua vida, e abonar-lhes o sangue com os seus actos.

Se a Bahia nunca teve, deste seu malsinado filho, outra coisa, — ao menos lhe guardará, talvez, a justiça de reconhecer que nunca se sentiu desdoirada pelas suas acções, e nunca teve de que se envergonhar com a sua vida.

Não nos cabe vir dizer, alabanciosamente, que fizemos e acontecêmos. Além de que mais vale não entrar em classificação que requestal-a, pondo-se em cotejo com os idolos do sr. **Cardoso de Aguiar.**

Mas, se não é da nossa competencia enumerar ou aquilatar o que hajamos feito, ou dado á Bahia, não nos hão-de negar, pelo menos, liberdade, para dizer o que nunca lhe dêmos, nem fizemos.

Ha muita coisa, realmente, de que ella nunca nos arguirá. Não nos arguirá de que a tenhamos cabalado pelas eleições, com que, ha trinta annos, sem competidores, nos honra. Não nos arguirá de que alguma vez solicitassemos o seu governo. Não nos arguirá de que, para o obter, a bombardeassemos. Não nos arguirá de que, duas vezes não eleito para elle, duas vezes lho arrancassemos á força. Não nos arguirá de que, entrando a elle, da primeira vez, pelo canhoneio da metropole, da segunda o tomemos pela occupação militar do Estado. Não nos arguirá de que, além de nos dever o bombardeamento e a conquista, nos deva oito annos de malversações, corrupções e dilapidações, nos deva oito annos de oppressão, lama e sangue, nos deva oito annos de ruína, descredito e bancarrota. Não nos arguirá de que jamais lhe tenhamos pedido nada, tirado nada, ou prejudicado em nada.

Disso, ao menos, não nos arguirá; e, se deste modo, abstendo-nos do mal, com que outros a tem anniquilado, lhe não merecermos o coração, resta-nos, ainda assim, o consolo de lho não havermos requestado a baionetas e canhões.

Petropolis, 24 de março.



XII

A politica do presidente

Já houve quem dissesse que a solução do caso da Bahia constitue o maior fiasco, de que ha memoria na politica republicana. O fiasco presidencial.

Tambem nos quer parecer que sim. Nunca o poder presidencial lançou mão de tão grandes meios, nem se apresentou com tamanho estrondo no terreno dos negocios dos Estados, e nunca vingou da sua ingerencia nesse terreno resultados tão magros, tristes e contraproducentes.

O caso da Bahia não acabou (a querer-mos suppor que realmente esteja acabado) — não acabou, dizemos, não acabou tanto pelo que nós não queríamos, como pelo que não queria o presidente.

Não logrou a opposição, não conseguiu o povo bahiano, não alcançou a Bahia o que era

da sua e nossa vontade: assentar no governo daquelle Estado o governador eleito. Não obtiveram essa legitima solução os que a queriam, e tinham o direito de a querer: o eleitorado bahiano e a opinião publica daquelle terra, que os votos delle interpretavam.

O governo federal interveio, para fraudar os suffragios do eleitorado bahiano, para esbulhar a Bahia do direito de ser governada pelo governador, que elegera, para collocar uma usurpação crassa e reles no governo daquelle Estado.

Nisso mesmo, porém, é justamente o presidente da republica o burlado pelo rumo que seguiu, pelos artificios a que recorreu, pelos meios de que usou. Não era, absolutamente, a esse termo que lhe aprazia chegar. A surpresa, em que, ao cabo, esbarrou, contrariando-lhe os calculos longamente ruminados e acariciados, responde, com severa e merecida lição, á tortuosidade, com que elle se houve nos seus intentos, planos e actos.

O fito dos seus projectos não era dar, a sério e de veras, ao usurpador o governo da Bahia, que esta lhe recusava, e recusa.

Era collocal-o por momentos, quanto bastasse ás conveniencias da manobra, naquelle situação cobiçada, para, com o seu reconheci-

mento, a sua posse, o seu breve exercicio do governo, convencer de vencida a opposição, desanimar o povo bahiano das suas velleidades de resistencia, dar ao cabeça do seabristmo, nesses instantes de triumpho apparente, uma lambugem de consolo, e acabar, por fim, os animados episodios da sua *fita de série*, pasmando os basbaques da galeria com o remate inesperado, uma solução sua, do intimo do seu peito, caracteristicamente pessoal, onde se coroassem os seus talentos, habilidades e interesses: a outorga definitiva do governo daquelle Estado a um *quartus gaudet*, nem Seabra, nem opposição, nem Bahia, mas Epitacio Pessoa.

Mas a justiça immanente das coisas (por usarmos de um desses euphemismos, com que se usa encobrir as lições de Deus aos homens) — essa justiça imprevisita nem sempre se deixa lograr pela astucia dos habéis.

Um esperto acha sempre outro esperto maior, que o desbanque. O intruso, a quem queriam dar apenas uma rapida chuchadela do governo da Bahia, poz-lhe as mãos de siso, e declarou-o seu por todos os direitos. Davam-lhe o osso apenas a cheirar, e lambeo. Mas tão tólo não era o cão. Abocou-o de rijo, e fez-se ao matto,

Ao presidente se offereciam tres caminhos, claros, lisos, rectos, por onde sair do problema bahiano. Nenhum desses o levaria á diminuição da sua autoridade. Mas nenhum lhe serviu a elle; porque o seu pensamento não era nem recto, nem liso, nem claro.

Podia o chefe da nação proceder, como procedeu, em 1899, no caso de Matto Grosso, recusando attender á requisição do governo bahiano. Procedendo assim, a lide resolver-se-ia no Estado, mediante a acção das forças nelle em jôgo, pela victoria das urnas eleitoraes, apoiada nas armas da reacção popular, contra o grupo de bandoleiros insaciaveis, que devoraram a Bahia.

Para autorizar essa maneira de se avir com a difficuldade, tinha o presidente aquella solemnissima antecedencia da sua vida, a opinião solemnissimamente dada por elle, cinco annos depois, a proposito do caso sul-rio-grandense, os votos da camara e do senado na primeira dessas duas datas, a lição, emfim, de chefes republicanos como Campos Salles, Rodrigues Alves e Pinheiro Machado.

Não admittia o senador Pinheiro Machado, em 1899, que, sendo um governo estadual *“atacado por uma opposição numerosa, forte, a qual constitua, realmente, a maioria do*

Estado", e, vendo-se, assim, "*próximo a ser apeado do poder pelos seus adversarios*", tenha "*o recurso de pedir a intervenção, para esmagar pela baioneta a maioria*".

Não tolerava, em 1899, o ministro Epitacio Pessoa, nem, em 1904, o deputado Epitacio Pessoa que, "*obrigado o presidente da república a intervir, sempre que os governadores lhe requisitassem o auxilio*", se visse "*o poder executivo arrastado, de atoagem, após os caprichos dos governadores impopulares ou covardes*" e convertido "*o governo da União em mero instrumento dos governos locais*".

Mas nem a lição dos chefes republicanos, debaixo de cuja autoridade serviu o sr. Epitacio Pessoa no governo e no congresso, nem mesmo a do Epitacio Pessoa enquanto ministro e a do Epitacio Pessoa enquanto deputado moveram o Epitacio Pessoa presidente.

Contra o que essa triplice individualidade politica entendia e sentia, queria, e fazia, no ministerio e no parlamento, ella propria, ra sua terceira modalidade, pensa e sustenta, hoje, que a posição constitucional do presidente, do poder executivo, do governo da União é obedecer, de olhos cerrados, ás requisições de intervenção, deixar-se arrastar á sirga pelos caprichos da impopularidade ou da cobardia dos go-

vernadores, servir de manivela aos governos locais, e, dest'arte, intervir nos Estados, para, na phrase energica do senador Pinheiro Machado, alli "*esmagar pelas baionetas a maioria*".

A tanto houve de chegar, em 1920, o homem de 1899 e 1904, para que o governador da Bahia não acabasse, como acabou, na primeira dessas datas, o de Matto Grosso, reduzido á companhia da sua ordenança e obrigado a resignar, ou o congresso bahiano não cedesse, debaixo da pressão popular, ao que lhe estava na consciencia, evitando o escandalo de reconhecer o candidato notoriamente derrotado e depurar o notoriamente eleito.

Assim era mister, nas altas rumações do chefe da nação; porque, do contrario, o desenlace revestiria o aspecto de uma victoria da opposição bahiana, coisa que s. exa. sempre teve por alvo e fito não consentir succedesse.

Outra estrada larga, direita e chã era a da nossa versão do accordo, em que tanto se estribilhava com tão pouca boa fé.

O governo federal interviria, constituindo um interventor, para, nos termos da Constituição, art. 6º, n. 2º, restaurar, na Bahia, a forma republicana, dalli banida.

Dahi, necessariamente, resultaria annullarem as camaras apuradoras a eleição de 20 de dezembro, e, procedendo-se a outra, com a liberdade assegurada pela assistencia do interventor, vencer quem vencesse, governo, ou opposição, seabrismo, ou anti-seabrismo, liquidando-se, desta maneira, por quem e contra quem era a opinião, o eleitorado, a Bahia.

Mas tambem esta rota não convinha ao presidente. A razão é óbvia. O eleito, que de tal prova saísse, havia de ser um eleito do Estado. Sua eleição seria um acto exclusivo do povo. Sua politica tinha de obedecer, pois, unicamente ao sentimento bahiano.

Desse modo expirava a oligarchia estadual, sem deixar successora, perdendo, assim, a oligarchia-mór a sua filial naquella provincia da União.

Um governador realmente escolhido da população seria o exemplo mais revolucionario, o maior escandalo do regimen.

O grande oligarcha não podia convir nessa mutilação, nesse desmembramento da sua integridade. Um grande Estado brasileiro des-oligarchizado, restituído ao povo, immittido no exercicio do direito de eleger os seus governadores ! Deus nos livrasse de tal desgraça.

Os maus exemplos são tremendamente contagiosos. Esse, em época de tantas agitações e epidemias, viria a ser um rastilho não se pode calcular a que paioes de explosivos.

Era de ver, pois, que o presidente da república, o poder dos poderes neste sabio e grande regimen, não caíria em o sancionar.

Restava a terceira direcção, na qual já não se notaria a mesma clareza, a mesma directeza, a mesma franqueza das duas anteriores, mas que ainda se poderia abonar com allegações até certa altura plausiveis.

Era a intervenção dada nos termos do texto constitucional, meramente para “restabelecer a ordem e a tranquillidade”, *mas sem o character de mancomunação do governo federal com o governo estadual*, sem o cunho de associação da politica nacional á politica do Estado, sem a expressão de solidariedade entre os sentimentos do presidente da república e os interesses do situacionismo local.

Operada com este feitio, a intervenção não exerceria a compressão, que tem exercido sobre o sentimento publico do Estado, o seu governo não se sentiria tão animado a medir-se com a indignação do povo, e mais de pressa acudiria á exigencia de buscar, ou acceitar, um accôrdo, que lhe puzesse termo ao dominio absoluto,

Cuidou o contrario o governo do Cattête. E por isso ainda lhe não serviu essa orientação. Cuidou que, creando, em torno do governo condemnado, uma atmospherá artificial de estabilidade, mediante a presença de um exercito, alli de promptidão, como para o manter a todo transe, teria aquelle governo á sua disposição, ás suas ordens, ao seu primeiro nuto, para qualquer arranjo, que se lhe antolhasse vantajoso alvitrar sob o rótulo de conciliação ou accôrdo.

Mas os capadocios da politica bahiana, capoeiras jubilados nas artes da rasteira e do cambapé, apanharam o presidente da republica em sua propria ratoeira.

Armado com a doutrina das requisições irrecusaveis em materia de intervenção e acastellado no principio de que todo governo estadual, dada a simples consideração de ser governo, embora exautorado pela reacção do Estado inteiro, tem direito á garantia da União, — o aleijão do novo governo bahiano, convidado agora pelo governo da republica a dar passagem á tentativa conciliatoria, renunciando, mandou-o bugiar.

Dir-nos-ão que carregamos sobremodo na phrase, que este *bugiar* não é proprio, nem de-

cente. Mas o termo, embora plebeu, é o justo, e nenhuma indecência o mareia.

Mandar bugiar, dizem os vocabularios da lingua, é *despedir com desprêso*. Ora que outra coisa faz o inculcado governador bahiano, quando, pelos seus órgãos e representantes, responde ao presidente, em vasconço de troça e bordel, que tratar de renuncia, agora, “é de-boche”?

Ahi está como as armadilhas, muita vez, desarmam em quem as armou contra os outros.

A politica presidencial, neste assumpto da Bahia, tem sido subtilmente machiavelica desde o começo. Mas o desenlace do trama enleiou-a ridiculamente na sua propria rêde.

Nunca esteve nos designios do presidente deixar que a situação bahiana se destrinçasse em proveito do actual detentor do poder naquelle Estado.

Epitacio e Seabra.

Nunca; porque o dr. Epitacio Pessôa nutre cordialmente para com o sr. Seabra os mesmos sentimentos que o sr. Seabra para com o dr. Epitacio Pessôa.

Aos olhos do dr. Epitacio, o seu afilhado actual no governo da Bahia continúa a ser o mesmo homem, que, *leader* do presidente Cam-

pos Salles na camara dos deputados, atassalhava anonyinamente o chefe da nação e o seu ministro da justiça nas celebres notas do *Correio da Manhã*.

Aos olhos do sr. Seabra, o dr. Epitacio ainda não deixou de ser aquelle “frasquinho de cheiro”, contra quem o aventureiro do bombardeio desembéstava os seus mais mordazes epigrámmas, ainda o anno atrazado e o anno passado, quando os políticos da situação lhe deram a presidencia da Convenção, que adoptou, em 1918, a candidatura Rodrigues Alves, quando, pouco depois, lhe commeteram a incumbencia de orador no banquête do programma, e quando, em 1919, lhe começaram a lembrar o nome para a successão presidencial, prematuramente aberta com o trespasse do eminente brasileiro, eleito pouco antes.

Demais, ninguém teria por crível que um homem publico de esclarecido amor proprio, consciencia das suas responsabilidades e altas ambições, legitimadas pelo mérito e acceleradas pela boa estrella, se comprouvesse em apadrinhar uma situação putrescente como a do seabrismo na Bahia.

A mira do dr. Epitacio Pessoa, portanto, nunca esteve, nem podia estar, em resolver a

questão bahiana, consolidando, na Bahia, a situação seabrista.

Epitacio e a opposi-
ção bahiana.

Mas, por outro lado, também não são, nem eram de sympathia os seus sentimentos a respeito da opposição bahiana. Tão fóra estavam de o ser, que o arrastaram a não respeitar, sequer, as antecedencias mais memoraveis do seu passado ministerial e parlamentar, a esposar agora *ad hoc*, para o caso da Bahia, uma opinião contraria á sua de 1899 e 1904.

Assim, por todo o curso das negociações em que peguinhou tantos mezes, insolúvel, a tentativa de accôrdo, nunca se lobrigou, em acções ou palavras do presidente, um traço, que animasse a esperança de qualquer aragem de feição, na politica presidencial, a favor da resistencia bahiana.

Epitacio e a Bahia.

Mas, se essa politica não propendia nem a uma solução governista, nem a uma solução opposicionista, no caso bahiano, tão pouco se inclinava a um deslinde, que consultasse os sentimentos da população, os interesses do Estado, o voto da Bahia.

E' o que se viu, uniforme, constante e invariavelmente, na sobrançaria, com que o presidente affectava descrever da importancia do movimento bahiano, na incredulidade systematica, em que, a tal respeito, se encoirava contra o concurso geral dos testemunhos, no desdem, levado até á descortezia, que oppunha aos appellos das classes conservadoras, no menoscabo, com que alludia ao venerando candidato daquellas classes, daquella reacção, daquelle povo.

Tratava-se de accôrdo, mas observando-se, em relação á individualidade que o houvesse de encarnar, uma anonymia absoluta. Como se todo e qualquer accôrdo, num conflicto de tal natureza, não dependesse, essencialmente, *do nome do candidato*, em quem esse accôrdo se individualizasse.

Mas era isso o que quadrava ao árbitro da situação, dado o ponto de vista em que os seus altos propositos se absorviam.

O problema não devia ter solução governista. Seria immoral.

Tambem não havia de receber solução opposicionista. Seria arriscado.

Menos ainda lhe assentava uma solução popular. Perigosissima seria ella.

A solução presidencial

Era *uma solução presidencial* o que elle estava pedindo.

Eis por que o nome do candidato conciliatorio, o mysterioso nome, não devia assomar senão no derradeiro momento, circumdado pela aureola do inevitavel.

Não era bem que a palina da victoria na contenda se adjudicasse ao governo da Bahia, á sua opposição, ou ao seu povo.

Ao chefe da nação é que ella estaria bem.

Deste geito, a nova situação, que se instaurasse naquelle Estado, não se bândearia a nenhuma das duas parcialidades, que nelle se guerreiam, nem mesmo ao povo bahiano, parte principal na pendencia.

Todas essas tres entidades, e sobre todas o povo, tinham interesses no litigio.

Por qualquer dellas, pois, que este se resolvesse, resolver-se-ia *parcialmente*.

Interesse envolve parcialidade.

Logo, a solução popular seria, na especie, uma solução parcial, como as duas outras.

O desinteressado era o presidente da republica, não sendo, na Bahia, governo, opposição, ou povo.

Solução pessoal.

Logo, na hypothese, a solução *neutra* seria a solução *pessoal* do presidente.

Aqui está como a politica brasileira, por uma logica toda sua, mas correcta dentro nas suas premissas, nos levava á suprema fórmula da imparcialidade.

Extravagante á primeira face, esta consequencia é a que consulta as idiosyncrasias da época, e se accomoda aos elementos praticos da situação.

Haverá quem não reconheça por desinteressado o presidente? quem o não tenha por desapaixonado? quem o não julgue por insuspeito? quem o não repute inclinado á conciliação e harmonia entre os brasileiros? Não haverá.

Logo, a quererem um accordo realmente consentâneo a esses intuitos, não seria nem no espirito dos partidos, nem nos sentimentos da população que o haviam de ir buscar, mas no animo, na consciencia, nas inclinações do presidente.

Governo pessoal? Admitta-se o nome. Dê-se mesmo o facto. Delle já se disseram, entre nós, cobras e lagartos. Mas era na monarchia. E que fizemos, para varrer de casa o governo pessoal? Adoptâmos o presidencialismo.

Governo pessoal e governo presidencial.

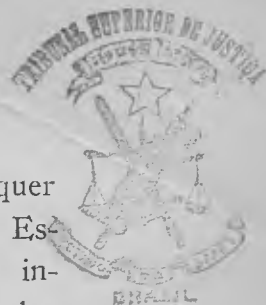
Ora, que quer dizer presidencialismo se não *pessoalismo*? Não se tem dito mil vezes

que o presidente da republica, nos Estados Unidos, é um individuo mais poderoso do que o era o tzar da Russia? E que tem sido, alli, o governo dos presidentes, grandes, ou pequenos? Que terá sido senão pessoal o governo de **Washington**? o governo de **Lincoln**? o governo de **Wilson**? Que foi, senão pessoal, o governo de **Jackson** e o de **Grant**? Como, então, não havia de ser pessoal o governo dos nossos presidentes, sobre tudo o dos que aspiram á grandeza?

Deixemo-nos, pois, de *preconceitos*.. Monstruosa coisa nas monarchias, o governo pessoal, nas republicas presidenciaes, é da essencia do regimen. Esse governo é pessoal *por definição*.

Num systema de administração parlamentarmente irresponsavel, a hypertrophia do executivo e a dilatação da individualidade presidencial constituem o estado necessario do governo em suas relações com os outros poderes e a nação.

Não era, pois, de estranhar, antes estava bem na propria natureza das coisas, que, dado o caso da Bahia, e convindo todos em o destrinçar mediante accôrdo, o presidente, com a faca e o queijo na mão, para dar a seu belprazer a sancção, ou o voto, não caísse em acquiescer



numa solução, que dêsse vantagem a qualquer das duas parcialidades, ou levantasse, no Estado, o animo da população, buscando a incognita do problema num homem indicado pelos sentimentos do povo.

Isso, pessoalmente, seria errado. Logo, presidencialmente, não podia estar certo.

Havia duas especies de accôrdo possíveis.

Numa o accordo teria por árbitro o povo bahiano. Era o accordo por meio de uma verdadeira eleição, de uma eleição livre, intervindo a presidencia nos termos do art. 6º, nº 2º, e convocando o eleitorado, para, com todas as franquias constitucionaes, decidir entre o candidato da situação estadual e o da opposição.

A esse alvitre, o alvitre democratico, oppoz o presidente, do modo mais irreductivel, a sua opinião e vontade.

Na outra especie, a que, rejeitada a primeira, nos restava, o árbitro do accôrdo seria o presidente, e a eleição popular viria apenas mais tarde, em simulacro, em cerimonia, em solemnidade, para sellar, com um acto de chancellaria, o producto do conchavo entre aquella autoridade e os partidos rendidos ao seu ascendente.

Admittido este alvitre, onde estivesse o voto do presidente,ahi estaria o accôrdo.

Miás, se, na verdade, o presidente, não querendo, na situação que ia abrir-se, entregar o governo da Bahia nem ao situacionismo, nem ao opposicionismo, *nem ao povo bahiano*, por meio de uma eleição em que este votasse, teve, como parece, em mente fundar, naquelle Estado, *uma situação de Sua Excellencia*, para fazer alli a política de sua pessoa, encarnada num candidato sem expressão bahiana, alheio aos interesses bahianos, estreme de sentimentos bahianos, livre de ligações bahianas, não padece dúvida que o personalismo de tal solução estaria em consonancia com o personalismo característico do regimen.

Na republica presidencial, como nas monarchias absolutas, o presidente se libra nas serenas alturas da impersonalidade, acima tanto das facções *como do povo, de ordinario, tambem, mais ou menos faccioso.*

E' o refugio providencial, que, neste occaso das monarchias e autoçracias coroadas, resta ao genio politico, de que tanto desconfia a inveja plebeia: a autocracia democratica, em que **Cesar**, de casaca e cartola, se apresenta á multidão com a corôa dissimulada entre as insignias de tribuno do povo.

Esta adaptação latina da constituição dos Estados Unidos, a que nós, incapazes de lhe ab-

sorver a substancia, nos contentamos de arredar as exterioridades, espaceia logar ancho, onde se movam com largueza os **Colberts e Bismarks** de marca brasileira, entrajados á republicana.

Dahi, vendo as coisas do alto, é que o dr. **Epitacio Pessoa**, "talhado para as grandezas", na phrase do poeta d'*Os Escravos*, terá concebido o pensamento agigantado, a que a resolução do caso bahiano podia dar começo agora, de uma evolução da *politica dos governadores*, a cujo berço está ligado, com o de **Campos Salles**, o nome de s. exa., politica ondeante e versicolor, dispersiva e lassa, em cuja inconsistencia não ha que fiar, a uma politica de harmonia e energia, de centralidade e unidade: *a politica do presidente*.

Mas era crescer muito este subir até á região dos grandes homens, numa época de nanicos, formigas e ratos. De modo que lhe bastou a capadoçagem de um espertalhão vulgar, para lhe dar com os cálculos por terra.

E' que não ha nada, que mais tenha minguido ao presidente actual, no seu governo, do que esse predicado, que elle mais se presa de ter: a vontade, a energia efficaz. Sua administração tem sido uma administração de grandes parti-

das e grandes paradas. As suas victorias não passam de capitulações.

O segredo do presidente e seu desastre.

Dessa frouxidão habitual nos seus propósitos de acção continuada nos dá cópia, typicamente, a burla, de que se deixou levar, pela maneira mais inconcebivel, no caso da Bahia. O programma de s. exa., ahi, era o tal accôrdo, famoso entre as mais famosas coisas do tempo.

Durante cerca de seis mezes nos andou o presidente equilibrando no ar essa idéa, como as bôlhas de sabão, com que se entretêm as creanças, vendo-as matizar-se, ao sol, das côres do iris na ponta do canudito, por onde as sopram.

O glóbulo de ar fundiu-se a uma assopradura do seabrismo; e o presidente ahi se deixa estar como a creaturinha innocente, que vê entornado o liquido maravilhoso, donde lhe sahiam, colorindo-se á luz do dia, aquellas esphéculas encantadas, onde brincavam os raios solares.

De outubro a dezembro, antes da eleição, era o accôrdo o expediente, com que se acenava como preventivo da candidatura official.

Mas todo esse tempo se escoou, sem que nem se deixasse entrever o segredo intimo do presidente; e a luta se renhiu sem o menor to-

que dessa influencia abonçadora, banhando-se a candidatura governista, desde então, no prestígio da solidariedade federal, em que já começavam a envolvê-la as sympathias ostensivas do commandante daquella região militar.

Consummada a eleição, entraram de novo a embeleçar o publico as negaças do accôrdo, convertido em recurso para obviar á posse do candidato official por meio de uma candidatura nova, a que, annullado o pleito anterior, se abriam as urnas.

Mas ainda então, de 29 de dezembro a 29 de fevereiro, o segredo presidencial não poz a orêlha de fóra, continuando, entretanto, o presidente a girar em volta do seu mysterio com esse jogo de telegrammas, de que a seabalhada se vae rindo e debicando até hoje.

Levando ella, assim, de vencida o chefe da nação até o reconhecimento do candidato derrotado, nem mesmo em taes alturas desanima o projecto presidencial:

A luta pela renuncia.

Agora, já não é a eleição, que se evita, nem o reconhecimento, a que se obsta: é a renuncia do candidato reconhecido, que ahi vem dar ingresso, para o governo da Bahia, á phe-

nix da confiança do presidente, sobre a qual correm por ahi a rôdo opiniões e apostas.

A mesma caçada em que de balde andou ao candidato apresentado, ao candidato derrotado, ao candidato reconhecido, quer s. exa. que ainda se tome a sério, quando se reanima, hoje, no encalço do candidato já empossado, já governador, já de fuças, dentes e unhas atascadas nas gorduras da prêsa.

A esquivia Galatéa.

Dirieis estarmos vendo representar no tablado politico, em terreno de menos poesia, a scena vergiliana da Galatéa, perseguida do amante através do arvorêdo. A rapariga, *las-ci-va puella*, acena, foge, atira, de longe, com o pomo ao namorado, e se embrenha entre os sin-ceiros, mas não sem que primeiro se deixe ver, e queira ser vista, para aguçar o appetite, a que se não rende, nem desengana.

Et fugit ad salices, et se cupit ante videri.

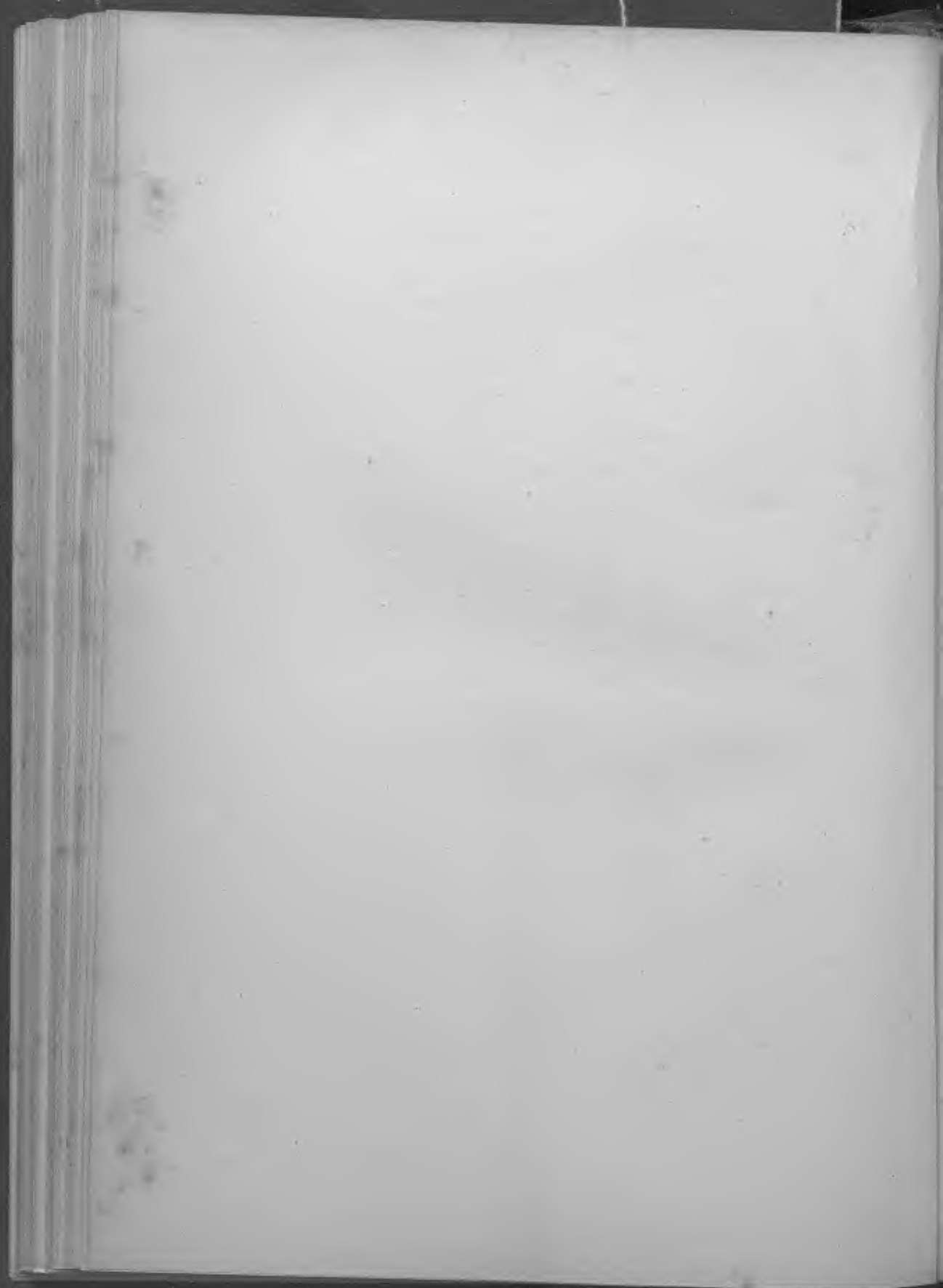
Galatéa esgueirou-se para a Bahia, amoi-tou-se no governo, adoeceu de febres, acenou de lá com uns gestos ariscos, jogou de longe ao seu perseguidor com uns recados maviosos, e, agora, annuncia que vae vir, que está para tornar, que se lhe vem meter de novo entre os bra-

ços, com aquelle coração de rôla, que tem vivido “toda a sua vida a perdoar e amar”.

Ainda bem que nem tudo são dissabores neste mundo. Se, quanto ao accôrdo, a politica do presidente continúa a chuchar no dêdo, ao menos ainda tem s. exa., para lenitivo de seu peito, as doçuras do namôro com a nympha do bombardeio, assim como, para gloria de seu nome, as magnificencias da pacificação bahiana.

Algumas palavras, ainda, sobre o épico do poema, depois das que acabamos de consagrar ao bucólico da pastoral; e teremos, dest’arte, rematado as que julgamos haver de endereçar á nação acerca deste lance memoravel da sua historia.

Petropolis, 4 de abril.



XIII

A “pacificação”

No systema de sonegação da verdade, com que o governador bahiano, arguindo pervicazmente de mentira os seus adversarios, cuidou, até ao momento da intervenção, encobrir a gestação e propagação do movimento revolucionario, como o avestruz suppõe occultar-se a si mesmo, escondendo a cabeça na areia, não se sabe que mais admiremos: se o cynismo, se a estupidez.

No systema de ignorancia da verdade, com que o governo federal, recusando-se, até áquelle momento, a enxergar e pesar a gravidade visivel da insurreição crescente aos olhos de todos, deixou que ella estivesse quasi batendo ás portas da capital, para arrebatár das mãos do povo bahiano a victoria já colhida contra o seu infame governo, — mal se sabe de que mais

Publicidade e franqueza da insurreição bahiana.

pasmemos: se da dissimulação, da imprevidencia, ou da crueldade.

A contra-revolução bahiana, revolução contra revolução, povo revolucionado contra governo revolucionario, legitima defesa da soberania popular contra a usurpação administrativa, — essa nobre lição de civismo, essa gloriosa acção democratica, a que o dr. **Epitacio Pessoa** apparenta crer que deu garrote pelas mãos do general **Cardoso de Aguiar**, nunca andou com arcas encoiradas.

Sua erupção não se tramou com o segredo habitual e natural das revoluções. Quando ella errompeu no S. Francisco e nas Lavras Diamantinas, quando assomaram por alli, caliginando aquelles céus, os primeiros bulções da lava, nenhum dos seus mais directos responsaveis lhe tentou attenuar a seriedade. Objecto, programma, evoluções, tudo se poz ás claras. Nada se operou ás encobertas. Não houve coisa alguma, de que se não dêsse aviso, dia por dia, circumstancia por circumstancia, ponto por ponto, ao governo estadual, ao governo federal, á nação. Por communicações expressas ás autoridades locaes, ao presidente da republica e á imprensa, os chefes da insurreição inteiraram de todas as suas intenções, traças e actos

o paiz todo, especialmente os guardas da ordem publica, os seus órgãos supremos:

Tanta consciencia e segurança tinham de que obravam legitimamente, tanta confiança e certeza de que a Bahia toda os acompanhava e applaudia, os inspirava e sustentava nesse commitmentto, que a opinião publica, no Brasil, saudou com enthusiasmo, seguiu com alvoroço, e não encobriu a contrariedade, a tristeza, a decepção, com que viu estacionar, antes de triumphante em toda a linha, o impeto desse movimento.

De nada, logo, podia deixar de ter sciencia o governo federal. Estava a par de tudo. Mas, quando o não estivesse, seria por não querer; o que, então, lhe carregaria aos hombros uma responsabilidade ainda mais pesada: a da ignorancia voluntaria, intencional, maliciosa.

De tudo sabia o governo da União.

Não havia de ser por mingua de avisadores, noticiadores e averiguadores que o chefe da nação não se achasse cabalmente senhor de quanto alli passava. Teve-os quantos buscou, e não buscou, uns espontaneos, outros interrogados e consultados. De todas as classes os teve, das mais cultas, das mais independentes, das mais insuspeitas: capitalistas, industriaes e ne-

gociantes; magistrados, medicos e advogados; pessoas sem rasca na politica; amigos da sua maior intimidade e confiança.

Um destes ultimos, em confidencia que respeitamos, calando o nome do autor, disse, uma vez, a quem escreve estas linhas, quando se achava na Bahia: "Já não sei como escreva ao Epitacio, para o convencer da verdade".

A manobra do presidente.

Mas o jogo do presidente era esquivar-se ao murmurio e clamor de todo esse mundo, com perguntar aos senhores Seabra, Moniz, Aguiar & Companhia se aquillo era mesmo assim. Aguiar, Moniz, Seabra & C. lhe asseguravam que não; e o presidente apagava a luz, ageitava os travesseiros, conchegava os lenções ao queixo, e pegava outra vez no somno dos justos, sonhando que tudo isso, dado pela opposição bahiana como verdade e reverdade, não era, como lhe batiam fé aquellas tres honradissimas testemunhas, senão mentira e rementira.

Eis como o chefe da nação, de soneca em soneca, de engôdo em engôdo e de manejo em manejo, se foi deixando arrastar até á marcha do exercito brasileiro contra o *phantasma* da revolução bahiana; e, ahi, ainda tão mergulhado em intima narcose lhe estava o espirito, ape-

zar de já ter abertos e esfregados os olhos, que deu, indiscretamente, ao mundo o espectáculo daquelle seu júbilo, espumejante em louvores ao ministro da guerra, pela façanha heroica da mobilização de seis mil homens em alguns dias, quando bem perto de si tem o Brasil quem, no mesmo espaço de tempo, mobilizaria trinta vezes esse numero de soldados, sem correr o risco de que nenhum lhe apparecesse descalço.

Mas não nos antecipemos ao curso dos successos.

Esse movimento, contra o qual o governo do paiz acabou, lançando todo o seu exercito, — todo, porque de mais não dispunha —, esse movimento, nas informações officiaes dadas ao Cattete pelo governo da Bahia e pelo quartel general na Bahia, até ás vespervas da intervenção, não passava de uma encenação de phantascopio, onde alguns bonecos de engonço, com armas de brincadeira e tiros de bichas da India, simulavam ridiculamente uma revolução de verdade. Esses cabeças de motim, a que a opposição attribua còvados de altura, carradas de energia e maravilhas de influencia, não passavam de bandoleiros ordinarios, capitães de can-

O movimento bahiano
e a mentira official.

gaço, desprezíveis salteadores, analphabetos e desclassificados.

Revolução? Qual revolução! Eram apenas diferenças, brigas e rixas de aldeia, absolutamente localizadas, circumscriptas, ephêmeras, condemnadas a expirar onde nasciam. Nenhum character politico tinham, nenhuma acção politica exerciam, a nenhum resultado politico chegariam.

O governo estadual estava armado para as debellar sem custo, como a verdadeiros casos policiaes. A situação do Estado era de paz geral. A da administração bahiana, de inteira tranquillidade. Não havia, nessa perspectiva, a menor sombra. Nem, sequer, se entrevia no horizonte a mais leve ameaça.

Num momento já os
«phantasmas»
são legiões armadas.

De um dia para outro, porém, sim, rigorosamente, da noite para o dia, mudou subitamente a linguagem nas noticias do general commandante da região militar.

O movimento sertanejo ganhara tal vulto, as tropas revolucionarias estavam tão perto, que o vigia presidencial, já em risco de se ver, em poucos dias, rosto a rosto com ellas na capital, teve de dar rebate ao presidente. O caso não era tal essa ninharia, que se pintava. O gover-

no estadual não podia com elle. Urgia que o federal, a toda a pressa, lhe valesse.

Com que meios de ajuda? Um batalhão? Um corpo? Um regimento? Não: um exercito, todo o disponivel do exercito brasileiro.

Foi então que entrou em scena o sr. Calogeras, o nosso Carnot-guri, militar pelos ares e esgares.

A mobilização.

O ministro paisano honrou a paisanada. No mesmo abrir d'olhos em que o dr. Epitacio Pessoa, comparando todos os direitos, sacou da forja a nova edição, *ad usum praesidentis*, das suas opiniões sobre a intelligencia do art. 6º, o seu secretario da guerra, correndo e corricando, mexendo e mexelhando, lhe apercebeu, com a presteza de ãa omeleta simples, a mobilização do exercito federal.

Dias antes, quando ainda não passava de um chinfrim o levantamento dos sertões, o aparato de toda essa machina contra elle seria o mesmo que o acarrêto e assestamento de um canhão contra uma pulga.

Agora, porém, de repente, já era tamanha a revolta, que não se desprezavam de se medir com ella as forças regulares da nação, reunidas

todas como se o solo da patria estremecesse abalado pelas hostes de uma invasão inimiga.

Mas, no Brasil, é incalculavel a exabundancia de originalidades. Noutro qualquer torrão povoado de creaturas humanas, não se cogita em mobilizar as forças nacionaes, senão para a guerra; e guerra com adversario capaz de se afrontar com ellas. Aqui ãa mobilização pode ter por objecto um mero passeio militar.

Quando a frota do Lloyd, requisitada com azáfama, despejou na Bahia, em duas ou tres viagens, o exercito brasileiro, o ministro da guerra (como aquelle almirante, que dizia a um official: “Menino, não se mate: estes *dreadnaughts* são para *matinéés*”) tranquillizava a toda a gente, assegurando que aquillo era uma simples excursão recreativa. O exercito obra-ria unicamente por acção de presença. Chegado elle á Bahia, estava tudo acabado. De sorte que essa mobilização vinha, tão sómente, para meter mêdo, verdadeiro papão de creanças.

Cao das nuvens o
governo.

Não sabia, porém, o sr. Pandiá que ia ver-se mais grêgo allí do que na lingua de seus antepassados. A experiencia logo lhe mostrou que a tabaroadá, por aquellas terras, não se corre de

tutús, e tem mais receio á deshonra do que á morte.

Os primeiros officiaes enviados ao sertão dalli volveram com impressões de surpresa e espanto. O que acabavam de ver, em homens, disposições, recursos, organização, tudo lhes revelava um campo de luta inesperado, onde o exercito mesmo, com todos os seus elementos de superioridade technica, iria esbarrar em obstaculos de gravidade extrema, e quem sabe se não invencivel, a não ser com dispendio incalculavel de tempo, sacrificio enorme de vidas e es- perdicio de bens de toda a ordem.

Caiu então em si o general commandante da região militar, e começou a dirigir ao presidente as considerações, de que se occupou o correspondente telegraphico d'*O Imparcial* na sua edição de 13 de março.

O telegramma alli trazido a publico exara o que naquelle Estado circulava correntemente, nas próprias rodas militares, entre as pessoas mais autorizadas. Aquella autoridade militar já não podia descarregar as tintas ao negrume da tormenta, e já reconhecia “as proporções da reacção sertaneja”, descrevia “as zonas, por onde ella se alastrava”, “os chefes, que a dirigiam, as forças, que a sustentavam, as difficuldades de todo o genero, com que teria de lutar o

exercito", uma vez aberta a campanha com aquella gente e naquellas paragens, onde esses homens se movem livremente, no seu elemento, com immensa vantagem sobre os que as não conhecem.

Mobilização para não
brigar.

Deante de complicações taes o proprio general, não obstante o seu seabrismo e a sua confiança natural na espada, tendia para uma conciliação, que atalhasse a effusão de sangue, a guerra civil e as incertezas de um labyrintho de imprevistos.

O movimento da
Bahia e a grêve do
Rio.

Tal era o geito, que iam tomando as circumstancias, quando entraram a desenhar-se os prenuncios da ultima *grêve*, cujas proporções tanto ameaçaram o governo e a ordem social. As forças, de que, a bem desta, dispunha elle no Rio de Janeiro, eram sobremodo escassas, e não resistiriam (se a parêde não se resolvesse, como se resolveu, tão de pressa) a muitos dias mais de promptidão militar.

O presidente da republica teve, então, em toda a sua intensidade o sentimento do erro imperdoavel, em que caíra com essa criminosa expedição, que, empregando o exercito na missão odiosa de estrangular a liberdade na Bahia,

arriscara a tamanho perigo o governo da nação e a sociedade inteira, para salvar aquelle exercendo e execradissimo governo estadual da justiça de seus concidadãos.

Exposta, aqui, a ordem constitucional e social a contingencias tão temerosas, não era na capital da Bahia, mas na capital da republica, o logar do exercito brasileiro, seu posto legal, seu campo de acção.

Teve, nesse momento, o presidente a consciencia clara de que seria toda sua a responsabilidade pelas consequencias, se não se puzesse termo immediato a essa absurda e arriscadissima situação.

As necessidades mais instantes exigiam impreterivelmente que a concentração das nossas forças armadas volvesse a ter por séde a capital do paiz, centro de sua vida, integridade e conservação

Mas como havia de tornar da Bahia o exercito, deixando alli os elementos revolucionarios? Seria desfechar em ridiculo a interpresa commetida como alardo retumbante do nosso poder militar.

O embaraço, porém, não era insuperavel. Tudo estava em que a área do movimento não

Surge o ardil dos taes
accórdos.

continuasse a estender-se, e a insurreição não transpuzesse os limites, a que chegara.

Isto posto, viesse, á guisa de accôrdo, ou accordos, qualquer coisa, que com tal nome se rotulasse, ainda que não tivesse, realmente, semelhante character.

Quanto ás condições do negocio, não havia muito que apurar: todas serviriam, embora duras de roer ao governo do Estado e ao da Nação, contanto que os insurrectos não continuassem a usar das armas, e neste sentido assignassem escriptos apresentaveis como actos de concordia e convenios de paz.

Feito isto, o telegrapho, meneado pelas agencias assalariadas e pelos correspondentes de secretaria, juntamente com o officialismo, o officiosismo e o venalismo de certa imprensa, mais que conhecida, mas sempre utilizada, aprestariam a scena para os effeitos da occasião; e, quando, mais tarde, a verdade apparecesse a toda a luz, já se acharia extincto o interesse da questão, e o governo, obtida a impressão inicial, teria, á sombra della, colhido as vantagens da sua habilidade.

Eis como assomou ao proscenio, coroada de carvalho, oliveira e loiros baratos, essa *Pacificação*, que o sr. presidente e o seu general pre-

tendem inscrever cada qual na sua folha de serviços.

Acabamos de traçar a historia das suas origens.

Procedamos-lhe, agora, ao exame do valor, nestes embargos á bajulação, que, se hoje não valerem de nada, valerão, ao menos, amanhã, mais cêdo, talvez, do que se cuide, como depoimento *ad perpetuam rei memoriam*, nem só quando a historia, a seu tempo, vier, mas antes, muito antes, ao chegar, para os vivos do presente, a conta das responsabilidades.

Encetando a tarefa, de que se incumbira com tanto maior aqodamento, quanto, seabrista franco e descoberto, lhe caíra, com ella, a sôpa no mel, o passo que deu, antes de mais nada, o general commandante, foi sequestrar, insular o sertão, cortar-lhe as communicações com o coração do Estado, segregar inteiramente os sertanejos do grande centro da opinião bahiana, e trancar-se com elles no encerro, a que, assim, os condemnava, não como um chefe de exercito com adversarios, a cuja belligerancia ia immolar até as leis e a constituição do paiz, mas como um agente policial com vassalos do seu arbitrio, a quem tratasse de extorquir concessões á for-

Como se montou a armadilha.

ça e ao medo, pela coacção moral e pela ignorancia da verdade sobre as circumstancias occorrentes.

Levado, assim, desse intuito, um dos primeiros actos, por onde encaminhou a sua estrategia, foi o seu telegramma do começo de março ao coronel Marcionillo de Sousa, cabeça do movimento na região, que, do interior, em Maracás, se estende até ao reconcavo, em Nazareth.

Eis os termos desse documento:

“Bahia, 1. (Official. Urgente) — Coronel Marcionillo de Sousa. Maracás. — Recebi vossos telegrammas. Estou prompto a *assegurar-vos todas as garantias possiveis. Como penhor dessa segurança, tende a minha palavra de representante do governo federal. Tenho urgente necessidade de tratar convosco, sendo indispensavel suspender immediatamente as hostilidades, já tendo eu, confiado que isto fareis, dado ordens, para que a policia se limite a aguardar na defensiva. Offereço-vos mandar um representante meu conferenciar convosco ou com um delegado vosso, onde combinarmos, dando-vos todas as garantias julgadas necessarias.*

“O caso presente, com a intervenção federal, está consummado e resolvido pelo governo

federal de accôrdo com a constituição da república. Por isto, *appello para o vosso patriotismo*, afim de seguirdes o caminho dos outros chefes sertanejos, *esclarecidos e patriotas*, que já estão em via de fornecerem accôrdo de pacificação.

“O governo federal tomou todas as providencias, enviando numerosas forças federaes para aqui, AEROPLANOS, etc. Esses elementos, porém, só intervirão, se os chefes do movimento não desejarem entrar em accordo de pacificação, o que espero não se dará, pois a maior parte delles prometteu resolver o caso da melhor fôrma.

“*Acabo de telegraphar ás forças de policia agindo na região de Areia e Santa Iguéz que não ataquem*, sómente agindo se forem atacadas. Estou certo de que suspendereis immediatamente as hostilidades, e me telegraphareis com urgencia a vossa deliberação em face deste telegramma. Saudações. — General Cardoso de Aguiar.”

Commentando este despacho, de que só quasi tres semanas depois de expedido tinha conhecimento a imprensa, *A Noite*, em 19 de março, adduzia ponderações, que merecem conservadas.

“Ha”, dizia ella, “ha muitos pontos curio-

sos nesse despacho, e que suggerem admiraveis juizos em torno á sinceridade, com que nessa questão da Bahia tem agido o governo e o seu representante militar. Em primeiro lugar, pelo tom da redacção, ficam logo desmentidas as affirmativas, que officialmente eram feitas sobre o analphabetismo, ignorancia e indignidade dos chefes sertanejos; pois que, se taes fossem seus attributos, de outra maneira redigiria o general o despacho, que abaixo transcrevemos. Em segundo lugar, affirmando o general que chegaram aeroplanos á Bahia, não se sabe quem diz a verdade, se o ministro da guerra, se o commandante da expedição bahiana. Finalmente, para não retardar o sabor, que o publico ha-de encontrar na leitura do telegramma, assignalaremos, ainda, como contradizem as promessas constantes das instrucções do sr. presidente da republica, em relação ás forças policiaes da Bahia, as referencias que, no telegramma, faz solemnemente o general **Cardoso** aos destacamentos de Areia e Santa Ignez e ás movimentações da milicia bahiana.”

Salamaleques do
commandante
do exercito aos insur-
gentes.

Entre belligerantes mutuamente reconhecidos, não se conceberia, da parte do mais para com o menos poderoso, linguagem de maior cuidado em urbanidade, respeito e gentileza.

O general “assegura” aos revolucionarios “todas as garantias possiveis”. “Em penhor desta segurança”, diz-lhes elle, “tende a minha palavra de representante do governo federal”.

E’ pois, *o governo federal mesmo quem*, por meio de um “representante” seu, constituido expressamente com esse intuito, vae “tratar”, isto é, praticar, debater, combinar, ajustar, negociar, convencionar com o capitão das forças rebeldes.

Não pretende que este lhe venha ao encontro: ao encontro delle irá. “Offereço-vos” (diz-lhe) “mandar *um representante* meu *conferenciar* convosco, ou *com um delegado vosso*, onde combinarmos, dadas todas as garantias julgadas necessarias.”

Como bem se está vendo, não podia “*o governo federal*”, pelo seu “representante” *ad hoc*, ir mais longe em primores de civilidade, cavalheirismo e acatamento.

Não quer que os chefes sertanejos tenham o menor risco, ou incommodo. Nem suggere que estes o procurem. Elle é que lhes sae ou corre ao encontro. E nem mesmo faz questão de que acudam em pessoa. Podem-lhe enviar um delegado, que, vendo-se com o do governo federal, com elle “conferencie”, postas, de antemão, “as garantias”, que julgarem “necessarias”, e desde

logo tranquillos quanto á policia do Estado, a que o órgão militar da União já “deu ordens”, para “não atacar”, e “aguardar na defensiva”.

Mas é assim que o governo da União se porta com *desordeiros, bandidos, salteadores e jagunços?*

Oh, senhores! não esqueçamos as datas. Isso eram aquelles homens até vinte e tantos de fevereiro, *vesperas* da intervenção. Agora, uma semana depois, são chamados a entabolar negociações de paz nos mesmos termos, em que Foch convidaria, para conferir e negociar, a Luddendorf ou Hindenburg.

Nos mesmos termos? Não; porque, com esses, apenas se observaria o tratamento protocolar. Não se rasgariam sêdas.

Aqui, porém, o governo da União, em acto official, condecora com as honras de “*esclarecidos e patriotas*” os chefes sertanejos da rebelião contra o governo do Estado; e, quando os solicita a “suspenderem as hostilidades”, quando os convida a irem com elle “tratar”, “conferenciar” e “combinar”, corôa, ainda, essas relações de igual a igual, no terreno diplomatico e militar, com um “*appello ao patriotismo*” desses homens.

A ruim villanagem de oito dias antes galgara, a passadas gygantescas, essas distancias

invencíveis na escala do merecimento, da valia e da honra, impondo ao governo do paiz tão desusadas homenagens, só porque tivera o ardimento do seu direito, e não se arreceiara de lidar por este com armas em punho contra governos, como os nossos, que não respeitam leis, que só ao mêdo se dobram, que só com a força têm considerações.

Grande lição aos outros burgos podres brasileiros, para que se edifiquem e lembrem ! Mas lição não menor, ainda maior lição áquelle mesmo, á grande Bahia, senhora outrora, hoje serva de villões, — grandissima lição, para que aprenda e se habitue a não temer senão a sua propria fraqueza. Os que não ousam ir até ao fogo pelos seus direitos, são os que incorrem na vilita official de rebêlles e bandidos. Os que pelos seus direitos se abalançam até á guerra, aos proprios governos, contra quem se insurgem, impõem a consideração de “esclarecidos e patriotas”.

Entretanto, bem diz o annexim que *o pêllo muda a raposa, mas o natural não despoja*. De pêllo mudou a diplomacia generalicia nos rapapés aos caudilhos sertanejos. Mas o natural maligno, esse não perdeu. Esse lhe está ressum-

Raposias do general.

brando todo naquellas passagens do curioso telegramma, ha pouco transcripto, relativas á consummação do caso da Bahia e aos aeroplanos.

Na primeira dessas passagens brada para o sertão que “o caso presente, com a intervenção federal, *está consummado e resolvido* pelo governo federal”.

Na segunda leva á noticia daquelles temerarios que “o governo federal tomou todas as providencias, enviandò para” a Bahia “numerosas forças federaes, com *aeroplanos*, etc.”

Este ETCÆTERA, depois dos “aeroplanos”, quereria, naturalmente, dar a suppor que, além delles, tinha esse governo remettido, tambem, alguns zeppelinos, carros de assalto, ou tanques, torpedeiras, submarinos e minas fluctuantes, para as contingencias da guerra nos campos e mares do sertão.

Mas, a ser isso o que se quizesse insinuar, por que havia de ficar s. exa. em meias palavras ? por que não ter logo o sr. general comandante a coragem de o dizer abertamente, embora nunca se houvesse cogitado em remetter para as chapadas e oceanos do sertão minas, submarinos, torpedeiras e tanques ?

Se o dissesse logo de uma vez, seria o sr. general tão rigorosamente veraz nessa pilheria, quanto o era em deitar pregão áquellas gentes

de que o governo federal já expedira para a Bahia aeroplanos; ridicula! atoarda, a que o ministerio da guerra, aqui, havia opposto a mais terminante negativa.

Poderia, acaso, a tal respeito, laborar o general commandante nalgum engano, como os autores e victimas dos grosseiros boatos, a esse tempo já desmentidos pelo ministerio da guerra? Claro parece que não. Aeroplanos não são objectos de porte ordinario, que no tamanho ou aspecto se confundam com cunhêtes de cartuchos, carabinas, ou metralhadoras.

Quando, portanto, o illustre guerreiro propalou para os sertões que havia aeroplanos, enviados pelo governo da União, para tomarem parte na investida contra os sertanejos, bem sabia não estar fallando verdade.

Aeroplanos no sertão.

Mas convinha meter um susto *aos matutos*, que o bravo general commandante desconhece, ao ponto de os imaginar capazes de se sobressaltarem com puerilidades e tolêces.

A visão sertaneja é a visão do bom senso. Apanha, certaíra, um disparate no ar, como o tiro de um picapau, nas mãos de qualquer passarinho daquellas terras, colhe no vôo o mais veloz e exiguo passarico.

Quando o quizeram amedrontar com a infantil abantêsma, o sertanejo encolheu os ombros, e muchochou de desdem, vendo, ao primeiro relance, que, para a guerra, nas invias, ericadas e selvagens agrestias daquelles sertões, o aeroplano seria a mais inepta das armas.

Talvez o ministro da guerra faça daquellas vastidões a mesma idéa que fazia o ministro da marinha, quando ordenou, por telegramma, ao capitão **Plinio Rocha** que tomasse immediatamente o primeiro vapor. Para o tomar, tinha elle de viajar cem leguas. Cem ou duzentas leguas, isto é, seiscentos ou mil e duzentos kilometros, são distancias, que os habitantes daquelles desertos e amplidões não estranham, mas que esfalfariam os nossos soldados regulares, mórmente os nossos conscriptos de hoje; e os aeroplanos concebidos e talhados para as guerras europeas, seriam incapazes de vingar, através de mattas, charnecas e solidões, cuja superficie bronca, revêssa, tremendamente accidentada lhes não depararia trecho, onde buscarem a terra, e descansarem do vôo.

Cada arma de guerra tem o seu destino e terreno peculiares. A infantaria, a cavallaria, a artilharia, os tanques, a aerostação militar são cada qual para o ministerio que se lhe ageita.

Ninguém mandaria um regimento de cavalleiros escalar rochas alpestres, ou um corpo de carabineiros bater muralhas de fortalezas.

Do mesmo modo, as naves aéreas de combate não são para tudo, nem para toda a parte. Contra uma esquadra, uma cidade, uma praça fortificada, uma caserna, um deposito militar, uma estação ferroviaria, ou um comboio em movimento, um acampamento de exercito, uma linha de trincheiras, qualquer agglomeração, em somma, visivel e consideravel, de elementos de guerra, o aeroplano é uma terrivel arma offensiva para a observação, bombardeio, ou ataque.

Mas, nos sertões bahianos e na guerra sertaneja, a elles amoldada, não ha nada, que com tal se pareça. Nem accumulacões de material; nem concentrações de gente. Nenhum alvo claro, largo, seguro. Tudo obscuro, incerto, occulto, fugidiço. A lucta esparsa, disseminada, furtiva. Por toda a parte surpresas e accidentes. Em toda a parte ciladas e imprevistos. Uma campanha que se derrama por immensidades bravias, que se perde nos ermos, que rompe das furnas e grotões, serpeia nas valladas, assoma nos cabeços dos sêrros, desaparece nas gargantas, e dos desfiladeiros, onde um troço de homens póde estrangular um exercito, rola, como os penêdos que dalli desabam, obedecendo ao enxurro das

torrentes ou ao braço do rude serrano, que, com algumas lascas de rocha, esmaga batalhões, ou regimentos.

Um aeroplano por alli ? Seria, mais ou menos, como um hiate entre gelos polares, ou um *dreadnaught* nas aguas do S. Francisco.

«Resolvido e consummado».

O outro pesadêlo, com que o general devaneou tirar o somno aos chefes sertanejos, para os ter, tresnoitados, á discrição da sua vontade, era o novellêsko embeleco de que, com a intervenção federal, o caso bahiano estava “resolvido e consummado.”

Esta segunda inexactidão trahia o presidente, cujo emissario especial não o podia desmentir, dando por liquidada uma questão, que aquelle protestava a Deus e ao mundo estar sob a imminencia de se liquidar por um accôrdo, em busca de cuja fórmula andavam todos labutando.

Eis ahí dois falsos testemunhos palmares, num só acto official.

Dirá o sr. general que isto mesmo é a guerra: violencia e astucia, armas e mentiras. *C'est la guerre.*

Seja. Deixemos á guerra a culpa dos dois maranhões, com que aquelle telegramma de

s. exa. se metia a enfiar de mêdo homens, que o não têm a nada.

Mas, assim como assim, já o mesmo não occorre com a “nota” dada por s. exa. á imprensa bahiana em 19 de março e estampada aos 22, no Rio, pelo *Correio da Manhã*.

Admitte-se que, em guerra, as partes nella envolvidas possam illudir uma á outra, para vingar menos sevamente, pela manha, o que, pela força, não logriariam senão á custa de sangue e devastações.

Mas, no caso de que ora se trata, já não temos o general **Cardoso de Aguiar** a fazer côcos e contar historias da carocha ao coronel **Marcionillo**. Temos, sim, o commandante de uma região militar, ainda, além disto, interventor federal, *dando conta dos seus actos ao publico*, de que é servidor, e a quem deve, sobretudo, lealdade e verdade.

E' nessa posição que o delegado da União, pelo seu quartel general, escreveu aquelle papel, onde faz ao paiz estas declarações:

“Aproveitando a oportunidade, o sr. general commandante da região communica, ainda, que tambem se acha pacificada a zona de Maracás, tendo chegado a um accôrdo conciliatorio dentro da lei e da justiça, *havendo declarado ca-*

tegoricamente o seu representante, o coronel **Marcionillo de Sousa**, que abre mão da candidatura **Paulo Fontes**, que não foi o movel da sua revolta". (*Correio da Manhã*, 22 de março, pg. 2. — *O Imparcial*, da mesma data.)

Eis o que o general comandante solemne-mente faz publico nesse acto.

Falsidades palmares.

Segundo o seu testemunho, o coronel **Marcionillo** "declarou *categoricamente*" duas coisas.

O movel da revolta *não* foi a candidatura **Fontes**.

Desta candidatura *abria mão* esse chefe da revolta.

Essas duas declarações não precisavam de ser desmentidas. Ellas mesmas se desmentiam uma á outra. Se a revolta não se fizera por causa da candidatura **Fontes**, como acabava, *abrindo mão* dessa candidatura? Se *abria mão* da candidatura **Fontes**, como é que della não teria feito questão?

Mas, nessa invenção audaz, a falsidade era ainda mais calva, o desembaraço ainda mais arrojado. Não havia só *alteração*: havia *inversão* da verdade. Não se attribuia ao coronel **Marcionillo** só o que elle *não dissera*. Attribuiam-

lhe, *precisamente, o contrario do que elle tinha dito.*

A' nota do quartel general daquelle commando, estampada, no Rio, em 22 de março, oppoz, aos 25, a imprensa daquelle capital o *texto* mesmo das declarações de **Marcionillo**.

Eis como, nessa data, o fez *A Noite*:

“Foi publicada, aqui, a ordem do dia do sr. **Cardoso de Aguiar**, em que se declarava haver o coronel **Marcionillo de Sousa** deposto as armas, por não se ter revoltado em favor da candidatura **Paulo Fontes**, victima do esbulho do governo bahiano. *Não é verdade.* O telegramma daquelle chefe politico ao commmandante do districto militar, sobre a deposição das armas, é este:

“Satisfeito com o telegramma de v. exa. offerecendo-nos todas garantias asseguradas compromissos foram tomadas posteriormente, resolvi concitar meus amigos desarmarem-se, confiante v. exa. nos attenderá dentro da lei e da justiça.

“*Nosso intuito é o de fazer com que a soberania do voto seja uma verdade, e reconhecido pelo poder competente o dr. Paulo Martins Fontes, indiscutivelmente eleito governador do Estado, em 29 de dezembro p.; para o que é pre-*

ciso garantir a opposição poder contestar eleições falsas do governo do Estado.

“Confiamos vosso alto criterio e justiça, etc. Saudações. — Marcionillo Antonio de Souza.”

Ahi está o bom animo, com que se procedia á execução da obra, para a qual aquella autoridade militar solicitava, no remate da sua nota, o concurso das almas honestas, com estas palavras badalantes:

“O general commandante confia em que *todos os homens de honra* o auxiliem nesta tarefa de *paç e conciliação*, fazendo esquecer resentimentos, que poderão servir de entrave ao progresso do Estado, e impedir o tranquillo trabalho de um grande numero de patricios, que, laboriosamente, vivem alheios ás lutas partidarias.” (*Impacial*, 23 março.)

Nessa nota está o corpo do mais grosseiro delicto contra a verdade. Entretanto, o seu autor a encerra, appellando para “*todos os homens de honra*”. Onde se viu jamais a honra sobraçada com o falso testemunho ?

Condemna o autor desse escripto “as lutas partidarias”, que denuncia de contrarias ao trabalho e ao progresso do Estado.

Mas é elle proprio quem, alli mesmo, escandaliza esse Estado com os excessos do mais envenenado partidismo, calumniando os chefes

revolucionarios, com quem negociava, para exaltar, á custa da honrada candidatura **Fontes**, a candidatura derrotada pela Bahia, para servir a esta desmoralizada candidatura, para a subtrair á responsabilidade, toda sua, da revolução, que ella provocou, e não logrou vencer.

Que direito póde ter a clamar contra o mal dos partidos quem, metendo-se ás escancaras no mais detestavel de todos elles, não vacilla, por lhe ser util, em conculcar, publica e officialmente, a verdade ?

Esse **Frei Thomaz** do imparcialismo é o typo classico da parcialidade com rótulo de neutralidade, a quem se referia o correspondente d'*A Noite*, jornal notoriamente isento de character partidario, nestas palavras, tão crueis, quanto justas:

“Só hontem, á noite, terminou a censura exercida com o maximo rigor e *com toda parcialidade* pelo general **Cardoso de Aguiar**. Toda a Bahia está indignada ante a *partidarissima politica* desse general, transformado em instrumento do dr. **Seabra**, cujas ordens recebia por intermedio do sr. **Saboya de Alencar**. Toda a imprensa independente ataca esse militar *como o mais partidario dentre todos os officiaes que até hoje têm passado pela Bahia*.

O Maranhão n. 2.

Outra ballela, declaradamente da mesma origem official, apregoava, antes dos accôrds, que a revolução *depuzera as armas*.

Dest'arte se induzia o paiz a crer que os revolucionarios, reconhecendo-se vencidos, se haviam entregado á lei do vencedor, que haviam abandonado immediata e definitivamente a luta, que não punham condições á cessação das hostilidades, que, antes de qualquer crença, davam por abandonada a campanha.

A noticia das convenções logo após ultimadas e a divulgação official dos seus textos vieram mostrar que nenhuma de taes supposições era verdadeira.

Primeiro. Não havia *deposição*, mas apenas *descanso* de armas. Não havia *cessação*, mas *suspensão* de hostilidades. Não era uma *rendição*, mas um *armistício*.

Segundo. Os revolucionarios não entraram em negociações como *derrotados*. Nem elles, no texto desses accordos, se confessavam por taes, *nem por taes os dava o governo*.

Eram convidados, meramente, a um ajuste de paz, a que as duas partes concorriam em pé de egualdade, sem relações, de uma para com outra, de vencedora a vencida ou vencida a vencedora.

Terceiro. Também não houve *capitulação* dos chefes do movimento bahiano ante o governo federal. Capitulação é o concerto, pelo qual as tropas, rendidas, se entregam ao vencedor.

As forças revolucionarias, alli, *não entregaram coisa nenhuma.*

Nada se entregou.

Não entregaram o territorio occupado. Antes, declaradamente, o conservam *debaixo da sua autoridade, com exclusão explicita da do governo.*

Não entregaram a sua gente. Antes, *não só a mantêm livre, senão com a sua irresponsabilidade assegurada.*

Não entregaram, sequer, as suas armas, ou munições. Antes se reservaram, expressamente, o direito de reter umas e outras.

Celebraram, simplesmente, *convenções de paz*, em que, renunciando, apenas, á continuação da luta, salvaram, sem excepção alguma, tudo o que haviam conquistado, e impuzeram, assim, ao governo de Estado, como ao da União, as condições mais humilhantes, as mais desmoralizadoras.

A ultima, enfim, das ballelas semeadas pelo general comandante inculcava que os ca-

A novella n. 3.

beças daquelle movimento haviam convenciona-
do *adherir ao governo Seabra*.

Não dizemos bem, dando o nome de *ballela* a esta versão. Não se trata de rumores ou atoardas. E' uma declaração *formal*, uma communição *positiva* do general **Cardoso de Aguiar** ao Presidente, a quem essa autoridade militar, no seu telegramma de 24 de março, assevera, "terem sido firmados os accordos com todos os chefes sertanejos, *que se comprometteram a apoiar o futuro governo do Estado.*" (*O Imparcial*, 26 março, 2ª pg., 5ª col.)

A proposição não podia ser mais assertiva, nem mais absoluta: ha um compromisso de apoio, e os que nelle concorrem, são *todos* aquelles chefes.

○ desmentido.

Eis as bases desse pacto extraordinário, taes quaes as dão a lume *A Noite* e *O Imparcial* de 26, 27 e 29 de março, bases, cujos textos, divulgados, além dessas, por outras folhas respeitaveis da capital, estão de pé, até hoje, sem contradicta:

"1º — O coronel **Horacio de Mattos** não entregará as suas armas e munições;

"2º — *Conservará a posse dos doze municípios, que occupou, reconhecendo*

o governo as autoridades, por elle, Horacio, nomeadas;

“3.º — Serão conservadas, em qualquer hypothese, uma vaga de deputado estadual e outra de federal para o coronel **Horacio** eleger os seus candidatos;

“4.º — *Retirarão de Campestre o coronel Fabricio e seus amigos, com a prohibição de alli voltarem;*

“5.º — *Retirarão de Lençóes, nas mesmas condições, o senador Cezar de Sá e seus amigos, bem como, de Macaúbas, o senador Hermelino, o deputado Liberato Leão e seus amigos.*

“6.º — *O coronel Horacio de Mattos não apoiará o dr. Seabra, continuando a ser opposicionista.*

“7.º — *Não haverá, para o coronel Horacio de Mattos e seus amigos, nenhuma responsabilidade, civil e criminal, pelos actos de revolução.”*

Convem accrescentar que alem dos doze municipios, de que o coronel **Horacio de Mattos** “conservará a posse”, ficam, ainda, sob a sua fiscalização os de Capivary, Orohó e Itaberaba.

“onde, textualmente, diz o accôrdo que se fará uma politica de paz”.

E’ de notar, outrosim, que o chefe sertanejo “indicará tambem um senador estadual”.

Demaís disso, “o governo assumiu o compromisso de incorporar a Barra do Mendes em Brotas”. (*A Noite*, 27 março, 3^a pg., 4^a col.)

Accresce, ainda, que, por esse accôrdo, o coronel **Horacio de Mattos** será o delegado regional dos Municipios de Macahubas, Remedios Brotas, Barra do Mendes, Lençoes, Mendes e Guarany, *funcções estas em que o governo da Bahia se apressou em o prover*, e pelas quaes exercerá, naquellas regiões, autoridade igual á do chefe de policia.

Por derradeiro, sob as suas ordens estarão, além das duzentas praças enviadas a combater-o, os destacamentos da força policial para alli ordinariamente mandados. (*A Noite*, 5 de abril.)

Arrojo da falsidade.

Ora, entre essas clausulas capitaes da convenção **Mattos-Aguiar**, sobresae, com alto relêvo, a de que o primeiro dos dois contraentes *não apoiará o então futuro governo da Bahia. seu governo actual.*

Como se não bastasse ao inexacto asserto a exautoração, com que previamente o destruiu

uma clausula terminante do accôrdo, accresce que, ao constar, pelos jornaes, que o general commandante o envolvia nessa imputação, o coronel **Horacio de Mattos** acudiu a desmentil-a com a maior energia, qualificando com desabrida rispidez a inveracidade.

Eis como nos dá conta do incidente, pelo cabo submarino, "o serviço especial d'A Noite", em um telegramma de 26 de março, que esse periodico exara na sua edição da mesma data:

"Tendo o general **Cardoso de Aguiar** dado uma nota aos jornaes, declarando que dos termos do accôrdo com elle feito resulta o reconhecimento da legalidade do governo do dr. **Seabra** pelo coronel **Horacio de Mattos**, a imprensa publica um telegramma deste chefe sertanejo, e ataca o general, chamando-o de general **Munckausen**, como elle é popularmente conhecido aqui."

Consignadas assim as condições cardeaes dessa concordia, quem é que a ditou? o general **Cardoso de Aguiar** ou o coronel **Horacio de Mattos**? O primeiro, ou o segundo?

Quem dita? Quem
se rende?

Horacio de Mattos não abrirá mão nem de armas, nem de munições.

Horacio de Mattos se manterá na posse dos doze municípios, que occupou.

Horacio de Mattos determinará, nesses municípios, os individuos, que houverem de ser providos nos cargos de nomeação do governo, reconhecendo-lhe este essa autoridade.

Tres logares, na representação estadual e federal do Estado, se reservarão para as candidaturas indicadas por **Horacio de Mattos**.

Com **Horacio de Mattos** convem o governo em que se retirem de Campestre, *para alli não mais volverem*, o coronel **Fabricio e seus amigos**; em que, nas mesmas condições, deixem os Lençoes o senador **Cezar de Sá e seus amigos**; em que, com identico rigor, saiam de Macaúbas o senador **Hermelino**, mais o deputado **Liberato Leão e seus amigos**.

Para **Horacio de Mattos** e seus amigos não existirá, civil ou criminalmente, responsabilidade nenhuma por factos da revolução.

Por derradeiro, sem embargo dessas estúpidas concessões, que lhe outorga o seabrismo e sua egregia madrinha, a União, **Horacio de Mattos** nega o seu apoio ao governo Seabra, e continúa a ser-lhe hostil.

Nesse incomparavel tratado, eis o quinhão de **Horacio de Mattos**.

Agora, o outro belligerante, a autoridade publica do Estado e da União, que é o que recebe em trôco ?

Nada, a não ser a deposição das armas.

Mas, note-se bem, a deposição das armas, *sem a sua entrega, nem a restituição dos territorios occupados*, — verdadeira conquista, desde que o occupante dalli exclue a acção do governo, substituindo-a pela sua .

A deposição das armas.

Eis o que vem a ser o convenio das Lavras: o triumpho, em toda a linha, da revolução bahiana sobre o governo, assim no Estado, como na União.

Victoria da revolução.

Na outra, das duas convenções principaes que encerraram o conflicto, não se nos depara coisa diversa.

O convenio do São Francisco.

Eis, textualmente, o que alli pactuaram os revolucionarios com "*o general commandante da região militar*", como "*interventor federal no Estado da Bahia*":

"1º) — Não resultar do movimento revolucionario da zona do S. Francisco nenhuma

responsabilidade civil ou criminal por acto ou facto praticado pelos revolucionarios, inclusive o aprionamento dos vapores da empresa estadual Viação do S. Francisco;

“2º) — *Seja quem for o governador da Bahia, terá que entregar, sob o patrocínio do commando da região militar desse Estado, a direcção politico-administrativa dos municipios de Remanso, Casa Nova e Chique-Chique aos revolucionarios seus actuaes occupantes e dirigentes, que terão como seu representante politico o coronel Amphilophio Castello Branco;*

“3.º) — *Apezar de ser unanime o municipio de Santa Rita do Rio Preto ao lado do coronel Abilio Rodrigues de Araujo, ficará, para qualquer governo, este chefe revolucionario, como responsavel pelos destinos politicos daquelle municipio;*

“4º) — *Não poderão voltar ás respectivas localidades as autoridades depostas e pessoas outras expulsas pelos revolucionarios, a bem da paz e tranquillidade futuras da zona do S. Francisco;*

“5º) — *Fornecerá a região militar da Bahia todas as garantias necessarias para o dr. Cordeiro de Miranda ir á capital do Estado.”*

“Em compensação, os chefes revolucionarios obrigam-se a:

“1º) — Paralyzar completamente o movimento revolucionario da zona do S. Francisco;

“2º) — Fazer voltar aos seus lares, para o seu trabalho quotidiano, os seus amigos *que compõem o exercito libertador da zona do São Francisco*;

“3º) — Entregar aos emissarios do general commandante da região todos os vapores da Empresa Fluvial do S. Francisco, que se acham aprisionados pelos revolucionarios, com o respectivo carregamento, segundo o manifesto assignado pelo commandante de cada navio;

“4º) — Acatar e respeitar o futuro governo da Bahia, vendo nelle a pessoa do presidente da Republica, representada pelo general Cardoso de Aguiar, muito digno interventor federal no Estado da Bahia. Remanso, 3 de março de 1920 — (AA.) — Pelo municipio de Remanso, **Amphilophio Castello Branco**; pelo municipio de Casa Nova, **Lindolpho de Souza Estrella**; pelo municipio de Chique-Chique, **B. Rosalvo Teixeira da Rocha**; pelo municipio de Santa Ritta do Rio Preto, **Abilio Rodrigues de Araujo**; pelo general commandante da região militar capitão **Moyses Alves da Silva**, 1º te-

nente Alexandrino da Luz.” (*A Noite*, 28 e *O Imparcial*, 29 de março.)

Como no convenio das Lavras, assim no do S. Francisco, o governo da União accorda em tributar aos revolucionarios homenagens e vantagens, que só a triumphadores se rendem e concedem .

«O Exercito libertador».

Com a maior solemnidade as forças da revolução alli se designam, em um instrumento de contracto de que é signatario o governo da União, como “*o exercito libertador da zona do S. Francisco*”.

Dest’arte, reconhecidos pelo governo federal os corpos revolucionarios daquellas zonas como *exercitos libertadores* virtualmente declarado está, por esse governo, que o sertão bahiano se achava escravizado, que a reacção contra esse estado era, no sentido proprio do termo, uma emancipação necessaria, e que o movimento, pelo qual ella se realizou, merece bem da nação.

Clausulas de triumpho.

Todas as outras clausulas do accordo, consequencias inevitaveis desta premissa, a corroboram eloquentemente.

De entregar armas não se cogita. *Não se entregaram*, pois, *nem se entregarão* as armas.

Das paragens onde se estabeleceram, não se ausentarão os revolucionarios, nem do seu dominio as largarão.

Pelo contrario, nos municipios de Remanso, Casa Nova, Chique-Chique e Santa Rita do Rio Preto, senhoreados pelas forças revolucionarias, empenha o governo da União a sua fé em que *a administração e a politica* serão dirigidas pelos coronéis **Amphilophio e Abilio de Araujo**.

As autoridades depostas e as pessoas expulsas pelos revolucionarios *não poderão regressar* aos logares, donde as necessidades da revolução as exterminaram.

Numa escriptura de avença e boa concórdia, tão liberal para com a revolução bahiana, onde a tracta como victoriosa, e a sanciona como "*libertadora*", não era bem que o governo a deixasse exposta á repressão dos tribunaes.

Dahi a clausula primeira, com a sua *absolvição de pena e culpa aos revolucionarios* por todos os actos e casos da revolução, quaesquer que sejam.

Em troca de taes e tantas regalias, ajusta, ao menos, o governo federal, para a situação bahiana, alguma *compensação*, que, na verdade, o seja ?

As «compensações»

Nenhuma.

O que alli se assoalha como dado, pelos chefes revolucionarios, "*em compensação*" do que nesse concôrto alcançam, a quasi nada se reduz, se bem o ponderamos.

A cessação das hostilidades.

Poder-se-á ter por *compensação*, num *ajuste de pazes*, a mera cessação das hostilidades, quando este é, justamente, o presupposto essencial das convenções dessa natureza, quando nella está o objecto especifico de taes convenções, e quando ahi não se dá uma contribuição exclusiva de nenhuma das duas partes, mas um beneficio commum a ambas, que, mutuamente concedido, ambas outorgam, e ambas recebem ?

Todo ajuste de pazes suppõe e envolve, por definição dos termos, a cessação da guerra. E, se os revolucionarios vieram e convieram em não continuar a servir-se das armas, *é porque das suas se obrigava tambem o governo a não usar*, quando tomou a iniciativa de lhes propor a elles a paz.

Logo, esse artigo só por equivoco se acha entre as obrigações dos revolucionarios. A obrigação, ahi, corre de parte a parte, sendo tanto dos revolucionarios, quanto do governo.

Os dois contrahentes depuzeram *juntamente* os instrumentos de combate, compromettendo-se *ambos* a não os empunhar de novo.

A *compensação* articulada em segundo lugar já estava contida na do paragrapho antecedente. Não vem a ser mais, portanto, do que uma redundancia escusada.

Se os revolucionarios levantavam mão das armas, e não mudavam de terra, antes reivindicavam os direitos de governo sobre o territorio, que occupavam, claro está que, não sendo ociosos, parasytas e vagabundos, não era senão para “voltarem aos seus lares”, e tornarem, com os seus amigos, “ao trabalho quotidiano”, que deixavam de combater.

Com a terceira *compensação* não se despojaram os revolucionarios de nada, a nada renunciaram, nem cederam a pressão alguma. Fizeram o que, em todo caso, teriam de fazer, ainda quando se houvessem apoderado, mediante a victoria total, do governo da Bahia.

Do material da navegação do S. Francisco tinham elles tomado conta unicamente como de um recurso imprescindivel de guerra, já para transportar a sua gente, já para não deixar que o governo, por esse meio, acarretasse a sua

O material do São Francisco.

Cessando as hostilidades, cumpria se devolvessem os vapores capturados ao seu uso natural, á navegação daquelle rio, navegação que os revolucionarios já não teriam lucro algum em estorvar, antes, como os mais interessados no progresso daquellas zonas, eram, mais que ninguém, os empenhados em ver restabelecida e normalizada.

A que titulo assumiriam elles o senhorio dos bens dessa empresa ? Com que direito se abalançariam, esbulhando-a das suas propriedades, a um acto de confisco ? E que vantagens lograriam em a matar, ou que meios teriam de a explorar ?

«Respeito ao futuro
governo».

Chegamos, por fim, á quarta compensação.

E' com ella que lambê os beiços a situação bahiana, como glutão que acabasse de engurgitar um bocado régio. Pobre situação bahiana ! Já lhe sabe como guisado appetecível um osso de canela mal enlambuzado em graxa.

Nesse tópico do accôrdo, realmente, acceitaram os chefes do S. Francisco (não os das Lavras) a obrigação de *“acatar e respeitar o futuro governo da Bahia, vendo nelle a pessoa do presidente da republica”*.

Mas ruminem-se bem os termos desta promessa, e não se tardará em sentir a decepção, que nelles se reserva ao seabrismo.

Qual será “o futuro governo da Bahia”, a quem esses cabeças revolucionarios concordam em guardar acatamento e respeito ?

O governo **Seabra** ?

Não. Se o fosse, por que haviam de buscar as partes contractantes esse longo rodeio? Por que não diriam logo as coisas *pelo seu nome* ? Por que não tomariam o atalho natural de se comprometterem a “acatar e respeitar” o governo *do sr. Seabra*, ou o governo *do governador já reconhecido* ?

Lavrava-se o escripto dessa convenção aos 3 de março. Lá está, consignada no texto, a sua data.

Ora, *a esse tempo já o congresso bahiano reconhecera o candidato situacionista.*

Officialmente, pois, o governador, para o vindoiro quadriennio administrativo, já era o sr. **Seabra**.

Logo, por que haviam os pactuarios de se lhe esquivar á menção do nome ? Por que é que, em vez de tudo exprimirem com o nome proprio do governador *já proclamado*, teriam ido buscar o circunloquio do “*governo futuro*” ?

Por que haviam de alludir ao governo já na imminencia e a pique de começar como a um governo ainda indesignado e insabido, ainda innominado e inconhecível, quando esse governo já recebera, na pia baptismal da assembléa apuradora, o nome *de Seabra* ?

A linguagem dos contractos foge do vago e indeterminado. Onde houver um nome individual designado e conhecido, não o irá jamais substituir por uma allusão anonyma.

Depois, o seabrismo do general não podia esquecer a *graça* do seu idolo, em occasião para elle de tanto capricho, na qual seria mais uma consagração official a menção do seu nome num acto contractual outorgado pelos seus antagonistas .

Não podia, logo, ser involuntaria, não podia ser desintencional a omissão do nome do governador, a quem se referia o texto, *se o texto se quizesse*, com effeito, *referir ao governador reconhecido*.

Não podia ser, e, realmente, não foi casual, não foi desintencionada. O texto é que não tinha em mente esse nome. Nelle pensaram os homens do general, que alli o quizeram introduzir. Mas não é mysterio que os chefes revolucionarios o enjeitaram, mostrando-se irreductiveis em não consentir que de tal sujeito se

cogitasse naquellas convenções, e nellas se puzesse a mácula do nome abominado.

Não era, portanto, nesse individuo que levavam a mira os chefes sertanejos do S. Francisco, ao assignarem o compromisso de “acatar o futuro governo da Bahia, *vendo nelle a pessoa do presidente da republica*”.

A oração participial não deixa dúvida alguma. O “*vendo nelle a pessoa do presidente da republica*” varre do horizonte contractual a hypothese do governador intruso.

Os revolucionarios do sertão não podiam ver no pae do seabrismo, no homem que deu o ser e o nome á miseria da Bahia, “*a pessoa do presidente*”, que se declarava alto e bom som radicalmente neutro entre essa parcialidade e a outra.

Por outro lado, o presidente da republica, ao mesmo tempo, não menos aberta e ruidosamente, compromettendo-se a resolver a questão entre as duas parcialidades com uma candidatura de *mutuo accordo*, reconhecera, tornando publica a sua convicção, que aquelle candidato, quando mesmo eleito e proclamado governador, não poderia exercer o governo da Bahia.

Era isso o que estava no ânimo dos sertanejos. Gente honesta, não lhes cabia no crível que um chefe da nação, assumindo, á face della,

taes compromettimentos, os não cumprisse, nem menos que os assumisse, para os não cumprir.

Se não oppuzeram á intervenção presidencial a mesma intransigencia, que haviam opposto á politica bahiana, é que nessa intervenção a reverencia ao primeiro magistrado nacional os induzia a ver a occasião e o meio de se porem por obra aquellas promessas.

Todos elles, pois, *aguardavam o candidato do accôrdo*, o candidato transaccional do grande árbitro, que a si mesmo se nomeara tal, o *candidato de indicação ou annuencia presidencial*; e, com os olhos fitos nessa justa esperança, era nesse nome, nesse candidato, nesse governador sue tinham o sentido, quando promettiam “acatar o futuro governo da Bahia, *vendo nelle a pessoa do presidente da republica*”.

O candidato, em cuja escolha entrasse, como conciliador, o Presidente, era o candidato em que *a pessoa do Presidente* estaria, ao juizo delles, e a que elles, como a tal, dariam acatamento.

Esta a expressão da derradeira clausula no convenio do S. Francisco. Ella não os compromette para com o governo **Seabra**. Compromette-os, sim, para com o governo de conciliação, que o presidente da Republica lhes afiançava.

Em synthese, portanto, esses accordos, alvitados e concluidos pelo governo federal, acceitos e endossados pelo estadual, constituem uma capitulação do poder publico ante a insurreição bahiana, e são o attestado cabal, dado por elle a esse movimento, da justiça de suas reivindicações.

O clamor dos sertões está legitimado por aquelles mesmos, que, abalando, em marcha para os suffocar debaixo do peso das armas, recuaram desanimados com a evidencia do inexequivel, que temerariamente haviam concedido.

Seus propositos vingaram até certo ponto, circunscrevendo a reacção bahiana ás extensões, aliás vastissimas, do territorio sertanejo, por onde ella já se havia derramado.

Mas, dentro nesses limites, que abarcara a sua impetuosa enchente, nada mais se obteve dos revolucionarios, nada mais se lhes conseguiu tirar das mãos.

Tudo o em que ellas se tinham assentado com ánimo adquisitivo, — tudo entre ellas se retém, e agora com a *sanção explicita*, a ratificação absoluta e o sêllo ostensivo do *governo da União*.

Clamavam os sertões, clamavam a brados, que uma politica esmagadora e tacanha alli an-

nihilava todas as franquias locais, e, pesando sobre o Estado inteiro com um regimen de crueldade e miseria, de anarchia e immoralidade, mergulhava o interior da Bahia num vasto lodacal de vicios e crimes.

Cansados, por fim, de clamar e reclamar, de bradar e rebradar, sentiram exausta a paciencia; e, levantando-se, de puro indignados e exasperados, por lhe não escutarem as queixas, chegou, ao cabo de tanto soffrer e curtir amarguras, chegou, enfim, um dia, em que aquella população as acaba de ver *subscriptas pelo governo federal*.

Dois Estados no Estado.

A intervenção, que se abria e processara com actos de escandalosa cumplicidade entre a União e o criminoso governo estadual, acabou, afinal de contas, desautorando, humilhando, annullando esse governo nos convenios sertanejos, que converteram as duas grandes regiões revolucionarias em dois Estados no Estado, cada um com a sua administração e a sua politica entregues aos chefes regionaes do movimento reivindicativo, coroado, assim, de bom exito, senão quanto ás suas aspirações geraes de redempção da Bahia, ao menos quanto aos interesses e direitos daquellas zonas, agora armadas, por esta

victoria, para, um dia, quando Deus quizer, concluirem a emancipação daquella grande provincia brasileira.

Mas, com ser já tamanha (nos traços por onde até aqui temos examinado esses actos) com ser já tamanha a baixa por elles infligida ao orgulho do poder, á soberbia da força e á desenvoltura da politica brasileira neste caso da Bahia, compendio raro de lições para o estudo pratico do nosso regimen, — as feições mais originaes, mais impressionadoras, mais estupefactivas destas obras primas do governo da republica são outras.

Ha não menos de umas quatro ou cinco (cada qual mais de encher as medidas), em que o inaudito orça pelas raias do incrível.

Inaudito sobre Inaudito.

Demos a uma por uma a rapida vista d'olhos, a que a occasião nos abre logar.

Os convenios sertanejos declaram inculpa-
veis em absoluto os revolucionarios pelos actos
de qualquer maneira imputaveis á revolução.
No caso que alguma lei os castigue, tal lei, em
relação a elles, será como se não existisse. Por
que ?

Porque assim o convenciona o Presidente, mediante o general, seu representante nesses actos.

A amnistia.

Que nome tem e que coisa é isso, em direito ? *Amnistia*. Completa amnistia. Amnistia incondicional.

Nada mais justo. Os revolucionarios não podem responder por taes actos; visto que não são actos propriamente seus, mas actos da Bahia, cujos instrumentos eram os seus autores.

Nenhum parlamentar o negaria. Nenhum hesitaria em votar essa medida, absolutamente irrecusavel.

A revolução dos sertões bahianos é uma erupção da opinião publica, do sentimento popular, cujas crateras se acham, neste momento, caladas, mas não extinctas. Os rumores que, ainda agora, dalli vêm, estão-lhe denunciando o persistir da ebulição subterrânea, que pode tornar á superficie em novas explosões, se os mesmos elementos de pressão anteriores continuarem a nutril-a.

Instaurar processos, e applicar o direito commum nas bordas incandescentes de um vulcão mal apagado seria obra de loucos.

Em casos taes a amnistia não é só um acto de clemencia e um dictame da necessidade, mas um rendimento do poder ordinario a exi-

gencias extraordinarias da soberania, directamente manifestada em actos immediatos da comunidade.

Mas onde achou o presidente da republica a faculdade, a que alli recorreu, de se substituir á legislatura na concessão de tal mercê ? Ou as letras e palayras mudaram de valor em nosso idioma, e já não dizem o que diziam, ou o que a Constituição permite ao chefe da nação (art. 48, n. 6), é “indultar e commutar penas”.

Mas extinguir a culpa, isentar da responsabilidade, tolher a acção judicial, delir o delicto, isso, em summa, a que se chama “conceder amnistia”, “compete privativamente ao Congresso Nacional”. (Art. 34, n. 27.)

Quem deu, pois, áquelle general a competencia, de que usa, para, em nome do Presidente, outorgar, naquelle contracto, essa concessão ?

Similhantermente, como especial mandatario do governo federal, avençou, nesses dois compromissos, o general Aguiar a interdicção daquallas zonas aos individuos, que a revolução, a bem da ordem publica, dalli excluiu durante o curso do movimento.

Essa medida fulmina os seabristas daquellas regiões e, com elles, os elementos vorazes e crueis, que as têm assolado e comido como pra-

O desterro.

gas infernaes. Entregando, pois, a tal sorte esses elementos, deu o seabrismo a mais triste cópia da sua ingratidão, deslealdade e cobardia.

Os antagonistas do seabrismo nunca exigiram contra essa gente senão o direito commum. Mas, num Estado onde o governo e os tribunaes se acham entregues a uma aberração da moral, que não conhece lei, o patrocínio official collocou essa escória de flagelladores do povo acima de toda equidade, acima de todo o direito, acima de toda a justiça. Deu-lhes irresponsabilidade, e pôl-os á solta, como se diz que o demonio põe os espiritos do mal, para torturarem os que não são da sua cortêlha.

Se alli houvesse administração e legalidade, policia e juizes, desinçados estariam aquellos territorios desse praguêdo. E' por isto que a Bahia se levantou pela candidatura de um magistrado. Seria a eliminação do crime e o jubileu da justiça.

Mas o governo federal oppoz o seu veto a essa aspiração, já legalmente consummada pelas urnas, e consolidou no governo da Bahia a usurpação, na situação da Bahia o crime, nos sertões da Bahia o bandidismo protegido pela administração estadual.

Eis por que, não existindo alli código penal e cadeia para os malvados, que têm submetti-

do aquellas paragens ao dominio da criminalidade relapsa e da impunidade illimitada, quizeram, nos seus accordos, os revolucionarios bahianos remover a gangrena sertaneja por uma intervenção de alta cirurgia, por um systema incruento, mas radical.

Nas cidades maiores, nas agglomerações policiadas, esses elementos aggressivos e desorganizadores se diluem entre a multidão, sem que se dê a sentir em grande a presença delles. Mas nos compos, nas regiões longinquas, nos povoados ruraes, as condições de existencia lhes favorecem o desenvolvimento; e, então, essas valentias barbaras, esses prestigios da brutalidade, criando grossura, atrevimento, petulancia, assumem proporções de grave perigo publico, de selvajaria habitual e intoleravel, de verdadeira ameaça social.

E' dahi que resultam, num paiz de alta civilização como os Estados Unidos, os escandalos da Lei de Lynch. E' dahi que, entre nós, procedem esses actos de summaria execução, em que, tantas vezes, as populações de municipios, villas e aldeias vão levar á porta do mau juiz, do administrador corrupto, ou do potentado libertino a ordem terminante de expulsão immediata, com prohibição de volta.

O systema de administração introduzido na Bahia pelo presidente **Hermes** com o bombardeio e consolidado agora pelo presidente **Epitacio** com a occupação militar infestou desse mal terrivel os sertões bahianos. O povo sertanejo esperava curar-se delle pelo governo de um juiz incorrupto e varonil como o dr. **Paulo Fontes**.

Cortada essa esperança tranquillizadora pelo *quero, posso e mando* presidencial, não lhe restava outro remedio, senão o que esse mesmo *quero, posso e mando*, ora ás boas com Deus, ora com o diabo, acceitou e firmou nos convenios do S. Francisco e das Lavras.

Mas uma coisa é executar extralegalmente actos extralegaes ou illegaes. Outra, *querer envolver em formas juridicas actos de mera força*. Ao presidente da republica a Constituição não dá o direito de banir, ou desterrar. Só desterra sob o estado de sitio (art. 80), mas, limitadamente, para enquanto elle dure.

Ora, esse direito, que não assiste ao Presidente, é o que elle, alli, solemnemente reconhece e assegura aos chefes sertanejos.

Não é de crer pratique s. ex. actos de tal enormidade, sem lhes reflectir na illegitimidade e nas consequencias.

Isto podemos ter por seguro.

Mas o que ninguém será capaz de adivinhar é de que modo se ageita com essa barbaridade jurídica a consciencia jurídica de um jurista, de um juiz o do primiro magistrado nacional.

Lá se avenha a sua consciencia, entretanto, como puder.

Quizeramos, todavia, rastrear o como elle nos responderia só a uma pergunta.

Se algum desses malfeitores do sertão, que a còlera do povo alli não tolera, e que ella dali poderia excluir, simplesmente não os tolerando, se armar com a vantagem do *habeas-corpus*, que a solemnidade official dos accordos lhe poderá dar, e com a ordem da justiça federal for bater á porta do Presidente, requerendo-lhe a intervenção, para assegurar a execução do acto judiciario, como se arranjará o governo federal ?

Uma pergunta.

Escusar-se-á de intervir, desobedecendo á Constituição ?

Ou, tendo violado *scientemente* a Constituição, quando celebrou os accordos bahianos, os iria romper agora *por amor da Constituição* ?

No primeiro caso, um crime.

No segundo, uma vergonha.

E, alem dessas, não ha outra alternativa.

Como se determinará s. exa. entre o crime e a vergonha ?

Livrando-se do crime, para cair na vergonha ?

Ou furtando-se á vergonha, para se abraçar com o crime ?

Petropolis, 12 de abril.

XV

A realidade

SEGUNDO ASPECTO

Em comparação das clausulas contractuaes, onde, nos accordos que acabamos de examinar, o chefe da nação dá o que não tem, e usa de attribuições ,que não possui, — que muito será entrar elle em ajustes, pelos quaes o governo da Bahia, fazendo muito menos, se despe do seu poder constitucional de eleger e nomear os funcionarios, para dotar desta prerogativa ás influencias revolucionarias do sertão bahiano ?

Reza expressamente o convenio das Lavras que, nos municipios entregues a **Horacio de Mattos**, o governo do Estado reconhecerá as autoridades por elle nomeadas; e o do S. Francisco não estatue menos claramente a mesma coisa, quando commette a **Castello Branco** e **Abilio de Araujo** “a direcção politico-adminis-

trativa” das quatro municipalidades por elles occupadas.

São, dest’arte dezeseis municipios bahianos os de cuja administração e politica está inteiramente excluído o governo do Estado.

Mas, se o que se chama *governo*, se compõe exclusivamente de *administração e politica*, uma vez dadas, nesses dezeseis municipios, a *politica e administração* áquelles chefes sertanejos, — que é o em que ainda governará, de qualquer modo, essas municipalidades o governo da Bahia? quaes os remanescentes de competencia, em que irá exercer ainda alguma autoridade esse governo sobre aquella parte do territorio bahiano ?

Foi, entretanto, para salvar o governo da Bahia que o Presidente interveio.

Mas salvou-o, levando-o a esses actos de incommensuravel rebaixamento.

Natural era que aquelle governo, habituado a engolir tudo, tambem isso deglutisse resignado. Mas o que se não esperaria, é que o presidente da republica o conduzisse pela mão a este suicidio.

Passa da meta a crueldade.

Se esta não é ainda a desforra do dr. Epitacio contra o sr. Seabra, onde iria acertar melhor uma vingança longamente ruminada ?

A intervenção federal nos Estados constitue, pela sua natureza e pelo seu objecto, uma situação transitoria. Preenchido o seu intuito, isto é, repellido a invasão estrangeira, mantida a fôrma republicana, restabelecida a ordem, assegurada a execução das leis e sentenças federaes, cuja transgressão a provocou, desaparece immediata e necessariamente, volvendo a autonomia do Estado á sua integridade normal.

Na especie bahiana de agora, o fito da intervenção era, por declaração official e iterativa do presidente da republica, attender á requisição, que lhe endereçara o governo estadual, de soccorro da União, para conter o movimento revolucionario, cuja marcha ameaçava obstar ao reconhecimento e posse do novo governador.

Ora esse desideratum se acha cumprido, ha muito. O successor daquelle governo está reconhecido e empossado. Logo, acabou, cessou, expirou a intervenção. Della subsiste o effeito, que levava em mira: a instauração do novo governo. Mas, constitucionalmente, não se póde admittir que subsista nenhuma *acção actual*.

Não foi, porém, essa a idéa, que presidiu ao accordo celebrado entre os cabeças da reacção no S. Francisco e o representante do governo federal. Nesse pacto existe uma clausula, em virtude da qual a intervenção realmente se pro-

roga e entra em continuação, para assegurar aos chefes revolucionarios, *já sob o novo governo*, a administração e direcção politica das municipalidades a elles submettidas.

Essa disposição convencional, que é alli a segunda, está redigida assim:

“Seja quem fôr o governo da Bahia, terá que entregar, *sob o patrocínio do commando da região militar deste Estado*, a direcção politico-administrativa dos municipios de Remanso, Casa Nova e Chique-Chique aos revolucionarios, seus actuaes occupantes e dirigentes, que terão como seu representante politico o coronel **Amphilophio Castello Branco.**”

E', como se vê, uma determinação, cuja observancia se apraza para quando o futuro governador houver assumido o exercicio do seu cargo. Estipulada nos ultimos dias do governo expirante, destina-se a ser executada já debaixo do governo vindouro.

Ora, encetado este governo, estariam, pelo proprio facto do seu começo, extinctas as funcções do interventor, cuja missão era assegurar ao novo governador o ingresso ao seu cargo.

No accordo, porém, assentando-se que, “seja quem for o governador, terá que entregar” aquelles municipios “aos revolucionarios, seus actuaes occupantes e dirigentes”, se delibera

que este ajuste se observará “*sob o patrocínio do commando da região militar do Estado*”; o que importa em estender, projectar e manter a continuação desse patrocínio através do novo governo,, para abonar, contra qualquer resistencia eventual deste, em todo o curso da sua duração, a observancia do compromisso alli consignado.

Temos, pois, aqui uma intervenção *sobre-vivente a si mesma*: uma intervenção, que, depois de legalmente ultimada e encerrada pela execução total dos seus fins, a extincção do movimento revolucionario e a entrada normal do novo governo ao exercicio das suas funcções, continúa, todavia, na realidade, a existir para garantia de um ajuste entre o interventor e os chefes sertanejos.

O proprio governo federal, declaradamente, pelo seu órgão *ad hoc* na Bahia, dá por concluida a intervenção. E' do proprio general commandante o telegramma, onde, em 24 de março, recebe o Presidente esta communicação terminante:

“Tendo sido firmados os accordos com todos os chefes sertanejos, que se comprometteram a apoiar o futuro governo do Estado, *considero a minha missão de pacificação terminada*, aguardando as ultimas ordens de v. exa.”

Reincidente sempre no seu peccado habitual de inexactidão, o general, ainda aqui, diz mal as coisas, dando a intitulada “pacificação” como o objecto específico da missão que o Presidente lhe confiara, quando o certo é que, na materia da commissão em que elle o investio, a pacificação poderia ser um meio subsidiario, mas o objecto dessa commissão era manter a assembléa estadual em liberdade para a verificação de poderes dos candidatos ao governo, e assegurar ao candidato, a quem ella os reconhecesse, o advento ao seu cargo.

Mas, se, além disso, tambem a pacificação estava concluida, tanto melhor, para que já não houvesse nem sombra de intervenção no Estado.

Os accordos, porém, a dilatam, a prolongam, a estendem *por um termo indefinido*, sob a fórma desse “*patrocinio do commando da região militar no Estado*”, enquanto as combinações alli exaradas puderem soffrer quebra, isto é, enquanto, durante o novo governo, subsista, com elle, a hypothese de não as querer cumprir, e ser necessario, para lhes assegurar o cumprimento, o recurso áquelle patrono.

Eis ahi, pois, uma intervenção, que, juntamente, acabou, e não acabou. Acabou; porque, legalmente, já não póde existir. Não acabou; porque, segundo o direito creado pelos ac-

cordos, se conservará numa especie de incubação, para se reerguer, e impor, toda vez que sobrevenha, no governo do Estado, qualquer hesitação em obedecer aos termos de tal ajuste.

Aliás, em ultima analyse, este vem a ser em todos os demais pontos o character da situação instituida por esses accordos, que, substituindo, *em materia de direito publico interno*, uma situação legal por uma situação *contractual*, necessariamente hão-de imprimir á fiança estipulada em abono da execução do contracto o cunho de coexistensiva com a duração dos direitos e obrigações nelle estipulados.

Enquanto uma dellas puder ser descumprida, enquanto um delles puder ser violado, essa intervenção, de novo gênero, perdurará sempre, em potencialidade constante, em virtualidade actual, para se reerguer, actuar e exigir a execução do contractado.

No meio, porém, de tantas extravagancias, que dão a esses actos, num paiz de direito constituido, e sob um governo de poderes limitados, uma excentricidade incomparavel, não se saberia qual dellas escolher com a mais typica de todas.

Mas bem pode ser que tocasse *de jure* tal primazia a uma, de que ainda não tratâmos.

Contractante sem
contracto.

Não ha contractos, em que se não devam mencionar, e não hajam de intervir como partes, em pessoa, ou representativamente, os que, mediante esses actos, adquiram direitos, ou assumam obrigações.

Ainda quando incapazes, a saber, menores, ou interdictos, os contraentes, a presença do tutor, ou do curador, ao acto não escusa a declaração do seu ministerio de representante das pessoas, cuja diminuição ou ausencia de capacidade juridica as inhabilita a deliberarem nos actos, em que são estipulantes, ou promittentes.

Ora, nesses accordos, quasi tudo são disposições, *nas quaes o obrigado é o governo da Bahia.*

Todavia, esse governo, sobre quem recaem quasi todas as obrigações alli concertadas, não tem, nesses contractos, representante algum, nem se menciona, uma só vez sequer, nos seus textos, como parte em taes convenções.

Dir-nos-iam que poderá tel-as subscripto ao depois. Admittamos. Mas, em caso tal, se esses contractos são escriptos, são publicos, são, essencialmente, solemnes, a ulterior adhesão do governo da Bahia a elles teria de correr com a mesma especie de escriptura, com a mesma publicidade, com a mesma solemnidade.

Onde está, porém, o acto solemne, o acto publico, o acto escripto, o acto, em summa, authenticico e irrecusavel, pelo qual o governo daquelle Estado acceitasse esses contractos, celebrados sem explicita participação d'elle, directa, ou indirecta?

Se tal acto não existe (e, existindo, não poderia estar, lícitamente, occulto até hoje), que laço juridico obriga o governo bahiano a cumpril-os?

Mas, se, apesar de não existir vinculo juridicamente contraído, se tem o governo bahiano por obrigado a obedecer-lhes, que figura, politica, ou moral, vem então a ser a desse governo, pretensamente autonomo, *para quem se instituem obrigações contractuaes, sem que elle nada contracte?*

O caso bahiano veio, pois, enriquecer o direito privado e publico de nossa terra com uma figura juridica de todo em todo inesperada e inconcebida até hoje: a do *contractante sem contracto*.

() unico homem de acção, o unico chefe combatente, que, no sertão bahiano, acaudilhou gente armada em prol do seabrismo, foi o coronel Fabricio.

O repudio.

Pois é desse auxiliar denodado, o lidador tenaz de Campestre, onde resistiu, pelo governo bahiano, a um longo assédio, expondo temerariamente a vida nesse arriscadissimo posto, é desse amigo leal e estrenuo que aquelle governo consentiu no banimento, annuindo em o exterminar dalli, com os seus amigos.

“O coronel Fabricio e seus amigos”, diz o accôrdo. Quantos? Ninguém o sabe. Nem ao governo da Bahia de tal se lhe dá. São *os seus amigos* de Campestre? E’ quanto basta. Postos fóra do sitio de sua moradia, onde se aventuraram a morrer por aquella situação, terão, assim, recebido, com a expatiação, o premio dos serços que lhes prestaram.

Egualmente se compromette, pelo governo bahiano, o general interventor a se retirarem de Lençoes o senador **Cesar de Sá**, com os “seus amigos”, assim como, tambem “com os seus amigos”, de Macaúbas, o senador **Hermelino** e o deputado **Liberato Leão**.

No convenio do S. Francisco annue, da mesma fórma, por aquelle governo, o órgão militar da intervenção á clausula, pela qual não poderão voltar alli as autoridades depostas, nem as pessoas expulsas, pelos revolucionarios, daquella zona.

Dest'arte, nessas duas regiões, todos quantos se assignalaram como os mais devotados áquella facção bahiana, todos quantos mais aborrecidos se tornaram pela sua communhão com aquelle governo, todos esses, elle e ella os entregaram ás severidades da expiação, fazendo bom barato delles, como o fazem da carga pesada, que lhes tolha a evasão, os que, na debandada, não cogitam, senão de se salvar a si, aos seus e as suas coisas preciosas.

O mais ingrato repudio, o mais negro abandono caiu dessas almas desalmadas sobre aquelles dos seus affeioados e devotos, que, por amor dellas, mais haviam incorrido na malquerença dos adversarios.

Era exactamente por esses que o seabrismo devia pôr os pés á parêde, visto serem os mais decididos, os mais ameaçados, os mais malquistos dos seus antagonistas. Mas que vale a honra, para os que vivem do interesses? que monta o coração, nos que só têm ventre? que importa a côr das faces aos dominados pela guela?

Que de tal não fizesse muito caso o general, nem grande conta o Presidente, bem se concebe, e se lhe enxerga o motivo. Cada qual tinha o seu ponto de vista pessoal, naturalissimo num

regimen, onde já não ha principios, e só restam pessoas.

O que assombraria, se não conhecessemos o seabrismo, é que um governo já não faça questão nem mesmo das condições materiaes da sua autoridade, e que um partido barateie como carniça desprezível os proprios elementos pessoaes da sua existencia apparente.

O endosso presidencial.

Mas um politico das ambições do dr. Epitacio devia ter alguma coisa mais que zelar do que os estadistas funambulêscos do situacionismo bahiano, para não dar a sua corresponsabilidade e (falta ainda mais grave) a sua iniciativa aos disparates juridicos e horrores constitucionaes, com que suppõe ter resolvido o caso da Bahia.

Os chefes sertanejos.

Os sertanejos, entretanto, procederam, no ajustar dos accordos, com a mais alta intelligencia. Não lhes tocava a elles esmerilhar as regularidades juridicas. O ponto de vista, em que as circumstancias os collocavam, era outro: era o de não desistirem das conquistas já feitas, não recuarem dos progressos já vingados, e, ao mesmo tempo, darem, com o concurso do governo da União, que os procurava, uma demonstração

impressionante da sua força, da imponencia do movimento suspenso.

O poder publico os tratava como belligerantes. O que lhes cumpria, logo, era sustentarem nessa altura a sua posição, exigindo tudo, exigindo ainda além do exigivel.

Limitando-se a condições moderadas, teriam assumido uma attitude humilde e subalterna.

Levantaram, pois, a voz, e impuzeram. Impuzeram clausulas, que invertiam os papeis entre elles e o governo federal. Dictaram termos, que exorbitavam, até, da Constituição. *E o governo federal não discutiu: concedeu-lhes tudo.*

Nem o general, porém, nem o governo da União, nem o da Bahia podiam considerar pelo mesmo angulo o assumpto.

Os dois governos.

Se pudessemos ter por obra autonoma do general commandante esses accordos, ainda assim não deixaria de ser maravilha que uma alta patente do exercito, hontem ministro da guerra, hoje representante do chefe do poder executivo numa intervenção federal, não tenha as noções mais elementares da Constituição do paiz, ou, tendo-as, seja com tal irrisão, que as traga debaixo das botas e esporas, como se vê de semelhantes actos.

Mas concertos de gravidade tamanha, não lhes podia o general commandante dar a sua assignatura, como delegado presidencial, sem que de antemão os submettesse ao Presidente.

Não cabe, pois, deixar de ter por certo que foram previamente telegraphados ao presidente da republica, e só depois de lhe receberem o prazme, é que o interventor, em nome d'elle, os subscreveu.

Quando mesmo, porém, se houvesse dado, para com o chefe da nação, a facilidade, ou liberdade, que nada autoriza a suppor, de que o seu mandatario só lhe communicasse os termos dessas convenções, quando já firmadas, — o que não padece absolutamente duvida nenhuma, é que, depois de assignadas, o negociador e signatario dellas em nome do governo federal para logo lhas havia de transmittir em seus textos, inteiros e exactos.

Ora, sendo assim, o silencio do Presidente, quando não haja sido a sua approvação declarada, e o longo lapso de tempo decorrido importam em ratificação cabal.

Com effeito, o convenio do S. Francisco é datado em 3 de março, aos vinte desse mez, senão antes, já se estampava aqui o das Lavras, e, em 24, o general commandante, por telegram-

ma ao governo do Cattête, lhe dava como finda a sua missão.

Hoje, por consequencia, não haverá temeridade em dizer que esses ajustes singulares, tidos e havidos, acolhidos e gabados como tratados sollemnes de paz entre a União, o Estado e a revolução bahiana, constituem verdadeiros actos presidenciaes, actos do executivo nacional, tão pessoaes ao Presidente, quanto o seriam, se este mesmo os houvesse pessoalmente celebrado.

Ora, para o dr. Epitacio Pessoa, legista e legislador, juiz e advogado, igualmente notavel em todos esses ramos de actividade juridica, não ha reconditorios na Constituição. Os seus proprios mysterios lhe são familiares, quanto mais os seus rudimentos.

Insconstitucionalidades
conscientes.

Logo, approvando e ratificando os accordos bahianos, fazendo e tornando a fazer seus esses actos, não podia s. ex.^a ter perdido jamais de vista o codigo da nossa lei suprema.

Se, pois, com esta se acham elles em contradicção patente e grossêira, não era ao sr. Presidente, á sua experimentada e aguda vista juridica, que as collisões materiaes desses actos com o nosso direito constitucional, com explicitos textos seus, poderiam correr despercebidas.

Fazendo, portanto, o que houve por legitimo fazer, bem sabia o que fazia.

Tão perfeitamente o sabia, como quando, acudindo ao seabrismo, converteu a intervenção em instrumento arbitrario, para substituir o governador eleito da Bahia pelo candidato derrotado. Tão perfeitamente, como quando, sem decreto de sitio, alli se houve do mesmo modo que se elle estivesse decretado, suspendendo liberdades constitucionaes.

A nova Constituição.

Essas faces da intervenção eram, até alli, desconhecidas e insuspeitaveis.

Ninguém poderia sonhar que na intervenção federal esteja contido *implicitamente* o estado de sitio, ou que, independentemente de o conter, com elle se eguale essa instituição, na propriedade especifica de suspender as garantias constitucionaes. Ninguém o sonharia. Mas o governo actual da republica assim o institue.

Mediante esses accordos, porém, a faculdade constitucional da intervenção cresceu com um novo additamento. A intervenção, agora, investe o governo federal de poderes legislativos e ultralegislativos.

A amnistia era privativamente legislativa.

Pela intervenção, agora, o presidente da republica decreta amnistias.

A legislatura não bane, nem desterra.

Agora, pela intervenção, o presidente da republica assume o arbitrio de desterrar, se não de banir.

Assim -pela constituição brasileira, como pelas constituições estaduaes, ao poder executivo, na União, ou nos Estados, é que compete o provimento dos cargos. Mas, de ora avante, graças ao precedente que o chefe da nação acaba de criar, *essa attribuição é objecto legitimo de contractos, mediante os quaes o governo de um Estado poderá transferir, official e solemnemente, a um partido, ou a certas e determinadas individualidades, a selecção e designação dos funcionarios.*

Outrosim, da mesma sorte que o governo da nação abrange todo o territorio nacional, tambem todo o territorio estadual obedece ao governo do Estado. Agora, porém, basta um conchavo do governo do Estado com o governo da nação, para que se desmembre o territorio estadual em zonas particulares, sobre as quaes o poder executivo local abdica da sua autoridade legal em certas e determinadas facções ou pessoas.

© Brasil em fragmen-
tos.

Eis a nova constituição brasileira, amanha-
da, hoje, para a Bahia, e amanhã, mercê do au-
torizado exemplo, extensível a outros Estados
nossos.

Em cada um delles as lutas intestinas se di-
rimirão por meio de accordos, negociados pelo
governo federal, ou sellados com o seu prazi-
mento, nos quaes as várias parcialidades se aqui-
nhoarão com pedaços do territorio do Estado,
repartidos a todas para contento e socego de
todas, bemaventuradas, assim, nesse novo seio
de Abrahão.

O mosaico economico em que se vae subdi-
vidindo o Brasil pela acção dos impostos inter-
estadaes e intermunicipaes, irá multiplicar-se
em um xadrez de casas ainda mais numerosas,
variadas e miudas, cada qual com o seu gover-
nicho, apenas superficial e nominalmente rela-
cionado com o governo estadual.

Coacção ?

Está-se vendo (façamos, ainda uma vez
justiça ao Presidente) está-se vendo a coacção
moral, sob cuja pressão instante o governo da
União entrou nesta solução precaria e ephemera
do caso bahiano.

Quando quem accede a uma transacção, não
pode absolutamente deixar de lhe estar vendo a

inexequibilidade, ou a instabilidade, não se concebe que com ella condescenda, senão constrangido a se lhe submeter, ou resolvido a não a cumprir.

Resolvido a não a cumprir? Não é o caso. Não o pode ser. O chefe da nação não seria capaz de uma perfidia, e tão cruel para consigo mesmo. *Um chefe de Estado não pode affectar ignorancia ou inadvertencia da Constituição, para celebrar convênios sollemnes, e, em seguida, allegar zelo da Constituição, para os romper.*

Ninguém se salva de um attentado com uma torpeza. Não se sae de um crime por uma indignidade.

A verdade está, pois, na segunda alternativa. Empachado numa verdadeira betêsga pelo erro constitucional e politico da sua intervenção, o Presidente necessitava de uma saída immediata. A questão social exigia a volta do exercito ao Rio de Janeiro; e o exercito, na Bahia, além de seriamente ameaçado pelo estado sanitario, não tinha boas disposições de se ensanguentar numa luta fratricida.

Colhido assim entre as unhas dessa tenaz, o governo federal escamou-se (é a palavra), escamou-se, roçando, pelo estreito resquicio que

Dilema e desastre.

lhe abria a idéa dos taes accordos, com os quaes o rebate da paz obtida acobertava o desastre official

O irremediavel.

Mas de situações taes, uma vez travadas, não ha regresso. Bons ou maus esses compromissos, legaes ou illegaes, delles se acha prisioneiro o governo da União, como o do Estado.

O presidente da republica os não podia evitar, senão mergulhando na guerra civil, que elle desencadeara, annullando a eleição **Paulo Fontes**, e não querendo abrir, com a intervenção do art. 6º, n. 2º, oportunidade a uma eleição livre, mera averiguação e rectificação da precedente.

Por se evadir á guerra civil, em que a occasião lhe não dava liberdade, para empregar o exercito, e, declarada a qual, este não poderia *vencer o sertão no sertão*, acceitou a trôxemôche, engoliu a olhos cerrados a espinha, com que o sertão o engasgou.

Agora já lhe começa a sentir as puas no gasnête. Ahi está o conflicto do general com o delegado fiscal, por não querer este convir na exoneração do collecter federal de Chique-Chique, funcionario vitalicio, — exoneração exigida pelo convenio do S. Francisco. Ahi está, outrosim, o caso do juiz de direito de Maracás,

vitalicio e inamovível, que o accôrdo entre o general e o coronel **Marcionilio** extermina daquella comarca.

Mais tarde virão os *habeas-corpus* dos expatriados. Virão todos os remedios judiciaes, que essas situações illegaes autorizarem. Mas virão inutilmente. Porque o amparo de uma sentença valerá contra o arbitrio de um potentado, ou de um governo. Mas não valeria nada contra o horror, a cólera, o instincto de conservação de populações inteiras, irreconciliaveis com os scelerados professionaes e os carrascos politicos, que alli se cevavam nas torturas da sociedade sertaneja, abandonada aos crimes desses miseraveis, como as brenhas e êrmos ao terror das alimárias bravias, que os assombram.

Isso tudo, porém, denota e caracteriza um novo estado revolucionario, superveniente a outro estado revolucionario. Com a differença de que o de hontem era a geral asphyxia moral, politica, social daquellas populações, immersas numa atmosphera irrespiravel de servidão; ao passo que o de hoje é a reivindicação popular do direito de viver, a reacção impetuosa dos estrangulados contra o governo predatorio e as suas bêstas de rapina.

Essa torrente arrebatou aquelles tumultua-

rios pactos ao governo federal, que, não se havendo por seguro de a vencer, lhe cedeu, nelles, o que lhe não podia recusar, e, já agora, cedido, não lhe pode mais subtrair.

Pacificação, quando?

Mas, se o presidente da republica, entrando em si, quizer ver reflectida com pureza na objectiva da sua consciencia a imagem real da verdade no caso bahiano, — para logo discernirá que elle não abortou, não se extinguiu. não está resolvido, e que a paz annunciada, paz de mentira até agora, só o será na realidade, quando a Bahia lograr a satisfação, por que toda ella se agita, ferve e clama: um governo da sua vontade, por ella designado numa eleição livre.

O enterro de um governo.

O que alli, actualmente, “meneia as rédeas da administração”, é o côcheiro de um carro mortuario, onde vão a enterrar na valla dos empestados os restos da autoridade publica, encerrados entre as quatro taboas de um féretro de quarta classe.

Os trintanarios e lacaios, que lhe vão la-deando a tumba infecta e mal pregada, solemnizando a natureza da cerimonia, não dissimulam a indignidade do ataúde, onde, entre o desprezo do povo inteiro, se conduz ao reino dos vermes

a carcassa de um poder, que se afogou na propria deshonra, e não terá outro epitaphio senão a memoria do opprobrio, em que morreu, cuidando reviver.

Esses accordos, sem parêlha entre as curiosidades nacionaes, esses accordos, de cujas humilhações faz gala um governo, que entrou, da primeira vez, na Bahia vomitado pelas bocas de fogo do marechal **Hermes**, e, da segunda, lá entra dependurado nas baionetas do general **Aguiar**, são, claramente, a certidão de óbito e as medidas do caixão, onde vae á cova esse morto, enxovalhado e mutilado.

Paz revolucionaria.

Esses accordos, com effeito, outorgados pelo governo federal com a submissão e o assentimento daquella sombra de governo, proclamam altamente a innocencia e juridicidade, a benemerencia e o civismo do movimento revolucionario, contra elle operado, glorificando-o com os resplendores de "libertador", nome que alli se lhe dá solemnemente.

Esses accordos, em que não collaborou, mas a que acquiesceu aquelle espectro de governo, revogam a constituição da republica e a constituição da Bahia, para alli assegurar uma situação privilegiada aos elementos revolucionarios,

contra elle colligados, que ainda agora o não reconhecem.

Esses accordos, em que não foi celebrante, mas a que é adherente, aquelle rebutalho de governo, magnificam os chefes revolucionarios, que o combatiam, cedendo-lhes, até, attribuições inalienaveis dos poderes estaduaes.

Esses accordos, numa palavra, nos quaes não participou como negociador, mas a que se adscreveu como subjogado aquelle troço de governo, abrem e medem, no territorio da Bahia, amplissimas regiões de excepção, absolutamente fôrras á autoridade politica e administrativa da organização estadual, inteiramente entregues á administração e á politica da opposição revolucionaria, assim officialmente acclamada por soberana daquelles Estados no Estado.

A victoria sertaneja.

A reacção liberal, por conseguinte, nada perdeu: adquiriu, pelo contrario, aquelles Estados, impenetraveis, actualmente, ao governo do Estado, onde era opprimida, e hoje é senhora.

Quem perdeu, foi o governo, com elle escaparem do senhorio essas vastas regiões sertanejas do S. Francisco e das Lavras, onde governava ao seu talante, e, de presente, nada governa.

A opposição não ganhou o Estado inteiro, deixando, como deixou, de lhe ganhar a metropole, cuja posse lhe entregaria todo elle. Mas ganhou tudo aquillo; o que não é ganhar pouco.

O governo não perdeu o Estado inteiro; porque as baionetas do Presidente lhe doaram de mão beijada a capital, em vespas de perda.

Mas veio a perder tudo aquillo. O que não é pouco perder; visto como, além de já não administrar aquelles immensos trechos do territorio estadual, já, da integridade moral de governo, nada lhe resta.

Temos, dest'arte, agora, na Bahia, com a collaboração do presidente da republica, um governo, que governa, sim, na capital, que governa, ainda, no recôncavo, mas que, sobre vastas secções do sertão, sobre as mais importantes regiões d'elle, sobre as que, politica, economica e estrategicamente, o dominam, decaiu de todo o poder e autoridade.

O presidente da republica subscrive a esta situação anomala, extravagante, complicada e, para elle mesmo, cheia de riscos, — situação de que é o principal autor. Lá se avenha com as difficuldades e perigos da sua criação, já que não é o seu poder o capituldiminuido por essa excentricidade constitucional.

contra elle colligados, que ainda agora o não reconhecem.

Esses accordos, em que não foi celebrante, mas a que é adherente, aquelle rebutalho de governo, magnificam os chefes revolucionarios, que o combatiam, cedendo-lhes, até, attribuições inalienaveis dos poderes estaduaes.

Esses accordos, numa palavra, nos quaes não participou como negociador, mas a que se adcreveu como subjugado aquelle troço de governo, abrem e medem, no territorio da Bahia, amplissimas regiões de excepção, absolutamente fôrras á autoridade politica e administrativa da organização estadual, inteiramente entregues á administração e á politica da opposição revolucionaria, assim officialmente acclamada por soberana daquelles Estados no Estado.

A victoria sertaneja.

A reacção liberal, por conseguinte, nada perdeu: adquiriu, pelo contrario, aquelles Estados, impenetraveis, actualmente, ao governo do Estado, onde era opprimida, e hoje é senhora.

Quem perdeu, foi o governo, com elle escaparem do senhorio essas vastas regiões sertanejas do S. Francisco e das Lavras, onde governava ao seu talante, e, de presente, nada governa.

A opposição não ganhou o Estado inteiro, deixando, como deixou, de lhe ganhar a metropole, cuja posse lhe entregaria todo elle. Mas ganhou tudo aquillo; o que não é ganhar pouco.

O governo não perdeu o Estado inteiro; porque as baionetas do Presidente lhe doaram de mão beijada a capital, em vespas de perdida.

Mas veio a perder tudo aquillo. O que não é pouco perder; visto como, além de já não administrar aquelles immensos trechos do territorio estadual, já, da integridade moral de governo, nada lhe resta.

Temos, dest'arte, agora, na Bahia, com a collaboração do presidente da republica, um governo, que governa, sim, na capital, que governa, ainda, no recôncavo, mas que, sobre vastas secções do sertão, sobre as mais importantes regiões d'elle, sobre as que, politica, economica e estrategicamente, o dominam, decaiu de todo o poder e autoridade.

O presidente da republica subscrive a esta situação anormal, extravagante, complicada e, para elle mesmo, cheia de riscos, — situação de que é o principal autor. Lá se avenha com as difficuldades e perigos da sua criação, já que não é o seu poder o capitulminuido por essa excentricidade constitucional.

A capitistdiminuição, a alienação, o desmembramento recaem, directamente, sobre o governo do Estado. Mas este, para não se achar de novo, pouco depois, frente a frente com a re-emergencia da revolução, a que, desta vez, não resistiria, acceitou de boa mente o dilemma pela outra ponta, convindo, alvoroçado, nessas mutilações territoriaes e nessa vergonhosa abdição politica, de que são instrumentos solemnes os celebres accordos.

E', pois, o governo actual da Bahia um governo, a quem, por amor da vida, não se lhe deu de renunciar ás condições, pelas quaes vale a pena viver-a.

Et propter vitam vivendi perdere causas.

Abdicou de si mesmo, da sua propria entidade, de elementos inalheaveis da sua pessoa moral. Caiu como um fructo ensoado, que a protecção federal em balde tenta confeitar de apparencias estragadas. E' um governo virtualmente resignatario. E' um governo acaçapado. E' um governo estropiado e manco. E' um governo corrido e mal tolerado. E' um governo em colapso, com a vida a prazo.

Se a opposição não venceu tudo, o certo é que, vencendo tudo, não venceria tão assignaladamente. Conquistando todo o Estado, passar-

lhe-ia, naturalmente, ás mãos o governo todo. Mas fazer-se Estado no Estado, criar, no Estado, Estados seus, por ella governados, monta no mesmo que sobrancear ao governo, deshonrado, subjugado e aleijado.

Incompleta, como veio a ser, portanto, para a opposição, a victoria, que logrou nestas proporções limitadas, não tem, materialmente encarada, a plenitude, que teria com o reconhecimento de **Paulo Fontes**, o governador eleito, e seu accesso ao governo.

Mas, politicamente, assume significação ainda mais rude, menospresiva e vilipendiosa para a situação bahiana, além de extravagante, anarchica e subversiva, assim das leis do Estado, como das da União. Porque desarticulou e partiu a Bahia em tres pedaços do antigo Estado, num de cujos troços, unicamente, manda o governo estadual, com a impostura de um poder amputado, rebaixado e desequilibrado, entretanto que, nos outros dois, reinam, encavalgados nelle, os chefes revolucionarios triumphantes.

A esses homens de têmpera, brasileiros de que se poderá desvanecer o Brasil, e nos quaes se lhe deparariam a elle, em casos de urgencia, para sua defesa contra inimigos estrangeiros,

A lição.

uteis cabos de guerra, como esses que Bonaparte elevava rapidamente de recrutas a generaes, — a essas espontaneas capacidades militares, que o genio dos sertões cria, e o lidar quotidiano com as cruezas do sertão curte, enrija, adestra para os campos de batalha, bastaram uns cincoenta dias, para, através de regiões asperri-mas e distancias immensas, levar a cabo taes conquistas, improvisando armamento, munições, exercitos, irregulares, mas formidaveis, toda uma organização, em summa, com a qual, naquellas paragens hostis, não poderiam arcar as forças nacionaes, senão acabando exhaustas e gastas pela rudeza dos homens, pela agrura dos sitios, pela inclemencia das estações, pela contumacia da luta, pela solidariedade geral das populações com os caudilhos da sua defesa.

As garantias da victo-
ria.

Quem do nada vingou a tanto, a quanto não poderia dahi chegar? No começo de janeiro ainda não surdida a reacção bahiana. Meia-do março, já era ella, virtualmente, senhora do Estado, onde, para tolher que se assenhoreasse da capital dentro em alguns dias, teve o governo da União, confessada pelo estadual a sua impotencia, de mobilizar o exercito brasileiro, e central-o em pêso naquella cidade.

Agora, caso o governo local, ou o nacional não observassem aquelles accordos, que repesaram o allude nas alturas, donde se despenhava, alagando tudo, — agora, tomados como pontos de partida e bases de operações o dominio do S. Francisco e o das Lavras, se a massa revolucionaria se puzesse outra vez em movimento, nada lho poderia mais deter, nada obstar ao derradeiro termo das suas reivindicações.

Para vir dar, entretanto, nesta ephêmera e inconstitucionalissima situação, nestes resultados miseraveis, — que não fez, que não aventurou, que não ousou o governo da Republica?

O inventario de attentados.

1º — A pretexto de intervir, em cumprimento da Constituição, art. 6º, nº 3º, para restabelecer a ordem no Estado, violou a Constituição, art. 6º, nº 2º, intervindo, para manter, no Estado, uma fórmula de governo anti-republicana.

2º — Para levar a effeito essa quebra da Constituição, caiu em outras, convertendo o exercito brasileiro em meio de amparar, na Bahia, uma facção condemnada pelo povo do Estado na eleição de governador, contra o disposto no art. 14 da Constituição, onde se declara que as forças de terra e mar são instituições nacio-

naes, destinadas, “no interior, á *manutenção das leis*”, e contra o estatuido por ella no art. 48, nº 4, onde se determina que o presidente da republica administrará o exercito e a armada, e lhes distribuirá as forças “*conforme as leis federaes*”.

3º — No mesmo proposito, se desviou do prescripto na Constituição, art. 54, nº 7, quanto ao “emprego constitucional dos dinheiros publicos”, despendendo sommas já calculadas, até agora, em mais de dez mil contos, com a sustentação, na Bahia, de um governo notoriamente repudiado, alli, pela opinião publica e por ella derrotado nas urnas eleitoraes.

4º — Para executar essa medida arbitrária, odiosa e inconstitucional, transgrediu, ainda, a constituição da republica, art. 72, § 8º, e art. 80, princ., suspendendo o direito de reunião, sem que suspensas estivessem as garantias constitucionaes.

5º — Com o mesmo intuito, e quebrantando, por egual, a Constituição, art. 80, pr., e art. 72, §§ 12 e 18, alli submetten á censura, não só o telegrapho, mais ainda o correio.

6º — Contra o prescripto na Constituição, art. 34, nº 27, e art. 48, nº 6º, avocou a si, nos accordos com os chefes revolucionarios, a função legislativa de conceder amnistia.

7º — Contra o estabelecido na Constituição, art. 72, § 20, e art. 80, § 2º, nº 2º, assumiu, naquelles pactos, a attribuição, que o nosso direito constitucional não reconhece, nem ao poder legislativo, nem ao judiciário, quanto mais ao executivo, de fulminar desterros perpétuos, exílios perennés, verdadeiros banimentos.

8º — Nesses ajustes, por derradeiro, cujas negociações correram por sua conta, e que não vacillou em sancionar, contraveio, ainda, á Constituição, art. 63, segundo o qual cada Estado “se regerá pela constituição e pelas leis, que adoptar”, entrando em convenções, mediante as quaes o governo da Bahia traspassa aos cabos da revolução vencedora a escolha de funcionarios estaduaes; materia da exclusiva competencia do executivo, consoante á constituição e ás leis bahianas.

Nunca se cumpriu mais reiterada e gravemente a lei moral de que um abysmo chama trás si abysmos. Nunca um erro gerou maior descendencia de erros. Nunca um attentado, mais numerosa cadeia de attentados.

Se do exame da verdade ao aspecto dos factos e das leis positivas, a que neste balanço nos

O abysmo attrae
abysmos.

temos cingido, passassemos a estudal-a, agora, á luz das considerações moraes, ainda mais, e mais exprobratoriamente, haveria que dizer.

Mas, ahi, entrariamos num terreno, de que ainda menos caso faz a politica brasileira, e onde a justiça nos obrigaria a conceitos ainda mais severos.

Numa época em que o mundo politico, entre nós, radicalmente amoralizado, estabeleceu a abolição de toda a moralidade, não vale a pena gastar razão e tempo com esses aspectos superiores do assumpto.

Nós os deixamos á consciencia do Presidente e á da nação, para cujo tribunal se interpõe este appêllo, que hoje concluimos, esperando na honestidade certa desse tribunal, assim como na justiça daquelle Deus, de quem as almas simples acreditam, sem se enganarem, que, quando tarda, vem no caminho.

Nem é para o castigo dos transviados que ora o invocamos, mas para que o Senhor de misericordia os leve ao arrependimento e á emenda, em quanto seja tempo, arredando-os dos erros fataes e irreparaveis, a cujo ascendente sinistro não resistem as mais altas, rutilantes e maravilhosas estrellas.

Isto porque, neste periodo tenebroso da historia humana, todos os que amamos a liberdade, todos os que verdadeiramente lhe queremos, devemos temer como o maior dos seus perigos a desmoralização da autoridade.

Petropolis, 15 de abril.





APPENDICE



MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPUBLICA
AO CONGRESSO NACIONAL
EM 3 DE MAIO DE 1920.

PARTE CONCERNENTE

AO

CASO DA BAHIA.

— De algum tempo a esta parte as lutas politicas no Estado da Bahia têm-se salientado por uma extrema exaltação. Entre as accusações articuladas contra a situação alli dominante figurava, quando assumi o Governo, em primeiro plano a de exercer toda sorte de compressão contra os direitos dos adversarios por meio dos chefes dos serviços federacs. Cioso da neutralidade da União nas questões partidarias, e visto que poucos mezes depois se teria de realizar a eleição de Governador do Estado, tratei de retirar da Bahia os funcionarios accusados, como fiz em outros Estados de onde me vinham queixas identicas, e para lá designei pessoas inteiramente extranhas á politica local. A ultima substituição que fiz foi a do commando da Região Militar, que confiei ao General Cardoso de Aguiar, o qual pelo elevado e merecido conceito em que é tido no paiz, offerecia a ambos os Vide pags. 265 e 270.
partidos todas as garantias de isenção e imparcialidade.

A 29 de Dezembro verificou-se a eleição, apaixonadamente disputada pelas duas facções. Uma e outra, como acontece quasi sempre, attribuiram-se a victoria. Logo em seguida divulgava-se nesta Capital a noticia de que bandos armados, dirigidos por chefes locais, se haviam levantado nos municipios do sertão do Estado contra as autoridades constituidas. O objectivo destes

chefes, conforme annunciavam os seus mentores politicos, era marchar sobre a capital, impedir o reconhecimento do candidato governista, Dr. José Joaquim Seabra, e empossar no Governo o candidato da opposição, Dr. Paulo Martins Fontes.

A principio o movimento não teve grande importancia; pouco a pouco, porém, foi se avolumando e a 17 de Fevereiro o Governador do Estado, sentindo-se impotente para dominal-o, dirigiu-me o seguinte telegramma:

"Levo ao conhecimento de V. Ex. que a capital continúa em absoluta calma, sem a menor perturbação em sua vida normal, reinando paz em quasi todo o interior do Estado. Entretanto, apesar das noticias de normalização em Lenções e Remanso, estou informado que jagunços armados marcham sobre Joazeiro e Villa Nova com o fim de assaltarem estas cidades, cujas populações estão alarmadas. Campestre ainda sitiada, tendo o contingente policial de 100 praças, que enviei ao local, acampado em Andarahy, não conseguindo, em virtude de ser insufficiente, bater os bandidos. Em Joazeiro continúa a força policial de 150 praças a defender a cidade de Nazareth. Enviei 100 praças para defender a estrada de Nazareth, visto correrem boatos de que seria atacada pelos clavinoteiros chefiados por Horacio Mattos. Como sabe V. Ex., esses bandoleiros, que sempre existiram em certa zona do sertão bahiano, fazendo de vez em quando incursões nas localidades onde possam satisfazer os seus instinctos de pilhagem, estão sendo agora insuflados e aproveitados pelas facções opposicionistas, que lhes fornecem armas, munições e dinheiro, impellindo-os ao saque peio ataque a cidades abertas e arregimentando-os para a luta armada contra as autoridades constituídas nos muncípios, com manifesta perturbação da ordem e tranquillidade publicas. Nestas condições, confiado no comprovado patriotismo de V. Ex. e baseado no art. 6º, n. 3, da Constituição da Republica, venho solicitar de V. Ex. o auxilio federal para o fim de restabelecer a ordem e tranquillidade nos pontos acima referidos. Esta medida será da maior efficiencia, pois creio que a certeza de que a força federal vai auxiliar o Governo estadual na manutenção da ordem publica, na defesa da vida, liberdade e propriedade das populações brasileiras ameaçadas de assalto violento de clavinoteiros, explorados pelas paixões sediciosas, logo bastará para restabelecer

"plenamente a tranquilidade em todo o Estado. Estou certo que V. Ex. attenderá este justo pedido, que encerra providencia constitucional, prestando desta fórma um relevante serviço ás nossas instituições republicanas.

Cordiaes saudações. — Antonio Moniz."

No dia immediato recebia eu do Dr. Braulio Xavier, Presidente do Supremo Tribunal de Justiça do Estado, este despacho:

"Aggravando-se a situação do Estado devido ao movimento estender-se, varias comarcas e termos do interior estão abandonados das autoridades judicarias, determinando completa acéphalia da justiça. Em razão de taes acontecimentos, está o Poder Judiciario suspenso em grande parte do territorio bahiano. O Governo, causador desta situação anomala, é impotente para reprimir tão serio e extenso movimento. Dada perturbação da ordem constitucional e a impossibilidade de exercicio do poder judiciario, cumprio o dever de communicar a V. Ex. estas occurrencias, solicitando providencias e intervenção, afim de dominar esta crise que compromette o regimen.

Cordiaes saudações. — Braulio Xavier, Presidente do Tribunal Superior."

Não me parecendo que os factos tivessem ainda uma gravidade excepcional, e julgando conveniente tentar um accôrdo entre as duas partes contendoras, deixei de responder logo a essas requisições. Os acontecimentos, porém, foram-se precipitando. No dia 21 o General Cardoso de Aguiar enviava-me este telegramma:

"... Espalhando pelo sertão boatos de apoio federal, o movimento alastra-se. Bandoleiros avidos convergem de toda a parte, com fito em ganhos facéis e depredações. Quanto maior demora houver na intervenção, mais se avolumará a onda, dificultando o apaziguamento. O Governo do Estado, com dois mil homens de policia, não pôde attender a tão grande zona, guardando ainda a Capital, onde a opposição procura perturbar a ordem. Não pôde tambem armar jagunços por falta de recursos pecuniarios, armamento e munições. A desordem no sertão atrahirá jagunços dos Estados limitrophes, já habituados a essas

Vide pags. 135 a 139,
153 e segs., 190
a 218, 302 e 303.

lutas e depredações, tornando-se então muito difícil dominar o movimento."

Vide pags. 206 a 210. No dia 23 frustavam-se inteiramente os meus esforços pelo accôrdo. Um appello que eu dirigira aos chefes da opposição, para aconselharem os seus amigos a deporem as armas, não tivera melhor resultado.

A opposição annunciava que o movimento, dominado já dois terços do Estado, se precipitava victorioso e irresistível sobre a Capital.

Não era mais possível contemporizar. Decreei então a intervenção pedida pelo Governador. Fil-o com a consciencia de cumprir um dever inludível. Não obedeci á solioitação ou influencia politica de quem quer que fosse. Nem antes nem depois da intervenção, tive uma palavra sequer dos Governos dos Estados aconselhando ou applaudindo o meu acto. A responsabilidade deste é toda minha.

Decretando a intervenção, dei á public'dade os seguintes documentos:

"Rio, 21 de Fevereiro de 1920.

Sr. Presidente do Superior Tribunal de Justiça — Bahia.

Respondo ao seu telegramma de 18. Como V. Ex. sabe, os casos de intervenção do Governo Federal em negocios peculiares aos Estados estão enumerados no art. 6º da Constituição. Excluida a hypothese da invasão, que evidentemente não occorre, só nas tres outras hypotheses poderia o Governo Federal, em vista dos acontecimentos que ali se desenrolam intervir nesse Estado. Mas, quanto ao caso n. 2 (manutenção da forma republicana federativa), á parte as questões doutrinarias que se têm suscitado, quer em relação ao organ do Governo a quem compete autorizar a intervenção, quer no tocante aos requisitos que caracterizam a forma republicana federativa, é fóra de duvida que não se póde considerar subvertida essa forma em um Estado onde existem legalmente organizados e em função os tres poderes constitucionaes — o legislativo, o executivo e o judiciario. Pelo que diz respeito ao caso do n. 4 (execução de leis e sentenças federaes), se as leis desrespeitadas são como se allega, as que garantem os direitos e liberdades do cidadão, a intervenção com-

pete ao poder judiciário, que é aquelle a quem a Constituição confiou a protecção de taes direitos e liberdades e, portanto, a execução coercitiva de taes leis, cumprindo apenas ao poder executivo assegurar pela força, se fôr necessario, o cumprimento das sentenças respectivas. Resta o caso do n. 3 (restabelecimento da ordem e tranquillidade). Nesta hypothese, a intervenção só se pôde dar á requisição do Governo do Estado e no intuito de fortalecer a sua autoridade. Ora, precisamente o Governador do Estado, invocando o art. 6º, n. 3, da Constituição, acaba de requisitar a intervenção federal. Partindo a requisição dum governo cuja legitimidade todos reconhecem, e tratando-se de factos cuja gravidade os seus proprios adversarios proclamam, corre-me o dever constitucional de attender á requisição. Renovei tentativas de accôrdo que já fizera antes da eleição. Nada tendo conseguido ainda desta vez, acabo de dirgir um appello aos representantes federaes contrarios ao Governo do Estado, pedindo intervenham junto aos seus amigos do interior para pôrem termo ao movimento. Se nada obtiver, o Governo da União cumprirá o seu dever de intervir, fazendo-o todavia com a moderação que a exaltação das paixões politicas no Estado aconselha, reservando á autoridade federal a direcção exclusiva de suas forças e prescrevendo ao commandante desta o maior commedimento em sua acção.

Attenciosas saudações. — *Epitacio Pessoa.*”

“Decreto n. 14.077, de 23 de Fevereiro de 1920.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que o Governo do Estado da Bahia, invocando o art. 6º, n. 3, da Constituição, e allegando a insufficiencia das forças de que dispõe, requisitou a intervenção do Governo Federal para restabelecer a ordem e a tranquillidade no Estado;

Considerando que a requisição é feita por um Governo, cuja legitimidade não se contesta;

Considerando que a perturbação da ordem e tranquillidade na Bahia é um facto de notoriedade publica, cuja extensão e gravidade os proprios adversarios do Governo local não cessam de proclamar;

Considerando, portanto, que ao Governo da União incumbe attender á requisição do Governo local;

Resolve intervir no Estado da Bahia, nos termos do art. 6º, n. 3, da constituição, mandando que o Commandante daquela Região restabeleça a ordem e tranquillidade no dito Estado, de accôrdo com as instrucções que nesta data lhe são dadas pelo Ministro dos Negocios da Guerra.

Rio de Janeiro, 23 de Fevereiro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica. — EPITACIO PESSOA. — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.* — *João Pandiá Calogeras.*"

"Rio, 23 de Fevereiro de 1920.

Sr. Governador do Estado — Bahia.

Attendendo á requisição de V. Ex., acabo de expedir decreto que ordena a intervenção nesse Estado nos termos do art. 6º n. 3, da Constituição Federal. Ao Commandante da Região são envíasdas as necessarias instrucções. A força federal agirá com inteira autonomia, parecendo conveniente, dada a exaltação dos animos nesse Estado, que a policia ou deixe de tomar parte nas operações ou não o faça senão sob o commando do General. Estando no desejo, interesse e dever do Governo Federal usar do maior commedimento e tolerancia em sua acção, espero que V. Ex. autorizará o General Commandante da Região a assegurar ás populações revoltadas que todas as garantias lhe serão dadas pelo Governo do Estado, depois de effectuada a pacificação.

Saudações attenciosas. — *Epitacio Pessoa.*"

Rio, 23 de Fevereiro de 1920.

Sr. Commandante da Região Militar — Bahia.

Attendendo á requisição do Governador, resolvi intervir nesse Estado, afim de restabelecer a ordem e tranquillidade. Para este fim, deve V. Ex. pôr em acção a força federal do seu commando, de accôrdo com as instrucções do Sr. Ministro da Guerra. No desempenho desta missão procederá V. Ex. com inteira autonomia e exclusiva responsabilidade, recebendo ordens apenas do Governo Federal, o que não exclue entendimento com as autoridades do Estado para melhor esclarecimento de sua acção. Dada

a exaltação das paixões partidarias ahi, convém que a força de policia ou não tome parte nas operações ou o faça sob o commando de V. Ex. Neste sentido telegraphiei ao Governador. Antes de qualquer ataque a grupos armados, deverá V. Ex. convidal-os a depor as armas, promettendo-lhes todas as garantias ainda depois de feita pacificação, de accôrdo com a autorização que o Governador deverá dar. O Governo da União não tem intuitos hostis contra taes grupos: seu pensamento é unicamente pacificar o Estado, sem se envolver de qualquer modo nas dissensões politicas locais. Deve, pois, V. Ex. esgotar em qualquer emergência os meios suasorios, regular-se sempre pela mais rigorosa imparcialidade e justiça, e não esquecer jámais que são Brasileiros os que tem diante de si.

Saudações. — *Epitacio Pessoa*.

A intervenção federal no Estado da Bahia provocou, como era natural, grande abalo na opinião. O acto do Governo foi alvo de severas criticas: umas elevadas de paixão partidaria, e, por isto mesmo, sem jus a uma contradicta; outras, porém, de natureza juridica que me sinto no dever de tomar em consideração.

Destas ultimas, a primeira é que o Governo da União *não era obrigado* a attender á requisição do Governo local, e não devia tê-lo feito em beneficio de uma situação repudiada pela maioria do Estado. Dispondo a Constituição que o Governo Federal *não poderia intervir* nos Estados, salvo nos casos que ella indica, deve-se entender, pela analyse grammatical do texto, que nesses casos o Governo Federal *póde* intervir, isto é, *tem a liberdade de intervir ou não*. Outro também não é o espirito da nossa Carta Politica, pois a intelligencia contraria reduziria o Governo da União a protector incondicional das autoridades locais, por mais desenfreadas que fossem.

Nem sempre a excepção aberta a uma phrase prohibitiva importa uma faculdade; muitas vezes, pelo contrar'io, traduz um rigoroso dever.

As nossa leis estão cheias de exemplos desta linguagem. Na propria Constituição encontra-se mais de um.

Segundo o art. 72, § 8º, a policia *não póde* intervir em uma

reunião *sinão* para manter a ordem. Isto não quer dizer que, no caso de desordem, a policia possa *intervir ou não*. Pelo contrario, todos sabem que ella *tem o dever* de *intervir*.

O § 11 dispõe: "A casa é o asylo inviolavel do individuo: *ninguem pôde* ahi *penetrar*, de noite, sem consentimento do morador, *senão para* accudir a victimas de crimes ou desastres". Terá a autoridade a *faculdade de penetrar ou não penetrar* em uma casa onde se pratica, um crime ou, ao envez disto, é ella rigorosamente *obrigada* a fazel-o?

Pelo § 13, a prisão não pôde effectuar-se, á *excepção* do flagrante delicto, *sinão* depois da pronuncia do indiciado. Ninguém de certo pretenderá que, no caso de *flagrante ou depois da pronuncia*, a autoridade *pôde prender ou deixar de prender* o criminoso.

Em todos estes casos a excepção, aberta embora a uma regra prohibitiva, encerra tambem um dever.

O mesmo succede com o art. 6º. Quando a Constituição diz que o Governo Federal *não poderá* *intervir* em negocios peculiares aos Estados, *salvo* nos casos que em seguida enumera, não quer dizer que nestes casos o Governo *pôde* *intervir ou não*. O criterio grammatical ahi é inseguro e falho, porque esta construcção se emprega num e noutro sentido. Por isto, para bem comprehender o texto é indispensavel inquirir do seu espirito, do objectivo que teve em vista, do pensamento do seu autor. Não pôde haver, por exemplo, quem, de animo desapaixonado, sustente que o Governo Federal tem, não o dever, mas a *faculdade* de *intervir* num Estado invadido por um exercito estrangeiro (art. 6º, n. 1), ou de onde se tenha abolido a fórma republicana federativa e proclamado o regimen monarchico (art. 6º, n. 2).

Os que defendem a interpretação que combato sentindo todo o absurdo desta conclusão, procuram escapar-se com uma evasiva: "A transposição das fronteiras de um Estado por tropas estrangeiras, ou de outro Estado, pôde ser um *accidente momentaneo ou involuntario*, que apparente, mas não tenha em realidade o *character de invasão*. A fórma republicana federativa pôde soffrer em qualquer Estado violações *accidentaes e transitorias*, que não demandem a ingerencia do poder federal para a manter... Nestes

differentes casos, como em todos os outros do exercício de poderes discrecionarios, o governo em que estes residem, é o juiz das circumstancias pelas quaes se determina a oportunidade e a competencia na interposição da sua autoridade”.

Mas estas hypotheses não entram de modo algum nas cogitações da Constituição. O art. 6º, n. 1, não pensou jámais numa simples transposição de fronteiras *momentanea ou involuntaria*, o que elle figura é precisamente uma *invasão*, isto é, uma transposição de fronteiras deliberada, hostil, aggressiva. Do mesmo modo, não é uma simples violação *accidental e transitoria* da forma republicana que preoccupa o legislador constituinte, mas uma violação intencional, grave e duradoura. E, assim, insistimos em assegurar que não pôde haver quem esteja sinceramente convencido de que, em taes casos, a intervenção é acto de *puro arbitrio* do Governo Federal.

Meemmo nas hypotheses imaginadas pelos censores do Governo, este não tem a *liberdade de acção* que se lhe attribue. Tratando-se de uma incursão passageira e casual ou de uma rapida e insignificante transgressão da forma republicana, o Governo ainda assim está adstricto a um *dever* o de, em respeito á autonomia do Estado, *não intervir*. A discreção do poder federal, reside apenas em examinar si os factos constituem ou não as condições impostas pelo legislador ao *dever* de intervenção. Si constituem, o Governo *tem o dever* de intervir. Se não constituem, é *dever* do Governo *não intervir*. Não ha *arbitrio* em qualquer das hypotheses. Só ha *dever*. Mas não sendo admissivel que entre tres dispositivos subordinados á mesma *clausula exceptiva do mesmo preceito prohibitorio*, dois signifiquem *faculdade* e o terceiro *obrigação*, força é convir que, si as excepções abertas pelos ns. 1 e 2 do art. 6º á regra prohibitiva da sua phrase inicial não representam *permissões*, de permissão tambem não cogita a excepção do n. 3.

E assim é. O que o art. 6º da Constituição quer dizer é que o Governo Federal não poderá intervir em negocios peculiares aos Estados, salvo em taes e taes casos, porque nestes casos é *obrigado* a intervir.

Nem jámais tal preceito foi entendido de outro modo. Nem Vide pags. 219 a 254.

aqui nem nos paizes de igual systema politico. Ninguem de certo

...mais autorizado para dar a interpretação genuína de um texto legal do que o profissional que o concebeu". Mas quem concebeu o princípio contido no art. 6º, n. 3, da nossa Constituição, não foi como se tem dito, o legislador brasileiro. Foi o americano. O argentino copiou deste. O brasileiro copiou dos dous. Não ha neste ponto nada de original na Constituição do Brasil.

Logo que se proclamou a Republica, o Governo Provisorio nomeou uma comissão para elaborar o projecto de Constituição. Este projecto dizia no art. 6º:

"O Governo Federal não poderá intervir em negocios peculiares aos Estados, salvo:... 3, para restabelecer a ordem e tranquillidade no Estado, á requisição do seu respectivo Governo."

O Governo Provisorio, no seu decreto n. 510, de 22 de Junho de 1890, copiou *ipsis verbis* este dispositivo, apenas substituindo as palavras finais á requisição do seu respectivo Governo por estas, á requisição dos poderes locais. Convém ass'gnalar que esta mesma insignificante modificação resultou de uma emenda feita pelo Marechal Deodoro (que ás palavras á requisição do seu respectivo governo, mandou acrescentar e dos poderes locais), e não por qualquer outro membro do Governo Provisorio. (Gomes Ribeiro, *Const. Fed.*, pag. 230.) Mas o Congresso Constituinte não aceitou nem mesmo essa pequenina alteração, e voltou aos termos de projecto da Comissão. De sorte que no dispositivo actual não ha nada que seja do Governo Provisorio. Tudo é da Comissão. Se ahí houvesse qualquer cousa de original, a Comissão é que poderia gabar-se da autoria do texto e arrogar-se, como autora, maior autoridade no interpretal-o. Mas não ha. A idéa veio, como disse, da Constituição dos Estados Unidos, que a tirou do projecto de Pinckny. O legislador argentino adoptou-a. A Comissão brasileira tomou-a de ambos. O Governo Provisorio copiou-a da Comissão. Assim, os membros do Governo Provisorio têm tanta autoridade, como qualquer outra pessoa que delle não tenha feito parte, para dizer o sentido genuíno do texto no caso vertente.

Mas, se é o autor da lei, e não quem a copiou em terceira mão, que nos pôde explicar o seu verdadeiro pensamento, vejamos como nos Estados Unidos e na Republica Argentina se entende o caso do art. 6º, n. 3, da nossa Constituição.

Quer nos Estados Unidos, quer na Republica Argentina, a intervenção neste caso tem *caracter obrigatorio*. Vide pags. 29 a 31.

A Constituição americana usa até de linguagem imperativa:

"Os Estados Unidos... *protegerão* cada um delles (Estados da União)... á requisição da Legislatura (ou do Executivo, quando a Legislatura não puder ser convocada) contra a desordem interna", (Art. IV, secção 4ª).

Entre os escriptores americanos nunca se suscitou a menor duvida quanto á obrigatoriedade deste preceito. A intervenção foi sempre considerada como um dever inilludível do Governo Federal.

Vejam-se, por exemplo:

Story (*Com. on the Const.*, 412):

"É um *dever imperioso* do Governo Federal, mediante requisição da Legislatura ou do Executivo do Estado, ajudal-o a dominar taes insurreições."

Malkin (*American Law*, 67):

"Esta linguagem (do art. IV, secção 4ª, da Constituição americana) faz da protecção geral aqui garantida não simplesmente um poder, mas um *dever*. Ella *obriga* o todo a proteger as partes."

Tucker (*Const. of the U. States*, vol. 2º, 813):

"Os Estados Unidos são *obrigados* a auxiliar os Estados que a requisitem por intermedio da sua Legislatura ou do seu Executivo, a dominar a insurreição".

A Constituição argentina dispõe no art. 6º:

"O Governo Federal intervem no territorio das provincias... á requisição de suas autoridades constituídas para sustental-as, ou restabelecel-as, se houverem sido depostas pela sedição..."

Tambem na Republica Argentina todos estão de accôrdo em que o Governo Federal, uma vez verificada a legitimidade do pedido de intervenção, não têm a liberdade de recusal-a.

Basta ver o que dizem:

Estrada (*Derech. Const.*, 134):

"De sorte que, quando uma revolução interna toma certo vulto, é absolutamente impossível que os governos provinciaes lhes resistam, se não recebem auxilio ou protecção do Governo Federal; e como não podem receber esta protecção ou auxilio sem requisitar a intervenção, é claro que onde quer que uma insur-

reição rebente, o Governo está forçado a pedir a intervenção, e, pôde accrescentar-se, o Governo nacional está obrigado a conceder-lh'a".

Barraquero (*Const. Argent., pag. 188*):

"Quando estalam rebeliões ou sedições nas provincias e as autoridades constituídas requerem a intervenção, o Poder Federal está no restricto dever de concedel-a".

González (*Const. Argent., ns. 719, 727 e 728*) divide os casos de intervenção em *intervenção por direito* e *intervenção como dever*. A intervenção como dever é precisamente a que incumbe ao Executivo, em vista de requisição das autoridades constituídas, no caso de perturbação da ordem no Estado.

Araya (*Comment. a la Const., vol. 1, pag. 149*), explicando a reforma constitucional de 1860, diz que ella tratou de corrigir a fôrma defeituosa do art. 6º da Constituição argentina e "o redigiu de modo mais alto, distinguindo genericamente em que casos se devia exercer o direito de intervenção, e em quaes estava obrigado o Governo [Federal a intervir á requisição das autoridades da provincia].

Eis ahí. Assim nos Estados Unidos como na Republica Argentina, que foi onde "se concebeu" a idéa contida no art. 6º, n. 3, da nossa Constituição, a intervenção não é uma *faculdade*, mas um *dever*.

No Mexico, paiz em que vigora igualmente o regimen federativo, a Constituição consagra o principio tambem em termos obrigatorios:

"Art. 116. Os poderes da União têm o dever de proteger os Estados contra toda invasão ou violencia exterior. Em caso de sublevação ou desordem interna, *prestar-lhes-hão igual protecção*, sempre que sejam requeridos pelo Legislatura do Estado, ou pelo seu Executivo, se aquella não estiver reunida."

Vejamos se no Brasil é diversa a doutrina.

O primeiro acto do Governo Republicano que consagrou o principio da intervenção nos Estados, foi o decreto n. 1, de 15 de Novembro de 1889, isto é, o mesmo acto que proclamou a Republica no Brasil. Esse decreto, que supponho ser da lavra do

Sr. Ruy Barbosa, instituiu a intervenção, no caso que nos occupa, como *um dever* do Governo Federal.

Eis aqui o seu texto:

Art. 6.º *Em qualquer dos Estados onde a ordem publica fôr perturbada e onde fáltem ao Governo local meios efficazes para reprimir as desordens e assegurar a paz e tranquillidade publica, EFFECTUARÁ o Governo Provisorio a INTERVENÇÃO NECESSARIA para, com o apolo da força, assegurar o livre exercício dos direitos dos cidadãos e a livre acção das autoridades constituidas*".

Veio depois a Constituição, e não foi de outro modo que a entenderam os seus commentadores, aquelles que a estudaram fóra de ambiente perturbador dos casos concretos e dos interesses contrariados.

Eis como se exprime JOÃO BARBALHO:

"Não tivesse a União o poder ou antes o *dever* de intervir neste caso (restabelecimento da ordem e tranquillidade nos Estados) para remover perigos e conflictos interiores que põem sem segurança os Governos dos Estados e as garantias dos cidadãos e o regimen federal seria sem vantagem e sem valor; os Estados facilmente se constituiriam prêa das facções e a tyrannia suplantaria a lei e o direito.

A União é obrigada a ir em defesa do Governo ameaçado, atacado ou derrubado e a manter ou restabelecer a autoridade legitima. Este é mesmo um dos fins da instituição de um poder central em nossa fórma de governo."

.....
"O Estado sabe até onde chegam seus recursos, emprega os de que dispõe contra a desordem e sedição e, verificado que não as pôde dominar, então reclama o auxilio federal, que é neste caso um *dever da União*" (Commentarios, pags. 25 e 26).

O Sr. Carlos Maximiliano suscita directamente a questão:

"A intervenção é facultativa ou obrigatória?"

E responde com Coelho Rodrigues:

"Verificando-se de modo inequivoco algum dos casos do art. 6º, É OBRIGATORIA, porque os agentes dos poderes publicos, como taes, não têm direitos, só têm deveres, visto que a lei só

lhes confere aquelles como meios de cumprírem estes." (*Commentarios*, n. 131.)

Mais adiante:

"Ha a prohibição geral; nos quatro casos excepcionaes, é um *dever intervir*." (N. 133).

E especialmente sobre o n. 3 do art. 6º:

"E' este (o governo do Estado) o juiz da gravidade da situação; *dêsde que requisita forças, deve ser attendido*." (N. 153).

O Sr. Rodrigo Octavio:

"Assim, quando haja requisição, ou mesmo sem ella nos casos indicados, *tem o Governo Federal o DEVER de intervir* para restabelecer a ordem comprometida." (*Dir. Pub. e Const.*, 2ª ed., n. 239.)

Milton:

"Sustento, entretanto, que em face do n. 3 do art. 6º da nossa Constituição, o Governo Federal *deve* intervir para restabelecer a ordem e a tranquillidade em todo o Estado, quando o Governo deste o requisitar, não lhe cabendo entrar em qualquer apreciação sobre a conveniencia da medida solicitada, para que seja uma verdade o recurso que a lei faculta." (*Const. Bras.*, nota ao art. 6º.)

Bulhões Carvalho:

"... Uma vez reconhecida ou não contestada a legitimidade do Presidente do Estado, o *dever* do Poder Executivo é defender a autoridade legitima, restabelecer a ordem perturbada e reprimir o tumulto." (*Parecer apresentado ao Instituto dos Advogados em 1895.*)

"Desde que o Presidente de Sergipe solicitou o auxilio do Governo Federal, nos termos do art. 6º, n. 3, da Constituição da Republica, doutrinava a Comissão de Constituição da Camara dos Deputados em 1906, *era dever (e não faculdade)* do mesmo Governo prestal-o, para manter a ordem e a tranquillidade."

O Sr. Annibal Freire:

"No direito federal, a intervenção, *desde os mais antigos commentadores*, é reputada um *dever da União*, e reciprocamente um direito de Estado." (*Poder Executivo*, pag. 186.)

Nos annaes do Congresso, em projectos, pareceres, discursos, Vide pags. 219 e seguintes.
sempre a mesma linguagem.

Não ha, pois, divergencia. Todos proclamam que a intervenção é um dever constitucional, não é um acto de arbitrio do Presidente da Republica. Vide pags. 234, 241 a 243.

Mas, dizs, desta maneira o Governo da União fica incondicionalmente subordinado aos caprichos do Governo local, poder hierarchicamente inferior.

Ha nesta objecção confusão intencional ou mero jogo de palavras. N'nguem pretende que a União seja obrigada a attender mecanicamente á requisição do Estado; o que se affirma é que ella não tem liberdade para conceder ou recusar a intervenção, desde que se realizem as condições previstas no texto constitucional, isto é, o pedido do Governador e a grave perturbação da ordem.

Formulada a requisição, o Presidente da Republica tem, é verdade, o direito de examinar os factos, para verificar se representam uma simples desordem sem importancia, que a timidez do Governo local tenha exagerado, ou uma perturbação capaz de comprometter a estabilidade das autoridades legittimas.

E' este o seu direito, decorrente não só da natureza de suas funções, mas ainda do disposto no art. 48, n. 15, da Constituição, em virtude do qual compete ao Poder Executivo declarar o estado de sitio neste caso do art. 6º, n. 3, desde que a perturbação da ordem constitua "uma grave commoção intestina". Mas, apurado que se trata de "uma insurreição de certo vulto", como diz Estrada, cessa o arbitrio do Governo e surge o dever de acudir ao Estado.

Foi sempre esta a minha desautorizadissima opinião.

Della ainda não variei. Custou muito aliás a mudar de idéas, porque não as forme ao sabor dos interesses de occasião. Vide pags. 234, 241 a 243 e 245 a 248.

Citam-se, em contrario, algumas palavras que proferi em 1893, na Camara dos Deputados:

"Se o Presidente da Republica fosse obrigado a intervir nos negocios peculiares aos Estados sempre que os governadores requisitassem o seu auxilio, teriamos de ver o Poder Executivo a cada momento arrastado de atoaçim após os caprichos dos go-

vernadores impopulares ou covardes, e o Governo da União tornar-se-hia um mero instrumento do governo local..."

Mas, não ha ali nenhuma divergencia da opinião que hoje sustento, pois é inexacto que eu tenha affirmado alguma vez ao intervir na Bahia, que o Poder Executivo, no caso do art. 6º, n. 3, da Constituição, é obrigado a accorrer cegamente, automaticamente, ao appello do Governo do Estado. Pelo contrario, agora como em 1893, reivindiquei para o Presidente da Republica, além do direito de intervir préviamente da legitimidade do Governo requisitante, o de examinar se a desordem é um simples caso policial sem influencia ou alcance na vida da Federação ou se, envez, disto, apresenta tal gravidade que faça presumir a insufficiencia da força local para debellal-a e ponha assim em risco a segurança dos poderes legaes.

Ora, entre este direito e o de tornar a intervenção a criterio exclusivo do Governo Federal, dependente da justiça ou injustiça do movimento insurreccional, do numero dos seus adeptos, dos factos que os provocaram, da oportunidade do momento e de todas as outras circumstancias com que os meus contradictores queriam para este caso dilatar as faculdades do Presidente — ha immensa distancia. Até ahí não ia eu em 1893, como não vou hoje, apezar da ampliação que tal doutrina traria aos poderes de que hoje me acho investido.

Se o Presidente da Republica tivesse o arbitrio que agora e só agora lhe querem dar, todos sentem que elle teria nas mãos a chave da Federação; a autonomia dos Estados seria uma mystificação grosseira; o regimen federativo uma verdadeira burla. As opposições que gozassem das sympathias do poder central não tardariam em promover, com o apoio até, se preciso fosse, de elementos estranhos ao Estado, desordens e levantes contra o Governo local, e a União, impassivel, deixaria que as minorias audaciosas consummassem a obra da usurpação e do crime. Mais do que isto o proprio Governo Federal iria provocar nos Estados, onde não contasse com o apoio dos Governadores, a sublevação dos adversarios, animando-os, fornecendo-lhes recursos, desprestigiando as autoridades constituidas e recusando, afinal, para attiral-as de uma vez por terra, o auxilio que lhe pedissem! Todos nós

sabemos que esta ultima hypothese já occorreu no Brasil, por entre os brados de indignação de revolta dos que hoje me accusam.

Se é este o regimem que ambicionam os meus oppositores, força é convir que não seria elle um regimen democratico, um regimen federativo, o regimen da Constituição de 24 de Fevereiro; seria sim, a mais revoltante autocracia, diante de cujos caprichos se iriam quebrar impotentes todas as aspirações de liberdade e de democracia.

Felizmente o arbitrio do Governo Federal não chega até ahí: está apenas em investigar se é legitimo o Governador que faz a requisição e se os factos não são meras desordens locais, da alçada da policia do Estado. Uma vez verificados estes pontos, a intervenção é obrigatoria e inadiavel; o Governo da União não se pôde esquivar a esse dever. Manifestada a insurreição dizia o Presidente Tyler em 1842 "eu não me julgo com a liberdade de fugir ao cumprimento de *dever que*, sendo o mais afflictivo, é ao mesmo tempo o mais imperioso". (Watson, *On the Constitution*, vol. II, pag. 1.295).

Foi de inteiro accôrdo com estes principios que procedi no caso da Bahia. Não me contentei com a simples requisição do Governador, autoridade aliás cuja legitimidade ninguem punha em duvida. Recebida a requisição no dia 17 de Fevereiro, só attendi no dia 23. Neste intervallo, enquanto tentava um accôrdo entre os dous partidos, procurei informar-me com segurança da situação.

"O movimento, diz'a-me o Commandante da Região, alastra-se; bandedeiros avidos convergem de toda a parte, com fito em ganhos facéis e depredações; quanto maior fór a demora na intervenção, mais se avolumará a onda difficullando o apaziguamento; o Governo do Estado, com dous mil homens de policia, não pôde attender a tão grande zona, guardando ainda a Capital, onde a opposição procura perturbar a ordem; não pôde tambem armar jagunços por falta de recursos pecuniarios, armamento e munições; a desordem no sertão attrahirá jagunços dos Estados limitrophes, já habituados a essas lutas e depredações, tornando-se então muito difficil dominar o movimento."

Por seu lado a opposição, justamente a mais interessada em evitar a intervenção que ir'a contra ella, amparar o Governo do Estado, apregoava que a insurreição tinha tal extensão e gravidade que *já dominava mais de dous terços do Estado e ameaçava de perto a segurança da Capital*; e annunciava que os seus intuitos eram *impedir pela força o reconhecimento do candidato governista e pela força empossar o seu candidato*, isto é, entrava nos planos do movimento a deposição de um dos poderes políticos do Estado, o Legislativo, ao qual, pela Constituição, compete verificar a eleição de governador.

Finalmente, o Governo da Bahia denunciava a sua impotencia diante dos acontecimentos, já cedendo a pressão dos bandos revolucionarios, cujo avanço não lograva deter, já pedindo o auxilio das forças federaes.

Não se tratava, pois, de simples desordem de character policial. Tratava-se, sim, de vasta insurreição, que de dia a dia se aggravava, que, victor'osa, *subverteria a ordem constitucional do Estado*, e contra a qual *nada podiam os elementos de resistencia deste*. Caracterizava-se assim o caso de intervenção previsto no art. 6º, n. 3, da Constituição. A discreção do Governo Federal, restricta ao exame preliminar da natureza e importancia dos factos em que se apolia a requisição, cedia o lugar ao dever de intervir, resultante da concomittancia das condições que sempre julguei necessarias, segundo expuz aos meus companheiros do Governo, lembrei ao Presidente do Superior Tribunal da Bahia no telegramma que lhe dirigi, e logo exarei no decreto de intervenção:

“Considerando que a requisição é feita por um Governo, *cujas legitimidade não se contesta*;

Considerando que a perturbação da ordem e tranquillidade da Bahia é um facto de notoriedade publica e cuja extensão e gravidade os proprios adversarios do Governo local não cessam de proclamar;

Considerando, portanto, que ao Governo da União incumbe attendr á requisição do Governo do Estado:

Resolve... etc.”

Mas ora, diz'a-se, a maioria do povo bahiano que repellia a situação dominante.

Que o fosse: num simples Estado federado não é licito esse meio de reivindicar direitos.

O Sr. Rego Monteiro, apreciando uma vez este ponto no Congresso juridico de 1900, assim se exprimiu:

"Aqui pôde surgir a questão de saber se o Governo Federal tem o direito de *negar a intervenção solicitada, sob o fundamento de dever ser respeitada a vontade popular com a qual se incompatibilizou o Governo do Estado*. Uma solução affirmativa equivaleria a *sanccionar o chamado direito de revolução, transformando-o de cataclysma que deve apavorar como o mais terrível dos terremotos, em um meio normal e commum de substituir os governos legalmente constituídos*." (*Prim. Cong. Jurid.*, pags. 161-162.)

"Se é certo, diz João BARBALHO, que o poder que tem as autoridades estadoaes procede, como na sua Constituição, da vontade do povo, *dahi não se segue que ellas possam ser depostas, nem a Constituição alterada ou reformada, por meios violentos empregados ainda mesmo pelo povo do Estado*." (Obra citada, pag. 26.)

Esta velhissima objecção das maiorias já cahiu de moda desde o tempo de Madison, que a fulminou em termos irrespondíveis. (*The Federalist*, n. XLIII.)

E como demonstrar o facto? O estar quasi triumphante a sublevação nada prova. Uma pequena minoria audaz pôde dominar uma grande maioria. A História encerra innumerous exemplos disto. E' mesmo da decisão e coragem das minorias que têm nascido as grandes transformações politicas do mundo. Dema's, no momento da intervenção na Bahia, todas as presumpções neste particular eram em favor das autoridades constituídas porquanto contra a legitimidade do Governador de então nenhuma duvida jámais se levantara, e, quanto ao candidato cuja eleição provocou a disordem o Congresso do Estado, eleito com a solidariedade dos opposicionistas actuaes, logo depois, pela unanimidade dos votos presentes e a quasi totalidade dos seus membros, o proclamava o escolhido do povo bahiano.

Outra crítica que se fez ao acto da intervenção foi não ter o Governo Federal nomeado um interventor que, dando por inexistente a eleição feita na Bahia, presidisse a um novo pleito.

Vide pags. 40 e 244
e 245.

O maior dos nossos constitucionalistas, o Sr. Ruy Barbosa, entendia em 1906 que "a nomeação de interventor se opõe o regimen constitucional analysado como deve ser". Mais tarde, em 1913, S. Ex. modificou essa opinião, admittindo que o Congresso Nacional, *mas não o Presidente da Republica* pôde nomear interventor: "O interventor não pôde ser nomeado sinão pelo poder legislativo e *nunca pelo poder executivo*". Outros sete annos depois em 1920, o nobre Senador corrigiu ainda uma vez o seu modo de ver, para cahir no extremo opposto e ensinar que *tambem o poder executivo pôde nomear interventor* em qualquer dos casos do art. 6º, *mesmo no caso do n. 3*. O eminente jurisconsulto fundava jurisprudencia a sua terceira opinião, apesar de entender que "aos precedentes da administração, num paiz como este, de administração irresponsavel, não se pôde attribuir grande peso", e apesar de não existir em relação ao caso do n. 3 essa invocada jurisprudencia, pelos até hoje, em nossa historia politica, *nem uma nomeação de interventor para esse caso ainda se fez*.

Sempre entendi que a figura juridica do interventor se accommoda perfeitamente dentro dos termos da Constituição. Desde que a Constituição confere ao Governo Federal o direito de intervir, não pôde recusar os poderes necessarios ao exercicio desse direito.

Nem é possivel conceber intervenção sem interventor, seja este o proprio Presidente da Republica ou um seu representante. Mas este representante pôde ser ou um mero agente incumbido apenas de executar as ordens do Governo Federal, sem nenhuma ingerencia na administração do Estado, como foi o General Cardoso de Aguiar, ou um emissario politico, com attribuições amplas, autonomia e iniciativa dentro de certas linhas geraes, que á semelhança do que se pratica na Republica Argentina, ou na Suissa com o *commissario federal*, se vá investir no Governo do Estado. E' este o interventor propriamente dito, que o Governo da União devia ter nomeado para a Bahia e que, assumindo attribuições do

Congresso e do Governador, teria de annullar o pleito e ordenar a nova eleição.

Ora, a intervenção, quando pedida pelo Governador do Estado e decretada com fundamento exclusivo no art. 6º, n. 3, da Constituição, como se fez na Bahia, não comporta absolutamente essa especie de interventor. A intervenção nesse caso é feita *em favor* do Governo constituído, é um *auxílio* que a União lhe presta para *garantir-lhe* a autoridade e, consequentemente, não pôde ter como primeiro effeito despojar-o dessa autoridade, d'stituï-lo de suas funcções, depol-o do seu cargo.

"Os Estados Unidos, diz a Constituição americana, *protegerão* cada um delles, á requisição da legislatura (ou do executivo, quando a legislatura não puder ser convocada) contra a desordem interna".

"O Governo Federal, dispõe por sua vez a Constituição argentina, intervem no territorio da Províncias, á requisição de suas autoridades constituídas, PARA SUSTENTAL-AS, ou *restabelece-las, se houverem sido depostas...*"

Eis ahí o fim da intervenção no caso que nos occupa: é manter, amparar, fortalecer a autoridade do Governo local. Seria, portanto, uma violência inqualificavel e um acto de revoltante deslealdade politica prevalecer-se o Governo Federal da requisição do Governo do Estado para substituí-lo por uma entidade estranha.

Perguntam: Onde na contextura do art. 6º, essa distincção que exclue o interventor só na hypothese de intervenção requisitada?

A distincção está na natureza das cousas, na significação dos vocabulos, no espirito da Constituição, prescrutado, como acabamos de fazel-o, através das suas fontes: (*proteger*" um Governo não é *arrebatar-lhe a autoridade*; "*sustental-o*" não é *d'pol-o*).

Todos os escriptores americanos e argentinos estão de acôrdo com este parecer.

Entre os brasileiros tambem não ha discrepancia.

Commentando o art. 6º, n. 3, doutrina JOÃO BARBALHO:

A União - obrigada a ir *em defesa* do Governo ameaçado, atacado ou derribado, e a *manter* ou *restabelecer* a autoridade legitima." (*Comment.*, pag. 25.)

O Sr. Carlos Maximiliano:

"Concedida a intervenção, não pôde ter outro objectivo sinão repôr ou amparar o poder leal, executivo, legislativo ou judicial. E o que se refere do ensinamento do *Federalista*, transcripto nestes *Commentarios*; é a doutrina *eskorrita*, exposta pelo Presidente Pellegrini, em mensagem de 14 de Julho de 1891, ao Congresso argentino, a proposito da requisição do Governador de Catamarca, D. Gustavo Ferri." (*Commentarios*, n. 156).

Bulhões Carvalho:

"... Uma vez reconhecida ou não contestada a legitimidade do Presidente do Estado, o dever do Poder Executivo é *defender* a autoridade legitima, restabelecer a ordem perturbada e reprimir o tumulto". (Parecer citado).

O Sr. Ministro Sebastião Lacerda, no voto vencido que proferiu no accórdão n. 3.513, de 1 de Abril de 1915, exarou estas palavras que parecem escriptas para o caso actual:

"... A ordem publica estava gravemente perturbada por um movimento sedicioso, e o Governo do Estado, sentindo-se sem os elementos de força necessarios para restabelece-la, requisiu a intervenção federal. Neste caso, a intervenção só é legitima e accorde com a Constituição, si o Governo Federal intervem para assegurar a autoridade dos poderes do Estado legitimamente constituídos contra a rebellião que ameaça aniquillal-a, ainda que nessa rebellião tome parte a maioria do povo".

O Governo Federal andou, por consequencia, com inteira lealdade e exacta correção constitucional, ao eximir-se de enviar um interventor á Bahia. Seria innovação incoherente e absurda.

Todos que, entre nós, têm estudado este ponto, só cogitam de interventor no caso do art. 6º, n. 2, quando não existe Governo legitimo no Estado. Vejam-se, por exemplo, os projectos: Justiano de Serpa (1892), Amphilophio (1894), Martins Junior (1894), Erico Coelho (1895), Eduardo Ramos (1895), Gaspar Drummond e Gonçalves Maia (1895), C. Braga (1896), o citado parecer de Bulhões de Carvalho, etc.

E que iria fazer o interventor na Bahia?

A principio o que se queria é que fosse impedir a posse do candidato governista e empossar o adversario. Mais tarde as pre-

tensões moderaram um pouco; o interventor deveria annullar a eleição e mandar proceder a uma outra! De maneira que o que os apóstolos do constitucionalismo pleiteavam é que o Governo da União, pelo só facto de affirmar um grupo politico, *sem a minima prova*, que vencera a eleição de Governador do Estado, intervisse violentamente nesse Estado, depuzesse o Governador em exercicio, *contra cuja legitimidade nunca se articulara a mais leve arguição*, depuzesse o poder legislativo, *unico competente pela Constituição para julgar da regularidade do pleito*, e, assumindo funções de ambos, annullasse a eleição e convocasse novamente os comicios eleitoraes!

É o caso de perguntar com o Senador Ruy Barbosa, quando em 1906 combatia no Senado a figura juridica do interventor:

“Com que direito iria o Congresso (e com maioria de razão, dizemos nós, o Poder Executivo) autorizar a *depozição* — *que outra coisa não é* — do governador constitucional para o substituir pelo seu interventor!?”

Pois si é isto que se entende ser o regimen constitucional do Brasil, prefiro manter-me no “erro” que me attribuem.

Creio ter demonstrado que o Governo Federal, dada a profunda perturbação da ordem que explodira na Bahia, nada mais fez do que cumprir o seu dever constitucional, quando attendeu á requisição do Governador do Estado e interveio, por intermedio do commandante da Região Militar, para o restabelecimento da tranquillidade publica.

Pretende-se, porém, que a intervenção devia ser feita com fundamento não no n. 3, mas no n. 2 do art. 6º da Constituição. Vide pags. 43 a 74 e 150 a 152.

Porque? Quaes os factos que attestavam a subversão da forma republicana na Bahia? Não teriam acaso sido eleitos os poderes legislativo e executivo do Estado? Oppunha-se o governador ao livre exercicio dos outros poderes constitucionaes? Estava absorvendo-lhes as attribuições, ou recusando execução aos seus actos ou decisões? Procurava a Bahia separar-se da União? Disputavam-se entre si o poder dois governadores ou duas assembléas? Estava o governo do Estado tolhendo aos cidadãos o livre exercicio dos seus direitos?

Antes da eleição de 29 de dezembro, nunca da Bahia se

pedira a intervenção do Governo Federal, sob essas ou qualquer outras alligações. O governo do Sr. Antonio Moniz estava prestes a findar e a opposição, durante esses quatro annos, uma só vez não se apercebera de que a fôrma republicana federativa desertara do Estado. Assumi o Governo. Os adversarios da situação local, nas repetidas conferencias que commigo tiveram, jámais me fallaram de intervenção nem me apontaram factos que a autorizassem com fundamento no n. 2 do art. 6º: limitavam-se a dizer-me, em termos vagos e com evidente exaggero — do qual era prova a incontinência de linguagem de sua imprensa, levada aos maiores excessos — que no Estado não havia garantias para os opposicionistas, cujos direitos eram desconhecidos, cujas liberdades eram vilipendiadas.

Foi só depois da eleição de governador que se começou a fallar em intervenção. Foi, portanto, o pleito que occasionou a subversão da ordem republicana federativa no Estado.

E como a occasionou?

Impedindo o governo o exercicio do direito de voto, opondo-se pela fraude e pela violencia a que o povo escolhesse livremente o seu governador e introduzindo assim na organização politica do Estado, contra a natureza do regimen republicano, um poder executivo sem origem na vontade popular. Sirva de exemplo a eleição da capital, onde a opposição dispõe de elementos muito superiores aos do governo e este se demandou em violencias inqualificaveis.

Era esta a linguagem da opposição.

Mas onde a prova desses factos? Sim, porque o governo da União não pôde intervir num Estado, sob o fundamento de se achar ali subvertida a fôrma republicana federativa, sem se apoiar em factos concretos e comprovados. "Essas intervenções, diz Ruy Barbosa, para se autorizarem, tem de exhibir os titulos constitucionaes em que se apoiem".

Não basta que a opposição se proclame victima, vaga e indeterminadamente, de fraudes e violencias; do contrario, a intervenção ficaria á mercê dos seus caprichos. E' indispensavel que aponte os factos, que os particularize e os prove perante o poder interventor, o qual, neste caso, como diz ainda aquelle illustre

senador, "é o juiz das circumstancias pelas quaes se determina a oportunidade e a competencia na interposição da sua autoridade".

Ora, esses factos nunca m'os individualizaram; essas provas nunca m'as forneceram. Quando eu as pedia invocavam os opposicionistas a sua palavra honrada, como si o Governo pudesse fundar nessa palavra, embora muito respeitavel, mas por outros contestada, o decreto de intervenção.

O Commandante da Região, pessoa inteiramente estranha á politica do Estado e cuja integridade é de todos conhecida, dizia o seguinte, em telegramma dirigido ao Ministro da Guerra sobre a eleição da capital:

"Bahia, 30 de Dezembro de 1919. Comunico-vos que a eleição de governador nesta cidade correu sem perturbação da ordem geral e em plena liberdade, havendo comtudo á tarde e á noite alguns tiros nas ruas, dados a esmo e para o ar, por individuos desclassificados de ambos os partidos".

Os professores das Faculdades Superiores do Estado, cidadãos da mais alta respeitabilidade, telegraphavam-me logo após a eleição:

"Bahia, 29 de Dezembro de 1919. Pedimos permissão para levar ao conhecimento de V. Ex., como bahianos e sob nossa responsabilidade pessoal, que a eleição hoje realizada nesta capital, para Governador do Estado, dando grande maioria ao Dr. Seabra, correu em ordem em plena calma, mantida a liberdade nas urnas, e o respeito ao direito de cada eleitor. Foram attendidos os reclamantes não incluídos nas listas de chamada. Nesse sentido foram as ordens do Exmo. Sr. Governador, que tem evitado qualquer perturbação da ordem. Houve um incidente no collegio eleitoral do districto de Nazareth, que cessou após o comparecimento do Chefe de Policia. Respeitosas saudações. Antonio Carneiro da Rocha, Director da Faculdade de Direito; Salvador Mattos Souza, lente da Faculdade de Direito; Dr. Freire de Carvalho Filho, professor da Faculdade de Medicina; Dr. A. Baptista dos Anjos, professor da Faculdade de Medicina; Dr. Alexandre Cerqueira, professor da Faculdade de Medicina; Dr. Menandro Meirelles Filho, professor da Faculdade de Medicina".

Representantes da imprensa desta capital, para alli enviados com o fim especial de testemunharem as peripecias do pleito, transmittiam-me a seu turno as seguintes informações:

"Bahia, 31 de Dezembro de 1919. Cumpro o patriótico dever de levar ao conhecimento de V. Ex., com toda a imparcialidade e como representante da imprensa carioca, que o pleito para Governador do Estado *correu na melhor ordem, havendo inteira liberdade de voto. O Governador do Estado garantia a ordem.* Só depois da apuração, houve exaltação de alguns partidarios no largo do Theatro, sem graves consequências.

Respeitosas saudações. — *Rosendo de Almeida.*"

"Bahia, 31 de Dezembro de 1919. Os jornaes abaixo, da imprensa carioca, com representantes especiaes na Bahia, affirmam a V. Ex., com o seu testemunho, que a eleição para Governador do Estado *correu animada e na melhor ordem.* Entretanto, depois de apurada a eleição, ao entardecer, deram-se incidentes entre grupos diversos, resultando num delles, a morte de um guarda civil em um dos districtos suburbanos. Continuam os jornaes da opposição a circular livremente e com a ~~seus~~ *normal* ~~incorrupta~~ *linguagem.* A cidade *mantem-se na melhor ordem* e o governo prestigiado pelas autoridades constituídas e pela opinião publica. — *Rio Jornal, Gazeta de Notícias, A Razão, O País, A Rua, A Tribuna, O Jornal, A Noticia, A Actualidade, O A. B. C., A Mundial.*"

Pelas noticias aqui publicadas e até hoje não contestadas, funcionaram na Capital *todas as secções* urbanas e suburbanas. Perturbação de ordem só houve no districto de Nazareth; *deduzida a votação deste districto, a maioria seria ainda do candidato governista.* Mesmo não computando sinão as eleições *cujos boletins foram assignados pela opposição,* ainda assim o candidato da situação apresenta uma superioridade de 20 % em relação ao seu competidor: 3.397 por 2.614 votos.

Eis ahi o valor real das arguições formuladas contra a eleição da Capital.

Quanto ás eleições do interior, informaram-me os opposicionistas que seu candidato possuia declarações de innumeros elei-

tores, acompanhadas dos respectivos títulos, provando a falsidade daquellas eleições.

Nunca me fizeram vêr essas declarações nem esses títulos.

Ao Presidente da Republica, portanto, não foi presente nenhuma prova de que o Governo do Estado tolhera ao povo o direito de voto e declarava eleito quem fôra de facto repellido pela vontade popular. Ao Governo Federal trazia-se apenas a affirmação pura e simples de que o eleito fôra o candidato opposicionista.

Imagine-se o que seria a autonomia dos Estados e com ella todo o apparelho federativo, se o Governo da União tivesse o arbitrio de considerar violada a fôrma republicana em um Estado e nelle intervir sob a egide do art. 6º, n. 2, da Constituição, sempre que o candidato da opposição allegasse que fôra elle e não o seu competidor o victorioso nas urnas!

O Estado, diziam-me ainda, por effeito do movimento armado que alli rebentou, tornou-se presa da anarchia, e a anarchia é a negação de todas as fôrmas de Governo; não ha, pois, mais fôrma republicana federativa na Bahia. João Barbalho ensina que "se a ordem constitucional está de tal modo compromettida que o Estado se vê *absolutamente sem governo, campeando a anarchia*, sem ter sido reclamada a intervenção federal, a União não ha de assistir queda e impassivel á aniquilação desse Estado; e o caso, *desde que não ha ali governo, nem autoridade legitima, nem ordem nem lei*, é o do art. 6º, n. 2."

Mas um simples facto mostrava que não era esta, como se pretendia, a situação do Estado; uma simples observação tornava evidente que a Bahia não estava "absolutamente sem Governo, sem autoridade, sem ordem e sem lei", e é que os tres poderes constitucionaes, legalmente organizados, continuavam a funcionar.

Contra esta observação encheram-se columnas e columnas dos jornaes para demonstrar esta cousa tão sabida: que o que caracteriza a fôrma republicana não é só a existencia dos tres poderes constitucionaes, pois estes são communs a outras fôrmas de Governo.

Vide pags. 43 a 73.

Mas ninguém affirmou o contrario. De minha parte, o que

eu disse no telegramma dirigido ao Presidente do Superior Tribunal da Bahia foi que em um *Estado (de uma república federativa)* onde existem os tres poderes constitucionaes **LEGALMENTE** organizados e em *função*, é um contrasenso dizer que *não existe a fôrma republicana federativa*.

Allegava-se que a *fôrma republicana federativa* *desapparecera da Bahia*; por isto mesmo é que se pedia a intervenção do Governo Federal para *restabelece-la*. Mas a Bahia é um Estado do Brasil; o Brasil é uma República federativa. Ora, se os poderes constitucionaes da Bahia estão *legalmente organizados e em função*, é evidente que estão organizados e funcionam de accordo com a Constituição do Estado *federado*, que, por sua vez, terá sido votada de harmonia com a Constituição da *República* (art. 63). Isto significa que aquelles poderes estão organizados e funcionam nos moldes *republicanos federativos*, e dizer que não ha *fôrma republicana federativa* em um Estado constituido em moldes *republicanos federativos*, é afirmar simplesmente um dispauteio.

O que caracteriza a fôrma republicana federativa, diz-se, é o facto de procederem do voto popular os poderes legislativo e executivo. Mas se na Bahia, que ninguém contesta ser um Estado republicano, regido por uma Constituição republicana, e pertencente a uma nação republicana, eu digo que os poderes legislativo e executivo estão *legalmente* organizados, *ipso facto* tenho dito que estes poderes estão constituídos de conformidade com a lei republicana e, portanto, emanaram da eleição popular.

Eis aqui, tal qual foi escripto e expedido, o texto do telegramma que enviei ao Presidente do Superior Tribunal da Bahia:

"Como V. Ex. sabe, os casos de intervenção do *Governo Federal* em negocios peculiares aos *Estados* estão enumerados no art. 6.º da *Constituição*. Excluida a hypothese da invasão, que evidentemente não occorre, só nas tres outras hypotheses poderia o *Governo Federal*, em vista dos acontecimentos que *ahi* se desenvoliam, intervir *nesse Estado*. Mas, quanto ao caso do n. 2 (manutenção da *fôrma republicana federativa*) *á parte* as questões doutrinarias que se têm suscitado, quer em relação ao órgão do Governo, a quem compete autorizar a intervenção, quer no to-

cante aos requisitos que caracterizam a forma republicana federativa, é fóra de duvida que se não póde considerar subvertida essa forma em um Estado onde existem LEGALMENTE *organizados e em função* os tres poderes constitucionaes — o legislativo, o executivo e o judiciário.”

Como se vê, o teleramma refere-se ao Governo Federal do Brasil, aos Estados do Brasil, á Constituição do Brasil, á intervenção na Bahia, que é um Estado do Brasil. Ora, todo o mundo sabe que o Brasil é *Republica Federativa*. Logo, todo o mundo conclue que, se um Estado *federado da Republica Federativa* do Brasil tem os seus poderes constituídos *legalmente*, é que estes poderes estão organizados de harmonia com a *lei da forma republicana federativa*, e, portanto, razão tinha o telegramma em dizer que nesse Estado tal forma não se podia considerar subvertida.

Os argumentos com que se pretendia que o Governo Federal intervisse no Estado da Bahia, de accôrdo com o n. 2 do art. 6^o da Constituição, não eram de molde, acabamos de vel-o, que autorizasse essa medida. Eu não podia apoiar-me em fundamentos dessa ordem. O meu acto deixaria então de ser uma defesa da forma republicana federativa para constituir justamente uma violação dessa forma de Governo.

“O que iria directa e violentamente de encontro á garantia da forma republicana federativa que a nossa Constituição pretende assegurar, ensina Ruy Barbosa, é a hypertrophia dos poderes da União pelo opportunismo das concessões successivas á sua tendencia absorvente, *mediante as quaes se imagina converter o Governo Federal em interventor continuo na vida constitucional dos Estados, a pretexto de sanear os males que nos governos esta- doaes se produzem*. Não se concilia nem com o caracter nem com a Constituição do regimen esse papel, attribuido ao Congresso Nacional e ao Presidente da Republica, de reparadores geraes dos erros e desvios occorrentes na administração dos Estados.

Na administração nacional não são menos graves esses desmandos e enormidades. Sobrecarregal-a com a missão de *tutelar a gerencia dos interesses dos Estados*, seria apenas transferir dos governos destes para a autoridade, já immensa, daquella, a facilidade nos abusos. Se, porém, o que se quer é que mudemos de sys-

tema politico, façamol-o então leal e abertamente, reformando a *Constituição actual*, para substituir a Federação, com o seu principio essencial da autonomia dos Estados, pela centralização administrativa. Mas enquanto não chegarmos, por esse modo regular, transformados os moldes republicanos, á fôrma unitaria centralizada, e mantivermos Estados autonomos na adopção e execução das suas leis constitucionais, não podemos converter o Governo da União em instancia revisora dos actos dos poderes estaduais no exercicio de suas naturaes attribuições.

"Não é forgicando theorias accommodaticias para cada embaraço constitucional que havemos de consolidar a situação do nosso difficilimo regimen. Não é desnaturando-o, sem o reformar, que o havemos de escoimar dos seus defeitos."

Pretendeu-se tambem que o Governo da União intervisse na Bahia para assegurar a execução da lei federal que alli estava sendo violada.

Essa lei era a Constituição, na parte em que define os direitos e liberdade dos cidadãos. Mas quaes os factos? Ninguém nos disse. As allegações não eram por fôrma alguma comprovadas.

Vide pags. 75 e segs.

Foi-me attribuida a affirmação de que "o art. 6º, n. 4, só autoriza a intervenção para assegurar a execução das sentenças", e não tambem das leis federaes. Não é exacto. O que eu disse é que, se a lei violada na Bahia era a que define e protege os direitos individuaes, como se affirmava, a intervenção devia ser pedida ao Poder Judiciario e não ao Executivo.

Els aqul a confirmação no telegramma que passei ao Presidente do Superior Tribunal:

"Pelo que diz respeito ao caso n. 4 (execução de leis e sentenças federaes) se as leis ahí desrespeitadas são, como se allega, as que garantem os direitos e liberdades do cidadão, a intervenção compete ao Poder Judiciario, que é aquelle a quem a Constituição confiou a protecção desses direitos e liberdades, e, portanto a execução coerciva de tais leis cumprindo apenas ao Poder Executivo assegurar pela força, se fôr necessario, o cumprimento das sentenças respectivas."

Não ha duvida que o Executivo pôde intervir no Estado para

asseurar a execução de leis federaes. Se por exemplo, o Estado se oppõe á applicação no seu territorio de uma lei de impostos votada pelo Congresso Nacional, o Presidente da Republica deve intervir para fazel-a cumprir. Do mesmo modo, se o Estado vota uma Constituição contraria á da União.

Mas, tratando-se de um direito individual offendido, não é o Executivo e sim o Judiciario que deve ir em seu soccorro. Se a autoridade local prende um elector adversario para evitar que elle vote, não ha de ser o Presidente da Republica que lhe abra as portas da cadeia para pol-o em liberdade. Certamente só o poderá fazer em cumprimento de uma sentença judicial. Tenta-se contra a vida do adversario, ataca-se-lhe a propriedade, tolhe-se o commercio, amordaça-se a imprensa... A lei indica o caminho a seguir: o appello aos tribunaes, em alguns casos aos tribunaes federaes, directamente ou por via de recurso, para restabelecimento do direito e punição dos criminosos!

Forçar o Presidente da Republica a intervir nestes casos será muitas vezes converter o principio constitucional da autonomia dos Estados em uma cousa inconsistente e ridicula. Um inspector de quartelirão prende sem culpa formada um opposicionista, violando assim um preceito expresso da Carta Constitucional. Qual o remedio para esse attentado? O remedio é simples. O Governo Federal, obrigado a fazer observar a Constituição, "a lei das leis, a lei magna, a lei maxima, a lei fundamental da Nação", intervirá no Estado, pôr meio de um interventor que, "juntando nas suas mãos aos poderes da administração central os da administração estadual necessarios ao desempenho da sua missão extraordinaria e á gravidade extraordinaria das suas responsabilidades" deponha o governador que não soube ou não quiz punir o inspector criminoso!...

Felizmente a Nação Brasileira sabe que não é isto o que dispõe a sua Carta Politica.

Decretada a intervenção, o Governo fez seguir immediatamente para o Estado da Bahia as forças necessarias ao restabelecimento da ordem. Da como se effectuou essa mobilização, guarda o paiz grata lembrança: não obstante todos os meios, qual

mais impatriótico, com que o desvairamento partidário procurou arrastar o exercito á desobediencia e á indisciplina, os batalhões designados apresentaram-se em curtissimo espaço de tempo, e daqui, do Rio Grande do Sul, de Minas, de Alagoas, embarcaram em horas, entoando hymnos e dando aos seus máos conselheiros um bello exemplo de honra e de civismo.

O Governo Federal, "dado o seu natural constrangimento em empregar forças brasileiras contra cidadãos brasileiros", pedira aos dirigentes da opposição bahiana que aconselhassem os seus amigos a deporem as armas, e prestassem, assim, "mais um serviço á Republica, concorrendo para evitar uma luta fratricida, em que ella seria a primeira e a mais profundamente attingida".

Este appello não foi attendido. Apesar disto, as recommendações do Governo ao Commandante da Região foram, como vimos, as mais insistentes no sentido de não recorrer á força senão depois de esgotados todos os meios suasorios, de regular-se sempre pela mais rigorosa imparcialidade e justiça, e não esquecer que eram compatriotas os que ia ter diante de si. A estes propositos de conciliação e de paz corresponderam a principio os opposicionistas da Bahia incitando os seus amigos, em manifestos, telegrammas e artigos de jornaes, a resistir ás forças da União, enquanto parte de sua imprensa, allucinada e delirante, investia contra o Chefe da Nação em insultos ignobeis, sem lhe respeitar s'quer os mais intimos recessos de sua vida privada.

Felizmente, tambem a esses lamentaveis incitamentos não deu ouvidos o patriotismo dos sertanejos bahianos, que logo annuíram ás propostas de paz do Commandante da Região. Negociaram-se accórdos. Dei ordem para que nenhum se concluísse sem a livre acquiescencia do Governo do Estado, a cuja autoridade mais de perto interessavam. Os animos em seguida serenaram. Os sombrios prognosticos de carnificinas horríveis e Canudos multiplicados não se realizaram; e, graças aos esforços e habilidade do general, e ás disposições conciliatorias daquelles sertanejos, que, parece, não se haviam revoltado por causa da eleição, como se dizia, tanto que se declararam todos promptos a acatar a autoridade do novo governador, o restabelecimento da

Vide pags. 207 e segs.

Vide pags. 351 a 352.

ordem operou-se no Estado sem que as forças federaes houvessem tido necessidade de recorrer uma só vez ao emprego das armas.

Um mez depois da intervenção, a 24 de Março, o General Cardoso de Aguiar communicava ao Governo a inteira pacificação Vide pags. 355 a 417.

3a Bahia.



INDICE ONOMÁSTICO



INDICE ONOMÁSTICO

- AFFONSO XIII (rei da Espanha) — 53.
ALBERTO I° (rei da Belgica) — 53.
ALVES (João Luiz) — 189.
ALVES DA SILVA (Moysés) — 365.
AMARAL (Aquilino do) — 223, 227, 231, 237, 238 241.
AMPHILOPHIO — 236, 367.
ARAUJO (Abilio) — 367, 385.
AULETE (Caldas) — 63.
AZEREDO (Antonio) — 258.
BARBALHO (João) — 17, 81, 128, 130, 143, 148, 149.
BARBOSA (Ruy) — 191, 194, 195, 256, 258, 261, 264, 267.
BARCELLOS (Ramiro) — 236.
BERNARDES (Arthur) — 189.
BARRAQUERO — 146.
BISMARCK — 319.
BISSING (general) — 47.
BLACK (Campbel) — 29, 56.
BONAPARTE — 412.
CALÓGERAS (Pandiá) — 13, 286, 331, 332.
CAMARA (general) — 229.
CAMPOS SALLES — 226, 242, 246, 247, 304, 311, 319.

- CARDOSO DE AGUIAR (general) — 7, 10, 188, 255, 258, 264, 266, 267, 269, 271, 274, 275, 278, 282, 283, 286, 288, 291, 299, 326, 328, 339, 340, 349, 351, 353, 354, 358, 360, 361, 379.
- CARNEIRO (Mario) — 259.
- CARNOT — 331.
- CARSON — 110.
- CARVALHAL (Galeão) — 236.
- CASTELLO BRANCO (coronel Amphilophio) — 364, 365, 385, 388.
- CASTILHOS (Julio de) — 117.
- CHRISTIANO X^o (rei da Dinamarca) — 53.
- COELHO CAMPOS — 120.
- COLBERT — 319.
- CONTREIRAS (Mirandolino) — 257.
- COOLEY — 54, 57, 61.
- CORDEIRO DE MIRANDA — 259, 364.
- COSTA (Frederico) — 213.
- FABRICIO (coronel) — 359, 362, 393, 394.
- FELIX GASPAR — 259.
- FERREIRA (dr. Arthur) — 255, 257.
- FIGUEIREDO (Candido de) — 64, 201.
- FOCH (marechal) — 342.
- FONSECA (Marechal Hermes da) — 103, 252, 382, 407.
- FONTES (dr. Fiel) — 274.
- FONTES (dr. Paulo) — 164, 165, 271, 274, 350, 351, 353, 355, 382, 404, 411.
- FORMAN (S. E.) — 62.
- FRANCISCO JOSÉ (imperador da Austria) — 53.
- FRANCISCO TOLENTINO — 236.
- GONÇALVES VIANNA — 201.
- GRANT — 316.



- GUILHERME II — 53.
GUSTAVO V° (rei da Grecia) — 53.
HASBURGO — 51.
HERMELINO (senador) — 362, 394.
HINDEMBURG — 342.
HOHENZOLLERN — 51.
HOMERO — 49.
JACKSON — 316.
JOÃO FELIX — 228.
JORGE V° (rei de Inglaterra) — 53.
LAGO (dr. Pedro) — 202, 204, 205, 206, 283.
LEÃO (Liberato) — 359, 362, 394.
LINCOLN — 316.
LUDDENDORF (general) — 342.
LUIZ ADOLPHO — 228.
LUZ (Alexandrino da) — 366.
MADISON — 129.
MARTINS (Enéas) — 236.
MATTOS (coronel Horacio de) — 358, 359, 360, 361, 362, 363, 385.
MC. CLAIN (Emlin) — 60.
METELLO — 229.
MONIZ (Antonio) — 38, 137, 200, 280, 290, 291, 328.
MONTESQUIEU — 50, 119.
MORAES (dicionarista) — 32, 63.
MORAN (Francis) — 59.
MOREIRA (Délphim) — 94.
MUNRO (Bennet) — 61.
NASCIMENTO (Cassiano) — 246.
PAES DE BARROS (Antonio) — 220, 224, 229.
PAPINIANO — 243.
PEIXOTO (marechal Floriano) — 103, 109, 246.

- PENNA (Affonso) — 264.
PESSÔA (Epitacio — 39, 120, 163, 165, 219, 237, 239, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 249, 251, 252, 253, 278, 303, 305, 310, 311, 319, 326, 328, 331, 382, 386, 396, 399.
PINHEIRO MACHADO — 236, 237, 239, 240, 241, 242, 248, 249, 304, 306.
PIRES FERREIRA — 236, 238.
PISA (min. do Sup. Trib.) — 103.
PONCE (Generoso) — 220, 227.
RAMALHO (general) — 262.
ROCHA (Plinio) — 346.
RODRIGUES ALVES — 225, 236, 249, 264, 304, 311.
RODRIGUES DE ARAUJO (coronel Abilio) — 365.
SÁ (Cesar de) — 359, 362, 394.
SABOYA DE ALENCAR — 353.
SEABRA (J. J.) — 38, 200, 256, 257, 258, 260, 285, 290, 291, 303, 310, 311, 328, 353, 354, 358, 361, 371, 372, 374, 386.
SIMÕES LOPES — 237, 239.
SOUSA (coronel Marcionilio) — 259, 338, 350, 351, 352, 405.
SOUSA ESTRELLA (Lindolpho de) — 365.
SUTHERLAND — 58.
TEIXEIRA DA ROCHA (B. Rosalvo) — 365.
VICTOR EMMANUEL III^o (rei da Italia) — 53.
VIEIRA (padre Antonio) — 214.
XAVIER DA SILVEIRA — 236.
YOSHIHITO (Tenno) — 53.
WASHINGTON — 316.
WENCESLAU BRAZ — 264.
WILLOUGHBY — 60.
WILSON (Woodrow) — 316.
WOODBURN — 59.

INDICE ANALYTICO





INDICE ANALYTICO

	PAGINAS
PREAMBULO.	1
I — DECLARAÇÃO DE GUERRA Á BAHIA.....	1
As questões.....	12
Parabens ao presidente.....	13
II — O ART. 6º, N. 3º.....	15
Confronto.	16
A interpretação do texto pelo seu autor.....	17
Os precedentes.	18
O direito comparado.....	18
Factos e textos.....	18
As questões.	19
A noção corrente.....	20
O texto do art. 6º.....	20
Analyse.	21
Intelligencia do "poderá".....	22
O n. 3º do art. 6º.....	24
Poder e dever.....	25
Nos textos categoricos não ha que interpretar...	28
Sobre esta norma é que não varia "o direito com-	
parado".	29
A Constituição dos Estados Unidos.....	29
Requisição	31
"Para restabelecer a ordem".....	33
Intervir para manter a desordem.....	35
A ordem juridica.....	35
Intervenção em apoio á desordem.....	36

	PAGINAS
Legítima defesa.	38
O interventor nos casos do art. 6º, n. 3º.	39
III — O ART. 6º, N. 2º.	43
As premissas da intervenção por meio de inter- ventor.	43
O interventor na intervenção pelo art. 6º, n. 2º..	44
"É" fóra de duvida".	45
Fórma republicana federativa. Quid?	49
Na Bahia não ha fórmã republicana.	69
Intervenção contra a fórmã republicana.	72
IV — O ART. 6º, N. 4º.	75
A opinião do presidente.	75
O fino da sua subtileza.	76
Refutação.	77
O sentir de João BARBALHO.	78
Mais tento nos textos que nos commentos.	81
Lições norte-americanas.	83
Sendo inequívoca a linguagem, não cabe inter- pretação.	83
Analyse do art. 6º, n. 4º.	87
Absurdas consequencias da interpretação anti-li- teral	90
Confusão entre noções elementares.	96
V — PRECEDENTES E COMMENTADORES.	101
A sophistaria politica.	101
O estado de sitio.	103
Conquistas judicias na interpretação constitucio- nal.	103
Obcecação do reaccionismo politico.	104
A intervenção desnaturada pela politicalha.	104
A Constituição segundo os seus autores.	105
A Constituição dos politicos.	106
Federação de oligarchias.	106
Entrámos ás cegas neste regimen.	108
Sua corrupção desde o berço.	111

	PAGINAS
A autonomia dos Estados.....	112
A intervenção em mascarada.....	113
VI — A JURISPRUDENCIA POLITICA.....	115
E' um chaos em materia de intervenção.....	115
O art. 63 da Constituição.....	116
Os nossos commentadores.....	120
O nosso Congresso e a Constituição.....	122
A intervenção reduzida a instrumento de protecção das oligarchias pela União.....	123
Culminação actual do systema.....	126
Os pretextos.....	127
A Jurisprudencia Politica.....	127
BARBALHO contrario á theoria EPITACIO.....	128
A garantia do art. 6º, n. 2º, abrange, não só a forma das instituições, mas a sua realidade....	130
A intervenção pelo art. 6º, n. 3º, se destina tambem a restabelecer "as garantias dos cidadãos".	132
VII — O NOSSO ACCÓRDO.....	135
A nossa proposta.....	135
Só ella era egual e leal.....	136
O accôrdo que propunhamos, seria, ainda, a pacificação estavel.....	138
Doação da Bahia a um capitão de aventuras....	139
Lição memoravel.....	141
Na fórmula republicana se abrange tambem a sua effectividade.....	143
Na Bahia não havia "fórmula republicana".....	144
Não existe "fórmula republicana", em não havendo livre exercicio dos direitos dos cidadãos.....	147
Melindres constitucionaes.....	149
O caso bahiano em sorites.....	150
VIII — NOSSO PROCEDER.....	153
A situação bahiana ás vespas desta crise.....	153
A situação pedia uma candidatura alheia a partidos.....	156

Desinteresse da opposição, adoptando, como o fez, esse alvitre.	158
A situação bahiana o rejeitou.	159
Antithese de moralidade entre nossa attitude e a delles.	161
Iniciativa das classes conservadoras.	162
Nós, elles e o dr. PAULO FONTES.	164
Adoptâmos-lhe a candidatura, cedendo ao appello formal das classes conservadoras.	166
Não lucta de facções, mas da Bahia com o seu governo.	168
Character exemplar da nossa campanha.	169
A prédica ao reconcavo e ao sertão.	170
Seus frutos.	172
A eleição.	172
A apuração.	175
A marcha para a capital.	175
Extincta a eleição, é fatal a revolução.	177
A revolução era o governo.	180
O povo reagiu, sem se manchar.	180
Jagunços.	181
 IX — A MIRAGEM DO ACCÔRDO.	 183
Quaes os mais interessados no accôrdo.	183
O governo da Bahia não podia acceitar accôrdo algum.	185
O curupira.	187
Entre a Bahia e o scabrismo, optou por este o presidente.	188
As predicções de Bello Horizonte.	189
Sem-verdades de um membro do governo.	190
A tal entrevista.	193
Falsos testemunhos.	193
Falsidades sobre falsidades.	195
Factos.	196
O primeiro periodo.	196
Começam os acenos de accôrdo.	199
Não passaram de acenos.	199
O segundo periodo.	200

PAGINAS

Nenhum accôrdo nos propoz o presidente ou ministro seu.	204
As propostas ou suggestões do presidente.	206
De 20 a 23 de fevereiro.	211
A syncope do presidente.	211
A pressão das oligarchias.	212
O cúmulo dos alvitres presidenciaes.	213
O terceiro periodo.	217
 X — A FLOR DOS PRECEDENTES.	 219
Matto Grosso em 1899.	219
Analyse dos factos.	231
A requisição.	234
E' indeferida.	235
A comedia no Congresso Nacional.	235
A these vencedora.	236
O sr. EPITACIO PESSÔA.	241
Variações de opinião.	244
A mudança do presidente.	247
O que o presidente não tolera aos outros, é o que, no caso destes, não deixaria de fazer.	250
Cains.	251
 XI — O PACIFICADOR.	 255
Depoimento.	255
Auto-retrato.	260
Tem dedo o presidente.	262
De mal a peor.	263
A escolha.	264
Os rancores do sr. general.	265
A lagarta do odio.	268
O nosso inimigo.	269
O scabrista.	270
O general e a Associação Commercial.	271
O alistamento.	272
A eleição.	276
A volta do sr. Seabra.	278
A surpresa.	280
O horto.	282

	PAGINAS
Sombrinhas.	286
A "carta branca".	288
Censura e lixo.	290
<i>Elle</i> e a imprensa.	291
Maximalistas e bolchevistas.	295
Agora, <i>elle</i> e nós.	296
 XII — A POLITICA DO PRESIDENTE.	 301
O fiasco presidencial.	301
EPITACIO e SEABRA.	310
EPITACIO e a opposição bahiana.	312
EPITACIO e a Bahia.	312
A solução presidencial.	314
Solução pessoal.	314
Governo pessoal e governo presidencial.	315
O segredo do presidente e seu desastre.	320
A luta pela renuncia.	321
A esQUIVA Galatêa.	322
 XIII — A "PACIFICAÇÃO".	 325
Publicidade e franqueza da insurreição bahiana.	325
De tudo sabia o governo da União.	327
A manobra do presidente.	328
O movimento bahiano e a mentira official.	329
Num momento já os <i>phantasmas</i> são legiões armadas.	330
A mobilização.	331
Cae das nuvens o governo.	332
Mobilização para não brigar.	334
O movimento da Bahia e a greve do Rio.	334
Surge o ardil dos taes accordos.	335
Como se montou a armadilha.	337
Salamaleques do commandante do exercito aos insurgentes.	340
Raposias do general.	343
Aeroplanos no sertão.	345
"Resolvido e consummado".	348
Falsidades palmares.	350

	PAGINAS
XIV — A REALIDADE — <i>Primeiro aspecto</i>	355
A primeira maranha.....	355
O maranhão n. 2.....	356
Nada se entregou.....	357
A novella n. 3.....	357
O desmentido.	358
O convenio das Lavras.....	358
Arrojo da falsidade	360
Quem dita? Quem se rende?.....	361
A deposição das armas.....	363
Victoria da revolução.....	363
O convenio do S. Francisco.....	363
"O exercito libertador".....	366
Clausulas do triumpho.....	366
As "compensações".	367
A cessação das hostilidades.....	368
O material do S. Francisco.....	369
"Respeito ao futuro governo".....	370
A capitulação.	375
Dois Estados no Estado.....	376
Ináudito sobre ináudito.....	377
A amnistia	378
O desterro.	379
Uma pergunta.	383
XV — A REALIDADE — <i>Segundo aspecto</i>	385
Contractante sem contracto.....	391
O repudio.	393
O endosso presidencial.	396
Os chefes sertanejos.....	396
Os dois governos.	397
Inconstitucionalidades conscientes.	399
A nova Constituição.....	400
O Brasil em fragmentos.....	402
Coacção.	402
Dilemma e desastre.....	403
O irremediavel.	404
Pacificação, quando?	406
O enterro de um governo.....	405

	PAGINAS
Paz revolucionaria.	407
A victoria sertaneja.	408
A lição.	411
As garantias da victoria.	412
Inventario de attentados.	413
Um abysmo attrae abysmos.	415
APPENDICE.	
Mensagem do presidente da republica ao Congresso Nacional em 3 de maio de 1920. Parte concer- nente ao caso da Bahia.	421
INDICE ONOMASTICO.	457



